



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE A

3. Diversos

Associações 5180-(3)

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Lisboa 5180-(53)
Portalegre 5180-(124)
Porto 5180-(125)

PARTE A

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

NOVALMADELVA — AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Constituição de associação

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2001, lavrada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 112 do Notariado Privativo da Câmara Municipal de Almada, foi constituída uma associação privada, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede no concelho e freguesia de Almada, no edifício designado por Núcleo Empresarial sito nas Ruas da Judiaria e do Registo, e por objecto o de potenciar o desenvolvimento integrado da cidade de Almada, enquanto centralidade metropolitana de primeira importância, contribuindo para consolidar a realidade da grande cidade das duas margens, para revitalizar o relacionamento urbano com o Estuário do Tejo e para o estabelecimento de complementariedades funcionais no contexto de uma Área Metropolitana multipolar, através de acções e projectos que envolvam os diversos agentes, entidades públicas e privadas, empresariais e de carácter social, nomeadamente nos domínios do património cultural e natural, do lazer e do turismo, da animação urbana, da formação profissional e do emprego, da divulgação e do *marketing*. A sua duração é por tempo indeterminado. Podem constituir-se associados tanto as pessoas singulares como as pessoas colectivas que, interessadas no objecto social e admitidas nos termos dos estatutos, a eles adiram. Consideram-se dois tipos de associados: fundadores e ordinários. Os seus órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração, o conselho fiscal e o conselho consultivo. A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente ou a do administrador-delegado. O seu património é constituído pelo produto das entradas iniciais e quotas anuais dos associados fundadores e ordinários e pelos bens, valores, serviços e direitos adquiridos pela associação ou para ela transferidos. A sua dissolução é da competência da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Os estatutos constam do documento complementar elaborado nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado, e encontram-se arquivados de fl. 2082 a fl. 2101 do respectivo maço de documentos.

Está conforme o original.

31 de Janeiro de 2001. — A Notária Privativa da Câmara Municipal de Almada, *Aida Freire*. 03-2-42 978

ARRIBATEJO — AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Constituição de associação

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2001, lavrada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 112

do Notariado Privativo da Câmara Municipal de Almada, foi constituída uma associação privada, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, tem a sua sede no concelho de Almada, freguesia da Trafaria, na Praceta Porto de Lisboa, no edifício conhecido por Forte da Trafaria, e por objecto o de contribuir para o desenvolvimento integrado da Frente Atlântica do concelho de Almada, enquanto território privilegiado para actividades de turismo, recreio e lazer no contexto regional e nacional, reforçando o papel do eixo Costa de Caparica, Trafaria, enquanto centralidade metropolitana especializada naquele sector de actividades, através de acções e projectos que envolvam os diversos agentes, entidades públicas e privadas, empresariais e de carácter social, nomeadamente, nos domínios do património natural e paisagístico, do turismo e do lazer, da animação desportiva e recreativa, da formação profissional e do emprego, da divulgação e do *marketing*. A sua duração é por tempo indeterminado. Podem constituir-se associados tanto as pessoas singulares como as pessoas colectivas que, interessadas no objecto social e admitidas nos termos dos estatutos, a eles adiram. Consideram-se dois tipos de associados: fundadores e ordinários. Os seus órgãos sociais são, a assembleia geral, o conselho de administração, o conselho fiscal e o conselho consultivo. A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente ou a do administrador-delegado. O seu património é constituído pelo produto das entradas iniciais e quotas anuais dos associados fundadores e ordinários e pelos bens, valores, serviços e direitos adquiridos pela associação ou para ela transferidos. A sua dissolução é da competência da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Os estatutos constam do documento complementar elaborado nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado, e encontram-se arquivados de fl. 2144 a fl. 2163 do respectivo Maço de Documentos.

Está conforme o original.

31 de Janeiro de 2001. — A Notária Privativa da Câmara Municipal de Almada, *Aida Freire*. 03-2-42 979

ASSOCIAÇÃO DE CAÇA DA VELOSA

Certifico que, por escritura outorgada no Cartório Notarial de Celorico da Beira, no dia 29 de Janeiro do corrente ano, exarada de fl. 59 a fl. 60 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 72-D, foi constituída uma associação com a denominação de Associação de Caça da Velosa, com sede na freguesia da Velosa, concelho de Celorico da Beira, e tem como objecto:

- a) Promover a defesa do património cinegético;
- b) Estabelecer, promover e incentivar o associativismo;
- c) Requerer a criação de zonas de caça associativas, turísticas ou municipais, gerindo correctamente as que lhe forem concedidas;
- d) Incentivar o espírito ético na prática da caça;
- e) Colaborar na protecção das espécies cinegéticas e incrementar o seu repovoamento.

Está conforme o original, o qual em nada altera a parte omitida.

30 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Maria Fernanda Júlio das Neves Figueiredo*. 5-2-23 001

LIMARSUL — ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA OS RESÍDUOS SÓLIDOS

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 22 de Janeiro de 2001, lavrada de fl. 148 a fl. 150 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34 do Notariado Privativo da Câmara Municipal da Moita, foram alterados os estatutos da LIMARSUL — Associação de Municípios para os Resíduos Sólidos, os quais haviam sido objecto de publicação no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 232, de 2 de Outubro de 1993, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Estatutos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Composição e designação

A Associação é composta pelos municípios de Alcochete, Barreiro, Moita, Montijo e Palmela, adopta a designação completa de LIMARSUL — Associação de Municípios para os Resíduos Sólidos e a abreviada de LIMARSUL.

ARTIGO 2.º

Sede e delegações

A Associação tem sede no edifício Socorquex, sito na Rua da Classe Operária, na vila da Moita, e poderá abrir delegações na área dos restantes municípios associados.

§ único. Por deliberação da assembleia intermunicipal, a sede da associação poderá ser transferida para outro local da área de um dos municípios associados.

ARTIGO 3.º

Objecto

1 — A Associação tem por objecto principal a recolha; tratamento, valorização e destino final dos resíduos sólidos produzidos na área dos municípios associados.

2 — A Associação tem ainda por objecto a limpeza, higiene e salubridade pública, o estudo e desenvolvimento de novas tecnologias relacionadas com o seu escopo social e a formação, educação e promoção ambiental.

3 — Subsidiariamente, a Associação pode prestar serviços, nos domínios referidos nos números anteriores, a município associado e, bem ainda, a municípios não associados e a terceiras pessoas, nestes dois últimos casos mediante condições diferenciadas.

4 — A Associação pode estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras que prossigam, no todo ou em parte, fins idênticos.

CAPÍTULO II

Órgãos e funcionamento

ARTIGO 4.º

Órgãos

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia intermunicipal, designada abreviadamente por A. I.;
- b) O conselho de administração, designado abreviadamente por C. A.

ARTIGO 5.º

Composição e funcionamento da A. I.

1 — A A. I. é constituída por dois representantes de cada município associado, sendo um o presidente ou vereador em que tal representação seja por aquele delegada e o segundo outro vereador da respectiva câmara.

2 — Os membros da A. I. são designados pelo período correspondente ao do mandato na câmara municipal respectiva.

3 — Os trabalhos são dirigidos por uma mesa, constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, a eleger de entre os seus membros.

4 — A A. I. reúne em plenário, sem prejuízo de poder reunir por secções para estudo e tratamento de assuntos específicos em função de áreas temáticas que sejam fixadas pelo plenário.

5 — Caso sejam constituídas secções, estas serão compostas por um número ímpar de membros, terão um coordenador, que presidirá com voto de qualidade, e um secretário, um e outro eleitos pelo plenário.

ARTIGO 6.º

Sessões plenárias da A. I.

1 — A A. I. terá anualmente duas sessões ordinárias, uma em Março ou Abril e outra em Novembro, sendo a primeira destinada à apreciação e votação do relatório e contas do ano anterior e a última à apreciação e votação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte.

2 — A A. I. pode ainda reunir-se em sessões extraordinárias, por iniciativa do respectivo presidente, ouvida a mesa, ou quando requeridas:

- a) Pelo C. A.;
- b) Por um terço dos seus membros.

3 — O presidente da A. I. efectuará a convocação no prazo de 10 dias, contado da recepção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter início num dos 20 dias seguintes.

4 — Quando o presidente não efectuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, poderão os requerentes efectuar-la directamente, com invocação dessa mesma circunstância, publicitando-a num dos jornais mais lidos na área dos municípios associados, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.

ARTIGO 7.º

Competência da A. I.

1 — A A. I. é o órgão deliberativo da Associação a quem compete:

- a) Eleger os membros do C. A. e o respectivo presidente;
- b) Eleger e demitir o presidente, o vice-presidente e o secretário da mesa;
- c) Elaborar o regimento, constituir secções e aprovar as respectivas áreas de intervenção, competência, composição e regras de funcionamento;
- d) Aprovar, sob proposta do C. A., ou de um terço dos seus membros, o regulamento interno da Associação;
- e) Aprovar, sob proposta do C. A., ou de um terço dos seus membros, alteração aos estatutos, precedendo acordo dos municípios associados;
- f) Fixar, anualmente, as contribuições dos associados;
- g) Aprovar o plano anual de actividades e o orçamento, bem assim as revisões a um e a outro, propostos pelo C. A.;
- h) Aprovar, anualmente, o relatório e as contas apresentadas pelo C. A.;
- i) Estabelecer, sob proposta do C. A., o quadro de pessoal próprio da Associação e fixar o contingente do pessoal técnico e de gestão em regime de contrato individual de trabalho;
- j) Deliberar sobre a forma de imputação das despesas com pessoal aos municípios associados, precedendo acordo das respectivas assembleias municipais;
- k) Aprovar empréstimos e deliberar sobre a forma de imputação dos encargos emergentes aos municípios associados, precedendo acordo das respectivas assembleias municipais;
- l) Autorizar a aquisição, oneração e alienação pelo C. A., de imóveis;
- m) Fixar, anualmente, sob proposta do C. A., taxas e tarifas por serviços a prestar nos domínios da actividade da Associação;
- n) Deliberar sobre a adesão de novos associados;
- o) Fixar, sob proposta do C. A., a remuneração ou uma gratificação ao administrador-delegado;
- p) Autorizar a Associação a criar empresas públicas intermunicipais e aprovar os respectivos estatutos, assim como criar e participar em empresas de capitais, exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais de participação;
- q) Autorizar a Associação a associar-se com outras entidades públicas, cooperativas ou privadas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito plurimunicipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público e se contenham dentro das atribuições da Associação, fixando, em qualquer dos casos, as condições gerais dessa participação;
- r) Autorizar concessões e fixar as respectivas condições gerais;
- s) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação;
- t) Exercer as demais competências conferidas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno.

2 — As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), n), p), q) e r) do número anterior só podem ser tomadas por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções.

3 — As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas *d)*, *i)* e *m)* do n.º 1 só podem ser tomadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

ARTIGO 8.º

Competências dos membros da mesa da A. I.

1 — Compete ao presidente da A. I.:

- a)* Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b)* Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- c)* Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela A. I.

2 — Compete ao vice-presidente, para além de substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, assegurar o expediente.

3 — Compete ao secretário, secretariar as reuniões, lavrar e subcrever as respectivas actas, que serão também assinadas pelo presidente.

ARTIGO 9.º

Composição e funcionamento do C. A.

1 — O C. A., órgão executivo da Associação, é composto por três representantes dos municípios associados, eleitos pela A. I. de entre os seus membros, por um período de um ano, prorrogável, nos termos da lei.

2 — No caso de vacatura de cargo de membro do C. A., a A. I. na primeira reunião que entretanto realizar, elegerá para o lugar vago outro representante do mesmo município, que completará o mandato do anterior titular.

3 — O C. A. designará, de entre os seus membros, o 1.º e o 2.º vogais que, respectiva e sucessivamente, substituirão o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 10.º

Reuniões do C. A.

O C. A. terá uma reunião ordinária bimestral e as extraordinárias que o presidente convoque.

ARTIGO 11.º

Competência do C. A.

1 — Compete ao C. A., como órgão executivo da Associação:

- a)* Eleger o 1.º e 2.º vogais;
- b)* Elaborar a proposta de regulamento interno da Associação;
- c)* Velar pelo cumprimento dos estatutos e do regulamento interno da Associação;
- d)* Executar as deliberações da assembleia intermunicipal;
- e)* Nomear e exonerar o administrador-delegado;
- f)* Modificar e revogar os actos praticados pelo administrador-delegado;
- g)* Superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da Associação;
- h)* Deliberar sobre a locação e a aquisição de bens móveis e serviços;
- i)* Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis;
- j)* Promover a administração corrente do património da Associação e dos bens cedidos a esta, a título precário;
- k)* Aceitar doações e, ainda, legados e heranças a benefícios de inventário;
- l)* Propor a fixação de taxas e tarifas, nos termos da alínea *m)* do n.º 1 do artigo 7.º;
- m)* Fixar preços pela prestação de serviços não sujeitos a taxa ou tarifa;
- n)* Elaborar a proposta do plano anual de actividades e de orçamento, bem como as de alteração a um e outro e proceder à sua execução;
- o)* Elaborar o relatório, o balanço e as contas do exercício do ano anterior;
- p)* Executar o plano de actividades e o orçamento;
- q)* Autorizar a realização de despesas orçamentadas;
- r)* Determinar o pagamento de despesas, cuja realização haja sido autorizada;
- s)* Executar, por administração directa ou empreitada, as obras que constem do plano de actividades;
- t)* Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos, adjudicações e minutas de contrato, relativamente a obras e à aquisição de bens e serviços;
- u)* Promover a edição de documentos, boletins e outras publicações no âmbito das atribuições prosseguidas pela Associação;
- v)* Elaborar as normas necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
- w)* Efectuar contratos de seguro;

x) Solicitar subsídios e participações à administração central e às associadas, para execução do plano de actividades;

y) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de projectos, acções ou eventos de interesse intermunicipal, que se relacionem com os fins da Associação;

z) Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse intermunicipal, que se contenham no âmbito das atribuições da Associação;

aa) Estabelecer acordos de colaboração com entidades públicas, cooperativas e privadas com vista à prossecução dos fins da Associação;

bb) Deliberar sobre a participação da Associação em projectos e acções, de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa;

cc) Representar a Associação, através do presidente, ou do vogal que o substituir, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º, em juízo ou fora dele;

dd) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da assembleia intermunicipal.

4 — Salvo quanto às matérias constantes das alíneas *a)*, *b)*, *e)*, *k)*, *l)*, *m)*, *n)*, *o)*, *x)*, *y)*, *z)*, *aa)* e *bb)* do número anterior, o C. A. pode delegar a sua competência no respectivo presidente e, nos termos do 13.º, no administrador-delegado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 — A delegação de competências no presidente do C. A. para autorizar a realização de despesas com obras e a locação e aquisição de bens móveis e de serviços não deve ser superior ao limite do montante que corresponda à competência própria de um presidente de câmara municipal, sendo de um terço desse valor o limite máximo de despesa, cuja realização é delegável no administrador-delegado.

ARTIGO 12.º

Competência do presidente do C. A.

Compete ao presidente do C. A.:

- a)* Convocar as reuniões do C. A. e dirigir os respectivos trabalhos;
- b)* Executar as deliberações do C. A. e coordenar a actividade da Associação;
- c)* Submeter as contas ao julgamento do Tribunal de Contas;
- d)* Exercer os demais poderes que lhe forem delegados pelo C. A. ou conferidos pelos estatutos ou pelo regulamento interno.

ARTIGO 13.º

Administrador-delegado

O conselho de administração pode nomear um administrador-delegado para a gestão corrente dos assuntos da Associação e delegar nele as seguintes competências:

- a)* As referidas nas alíneas *g)*, *j)*, *r)* e *v)* do n.º 1 do artigo 11.º;
- b)* Autorizar a realização de despesa com obras e a locação e aquisição de bens móveis e de serviços, até ao limite de valor imposto pelo n.º 3 do artigo 11.º;
- c)* Aprovar projectos, programas de concurso, cadernos de encargos, adjudicações e minutas de contrato, relativamente a obras e à locação e aquisição de bens móveis e de serviços nos casos em que lhe esteja delegada a competência para autorizar a correspondente despesa;
- d)* Assinar ou visar correspondência da Associação.

CAPÍTULO III

Património e finanças

ARTIGO 14.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens e direitos por ela adquiridos por qualquer título.

ARTIGO 15.º

Receitas

1 — Constituem receita da Associação:

- a)* As contribuições anuais de cada município associado;
- b)* As taxas e tarifas a que se reporta a alínea *m)* do n.º 1 do artigo 7.º;

c) O rendimento dos bens próprios e o produto da sua alienação ou da constituição de direitos sobre eles;

d) As dotações, subsídios ou participações da administração central;

e) Os subsídios e participações provenientes de fundos comunitários;

f) Os subsídios e participações dos municípios associados;

g) O produto de empréstimos;

h) Outros rendimentos permitidos por lei.

2 — As contribuições a que alude a alínea a) do n.º 1 são estabelecidas na proporção referida nos n.ºs 1 a 3 do artigo seguinte e devem ser transferidas em duodécimos para a Associação, até ao dia 15 de cada mês.

ARTIGO 16.º

Repartição de encargos

1 — Os encargos com a implementação e gestão das actividades a que aludem os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, que não possam ser satisfeitos com recurso a meios próprios da Associação, serão cobertos mediante participações dos municípios associados, na proporção do peso dos lixos depositados por cada um deles no ano imediatamente anterior.

2 — Enquanto não for possível estimar, durante um ano, o peso dos lixos depositados, a repartição será estabelecida proporcionalmente ao número de cidadãos recenseados na área de cada um dos municípios, no ano imediatamente anterior.

3 — Os critérios referidos nos números anteriores podem ser afectados de factores de correcção, a estabelecer em regulamento interno, com vista a introduzir os ajustamentos eventualmente necessários para uma repartição equitativa.

4 — Se, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º, forem criadas, a título experimental, zonas de integração piloto, com unificação apenas parcial dos sistemas ou subsistemas municipais de recolha, depósito ou tratamento de resíduos sólidos, a repartição far-se-á na proporção das populações abrangidas pelas mesmas zonas, entre os municípios beneficiários.

ARTIGO 17.º

Repartição de resultados

Os resultados de cada exercício poderão ser repartidos pelos municípios associados de acordo com os critérios prescritos no artigo anterior, depois de deduzida a percentagem que se mostrar necessária para as reintegrações periódicas dos valores imobilizados que constituem encargo da exploração e, bem ainda, para as ampliações, prejuízos eventuais e depreciações ou amortizações extraordinárias.

ARTIGO 18.º

Empréstimos

1 — A Associação pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazos, junto das instituições de crédito.

2 — Os empréstimos a curto prazo destinam-se a ocorrer a dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante ultrapassar um décimo do produto anual das contribuições dos municípios associados.

3 — Os empréstimos a médio e longo prazos destinam-se à aquisição de bens de investimento.

4 — Os encargos anuais com as amortizações e juros dos empréstimos a médio e longo prazos não podem ultrapassar um terço do produto anual das contribuições dos municípios associados.

5 — Para garantia dos empréstimos que contrair, a Associação pode consignar 60 % das contribuições dos municípios associados ou constituir hipotecas sobre os imóveis do seu património.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 19.º

Preenchimento dos fins

1 — As actividades da Associação dependem, em última análise, da capacidade financeira dos municípios associados, pelo que os seus fins devem ser preenchidos, gradual e progressivamente, princípio que igualmente deverá orientar a afectação dos meios humanos e financeiros adequados.

2 — Atenta a metodologia referida no número anterior e a consecução das melhores soluções, podem ser criadas, a título experimental, zonas de integração piloto, com unificação apenas parcial dos meios municipais afectos às actividades que a Associação prossegue.

3 — Enquanto se mantiver a concessão do sistema multimunicipal de recolha, tratamento e valorização dos resíduos sólidos, a LIMARSUL prosseguirá, nos termos dos números anteriores, a exploração, por si, por empresas que crie ou em que participe ou mediante concessão, os segmentos de actividade não integrados no âmbito do mesmo sistema multimunicipal.

ARTIGO 20.º

Admissão de novos associados

1 — A admissão de novos associados depende de pedido do município interessado, formulado por escrito pela sua câmara municipal, depois de ratificado pela respectiva assembleia municipal, do qual consta uma declaração de aceitação, sem reservas, dos estatutos da Associação.

2 — O ingresso na Associação fica dependente de deliberação da assembleia intermunicipal, tomada por maioria qualificada, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º

ARTIGO 21.º

Da saída de associados

1 — O abandono por parte do município que integre a Associação depende de pré-aviso comunicado por escrito ao presidente da mesa da assembleia intermunicipal, com a antecedência mínima de um ano, instruído por proposta da sua câmara municipal, aprovado pela assembleia municipal respectiva.

2 — O abandono só produz efeitos no termo do ano civil em que ocorrer o termo do prazo constante do pré-aviso.

3 — O associado que deixe de pertencer à Associação não tem o direito de reaver as quotas que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações de qualquer natureza relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

ARTIGO 22.º

Extinção da Associação

1 — A Associação, constituída por tempo indeterminado, extingue-se por decisão de todos os municípios associados, instruída por proposta das suas câmaras municipais, aprovada pelas respectivas assembleias municipais.

2 — No caso de extinção, o património reverterá para os municípios associados, na proporção das contribuições a que alude a alínea a) do n.º 1, com referência ao n.º 2 do artigo 15.º

9 de Fevereiro de 2001. — A Notária Privativa, *Alda Maria Fernandes Mouzinho*.
10-1-105 246

LAGO E CAÇA — ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE CAÇA E PESCA

Certifico que, por escritura de 7 de Dezembro de 2000, lavrada de fl. 3 a fl. 3 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-D do Cartório Notarial de Alcácer do Sal, a cargo da notária, licenciada Júlia Maria Mateus da Silva, foi constituída uma associação com a denominação de Lago e Caça — Associação Recreativa de Caça e Pesca, com sede em CCI 10 405, em Cascalheira, freguesia de Pínhal Novo, concelho de Palmela.

Para cumprimento dos seus fins, a Associação promoverá actividades de caça e pesca desportiva, sem fins lucrativos.

A Associação compor-se-á por um conjunto de cidadãos que reúnam as condições previstas na lei, para a prática do exercício da caça e pesca desportiva. Sendo a sua admissão por votação em assembleia geral.

São órgãos sociais da Associação:

- Assembleia geral;
- Direcção;
- Conselho fiscal.

Está conforme o original na parte transcrita e certificada.

7 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Maria Isabel Chané dos Santos Soberal da Silva*.
10-2-121 497

ICBMH — INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS E HUMANAS

Certifico que, no dia 25 do corrente mês de Julho, exarada de fl. 72 a fl. 72 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 339-H do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, licenciado José

Joaquim de Carvalho Botelho, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação, donde, além do mais, consta o seguinte:

Denominação: a designação supra-epigrafada.

Sede: a sede da associação é em Lisboa, na Vivenda da República, 97, rés-do-chão sala 17, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Duração: a duração da associação é por tempo indeterminado.

Objecto: a associação tem por objecto os estudos e actividades de investigação, no âmbito das ciências biomédicas e humanas.

Admissão de associados: o ICBMH compõe-se de associados fundadores, associados provisórios, associados efectivos, associados institucionais, associados honorários e beneméritos:

a) São associados fundadores — todos aqueles que subscreveram o acto de constituição da Associação ou que integrem os órgãos sociais da Associação *ab initio*, bem como todos os que, nos 90 dias seguintes à data da constituição, forem convidados e aceites pela direcção, por unanimidade de votos dos presentes e desde que proposto por três dos sócios fundadores;

b) Serão igualmente associados fundadores todas aquelas pessoas que, pelo seu mérito científico ou, pessoalmente, se tenham distinguido na defesa da causa da criança, sendo propostos por, pelo menos 10 associados fundadores, e a sua admissão seja tomada por unanimidade de votos da direcção;

c) São associados provisórios — aqueles que, tendo sido convidados ou propostos para pertencerem à associação, aguardem, durante, pelo menos, um ano, a sua admissão como associados efectivos, com a aprovação de mais de metade dos membros da direcção, sendo que não pode existir nenhum voto contra;

d) São associados efectivos — aqueles que tiverem passado do estatuto de associados provisórios, durante um período mínimo de um ano, neste escalão;

e) São associados honorários — qualquer personalidade portuguesa ou estrangeira, mesmo a título póstumo, que por especiais e edificantes gestos humanitários ou de mérito científico, nas áreas do objecto social do ICBMH, merecem a honra e a consideração de pertencerem ao idiário da constituição da associação, cuja nomeação pode ser feita pela direcção e aprovada por maioria simples em assembleia geral ordinária;

f) São associados beneméritos os indivíduos ou empresas que com regularidade ou relevância colaborarem para a prossecução dos fins da associação, cuja nomeação pode ser feita pela direcção e aprovada por maioria simples em assembleia geral ordinária.

Exclusão de associados: perde a qualidade de associado fundador aquele que:

a) Deixar de cumprir com os deveres supramencionados de forma reiterada e após inquérito disciplinar, com proposta ratificada pela direcção;

b) Não pagar a quota anual nos prazos estabelecidos pela direcção, nunca superior a seis meses;

c) Praticar acto gravemente lesivo dos interesses da ICBMH ou dos seus associados, sendo expulso em reunião da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da direcção ou de 50 associados no pleno gozo dos seus direitos.

Está conforme o original.

2 de Agosto de 2000. — A Ajudante, *Maria de Jesus Batista Caixeiro Travassos Diogo*. 10-2-121 683

IECJ — INSTITUTO DE ESTUDOS CÍVICOS E JURÍDICOS

Certifico que, no dia 25 do corrente mês de Julho, exarada de fl. 71 a fl. 71 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 339-H do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, licenciado José Joaquim de Carvalho Botelho, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação, donde, além do mais, consta o seguinte:

Denominação: a designação supra-epigrafada.

Sede: a sede da associação é em Lisboa, na Vivenda da República, 97, rés-do-chão, sala 17, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Duração: a duração da associação é por tempo indeterminado.

Objecto: a associação tem por objecto o estudo e a investigação, no âmbito das ciências jurídicas e humanas.

Admissão de associados: o IECJ compõe-se de associados fundadores, associados provisórios, associados efectivos, associados institucionais, associados honorários e beneméritos:

a) São associados fundadores todos aqueles que subscreveram o acto de constituição da Associação ou que integrem os órgãos sociais da

Associação *ab initio*, bem como todos os que, nos 90 dias seguintes à data da constituição, forem convidados e aceites pela direcção, por unanimidade de votos dos presentes e desde que propostos por três dos sócios fundadores;

b) Serão igualmente associados fundadores todas aquelas pessoas que, pelo seu mérito científico, ou, pessoalmente, se tenham distinguido na defesa da causa da criança, sendo propostos por, pelo menos, 10 associados fundadores, e a sua admissão seja tomada por unanimidade de votos da direcção;

c) São associados provisórios — aqueles que, tendo sido convidados ou propostos para pertencerem à associação, aguardem, durante, pelo menos, um ano, a sua admissão como associados efectivos, com a aprovação de mais de metade dos membros da direcção, sendo que não pode existir nenhum voto contra;

d) São associados efectivos — aqueles que tiverem passado do estatuto de associados provisórios, durante um período mínimo de um ano, neste escalão;

e) São associados honorários — qualquer personalidade portuguesa ou estrangeira, mesmo a título póstumo, que por especiais e edificantes gestos humanitários ou de mérito científico, nas áreas do objecto social da IECJ, merecem a honra e a consideração de pertencerem ao idiário da constituição da associação, cuja nomeação pode ser feita pela direcção e aprovada por maioria simples em assembleia geral ordinária;

f) São associados beneméritos os indivíduos ou empresas que com regularidade ou relevância colaborarem para a prossecução dos fins da associação, cuja nomeação pode ser feita pela direcção e aprovada por maioria simples em assembleia geral ordinária.

Exclusão de associados: perde a qualidade de associado fundador aquele que:

a) Deixar de cumprir com os deveres supramencionados de forma reiterada e após inquérito disciplinar, com proposta ratificada pela direcção;

b) Não pagar a quota anual nos prazos estabelecidos pela direcção, nunca superior a seis meses;

c) Praticar acto gravemente lesivo dos interesses da IECJ ou dos seus associados, sendo expulso em reunião da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da direcção ou de 50 associados no pleno gozo dos seus direitos.

Está conforme o original.

2 de Agosto de 2000. — A Ajudante, *Maria de Jesus Batista Caixeiro Travassos Diogo*. 10-2-121 684

A APEDIC — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O ESTUDO E DEFESA DOS INTERESSES DA CRIANÇA

Certifico que, no dia 25 do corrente mês de Julho, exarada de fl. 70 a fl. 70 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 339-H do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, licenciado José Joaquim de Carvalho Botelho, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação, donde, além do mais, consta o seguinte:

Denominação: a designação supra-epigrafada.

Sede: a sede da associação é em Lisboa, na Vivenda da República, 97, rés-do-chão, sala 17, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Duração: a duração da Associação é por tempo indeterminado.

Objecto: a associação tem como fins o estudo, desenvolvimento e promoção de projectos e actividades que se prendam com a defesa dos interesses das crianças, nomeadamente, as separadas de qualquer ou ambos os progenitores, bem como a apresentação de estudos e teses sobre a criança, junto das entidades oficiais relacionadas com a salvaguarda dos interesses da criança.

Admissão de associados: a APEDIC compõe-se de associados fundadores, associados provisórios, associados efectivos, associados institucionais, associados honorários e beneméritos:

a) São associados fundadores — todos aqueles que subscreveram o acto de constituição da associação ou que integrem os órgãos sociais da Associação *ab initio*, bem como todos os que, nos 90 dias seguintes à data da constituição, forem convidados e aceites pela direcção, por unanimidade de votos dos presentes e desde que propostos por três dos sócios fundadores;

b) Serão igualmente associados fundadores todas aquelas pessoas que, pelo seu mérito científico ou, pessoalmente, se tenham distinguido na defesa da causa da criança, sendo propostos por pelo menos 10 associados fundadores, e a sua admissão seja tomada por unanimidade de votos da direcção;

c) São associados provisórios — aqueles que, tendo sido convidados ou propostos para pertencerem à APEDIC, aguardem, durante,

pelo menos, um ano, a sua admissão como associados efectivos, com a aprovação de mais de metade dos membros da direcção, sendo que não pode existir nenhum voto contra;

d) São associados efectivos — aqueles que tiverem passado do estatuto de associados provisórios, durante um período mínimo de um ano, neste escalão;

e) São associados honorários — qualquer personalidade portuguesa ou estrangeira, mesmo a título póstumo, que por especiais e edificantes gestos humanitários ou de mérito científico nas áreas do objecto social da APEDIC, merecem a honra e a consideração de pertencerem ao idiário da constituição da associação, cuja nomeação pode ser feita pela direcção e aprovada por maioria simples em assembleia geral ordinária;

f) São associados beneméritos — os indivíduos ou empresas que com regularidade ou relevância colaborarem para a prossecução dos fins da Associação, cuja nomeação pode ser feita pela direcção e aprovada por maioria simples em assembleia geral ordinária.

Exclusão de associados: perde a qualidade de associado fundador aquele que:

a) Deixar de cumprir com os deveres supramencionados de forma reiterada e após inquérito disciplinar, com proposta ratificada pela direcção;

b) Não pagar a quota anual nos prazos estabelecidos pela direcção, nunca superior a seis meses;

c) Praticar acto gravemente lesivo dos interesses da APEDIC ou dos seus associados, sendo expulso em reunião da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da direcção ou de 50 associados no pleno gozo dos seus direitos.

Está conforme o original.

2 de Agosto de 2000. — A Ajudante, *Maria de Jesus Batista Caixeiro Travassos Diogo*.
10-2-121 685

SOCIEDADE PORTUGUESA DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada em 11 de Dezembro de 2000, exarada de fl. 87 a fl. 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 459-L do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Carlos Manuel da Silva Almeida, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede em Lisboa, na Rua de Sousa Lopes, MNO, apartamento 1415, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, com duração por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

O objecto consiste numa sociedade científica com carácter formativo e de divulgação profissional, na área de angiologia e cirurgia vascular.

Os associados da SPACV classificam-se em titulares, agregados, correspondentes, honorários, eméritos e beneméritos.

Titulares — médicos com título de especialista em angiologia e cirurgia vascular inscritos no colégio da especialidade.

Agregados — médicos em fase de formação nesta especialidade.
Correspondentes: médicos residentes no estrangeiro, que obedecem às condições dos associados titulares.

Honorários — associados titulares e correspondentes, que atinjam o limite de idade e o requeiram.

Eméritos — individualidades nacionais ou estrangeiras que se tenham notabilizado no contributo para o progresso desta especialidade.

Beneméritos — quaisquer indivíduos ou instituições que tenham contribuído com benefícios materiais para o apoio das actividades da associação.

Perda ou suspensão da qualidade de associado.

1 — Perdem a qualidade de associados através de:

a) Exoneração;

b) Demissão.

2 — A exoneração é determinada por um dos seguintes motivos:

a) Facto jurídico lícito e impeditivo da qualidade de associado;

b) Pedido de interessado.

3 — A demissão é determinada por facto jurídico ilícito grave, designadamente:

a) Condenação em pena criminal por acto desonroso;

b) Infracção grave aos estatutos da associação;

c) Falta grave profissional ou deontológica;

d) Falta injustificada de pagamento de quotas, para além de um ano, depois de devidamente notificada.

Está conforme.

11 de Dezembro de 2000. — A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível*).
10-2-121 700

ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS DE FAZENDAS DE ALMEIRIM

Certifico que, por escritura pública de 30 de Novembro de 1999, exarada de fl. 99 v.º a fl. 100 v.º do livro de notas n.º 537-D do Cartório Notarial de Almeirim, foram alterados parcialmente os estatutos da pessoa colectiva com a denominação em epígrafe, Associação de Apoio às Famílias de Fazendas de Almeirim, quanto aos artigos 8.º, 14.º, 18.º e 29.º

A Associação tem a sua sede na Rua do Infantário, freguesia de Fazendas de Almeirim, concelho de Almeirim, pessoa colectiva n.º 501469621.

Está conforme ao original e na parte omitida nada há em contrário ou além do que nesta se narra ou transcreve.

30 de Novembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Rosa Marques da Costa Dias Ferreira*.
10-2-121 701

MOTO CLUBE DE VENDAS NOVAS

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 15 a fl. 15 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 64-E do Cartório Notarial de Montemor-o-Novo, a cargo do notário, licenciado em Direito, António Paulo Ramos Xavier, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, e tem a sua sede à Estrada Nacional n.º 4, Foros da Misericórdia, Quinta do Moital, freguesia e concelho de Vendas Novas. Os fins da associação são recreativos e culturais ao serviço dos sócios e de toda a comunidade.

Podem ser admitidos como sócios indivíduos de ambos os sexos, sem qualquer limite de idade, embora só os maiores de 18 anos terão direito a voto. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em ficha individual, que a associação possuirá e pelo cartão de sócio.

São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado o material e moralmente a associação. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

A qualidade de associado não é transmissível, quer por actos entre vivos quer por sucessão.

Está conforme na parte omitida nada há além ou em contrário do que aqui se narra ou transcreve.

23 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Carolina da Visitação Pinto Louro Teles*.
10-2-121 702

NOVOS RUMOS — ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE ALJEZUR

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 29 de Novembro de 2000, exarada a fls. 37 e seguintes do livro n.º 131-G do Cartório Notarial de Lagos, a cargo do notário, licenciado Júlio José Monteiro Barroso, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo de Aljezur, freguesia e concelho de Aljezur, que:

1 — Tem por objecto a realização e participação em actividades de ocupação de tempos livres no âmbito recreativo, educativo, desportivo e cultural.

2 — Tem as seguintes atribuições:

a) Promover a realização de actividades desportivas, recreativas e culturais;

b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões juvenis;

c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;

d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;

e) Promover a formação de jovens, tendo em vista a sua integração social;

f) Promover o intercâmbio e cooperação, com associações e organismos nacionais ou estrangeiros, que prossigam os mesmos objectivos;

g) Promover a realização de espectáculos.

São órgãos da Associação a assembleia geral a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

4 de Dezembro de 2000. — A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível*).
10-2-121 703

RANCHO FOLCLÓRICO DE VILARINHO

Certifico que, por escritura de 20 de Dezembro de 2000, exarada de fl. 86 a fl. 86 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 168-E do Cartório Notarial do Marco de Canaveses, a cargo do notário, licenciado António Gomes Teixeira, foram alterados os artigos 5.º, 6.º e 7.º dos estatutos da associação com a denominação em epígrafe e sede no lugar de Vilarinho, freguesia de Vila Caiz, do concelho de Amarante, pessoa colectiva n.º 502096080, os quais passaram a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 5.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais por ela eleitos.

ARTIGO 6.º

A direcção compõe-se de nove elementos, um presidente, dois vice-presidentes, 1.º secretário, tesoureiro, 2.º secretário e três vogais e terá reuniões ordinárias uma vez por mês, em dia e hora devidamente combinados

ARTIGO 7.º

O conselho fiscal compõe-se de cinco membros, presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais eleitos nos moldes dos outros órgãos.

Vai conforme o original.

20 de Dezembro de 2000. — O Escriurário Superior, (*Assinatura ilegível.*) 10-2-121 704

SOCIEDADE COLUMBÓFILA CASA DO POVO DE CACIA

Certifico que, por escritura de 20 de Dezembro de 2000, iniciada a fl. 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 152-F do 2.º Cartório Notarial de Aveiro, a cargo do notário José Carreto Lages, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua do Tenente-Coronel José Afonso Lucas, freguesia de Cacia, concelho de Aveiro, tem a sua duração por tempo indeterminado e o seu objecto consiste:

- a) Desenvolver e promover a cultura dos pombos-correio;
- b) Organizar treinos, concursos, exposições e conferências;
- c) Conferir prémios aos associados em função da sua classificação.

Podem ser associadas todas as pessoas propostas à direcção e que esta aceite nos termos e condições previstas no regulamento interno.

Está conforme o original.

10 de Janeiro de 2001. — A Escriurária Superior, *Maria Fernanda Oliveira Costa dos Santos Pinto.* 10-2-121 705

COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DA FREGUESIA DE SEIXO

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2001, iniciada a fl. 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 153-B do Cartório Notarial de Vagos, a cargo do notário, licenciado João Ribeiro Toito, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar e freguesia de Seixo, concelho de Mira, a qual tem por objecto a promoção e desenvolvimento de projectos e actividades na área cultural, desportiva, recreativa, social, urbanística e ambiental.

A associação pode ter como associados pessoas com idade não inferior a 16 anos e constitui pressuposto da aquisição da qualidade de associado a existência de elementos de conotação pessoal, cultural e social, por parte do candidato, relativamente a pessoas, valores ou interessados legítimos da dita freguesia de Seixo.

A admissão e exoneração de associados são feitas por proposta da direcção e aprovada pela assembleia geral, a pedido do interessado ou de um associado efectivo no pleno gozo dos seus direitos.

A admissão ou recusa será comunicada por escrito ao interessado. Em caso de perda da qualidade de associado por falta de pagamento de quotas por período igual ou superior a 12 meses, a readmissão só terá lugar após o pagamento das quotas sem débito.

Está conforme.

29 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Lúcia Martins Resende.* 10-2-121 706

CULTURALVI — ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, RECREATIVO E SOCIAL DE ALVITO (SÃO PEDRO)

Certifico que, por escritura de hoje, exarada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 721-D do 1.º Cartório Notarial de Barcelos, foi constituída uma associação denominada de CULTURALVI — Associação de Desenvolvimento Cultural, Recreativo e Social de Alvito (São Pedro), com sede no lugar da Igreja, da freguesia de Alvito (São Pedro), do concelho de Barcelos, cujo objecto é o desenvolvimento cultural, recreativo, social e ambiental. Proporcionar meios para uma melhoria da qualidade de vida das populações. Proporcionar a ocupação de tempos livres; criação de museu regional e etnográfico. Recolha e dinamização cultural. Preservação de valores culturais existentes, moinhos, azenhas, lagares. Recreação de actividades. Recolha dos usos e costumes tradicionais e divulgá-los.

5 de Dezembro de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Manuel Augusto de Sousa Vilarinho.* 10-2-121 707

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E SOCIAL DE BAGUNTE OS RESTAURADORES

Certifico que, por escriturade hoje, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 174-E do 1.º Cartório da Secretaria Notarial da Póvoa de Varzim, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, denominada de Associação Cultural, Recreativa e Social de Bagunte Os Restauradores, que durará por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Rua da Igreja, 98, da freguesia de Bagunte, do concelho de Vila do Conde.

A Associação tem por objecto:

- a) Proporcionar aos sócios divertimentos, espectáculos, festas, actividades culturais, recreativas, desportivas, de lazer e tempos livres para os seus associados e ou familiares;
 - b) A fundação de uma biblioteca aberta aos sócios e à comunidade;
 - c) A difusão da instrução directa ou indirectamente;
 - d) Promover conferências, passeios, visitas de recreio e de estudo;
 - e) Organizar secções compatíveis com a sua índole e necessidade.
 - 1) Cultural, recreativa, teatro, desporto, música, dança e folclore;
 - 2) Solidariedade social ATL — apoio domiciliário, centro de convívio para a terceira idade, creche, centro de enfermagem, apoio aos idosos e deficientes, crianças e juventude; apoio às famílias carenciadas, acolhimento de crianças em risco;
 - f) Defesa de património ambiental, histórico e arqueológico;
 - g) A propaganda de Bagunte e a defesa dos seus interesses humanos e morais;
 - h) Aquisição de terreno próprio para a sua instalação.
- Constituem património da Associação as quotizações dos seus associados e outras doações.

Podem ser admitidos como associados todos os indivíduos maiores ou menores que aceitem estes estatutos.

Poderão ser dispensados da Associação os associados que lesem os interesses dela e não cumpram as obrigações decorrentes destes estatutos e os regulamentos.

São órgãos da Associação, cujo mandato é de três anos, a mesa da assembleia geral, constituída por um presidente e dois secretários; a direcção, constituída por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, e o conselho fiscal, constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Está conforme o respectivo original, na parte transcrita e certificada.

28 de Dezembro de 2000. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 10-2-121 711

CENTRO DE ESTUDOS DO LIVRO, TECNOLOGIAS E ARTES GRÁFICAS — CELTAG

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fls. 44 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-E do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Tomar, foi constituída a associação que adopta a denominação de Centro de Estudos do Livro, Tecnologias e Artes Gráficas — CELTAG, com sede na Quinta do Contador, Estrada da Serra, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Tomar, e tem por objecto a investigação científica,

cultural e tecnológica nos âmbitos do livro, da edição, do *design* e documentos gráficos; no ensino e formação, produção e distribuição de edições/publicações e objectos gráficos e multimédia; apoio e consultadoria técnica, com o fim de proporcionar a reflexão e a investigação sobre as tecnologias da comunicação gráfica a docentes, discentes e a todos os interessados de acordo com o artigo 2.º destes estatutos.

Há sócios honorários e efectivos.

São órgãos sociais do CELTAG a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

23 de Novembro de 2000. — A Escriturária Superior, *Ana Paula Simões Luís*.
10-2-121 712

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE ACADÉMICO DE LEIRIA

Certifico que, no dia 22 de Dezembro de 2000, por escritura pública, iniciada a fl. 68 v.º do livro de notas n.º 338-C do 1.º Cartório Notarial de Leiria, a cargo da notária, licenciada Maria da Conceição Malheiro Vilar Vieira, foram alterados os estatutos da associação denominada de Clube Académico de Leiria, com sede em Leiria.

A designação foi alterada para Associação de Solidariedade Académico de Leiria, tendo por objectivos principais:

- a) Desenvolver actividades com crianças, jovens e idosos, promovendo a igualdade de oportunidades, a sua formação e informação;
- b) Promover o voluntariado;
- c) Pugnar pela inserção social;
- d) Desenvolver programas de ocupação de tempos livres e mobilidade.

§ único. São ainda objectivos da Associação:

- a) Promover a prática desportiva e a cultura;
- b) Defesa do ambiente;
- c) Desenvolver programas de formação e educacionais;
- d) Promover a cooperação entre regiões e povos.

A Associação desenvolverá projectos e programas para outros extractos etários que entenda necessária à sua intervenção.

O âmbito da acção abrange, prioritariamente, o concelho de Leiria.

Está conforme o original e na parte omitida nada há em contrário além do que se transcreve.

22 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Antunes Martins*.
10-2-121 713

GRUPO DE ESTUDO DAS PERTURBAÇÕES AFECTIVAS

Constituição de associação

Certifico que, por escritura outorgada em 11 de Janeiro 2001, exarada de fls. 31 e seguintes do livro n.º 292-H do 1.º Cartório Notarial de Braga, a cargo do notário, licenciado Rodrigo António Prieto da Rocha Peixoto, foi constituída uma associação sob a denominação em epígrafe, com sede na Rua dos Capelistas, 30, 2.º, em Braga, tendo por objecto social desenvolver a actividade científica, organizativa, técnica, ética e de formação, a investigação e a execução de projectos no domínio do estudo e investigação das perturbações afectivas. Contribuir para a investigação científica e prestação de serviços de saúde na sua área de intervenção em estreita cooperação com organismos congéneres, associações profissionais e instituições públicas. Promover a organização de cursos, conferências, congressos ou outras actividades relacionadas com esta área científica.

Está conforme o original na parte transcrita.

12 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Odete Carragela Batista*.
10-2-121 721

NÚCLEO SPORTINGUISTA DO MONDEGO

Sede: lugar e freguesia de Ribeira de Frades, concelho de Coimbra

Certifico que, no Cartório Notarial de Tábua, a cargo da notária Maria Dulce Gonçalves Póvoa, foi lavrada uma escritura, exarada de fl. 97 e seguintes do competente livro de notas n.º 102-E, me-

dante a qual foi constituída uma associação sob a denominação em epígrafe, e tem por objecto a promoção cultural, social e desportiva, sem fins lucrativos.

Nela podem associar-se todos os indivíduos que se inscrevam e aceitem os estatutos e regulamentos, quer sejam pessoas singulares ou colectivas e que sejam sócios ou simpatizantes do Sporting Clube de Portugal, obrigando-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal mínima, cujo montante será estabelecido em assembleia geral.

São órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, regendo-se no que for omissivo, pelo regulamento geral interno e pelas normas aplicáveis.

Está conforme.

5 de Janeiro de 2001. — A Notária, *Maria Dulce Gonçalves Póvoa*.
10-2-121 722

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SOURE

Certifico que, por escritura de hoje, exarada de fl. 21 v.º e seguintes do livro n.º 134-E do Cartório Notarial de Soure, foi constituída uma associação denominada de Associação Empresarial de Soure, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que representa as actividades económicas sediadas ou com actividade no concelho de Soure, com sede na vila, freguesia e concelho de Soure, e tem por objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento económico e social do concelho de Soure;
- b) Representar as actividades económicas do concelho de Soure;
- c) Colaborar com os seus associados na promoção e divulgação dos seus produtos e ou serviços;
- d) Defender os legítimos interesses dos seus associados, nos aspectos técnico, económico e social;
- e) Arbitrar questões e conflitos entre os seus associados.

Que dos seus estatutos consta ainda que os associados terão as categorias de: fundadores — as pessoas singulares signatárias da escritura de constituição, e efectivos — pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividade económica, sendo a admissão, suspensão e exclusão, bem como os direitos e deveres dos associados, regulamentados por um regulamento interno, a elaborar no prazo de 60 dias, o qual também especificará as competências e funcionamento dos órgãos sociais.

Está conforme.

18 de Outubro de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *António de Jesus Neto*.
10-2-121 723

GRUPO DE VETERANOS DA CHAMUSCA

Certifico que, por escritura do dia 14 de Dezembro do corrente ano, exarada de fl. 74 a fl. 76 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 196-C do Cartório Notarial do Entroncamento, a cargo do notário, licenciado Manuel José Marques Montargil, foi constituída uma associação com a denominação de Grupo de Veteranos da Chamusca, tem a sua sede na Rua de 21 de Outubro, 26, freguesia e concelho da Chamusca, durará por tempo indeterminado a contar data da escritura, da qual poderão ser associados todos os indivíduos, independentemente do seu sexo, idade, raça e ideologia, e tem por objectivos a promoção de actividades desportivas, culturais e recreativas, sendo órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

19 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Manuela Nunes Pimenta*.
10-2-121 724

CENTRO DE DIA DE CANTAR-GALO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 5 de Janeiro de 2001, lavrada de fl. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 114-F do 1.º Cartório Notarial de Castelo Branco, a cargo da notaria, licenciada Maria Manuela Romão de Seabra Castelo Branco, foi constituída uma associação denominada de Centro de Dia de Cantar-Galo com sede na freguesia de Cantar-Galo, concelho da Covilhã, tem por objecto a protecção dos cidadãos da freguesia de Cantar-Galo, carecidos de cuidados familiares na velhice e na invalidez, através da prestação de serviços integrados em centro de

dia e apoio domiciliário. secundariamente, a instituição propõe-se ainda promover a saúde, nomeadamente através de prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, e no que estes estatutos sejam omissos reger-se-á pelos estatutos aprovados na assembleia constituinte.

Está conforme o original.

15 de Janeiro de 2001. — A Ajudante Principal, *Alice Manuela Baptista Gonçalves Silva*.
10-2-121 725

ALITÉM — ASSOCIAÇÃO DAS FREGUESIAS DE ALBERGARIA DOS DOZE, SÃO SIMÃO DE LITÉM E SANTIAGO DE LITÉM

Certifico que, por escritura de 31 de Outubro de 2000, lavrada de fl. 23 v.º a fl. 24 v.º do livro n.º 177-C do Cartório Notarial da Batalha, a cargo da notária Maria José Carrinho Correia, foi constituída por tempo indeterminado, uma associação de direito público, nos termos da Lei n.º 175/99, de 21 de Setembro, sob a designação de ALITÉM — Associação das Freguesias de Albergaria dos Doze, São Simão de Litém e Santiago de Litém, com sede no lugar e freguesia de Santiago de Litém, concelho de Pombal, sendo a sede provisória em instalações cedidas pela Junta de Freguesia de Santiago de Litém.

A Associação, regula-se, além de outros, com os seguintes artigos:

ARTIGO 4.º

Objecto

A Associação tem por fim a realização de quaisquer interesses compreendidos nas atribuições e competências próprias das freguesias associadas.

ARTIGO 5.º

Competências

No cumprimento do escopo referido no artigo anterior, compete especialmente à Associação:

- 1 — Participar na articulação, coordenação e execução do planeamento e de acções que tenham âmbito inter-freguesias.
- 2 — Gerir os equipamentos de utilização colectiva comuns a duas ou mais freguesias associadas.
- 3 — Organizar e manter em funcionamento os serviços próprios.
- 4 — Participar nas empresas de capitais públicos de âmbito municipal, cuja actividade esteja compreendida no objecto da Associação e abranjam a área geográfica de, pelo menos, uma das freguesias associadas.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 6.º

Direitos dos associados

Constituem direitos das freguesias associadas:

- 1 — Prioridade na aquisição de serviços que venham a ser prestados pela Associação mediante o pagamento de taxa de utilização a fixar pela assembleia inter-freguesias.
- 2 — Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários.
- 3 — Participar nos órgãos da Associação.
- 4 — Exercer todos os poderes e faculdades previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

ARTIGO 7.º

Deveres dos associados

Constituem deveres das freguesias associadas:

- 1) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para realização das suas actividades.
- 2) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos neles previstos.

ARTIGO 8.º

Contribuição financeira

1 — As freguesias associadas obrigam-se a contribuir para as despesas de instalação na parte não coberta por outras fontes de financiamento, segundo fórmula a definir pela assembleia inter-freguesias.

2 — Em cada ano as freguesias associadas contribuirão para o orçamento da Associação, na parte não coberta pelas receitas, segundo fórmula a definir pela assembleia inter-freguesias.

ARTIGO 9.º

Admissão

1 — Qualquer freguesia geograficamente contígua com as freguesias referidas no artigo 1.º, ou inserida no território do município de Pombal, pode solicitar a sua admissão na Associação através de pedido dirigido ao conselho de administração.

2 — A admissão como associado efectuar-se-á mediante deliberação da assembleia inter-freguesias, mediante proposta do conselho de administração.

3 — É condição de admissão de novas freguesias a aceitação plena por sua parte, dos compromissos e obrigações assumidas pela associação anteriormente à sua admissão.

ARTIGO 10.º

Abandono

1 — Perdem a qualidade de associado:

1.1) As freguesias que por comunicação escrita dirigida à assembleia inter-freguesias, em execução de deliberação da assembleia de freguesia respectiva, declararem a vontade de abandonar a Associação;

1.2) As freguesias que forem excluídas por deliberação da assembleia inter-freguesias, sob proposta do conselho de administração, com fundamento na falta de pagamento da contribuição respectiva nas despesas comuns da Associação ou na prática de actos contrários ao espírito dos presentes estatutos.

2 — Nenhum associado poderá, porém, ser excluído, sem que seja previamente ouvido pela mesa da assembleia inter-freguesias.

São órgãos da Associação a assembleia inter-freguesias e o conselho de administração.

A assembleia inter-freguesias é o órgão deliberativo da Associação.

O conselho de administração é o órgão executivo da Associação.

Está conforme o original, nada havendo na parte omitida, que modifique, altere ou restrinja o que se narra.

31 de Outubro de 2000. — A Ajudante, *Maria Eduarda da Palma Marcelino*.
10-2-121 727

ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DO VALE DO RIO ARDA

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2001, exarada de fl. 21 a fl. 22 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-D do Cartório Notarial de Castelo de Paiva, foi constituída a associação denominada de Associação de Caça e Pesca do Vale do Rio Arda, sede no lugar de Oliveira do Arda, freguesia da Raiva, do concelho de Castelo de Paiva.

A Associação tem como principais fins:

- 1) Estabelecer a união entre os caçadores e defender os seus interesses;
 - 2) remover o desenvolvimento de todas as espécies cinegéticas;
 - 3) Promover repovoamentos com o objectivo de valorizar a prática de caça e pesca;
 - 4) Realizar concursos de tiro e pesca;
 - 5) Promover a nomeação de guardas de caça e pesca oficiais e particulares;
 - 6) Criar coutadas ou reservas particulares de caça, em benefício dos seus associados;
 - 7) Aperfeiçoar as raças caninas;
 - 8) Favorecer e estimular a prática de desporto caça e pesca.
- Os associados, no pleno gozo dos seus direitos, podem:
- a) Frequentar a sede social;
 - b) Apresentar propostas para a admissão de novos sócios;
 - c) Tomar parte nas assembleias gerais;
 - d) Eleger, por meio de voto, os corpos gerentes e ser eleito para os mesmos;
 - e) Apresentar propostas ou sugestões aos corpos gerentes ou à assembleia geral;
 - f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária desde que haja motivo que o justifique e preencha o requisito no n.º 4 do artigo 26.º;
 - g) Beneficiar de todas as vantagens e regalias de acordo com o disposto no artigo 3.º dos estatutos;

h) Recorrer para assembleia geral contra deliberações ou penalidades que lhe tenham sido impostas pela direcção.

§ 1.º Consideram no pleno gozo dos seus direitos, os sócios que se encontram em dia com o cofre associativo e que não estão a cumprir qualquer penalidade imposta, nos termos destes estatutos.

§ 2.º Os direitos referidos nos n.ºs 4 e 6 são exclusivos dos sócios efectivos.

Os associados são obrigados a:

- Pagar as quotas ou quaisquer outros encargos a que se sujeitarem e dentro de prazos estipulados;
- Sujeitar-se às prescrições dos estatutos ou regulamentos e as determinações da direcção;
- A servirem, gratuitamente, nos corpos directivos para que forem eleitos, salvo qualquer impedimento devidamente fundamentado;
- Zelar pelos interesses do clube promovendo, por todos os meios ao seu alcance, o seu engrandecimento e propriedade;
- Fornecer à direcção quaisquer elementos tendentes ao desenvolvimento e protecção da caça e da pesca.

Está conforme o original.

12 de Janeiro de 2001. — O Ajudante, *José da Rocha Alves*.
10-2-121 728

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ESPELEOLOGIA

Certifico que, por escritura de 4 de Março 1998, lavrada de fl. 4 a fl. 4 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-F do 2.º Cartório Notarial de Aveiro, a cargo do notário, licenciado José Carreto Lages, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, e sede na Estrada do Calhariz de Benfica, 187, da cidade de Lisboa, pessoa colectiva n.º 501808671.

Está conforme o original.

18 de Outubro de 2000. — A Ajudante Principal, *Rosa Dorinda Louro Clemente Martins*.
10-2-121 729

CLUBE DE CAÇADORES DA FREGUESIA DE SOSA

Certifico que, por escritura desta data, exarada de fl. 27 a fl. 27 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 122-E do Cartório Notarial de Ilhavo, a cargo da notária, licenciada Maria Helena de Matos Ferreira, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, e sede no lugar e freguesia de Sosa, concelho de Vagos, e tem como principal objectivo o desporto, aluguer de equipamento desportivo e artigos para recreio e diversos serviços recreativos, tudo relacionado com a caça.

A associação tem três categorias de associados: efectivos, correspondentes e honorários.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, eleitos por períodos de dois anos.

Está conforme.

31 de Janeiro de 2001. — A Notária, *Maria Helena de Matos Ferreira*.
10-2-121 935

MOTO CLUBE DE AGUIAR OS LOBOS DA PLANÍCIE

Extracto

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2001, lavrada de fl. 23 a fl. 23 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-C do Cartório Notarial de Viana do Alentejo, a cargo do notário designado em regime de substituição, em acumulação de funções, Daniel Fernando Pereira de Castro, foi constituída uma associação com denominação em epígrafe, com sede na Rua de José Giraldo Caravela, 1, freguesia de Aguiar, concelho de Viana do Alentejo.

A associação tem por objecto social a promoção desportiva e recreativa no âmbito do mototurismo.

Poderão ser associados da associação todas as pessoas interessadas na prossecução do objecto da associação, sendo a sua admissão da competência da direcção, mediante proposta subscrita por dois associados, cabendo da recusa, recurso para a assembleia geral.

Os associados poderão ser efectivos ou honorários por deliberação da assembleia geral.

Estes obrigam-se ao pagamento de quotas e outros encargos que forem fixados pelos órgãos competentes da associação.

São órgãos da associação, eleitos bienalmente a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho dos *motards*.

A associação é vinculada mediante as assinaturas de dois membros da direcção, um dos quais será sempre o presidente.

É certidão que fiz extrair está conforme.

5 de Fevereiro de 2001. — O Notário, em substituição, *Daniel Fernando Pereira de Castro*.
10-2-121 735

GRUPO MOTARD OS LENTOS DA ESTRADA

Certifico que, por escritura de 14 Dezembro de 2000, lavrada de fl. 89 a fl. 89 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 144-D do Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, denominada de Grupo Motard Os Lentos da Estrada, com sede na Rua de Laura Aires, 23, 2.º, direito, em Arroja, freguesia e concelho de Odivelas, e tem por objecto a promoção e divulgação da prática de motociclismo e organização de actividades relacionadas com o motociclismo.

Está conforme, nada havendo na parte omitida, além ou em contrário do que se certifica.

14 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Santos Coelho*.
10-2-121 743

IGREJA CRISTÁ EVANGÉLICA INTERNACIONAL

Certifico que, por escritura lavrada hoje, a fl. 144 do livro de notas para escrituras diversas n.º 144-J do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, licenciado Francisco António Nevado Amaral, foram alterados os estatutos da associação denominada de Igreja Cristá Evangélica Internacional, sem fins lucrativos, com sede na Avenida de Sintra, 1154, na freguesia e concelho de Cascais, e tem como objectivos:

a) Prestar culto a Deus, instruir os membros a associação e difundir a mensagem de Jesus Cristo de acordo com as Sagradas Escrituras, através de conferências públicas, serviços religiosos, campos de férias, publicações, distribuições de livros, jornais e outras formas de comunicação audiovisual;

b) Criar e sustentar, com carácter regular, actividades de educação e formação infantil e juvenil, escolar e extra-escola, para os membros, seus filhos e, quaisquer pessoas que aceitem os princípios da fé e de educação, baseados numa filosofia cristá evangélica e de qualidade;

c) Desenvolver actividades de beneficência e apoio social, com seu património e membros, junto de famílias cadenciadas, crianças e jovens em situação de necessidade e risco social, através de donativos, formação educacional e escolar, apoio humano e religioso.

Fazem parte da associação, todos os indivíduos admitidos como membros, de acordo com o regulamento interno, e por deliberação expressa da assembleia geral, sob proposta da junta administrativa.

Os membros da associação perdem esta qualidade ou por decisão própria ou por deliberação da assembleia geral, sob proposta da junta administrativa, em caso de:

a) Abandono efectivo por mais de seis meses das actividades regulares da associação;

b) Factos cometidos capazes de denegrir e prejudicar seriamente o nome, imagem pública da associação e, constituírem ofensa grave aos seus princípios religiosos evangélicos.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Teresa Almeida Lopes de Lomba Silva Nobre*.
10-2-121 744

NUCAMINHO — NÚCLEO DE CAMIONISTAS DO MINHO

Certifico que, por escritura outorgada em 2 de Setembro do ano em curso, exarada de fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 580-D do 2.º Cartório Notarial de Barcelos, a cargo da notária, licenciada Maria Idalina Fernandes Pereira Amador, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar da Estrada, freguesia de Várzea, concelho de Barcelos, que tem como objecto a realização de actividades recreativas, culturais e desportivas.

Haverá três categorias de associados: efectivos, singulares ou efectivos.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

2 de Setembro de 2000. — O Ajudante Principal, (*Assinatura ilegível*)
10-2-121 745

GRUPO MOTARDS DUAS IGREJAS, PENAFIEL

Certifico que, por escritura outorgada em 16 de Janeiro de 2001, iniciada a fl. 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 403-D do Cartório Notarial de Penafiel, a cargo da notária, licenciada Maria Margarida Oliveira da Rocha Morgado de Sousa, foi constituída uma associação denominada de Grupo Motards Duas Igrejas Penafiel, com sede no lugar de Vila Verde, freguesia de Duas Igrejas, concelho de Penafiel.

A associação tem por objecto a promoção de actividades desportivas, culturais e recreativas.

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal, fixada e alterada em assembleia geral.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal,

Na parte omitida da referida escritura, nada há que amplie, modifique ou condicione a parte transcrita.

Está conforme o original.

16 de Janeiro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *José Fernando de Sousa Pinheiro*.
10-2-121 746

FACT — FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO DE TRANCOSO

Certifico que, hoje, foi outorgada no Cartório Notarial de Trancoso, exarada de fl. 66 a fl. 67 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-C, escritura de constituição de Federação denominada de FACT — Federação das Associações do concelho de Trancoso, tem a sua sede na freguesia de São Pedro, do concelho de Trancoso, sendo o objectivo da Federação, representar as associações do concelho de Trancoso, defendendo e reivindicando as suas aspirações e lutando pela resolução dos seus problemas; promover o associativismo enquanto instrumento da participação activa dos cidadãos na vida das comunidades locais e agentes de desenvolvimento; estimular a educação cívica, democrática e associativa; estabelecer a ligação entre associações, promover, organizar ou apoiar actividade de índole inter-associativa.

Está conforme.

17 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Ana Maria dos Santos Ramos*.
10-2-121 747

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, RECREIO E SOLIDARIEDADE SOCIAL DE VILA DA RUA

Remodelação total dos estatutos

Certifico que, por escritura pública de 22 de Dezembro corrente, lavrada de fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-E do Cartório Notarial de Sernancelhe, a cargo da notária, Lídia Adelaide Araújo Oliva Teles, de acordo com o deliberado em assembleia geral, procedem à remodelação total dos estatutos da Associação, a qual passa a designar-se por Associação de Cultura, Recreio e Solidariedade Social de Vila de Rua, tem a sua sede na freguesia da Rua, concelho de Moimenta da Beira, e tem por objecto o desenvolvimento de actividades de protecção à infância e juventude, à família, comunidade e população activa, aos idosos e deficientes e o desenvolvimento de actividades desportivas, de recreio e cultura.

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas, havendo duas categorias de associados: honorários e efectivos.

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação, obrigatoriamente, possuirá.

1 — Perdem a qualidade de associado:

- Os que pedirem a sua exoneração;
- Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
- Os que forem demitidos, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

2 — No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 60 dias.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2000. — O Escriurário Superior, *Jorge Manuel Ribeiro Almeida*.
10-2-121 748

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA 1.º CICLO/JARDIM-DE-INFÂNCIA DE FITARES

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO 1.º

A presente associação denomina-se Associação de Pais da Escola Básica 1.º Ciclo/Jardim-de-Infância de Fitares (APEB 1 C/JIF), freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra, e tem a duração de um ano.

CAPÍTULO II

Dos fins da Associação

ARTIGO 2.º

A Associação não tem fins lucrativos e visa a defesa e promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeite a educação e ensino dos seus filhos e educandos que sejam alunos da Escola Básica 1.º Ciclo/Jardim-de-Infância de Fitares.

ARTIGO 3.º

A Associação exercerá sempre as suas actividades com sentido de equidade e independência, procurando uma ligação directa e permanente à Escola, que se traduzirá numa efectiva participação nas actividades escolares e circum-escolares.

ARTIGO 4.º

Na prossecução dos fins referidos nos artigos anteriores a Associação procurará, nomeadamente:

- Assegurar a defesa dos legítimos interesses dos alunos, pais e encarregados de educação junto dos professores, Escola e organismos oficiais;
- Prestar à escola uma estreita colaboração e ajuda, não só nas actividades escolares como nas circum-escolares, sejam de natureza cultural, social, desportiva, recreativa, etc.;
- Colaborar em estreita ligação com as associações do mesmo tipo existentes em outros estabelecimentos de ensino, visando, de modo comum e global, alcançar e realizar em pleno programas de interesse e fins comuns;
- Acompanhar o modo de funcionamento da Escola em todos os seus aspectos, analisando, denunciando e procurando reparar situações injustas e lesivas dos superiores interesses dos alunos;
- Promover reuniões de pais e encarregados de educação, sempre que necessário;
- Promover palestras, colóquios, exposições e outras realizações de interesse educacional, cultural, recreativo e desportivo.

ARTIGO 5.º

A Associação manterá sempre total independência do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições ou interesses.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO 6.º

1 — Poderão inscrever-se como associados da Associação de Pais da Escola Básica 1.º Ciclo/Jardim-de-Infância de Fitares, os pais ou

encarregados de educação dos alunos inscritos na mesma Escola em cada ano lectivo.

2 — Poderão também inscrever-se como associados, todas e quaisquer empresas, comerciantes ou pessoas singulares, ao abrigo da lei do mecenato.

ARTIGO 7.º

Constituem direitos dos associados:

- 1) A participação nas assembleias gerais;
- 2) Direito de eleger e ser eleito para os órgãos da Associação.
- 3) A utilização da Associação para resolução de quaisquer problemas relacionados com Escola e os seus filhos e educandos que caibam no âmbito dos estatutos;
- 4) O de requerer a convocação da assembleia geral nos termos do artigo 14.º destes estatutos;
- 5) O de se fazer representar por terceiros no exercício dos direitos de associado, munido de documento escrito que identifique o associado e o representante e contenha os respectivos poderes.

ARTIGO 8.º

Constituem deveres dos associados:

- 1) Pagamento da quota no montante mínimo de 1 500\$ a ser actualizada anualmente em assembleia geral;
- 2) A cooperação nas actividades da Associação e a contribuição, na medida das possibilidades, para a realização dos seus fins;
- 3) Exercício com zelo e diligência dos cargos para que forem eleitos e das missões que lhe forem confiadas;
- 4) A comparência e participação nas reuniões e assembleias para que sejam convocados.

§ único. Os estatutos da Associação poderão permitir a isenção ou redução de quotas de associados, cujos filhos ou educandos beneficiem de apoio socioeconómico, desde que o facto seja comprovado por documento passado pela Escola.

ARTIGO 9.º

Perde a qualidade de associado aquele que:

- 1) Não beneficiando de isenção do pagamento de quota e não efectue o seu pagamento, injustificadamente, no prazo de 90 dias a partir da data prevista nos estatutos da Associação;
- 2) Solicite o cancelamento da sua inscrição na Associação;
- 3) Revele e tenha conduta lesiva e atentatória do bom nome da Associação de Pais da Escola Básica 1.º Ciclo/Jardim-de-Infância de Fitares;
- 4) Pratique infracção grave aos estatutos, incompatível com a condição de associado;
- 5) Deixe de ter filhos ou educandos na Escola, à excepção dos membros dos órgãos da Associação que se manterão em funções até à tomada de posse dos novos membros para essas funções.

§ único. Apesar do disposto no número anterior, os associados poderão intervir na assembleia geral destinada à aprovação do relatório e contas, conforme o disposto no artigo 14.º, n.º 1.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Associação

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO 10.º

Constituem órgãos da Associação:

- 1) A assembleia geral;
- 2) A direcção;
- 3) O conselho fiscal.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um 1.º secretário e um vogal.

ARTIGO 12.º

1 — A assembleia geral considera-se constituída se estiver presente, pelo menos, metade dos associados.

2 — Se à hora designada para a assembleia, não estiver presente aquele número, reunirá a mesma, passados 30 minutos, com o número de associados presentes, sendo válidas todas as deliberações.

ARTIGO 13.º

Compete à assembleia geral:

- 1) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos da Associação;
- 2) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
- 3) Fixar as quotas a pagar pelos associados;
- 4) Discutir, dar parecer e decidir sobre as actividades da Associação;
- 5) Discutir e aprovar o relatório e contas do ano lectivo;
- 6) Aprovar os estatutos da Associação;
- 7) Aprovar e ou alterar o regulamento interno da Associação;
- 8) Apreciar o comportamento dos associados no que se refere aos n.ºs 3) e 4) do artigo 9.º e decidir da perda da qualidade de associado com esses fundamentos.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral reunirá:

- 1) Ordinariamente uma vez por ano, no prazo máximo de 30 dias após o início de cada ano lectivo, para eleger os membros dos órgãos da Associação e para discutir e aprovar o relatório e contas do ano anterior, os quais deverão estar afixados na Escola, para consulta dos associados, com uma antecedência de cinco dias. Os encarregados de educação, cujos educandos abandonem a Escola no final do ano lectivo anterior poderão participar na assembleia, mas apenas na parte referente à discussão e aprovado do relatório de contas.

- 2) Extraordinariamente, quando for convocada pelo seu presidente, requerida pela direcção ou pelo conselho fiscal ou por requerimento subscrito por um mínimo de 10 % dos associados, sendo, neste último caso, obrigatório a presença de, pelo menos, 50 % dos requerentes.

ARTIGO 15.º

A convocação da assembleia geral será feita pelo seu presidente por meio de aviso aos associados e afixação no átrio da Escola com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre, além da ordem de trabalhos, o dia a hora e o local da reunião.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO 16.º

A Associação será gerida por uma direcção eleita pela assembleia geral, composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, sendo ainda eleitos dois vogais suplentes.

ARTIGO 17.º

A direcção é o órgão executivo da Associação, competindo-lhe em geral, zelar pelo cumprimento dos seus fins e, especificadamente:

- 1) Gerir os bens;
- 2) Submeter à assembleia geral para discussão e aprovação o relatório e contas anuais;
- 3) Deliberar sobre a admissão de novos associados aceitar o cancelamento da sua inscrição e verificar o preenchimento das condições que determinam a perda da qualidade de associados não referidas nos n.ºs 3) e 4) do artigo 9.º;
- 4) Apresentar a assembleia geral, para discussão e aprovação os estatutos da Associação;
- 5) Apresentar a assembleia geral para discussão e aprovação o regulamento interno da Associação;
- 6) Representar a Associação junto de terceiros;
- 7) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos da Associação.

ARTIGO 18.º

A direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou maioria dos seus membros o solicitem. Em todas as reuniões têm de ser redigida a respectiva acta que será assinada pelos presentes.

ARTIGO 19.º

A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria.

ARTIGO 20.º

A Associação fica obrigada pela assinatura de dois membros da direcção.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 21.º

O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral, sendo constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO 22.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- 2) Verificar as contas, sempre que o entenda conveniente, fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem;
- 3) Fiscalizar os actos de gestão da direcção, sempre que o entenda conveniente.

ARTIGO 23.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre, podendo ser convocado extraordinariamente pelo seu presidente ou pela direcção.

SECÇÃO V

Cessação de funções dos membros dos órgãos sociais

ARTIGO 24.º

Os membros dos órgãos da Associação exercerão gratuitamente as suas funções, cessando o seu mandato após a realização da primeira assembleia geral ordinária do ano lectivo seguinte.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO 25.º

O património da Associação será constituído por:

- 1) Quotizações dos seus associados;
- 2) Donativos ou subsídios que lhe sejam eventualmente concedidos ou atribuídos nos termos legais;
- 3) Todas as receitas serão depositadas em instituição de crédito e só poderão ser utilizadas para a actividade da Associação.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 26.º

A Associação poderá, por deliberação da assembleia geral, federar-se em outras associações congéneres de nível regional, nacional ou internacional, nos termos legais.

ARTIGO 27.º

- 1 — A dissolução da Associação só poderá ocorrer por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para esse efeito.
- 2 — Em caso de dissolução e salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os seus bens reverterão a favor da Escola Básica 1.º Ciclo/Jardim-de-Infância de Fitares.

CAPÍTULO VII

Casos omissos

ARTIGO 28.º

Os casos omissos serão resolvidos pelo disposto nos artigos 1670.º a 1850.º do Código Civil, no Decreto-Lei n.º 375/90, de 27 de

Novembro, alterações do Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março e na lei geral sobre direitos de associação.

Os estatutos da APEB1/JIF foram aprovados por unanimidade.

Conforme o original.

25 de Janeiro de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5514

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE SAMPAIO**Estatutos**

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária de Sampaio, têm a sua sede na Escola Secundária de Sampaio.

ARTIGO 2.º

Fins

A A. P. E. E. A. E. S. S., constitui a forma organizada da família, intervir no processo educativo, cooperando com a Escola na educação dos filhos

ARTIGO 3.º

Corpos gerentes

1 — Os corpos gerentes da A. P. E. E. A. E. S. S. são constituídos por:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

2 — A mesa da assembleia geral é formada por quatro elementos, tendo, presidente, vice-presidente e dois secretários.

3 — Compete ao presidente:

a) Convocar as assembleias gerais, por iniciativa de mesa, por proposta da direcção ou quando solicitada por um mínimo de 50 associados ou 25 % dos sócios inscritos;

b) Dirigir os trabalhos da A. G.

4 — Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o presidente na sua ausência;

b) Colaborar com o presidente em todos os trabalhos da A. G.

5 — Compete aos secretários, colaborar com os restantes elementos da A. G. nos seus trabalhos, e elaborar as actas das respectivas reuniões.

6 — A A. G. reúne, ordinariamente quatro vezes por ano:

1) No início do ano lectivo, por convocatória nominal, para aprovação do relatório e contas e eleição dos corpos gerentes;

2) As restantes três reuniões efectuem-se no final de cada período do ano lectivo.

7 — As A. G. ordinárias são convocadas com um mínimo de oito dias de antecedência.

8 — As A. G. extraordinárias realizam-se sempre que a Associação considere necessário, devendo ser convocadas com um mínimo de três dias de antecedência.

9 — A direcção é constituída por cinco elementos: presidente, vice-presidente, tesoureiro e dois secretários.

10 — Compete ao presidente, coordenar as actividades da direcção e presidir às suas reuniões.

11 — Compete ao vice-presidente, substituir o presidente na sua ausência e colaborar com os restantes elementos nas actividades da direcção.

12 — Compete ao tesoureiro, elaborar as contas da Associação e promover todas as medidas que visem o seu normal funcionamento económico.

13 — Compete ao secretários, colaborarem nas actividades da direcção.

14 — A direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês.

15 — A direcção reúne extraordinariamente, sempre que necessário.

16 — O conselho fiscal é constituído por três elementos: presidente, vice-presidente e secretário.

17 — Compete ao presidente, coordenar as actividades do C. F. e dirigir as suas reuniões.

18 — Compete ao vice-presidente, participar nas actividades do C. F. e substituir o presidente nas suas ausências.

19 — Compete ao secretário, participar e secretariar as actividades do C. F.

20 — O C. F. deverá emitir parecer sobre as contas da actividade dos corpos gerentes.

21 — O C. F. reunirá uma vez por trimestre.

ARTIGO 4.º

Eleição dos corpos gerentes

1 — Os corpos gerentes são eleitos anualmente, no início de cada ano lectivo e durante os primeiros 30 dias das actividades escolares.

2 — A eleição dos corpos gerentes far-se-á em A. G. expressamente convocada por listas nominais que deverão ser entregues à A. G. até 15 dias antes das eleições. A C. E. deverá divulgar as listas candidatas aos corpos gerentes até oito dias antes do acto eleitoral.

3 — Para efeitos das eleições, constituir-se-á, anualmente, uma comissão eleitoral, composta pelos membros da mesa da A. G. e por dois representantes de cada lista candidata.

4 — À comissão eleitoral compete todos os trabalhos necessários às eleições.

ARTIGO 5.º

Dos sócios

1 — A A. P. E. E. A. E. S. S. é constituída por sócios ordinários e extraordinários.

2 — São sócios ordinários, os pais e encarregados de educação de todos os alunos da Escola Secundária de Sampaio que se inscrevam como associados.

3 — São sócios extraordinários, todos os antigos sócios ordinários que se inscrevam na Associação com este estatuto.

ARTIGO 6.º

Direitos e deveres dos sócios

1 — Os sócios ordinários têm os direitos e deveres normais, dos associados de uma colectividade.

2 — Os sócios extraordinários, participam e intervêm em igualdade com os sócios ordinários em todas as actividades da Associação, não podendo, no entanto, serem eleitos para os corpos gerentes e não tendo direito a voto.

ARTIGO 7.º

Fundos

Constituem fundos da Associação, o valor das quotizações mensais dos seus associados e todos os donativos que sejam atribuídos por entidades oficiais ou privadas, individuais ou colectivas. Constituem igualmente fundos da Associação, todos os quantitativos que esta realize em consequência das suas actividades.

ARTIGO 8.º

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos a Associação rege-se pela legislação em vigor, quer para as associações de pais e encarregados de educação de alunos, quer para as associações em geral.

ARTIGO 9.º

Alterações aos estatutos

As alterações aos presentes estatutos efectuaem-se em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 10.º

Disposições transitórias

Até as eleições dos corpos gerentes de 1987-1988, constituem seus corpos gerentes a comissão directiva, eleita em assembleia geral, constituída e composta por nove elementos.

ARTIGO 11.º

Da extinção

Em caso de extinção da Associação, os seus valores revertem para a Escola Secundária de Sampaio.

Conforme o original.

25 de Janeiro de 2001. — (Assinatura ilegível.)

19-2-5515

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA EB 1 N.º 3 DE CAMARATE E JARDINS-DE-INFÂNCIA DE FETAIS.

Estatutos

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e fins da Associação

ARTIGO 1.º

Da natureza

1 — A Associação adopta a denominação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da EB 1 n.º 3 de Camarate e Jardins-de-Infância de Fetais, designada nestes estatutos apenas por Associação, e é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos desta Escola que dela quiserem fazer parte.

2 — A Associação é uma instituição, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e, em caso de omissão, pela legislação aplicável.

3 — A Associação exercerá a sua actividade, independentemente de qualquer posição partidária ou religiosa, visando assegurar que o processo educativo não colida com os direitos fundamentais universalmente aceites.

ARTIGO 2.º

Da sede

A Associação terá a sua sede em Fetais, na EB 1 n.º 3 de Camarate.

ARTIGO 3.º

Dos fins

1 — Fomentar a colaboração permanente entre o corpo docente, os funcionários e os pais e encarregados de educação, com vista à efectiva participação de todos na tarefa educativa comum que lhes compete.

2 — Criar e manter as condições para a efectividade dessa participação, cabendo-lhe:

a) Promover a eleição, entre todos os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola, dos seus representantes nos diversos órgãos da Escola, onde tenham assento;

b) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida da Escola, em particular no que respeita à actuação dos órgãos onde estejam representados;

c) Criar os meios de contactos e demais condições necessárias para os representantes referidos na alínea *a)*, possam ser fiéis intérpretes da vontade, democraticamente expressa, dos pais dos alunos;

d) Efectuar contactos, eventuais ou sistemáticos, com outras associações congêneres, no sentido de integrar a sua acção no mais amplo contexto possível e fomentar a realização de programas de interesse comum;

e) Promover, nomeadamente através de inquéritos, reuniões, conferências, mesas redondas e grupos de trabalho, o estudo de temas e problemas de educação, relacionadas com a formação pessoal dos pais e encarregados de educação;

f) Apresentar aos órgãos de gestão da Escola problemas da vida escolar geral ou particular, e apresentando-lhe dentro das possibilidades a colaboração eventualmente pedida, desde que compatível com as finalidades da Associação;

g) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de boa convivência entre professores, alunos, funcionários e os pais encarregados de educação;

h) Estimular e colaborar na realização de actividades recreativas, culturais, desportivas e de ocupação dos tempos livres dos alunos;

i) Intervir activamente junto de entidades oficiais e particulares, sempre que tal se revele necessário e seja do interesse da Escola dos alunos.

CAPÍTULO II

Dos membros associados

ARTIGO 4.º

Da natureza

1 — São membros efectivos, por direito próprio, os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola que o desejem e se inscrevam.

2 — São membros extraordinários os pais e encarregados de educação dos ex-alunos que o desejem e se inscrevam.

ARTIGO 5.º

Das atribuições

- 1 — São atribuições de todos os associados:
- Tomar parte nas assembleias gerais;
 - Participar em grupos de trabalho e colaborar com quaisquer outros meios nas tarefas da Associação;
 - Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendem poder contribuir para os fins da Associação;
 - Examinar na sede escrita e contas da Associação, nas condições e prazos estabelecidos pela comissão executiva.
- 2 — São direitos específicos dos membros efectivos:
- Requerer a intervenção da omissão executiva junto dos órgãos de gestão da Escola para a resolução dos problemas de educação, gerais ou particulares;
 - Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º dos estatutos;
 - Votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais
- 3 — São deveres dos membros efectivos:
- Colaborar activamente nas tarefas da Associação e exercer, com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que forem eleitos;
 - Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
 - Pagar no prazo e na forma regulamentar a quota fixada em assembleia geral;
 - Comparecer às reuniões de assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Da perda da qualidade de associado

- Por falta de pagamento da quota, quando não justificado.
- A pedido do próprio, por escrito.
- Por infracção grave dos estatutos, como tal reconhecida pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Do corpo social e seus órgãos

ARTIGO 7.º

Da constituição

- O corpo social da Associação é constituído pelo conjunto dos seus associados, tendo como órgãos:
- A assembleia geral;
 - A comissão executiva;
 - O conselho fiscal.

ARTIGO 8.º

Da eleição

A eleição dos órgãos sociais faz-se em assembleia geral ordinária, para o efeito realizada na 1.ª quinzena de Novembro de cada ano.

ARTIGO 9.º

Do exercício

- Os órgãos sociais exercem o seu mandato durante o ano civil (de Janeiro a Dezembro).
- Não será remunerado o exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO 10.º

Da constituição

A assembleia geral, que é o órgão soberano da Associação, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 11.º

Das atribuições

- Compete, especificadamente, à assembleia:
- Deliberar sobre os critérios gerais de actuação da Associação;
 - Eleger os membros da sua mesa e os restantes órgãos sociais;

- Apreciar e votar o relatório de actividades e as contas, elaboradas no termo de cada mandato, pela comissão executiva;
- Estabelecer cotas de inscrição anual que entender conveniente;
- Decidir o destino a dar aos saldos das contas do exercício;
- Decidir sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pela comissão executiva, pelo conselho fiscal, ou por qualquer membro da assembleia;
- Decidir sobre a perda da qualidade de associado, que lhe seja proposta pela comissão executiva;
- Revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos órgãos sociais, se pela sua actuação derem motivo para tal;
- Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos da Associação;
- Decidir da extinção da Associação.

ARTIGO 12.º

Do funcionamento

- As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar na 1.ª quinzena de Novembro e na 2.ª quinzena de Janeiro:
 - A de Novembro elegerá a mesa e os restantes órgãos para o ano civil seguinte;
 - A de Janeiro dará cumprimento às alíneas c), d) e e) do artigo anterior.
- A assembleia geral será convocada pelo presidente ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente.
 - A convocatória far-se-á com, pelo menos, oito dias de antecedência, por afixação no átrio da Escola e pelo correio ou por quaisquer outros meios possíveis;
 - Na convocatória deve constar a data, hora, local e ordem de trabalhos.
- A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que esteja presente, pelo menos, três quartos dos associados; funcionar meia hora depois em segunda convocação com o mínimo de 10 associados.
- A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que for convocada, pelo presidente da mesa, a pedido do conselho fiscal, ou por um mínimo de 20 associados só poderá funcionar, neste caso, se estiverem presentes, pelo menos, 75 % dos elementos que a convocarem.
- Sempre que a assembleia geral não delibere em contrário, às suas reuniões extraordinárias poderão assistir, sem direito a voto, os professores, alunos e funcionários da Escola.
- As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votação em maioria simples, salvo nos casos de:
 - Alteração dos estatutos, em que é obrigatória a maioria de três quartos dos presentes na ordem de trabalhos deve constar em ponto próprio;
 - Extinção da Associação para o que se forma obrigatória a maioria de quatro quintos dos presentes.

ARTIGO 13.º

Da mesa

A mesa da assembleia geral, que tem por função assegurar a correcta preparação e funcionamento da mesma assembleia geral é constituída por três elementos: presidente, vice-presidente, e um secretário; o vice-presidente substitui o presidente na sua ausência ou impedimentos.

SECÇÃO II

Da comissão executiva

ARTIGO 14.º

Da constituição

A comissão executiva é constituída por cinco elementos: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.

ARTIGO 15.º

Das atribuições

- Compete à comissão executiva:
- Representar a Associação em todos os actos oficiais e junto das entidades;
 - Estabelecer e manter os necessários contactos com os órgãos gestores da Escola;
 - Assegurar a permanente ligação com os representantes dos pais e encarregados de educação nos órgãos da Escola onde tenham assento;

- d) Coordenar e dinamizar as acções dos grupos de trabalho que venham a constituir-se no seio da Associação;
- e) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia geral, que se julgar necessário;
- f) Deliberar o título precário, sobre a forma de suspensão imediata dos direitos, acerca da perda de qualidade de associado, o que só ficara definitivamente estabelecido após ratificação da assembleia geral;
- g) Administrar os bens e fundos da Associação e utilizá-los de acordo com os seus fins;
- h) Elaborar o relatório das actividades e as contas do exercício, no final do seu mandato;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos;
- j) Executar e fazer executar as disposições estatutárias, as deliberações da assembleia geral e os regulamentos internos;
- k) Fundamentar e propor à assembleia geral a perda de qualidade de associado.

ARTIGO 16.º

Do funcionamento

- 1 — Na primeira reunião ordinária de cada ano a realizar na 1.ª quinzena após a respectiva tomada de posse, a comissão executiva fixará a periodicidade dessas reuniões.
- 2 — A comissão executiva só pode reunir desde que esteja a maioria dos seus membros.
- 3 — A comissão executiva decide por maioria simples, tendo o presidente ou quem o substitua, o voto de qualidade.
- 4 — Os membros da comissão executiva são solidariamente responsáveis pelo exercício das respectivas actividades, salvo se contra as respectivas deliberações tiverem apresentado opinião fundamentais na sessão em que forem tomadas.
- 5 — Para obrigar a Associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra de qualquer elemento da comissão executiva.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO 17.º

Da constituição

O conselho fiscal é constituído por três membros: presidente, secretário e um relator.

ARTIGO 18.º

Das atribuições

- Compete ao conselho fiscal:
- a) Fiscalizar a administração financeira da Associação;
- b) Solicitar ao presidente da mesa a convocação da assembleia geral, sempre que surja qualquer irregularidade na gestão financeira da associação, que o justifique;
- c) Dar os pareceres que lhe sejam solicitados, tanto pela assembleia geral como pela comissão executiva, em matéria da sua competência;
- d) Dar, anualmente, parecer sobre o relatório e contas;
- e) Proceder à liquidação dos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO 19.º

Do funcionamento

- 1 — O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, a pedido de qualquer dos seus membros, da assembleia geral ou da comissão executiva.
- 2 — O conselho fiscal só poderá funcionar com a presença da maioria dos seus membros.
- 3 — O conselho fiscal decide por maioria simples, tendo o seu presidente voto de quantidade.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 20.º

Das receitas

- As receitas da Associação, compreendem:
- a) As quotas cobradas aos associados (receitas ordinárias);

- b) As subvenções, donativos, doações subsídios ou legados, que eventualmente lhe sejam atribuídos (receitas extraordinárias).

ARTIGO 21.º

Das quotas

- 1 — O pagamento das quotas será efectuado, anualmente, até ao dia 30 de Dezembro de cada ano.
- 2 — O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à Associação, não têm direito ao reembolso das quotas já pagas ou a qualquer percentagem das mesmas.
- 3 — A cobrança será efectuada pelo modo que a comissão executiva entender exequível.

ARTIGO 22.º

Da conta bancária

- 1 — Todos os valores monetários da Associação serão depositados em estabelecimentos bancários.
- 2 — A conta bancária da Associação só poderá ser movimentada pela comissão executiva, mediante duas assinaturas: a do tesoureiro, conjuntamente com a do presidente.

CAPÍTULO V

Regime eleitoral

ARTIGO 23.º

- 1 — A eleição dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto em assembleia geral eleitoral convocada para esse efeito, conforme artigo 12.º, n.º 1, alínea a), indicando o lugar, horário de funcionamento das mesas de voto.
- 2 — Só podem ser eleitos os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.
- 3 — Nos cadernos eleitorais serão constituídos por todos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 24.º

- 1 — A apresentação das candidaturas consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia geral das listas, contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidaturas.
- 2 — A comissão executiva apresentará obrigatoriamente uma lista de candidatos.
- 3 — Outras listas de candidatos terão de ser subscritas por, pelo menos, 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, em que se incluem, obrigatoriamente, os membros da lista.
- 4 — Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número do bilhete de identidade e a designação dos respectivos cargos.
- 5 — Os associados subscritos serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de associado.
- 6 — As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos sociais.
- 7 — As listas serão apresentadas até oito dias antes da data de assembleia geral eleitoral.

ARTIGO 25.º

Para efeitos de fiscalização de todo o processo será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral, composta pela mesa da assembleia geral eleitoral e por um representante de cada uma das listas concorrentes, indicando juntamente com a apresentação do processo de candidatura, cabendo ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral a presidência da comissão fiscalizadora eleitoral.

ARTIGO 26.º

- Compete à comissão fiscalizadora eleitoral:
- a) Fiscalizar todo o processo eleitoral;
- b) Assegurar o apuramento e manter em funcionamento a mesa de voto;
- c) Proceder à divulgação dos resultados até 24 horas depois de encerradas as mesas de voto;
- d) Deliberar sobre qualquer recurso interposto do acto eleitoral no prazo de 48 horas;
- e) Esclarecer os casos não previstos e as dúvidas suscitadas tendo em consideração os presentes estatutos e a lei geral.

ARTIGO 27.º

A identificação dos eleitores será efectuada por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação equipado com fotografia.

ARTIGO 28.º

1 — Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem de votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinados pelos elementos da mesa.

2 — A lista vencedora será declarada oficialmente proclamada após o prazo referido no artigo seguinte.

ARTIGO 29.º

Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à comissão de fiscalização eleitoral até 24 horas após o encerramento da assembleia.

CAPÍTULO VI

Alteração de estatutos

ARTIGO 30.º

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, de acordo com o disposto na alínea *i*) do artigo 11.º

2 — A assembleia geral para alteração dos estatutos deverá ser expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 15 dias.

3 — O projecto de alteração deverá ser afixado na sede e assegurado a sua divulgação pelos associados.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 31.º

Se qualquer dos órgãos sociais deixar de funcionar antes do termo do seu mandato, adoptar-se-á o seguinte procedimento:

a) No caso da comissão executiva, as atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral, que no prazo de 30 dias a partir da constatação e conhecimento do facto, deverá convocar eleições antecipadas para todos os órgãos;

b) No caso do conselho fiscal, as atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral, que no prazo de 30 dias convoca eleições para o mesmo;

c) No caso da mesa da assembleia, a comissão executiva convocará no prazo de oito dias uma assembleia geral de associados que certificando o não funcionamento desse órgão elege uma comissão eleitoral, composta por um número não inferior a cinco elementos. Esta realizar-se-á no prazo de 30 dias, eleições para todos os órgãos sociais.

ARTIGO 32.º

1 — A quota anual mínima será de 500\$, podendo este valor ser alterado por deliberação da assembleia geral, convocada para os efeitos previstos na alínea *d)* do artigo 11.º

ARTIGO 33.º

1 — A primeira eleição para os órgãos da Associação será assegurada por uma comissão instaladora da Associação, constituída por um número não inferior a cinco elementos.

2 — A comissão instaladora da Associação funcionará sobre a fiscalização da assembleia de pais e encarregados de educação com os poderes e nos termos previstos para os órgãos sociais, até a realização da primeira eleição para os mesmos e tomada de posse dos membros eleitos.

3 — A comissão instaladora observará quanto às eleições o disposto nos presentes estatutos, para o que assumirá as atribuições e poderes conferidos à direcção da mesa de assembleia geral da futura Associação.

Conforme o original.

26 de Janeiro de 2001. — (Assinatura ilegível.)

19-2-5517

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA EB 2.3 DR. ARMANDO LIZARDO

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, âmbito e objectivos

ARTIGO 1.º

Denominação, sede, duração, âmbito e objectivos

1 — A associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB 2.3 Dr. Armando Lizarde, e rege-se pelos presentes estatutos.

2 — A sede é na referida Escola

3 — O seu tempo de duração é indeterminado.

4 — A Associação exercerá a sua actividade, independentemente de qualquer ideologia ou credo religioso.

5 — A Associação tem por objectivos os que lhe são legalmente exigidos, nomeadamente os seguintes:

a) Representar, através dos seus órgãos legitimamente constituídos, os pais e encarregados de educação da Escola na prossecução dos interesses comuns da Escola e dos alunos;

b) Fomentar a colaboração entre docentes da Escola, pais e encarregados da educação no sentido de propiciar o desenvolvimento e formação integral dos alunos;

c) Participar na gestão da Escola, nos termos das alíneas anteriores e de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 2.º

Atribuições

Para a concretização dos seus objectivos compete à Associação:

a) Intervir junto das entidades oficiais e particulares sempre que se revele necessário e seja do interesse da Escola;

b) Recolher opiniões e sugestões de pais e encarregados de educação sobre problemas relativos à vida da Escola e transmiti-los às entidades competentes;

c) Dar parecer, entre outros, sobre o regulamento interno da Escola;

d) Participar, através de um representante, nas reuniões do conselho pedagógico da Escola;

e) Colaborar com a Escola e outras entidades em iniciativas de interesse comum, designadamente cultural, pedagógico e social;

f) Intervir junto das entidades oficiais e particulares no sentido de promover a melhoria do equipamento escolar e social nos interesses dos alunos da Escola;

g) Designar representantes da Associação para os diversos órgãos da Escola onde tenham assento;

h) Promover contactos com outras associações congéneres com vista a iniciativas comuns para benefício dos alunos;

i) Manter informados os pais e encarregados de educação sobre a vida da Escola e outras questões gerais relativas à educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 3.º

Associados

1 — Admissão:

Podem ser membros da Associação, todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola, mediante inscrição.

2 — Direitos:

a) Eleger e ser eleitos para os órgãos de gestão da Associação;

b) Participar em todas as actividades da Associação;

c) Participar nas assembleias gerais, com voto deliberativo;

d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos previstos nestes estatutos;

e) Submeter à apreciação e deliberação dos corpos sociais todos os assuntos que considerem abrangidos pelos fins que a Associação deve prosseguir.

3 — Deveres:

a) Pagar as quotas que vierem a ser fixadas anualmente por assembleia geral (os associados cujos educandos estejam abrangidos pelo serviço de acção social escolar, ficam isentos do pagamento da quota);

- b) Colaborar nas actividades desenvolvidas pela Associação;
 - c) Exercer com empenhamento os cargos para que forem eleitos.
- 4 — Demissão de sócios:
- a) A pedido do associado feito por escrito;
 - b) Por deixar de ter filhos ou educandos na Escola, à excepção dos membros dos órgãos sociais, que se manterão em funções até à tomada de posse de novos órgãos sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 4.º

Constituição dos órgãos sociais

- 1 — São órgãos sociais da Associação:
- a) Assembleia geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho fiscal.
- 2 — A assembleia geral é constituída por todos os associados e é o órgão soberano da Associação, a mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.
- 3 — A direcção é constituída por cinco associados um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.
- 4 — O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois secretários.

ARTIGO 5.º

Atribuições dos órgãos sociais

- 1 — Compete à assembleia geral:
- a) Eleger para um mandato de três anos os membros dos órgãos sociais e decidir sobre o valor mínimo da quotização;
 - b) Apreciar e votar as propostas de alteração aos estatutos;
 - c) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à Associação;
 - d) Analisar e votar anualmente o relatório de contas da Associação, no máximo, até 45 dias após a abertura do ano escolar;
 - e) Reunir, ordinariamente, uma vez por período escolar e, extraordinariamente, por solicitação da direcção e, ainda, a pedido de 10 % dos associados com as quotas devidamente regularizadas.
- 2 — Compete à direcção:
- a) Cumprir as deliberações da assembleia geral;
 - b) Desenvolver todos os esforços no sentido de concretizar as atribuições definidas no artigo 2.º;
 - c) Promover a constituição de grupos de trabalho, sempre que se justifique;
 - d) Gerir os bens da Associação, elaborar e submeter à apreciação da assembleia geral o relatório e contas relativo ao exercício anual;
 - e) Representar a Associação;
 - f) Fazer a ligação entre turmas e a direcção, dando parecer sobre matérias que digam respeito ao funcionamento das turmas.
- 3 — Compete ao conselho fiscal:
- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção;
 - b) Verificar o relatório e contas anual apresentado pela direcção, dando-lhe o respectivo parecer no prazo de oito dias, a fim de ser submetido à assembleia geral;
 - c) Reunir, quando entender necessário.

ARTIGO 6.º

Órgãos sociais — disposições gerais

- 1 — A direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês.
- 2 — A assembleia geral reunirá por convocatória aos associados: Se no dia e hora marcados não estiverem presentes mais de metade dos associados, reunirá 30 minutos após a mesma com qualquer número de associados, no gozo dos seus direitos, que estiverem presentes.

ARTIGO 7.º

Processo eleitoral

- 1 — A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por voto secreto.
- 2 — As candidaturas para os órgãos sociais constarão de listas completas, contendo os nomes dos candidatos e a designação dos respectivos cargos e serão apresentadas ao presidente da assembleia geral até 48 horas antes do início da assembleia eleitoral.

ARTIGO 8.º

Regime financeiro

- 1 — A Associação não tem fins lucrativos e as suas receitas provêm:
- a) Das quotizações dos associados;
 - b) Dos subsídios que eventualmente lhe sejam atribuídos.
- 2 — O levantamento de fundos da Associação será obrigatoriamente efectuado com, pelo menos, duas assinaturas dos membros da direcção, sendo, porém, necessário que uma delas seja a do presidente ou a do tesoureiro.

ARTIGO 9.º

Disposições gerais

- 1 — Para a dissolução da Associação será necessária a convocação da assembleia geral para o efeito e necessária a votação maioritária de, pelo menos, três quartos da totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.
- 2 — Em caso de dissolução, os bens existentes reverterem para a Escola.
- 3 — Esta Associação pode filiar-se em organizações nacionais e supranacionais, cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa do direito dos pais quanto à educação dos seus filhos.

Conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5518

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E AMIGOS DAS ESCOLAS PRÉ-PRIMÁRIA E PRIMÁRIA DE CALVELO.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

- 1 — Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais, ou Encarregados de Educação e Amigos dos Alunos das Escolas Pré-Primária e Primária de Calvelo, que é uma associação voluntária e sem fins lucrativos.
- 2 — A Associação é estabelecida por duração indeterminada e possui a sua sede na Escola Primária de Calvelo

ARTIGO 2.º

- 1 — A Associação tem por finalidade essencial assegurar a efectivação do direito e dever que assiste aos encarregados de educação de participarem na educação dos seus filhos ou educandos.
- 2 — A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos, educandos e artigos dos associados se processe segundo as normas do direito universalmente aceite.

ARTIGO 3.º

- 1 — As atribuições dos associados são essencialmente:
- a) Resolver quaisquer situações lesivas dos interesses cívicos ou morais dos alunos e amigos;
 - b) Colaborar com a Escola sempre que possível em actividades circum-escolares ou de natureza social;
 - c) Prestar à escola, dentro das suas possibilidades, a colaboração que lhes seja eventualmente pedida, desde que compatível com as suas finalidades, para a resolução de quaisquer problemas;
 - d) Estabelecer o contacto e o diálogo indispensáveis para uma recíproca compreensão entre professores, alunos, pais ou encarregados de educação e amigos, auxiliares de acção educativa.
- 2 — Para a consecução dos fins previstos, a Associação deve, nomeadamente:
- a) Analisar todas as situações anormais de que tenha conhecimento, lesivas dos interesses dos alunos, expô-las a quem de direito, enviando todos os esforços e dando toda a colaboração para que sejam imediatamente resolvidas;
 - b) Informar os associados da política educacional seguida pelo Ministério e pela Escola, quando para isso seja solicitada;
 - c) Realizar cursos, conferências, palestras e reuniões, colaborando com a Escola na utilização dos tempos livres.

CAPÍTULO II**Dos associados****ARTIGO 4.º**

São associados:

a) Os pais, encarregados de educação e amigos dos alunos do jardim-de-infância e escola primária, que nela voluntariamente se inscrevem.

b) Os membros beneméritos, personalidades individuais de reconhecida idoneidade e merecimento em prol das causas da Associação de Pais, desde que admitidas em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Elegem e serem eleitos para órgãos de gestão da Associação;
- c) Utilizarem os serviços da Associação dentro do âmbito das suas atribuições;
- d) Receberem uma cópia destes estatutos.

ARTIGO 6.º

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagarem as quotas que forem fixadas pela assembleia geral, de uma vez, no princípio do ano lectivo;
- b) Cooperarem nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos;
- c) Exercerem com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 7.º

Perde-se a qualidade de associado:

- a) A pedido do associado, feito por escrito, em qualquer altura do ano;
- b) Por proposta da direcção, devidamente fundamentada, sancionada pela assembleia geral.

CAPÍTULO III**Dos órgãos de gestão****ARTIGO 8.º**

1 — São órgãos de gestão a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho de base.

2 — Nenhum cargo nos órgãos de gestão será remunerado, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 13.º

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e dois secretários, eleitos por dois anos, e constituirá o órgão soberano da Associação.

3 — As atribuições da assembleia geral são:

- a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos da Associação;
- b) Elegem os membros dos órgãos de gestão da Associação;
- c) Discutir e dar pareceres sobre as actividades da Associação;
- d) Discutir e aprovar o relatório de contas anuais.

4 — A assembleia geral reunirá, ordinariamente, no último Domingo dos meses de Janeiro, Maio e Outubro de cada ano, fazendo-se neste último a eleição dos órgãos sociais e, extraordinariamente, sempre que a direcção ou um número mínimo de 20 associados o solicite.

5 — A assembleia geral só poderá deliberar com a presença da maioria dos associados com direito a voto ou com qualquer número de presenças, uma hora depois da hora estipulada para o início dos trabalhos.

6 — Uma delegação de alunos, professores e funcionários da Escola poderá participar na assembleia geral, embora sem direito de voto.

ARTIGO 10.º

1 — A Associação será gerida por uma direcção eleita pela assembleia geral.

2 — A direcção é composta por três membros: presidente, secretário e tesoureiro.

3 — Os membros da direcção serão eleitos por dois anos.

4 — As atribuições da direcção são:

- a) Dar cumprimento às atribuições da assembleia geral e executar todas as actividades que se enquadrem nas finalidades da Associação;
- b) Gerir os bens da Associação;
- c) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais para aprovação;

d) Representar a Associação e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;

e) Elegem de entre os seus membros os que, por norma a aprovar, devem representar a Associação nos órgãos de gestão da Escola.

5 — A direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.

6 — A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

7 — O conselho base é o órgão principal de detecção dos problemas que interessam à Associação e devem assim ser-lhes assegurada a maior representatividade.

7.1 — O conselho de base será constituído por cinco sócios.

7.2 — Os membros do conselho de base serão eleitos por dois anos.

7.3 — Os membros do conselho de base que sejam eleitos para a direcção, não perdem a sua qualidade e asseguram a ligação entre os dois órgãos.

ARTIGO 11.º

1 — o conselho fiscal, eleito pela assembleia geral, será constituído por um presidente e dois vogais.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer anual à assembleia geral sobre o relatório de contas;
- b) Verificar a legalidade e conformidade das despesas efectuadas.

CAPÍTULO IV**Do regime financeiro****ARTIGO 12.º**

As receitas da Associação compreendem:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídas;
- c) outras provenientes de iniciativas que a Associação haja por bem determinar.

CAPÍTULO V**Do pessoal****ARTIGO 13.º**

1 — A Associação não terá, em princípio, pessoal próprio remunerado e o seu expediente será assegurado pelos sócios ou seus familiares que para tal se ofereçam.

2 — A direcção, ouvido o conselho fiscal, poderá contratar pessoal eventual, se verificar tal necessidade.

CAPÍTULO VI**Disposições gerais****ARTIGO 14.º**

A Associação poderá, por deliberação da direcção, sancionada pela assembleia geral, federar-se com outras associações congéneres, a nível regional ou nacional, sem perda da sua independência de princípios e finalidades

ARTIGO 15.º

A Associação poderá manter, através da direcção, ligações de tipo informativo com associações semelhantes, constituídas noutros graus de ensino, a nível regional, nacional, ou internacional.

ARTIGO 16.º

A Associação obriga-se:

- § único. Pela assinatura dos três membros da direcção.

ARTIGO 17.º

A Associação só poderá ser dissolvida com o voto favorável de três quartos dos associados.

ARTIGO 18.º

Em caso de dissolução da Associação, salvo determinação em contrário da assembleia geral, os bens da Associação reverterão para a escola Pré-Primária e Escola Primária, em proporção com o número de alunos.

ARTIGO 19.º

O presente estatuto só poderá ser alterado com os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos dos associados com direito a voto.

Conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5519

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA EB1 JI DA TAPADA DAS MERCÊS

Estatutos

CAPÍTULO I

Da constituição

ARTIGO 1.º

Denominação

A associação adopta o nome de Associação de Pais da Escola EB1 JI da Tapada das Mercês.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — Tem a sua sede na Escola Primária EB1 JI da Tapada das Mercês, freguesia Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberação em assembleia geral, a sede pode ser deslocada para outra morada dentro da localidade da Tapada das Mercês.

ARTIGO 3.º

Objectivos

1 — Objectivo da Associação — dinamização social e cultural das crianças da escola. ATL — ocupação de tempos livres das crianças em situação de pré-primária e primária, dinamização sociocultural das crianças do ATL.

2 — Assume-se como uma associação sem quaisquer fins lucrativos.

ARTIGO 4.º

Duração

A duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO 5.º

Órgãos e mandatos

1 — Compõem a Associação os seguintes órgãos:

1.1) Assembleia geral;

1.2) Direcção;

1.3) Conselho Fiscal.

2 — O mandato dos órgãos da Associação é de um ano.

3 — Nenhum associado pode acumular diferentes cargos nos diferentes órgãos da Associação.

ARTIGO 6.º

Órgãos e mandatos

Só poderão ser eleitos para os órgãos da Associação as pessoas que se encontrem em pleno uso dos seus direitos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO 7.º

Definição

A assembleia geral é o órgão máximo da Associação, as suas deliberações, nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os

restantes órgãos e membros desta e nela participam todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 8.º

Composição e atribuições da mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário.

2 — Ao presidente compete convocar a assembleia geral, presidir à mesma, dirigir os trabalhos, sendo substituído, no seu impedimento, pelo secretário.

3 — Ao secretário compete coadjuvar o presidente e elaborar as actas da assembleia geral.

4 — Faltando os membros que compõem a mesa da assembleia geral, os associados nomearão substitutos para essa função, que se encarregarão de colaborar na elaboração da acta, cessando no final da mesma aquelas atribuições.

5 — Compete à mesa da assembleia geral, a gestão da Associação, no caso de destruição dos seus órgãos até à realização de nova eleição.

ARTIGO 9.º

Sessões

1 — A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, devendo realizar-se a mesma nos 60 dias seguintes à abertura das aulas, para apreciar e votar o relatório e contas da direcção, do ano transacto, bem como apresentar o plano de actividades para o ano seguinte.

2 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa, a pedido da direcção do conselho fiscal e, ainda, quando solicitada por 25 % dos associados.

ARTIGO 10.º

Convocatória

1 — A assembleia é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa e na convocatória deve constar a ordem de trabalhos, o dia e a hora de início da reunião.

2 — A convocatória será enviada a todos os associados por meio de aviso postal e afixada, pelo menos, em três locais no recinto da Escola.

3 — A ordem dos trabalhos só poderá ser alterada por votação ou por decisão de todos os associados que estiverem presentes na assembleia e se concordarem com o aditamento.

ARTIGO 11.º

Competência e funcionamento

1 — É da competência da mesa da assembleia geral:

1.1) Deliberar sobre todas as matérias propostas;

1.2) Autorizar e definir o seu relacionamento com outras associações/organismos;

1.3) Alterar os presentes estatutos, mediante proposta da direcção ou de um grupo e associados de número superior a 50 %.

2 — A assembleia geral funcionará à hora marcada com a presença de metade dos seus associados ou trinta minutos mais tarde com qualquer número de associados.

3 — A alteração de valor nas quotas, o modo de funcionamento da assembleia geral, a decisão sobre a extinção da Associação ou outras deliberações que se entendam fundamentais para a vida da Associação só poderão ser decididas com a maioria de dois terços dos presentes.

4 — É admitido em assembleia geral o voto por representação, desde que o mesmo seja provado à assembleia geral.

5 — As actas da assembleia geral são elaboradas pela mesa, não necessitando de aprovação posterior, mas podendo ser consultadas por qualquer órgão ou associado.

CAPÍTULO IV

Da direcção

ARTIGO 12.º

Composição

1 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 — A assembleia geral nomeará dois membros suplentes para a direcção.

ARTIGO 13.º

Atribuições, competências e funcionamento

1 — Compete à direcção planear, organizar, dirigir, coordenar e controlar toda a gestão e acções da Associação.

2 — Representar a Associação nas suas relações com as escolas e seus órgãos e com outros organismos oficiais, nomeadamente o Ministério da Educação, a Câmara Municipal de Sintra e a Junta de Freguesia.

3 — Aceitar qualquer doação e ou colaborar no âmbito das suas competências e para os fins a que se destina a Associação.

4 — Estudar e propor à assembleia geral matérias e ou intervenções no(s) campo(s) do(s) edifício(s) escolar(es), desportivo e recreativo (como complemento básico e fundamental desse ensino), assim como outras matérias importantes e pertinentes, dentro dos termos legais.

5 — Deve a direcção apresentar relatório sobre as contas do ano anterior, assim como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

6 — A direcção só poderá tomar deliberações com um quórum de, pelo menos, três elementos efectivos.

7 — Os membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões da direcção, mas sem direito de voto.

8 — A direcção não pode assumir compromissos para os quais não tenha receitas, ou garantias de as obter, caso contrário responderá ela própria por esses mesmos compromissos.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

ARTIGO 14.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 15.º

Competência e funcionamento

1 — Compete ao conselho fiscal, fiscalizar todos os actos da direcção e da mesa da assembleia geral.

2 — O conselho fiscal só poderá deliberar com a totalidade dos seus membros.

3 — O conselho fiscal pode participar nas reuniões da direcção.

CAPÍTULO VI

Dos associados

ARTIGO 16.º

Condições de admissão

1 — Podem ser associados todos os pais ou encarregados de educação, cujos educandos frequentem ou tenham frequentado a Escola EB1 JI da Tapada das Mercês.

2 — Consideram-se imediatamente admitidos todos aqueles que são mencionados no número anterior, assinando para o efeito documento próprio que será enviado através da Associação.

ARTIGO 17.º

Direitos

1 — Participar nas assembleias gerais e nelas votarem.

2 — Eleger ou ser eleito para os órgãos sociais e comissões.

3 — Examinar a escrita e todos os documentos da Associação através do conselho fiscal.

4 — Convocar a assembleia geral, nos termos do artigo 9.º e do artigo 10.º destes estatutos.

Deveres

1 — Respeitar os estatutos, leis e regulamentos.

2 — Tomar parte das assembleias gerais.

3 — Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais foram eleitos.

4 — Cumprir as deliberações da direcção e assembleia geral.

5 — Efectuar com pontualidade o pagamento das quotas.

6 — Colaborar com a direcção, mesa da assembleia geral e conselho fiscal.

ARTIGO 18.º

Perda da qualidade de associado

Perde a qualidade de associado todo aquele que, sem motivo justificado, não efectue o pagamento das quotas durante dois trimestres consecutivos e se depois de avisado por escrito o não o fizer no prazo de um mês a contar da data de recepção do aviso.

ARTIGO 19.º

Quotização

Será anualmente afixado em assembleia geral, o valor das quotas e seu modo de pagamento.

CAPÍTULO VII

Eleições

ARTIGO 20.º

Processo eleitoral

1 — Serão formadas tantas listas quantas as apresentadas.

2 — Cada lista deverá ter um mínimo de 11 e um máximo de 13 elementos.

3 — As listas devem ser apresentadas à mesa da assembleia geral até 15 dias antes da data marcada para a eleição dos órgãos da Associação para serem aceites.

4 — As listas devem ser impressas, afixadas no recinto escolar e das mesmas, bem como das eleições deve dar conhecimento prévio a todos os encarregados de educação.

5 — O voto é secreto.

6 — A mesa da assembleia geral efectuará acta com o resultado das eleições e fará publicidade dos mesmos.

7 — Os órgãos eleitos tomarão posse nos termos do n.º 3 do artigo 21.º, devendo a mesa da assembleia geral elaborar acta da tomada de posse.

ARTIGO 21.º

Normas de funcionamento

1 — O presidente da direcção terá voto de qualidade.

2 — A direcção e o conselho fiscal só poderá funcionar com o mínimo de quatro e dois elementos, respectivamente.

3 — Os membros da direcção e do conselho fiscal tomarão posse perante a mesa da assembleia geral e os membros suplentes tomarão posse no lugar dos membros efectivos, quer pela sua falta quer por vacatura.

4 — Caso deixe de existir o número de elementos fixado no n.º 2 será marcada uma assembleia geral para eleição de novos corpos gerentes.

5 — Quando não for exigida maioria qualificada, as deliberações serão tomadas por maioria simples, em qualquer órgão.

6 — Das reuniões dos órgãos é sempre lavrada acta e assinada por todos os intervenientes.

7 — Tanto a assembleia geral como a direcção poderão deliberar a constituição de comissões especiais e podem convocar uma reunião geral da Escola, ouvida a direcção da Escola ou conselho escolar.

CAPÍTULO VIII

Extinção e liquidação da Associação

ARTIGO 22.º

Extinção

1 — A extinção da Associação só poderá ser decidida em assembleia geral por uma maioria de dois terços de todos os associados.

2 — Sendo extinta a Associação, às verbas e valores que constituem a seu activo, serão dados os seus destinos segundo deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

ARTIGO 23.º

Dos membros suplentes dos órgãos da Associação

Qualquer membro suplente dos órgãos da Associação, embora adstrito a um deles, pode vir a substituir qualquer membro demissionário.

rio ou desistente de outro órgão, deixando de exercer o cargo anterior.

ARTIGO 24.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos poderão ser alterados, nos termos neles previstos ou segundo a lei vigente.

ARTIGO 25.º

Fundo de reserva e outras receitas

1 — É criado um fundo de reserva, na medida do possível, para fazer face às despesas inesperadas.

2 — Serão aceites quaisquer ofertas, de âmbito particular, público ou cooperativo, que sirvam os objectos da Associação.

ARTIGO 26.º

Foro competente

É escolhido o foro da comarca de Sintra para todas as questões emergentes destes estatutos entre associados e Associação.

ARTIGO 27.º

Filiação da Associação num organismo superior

Compete à Associação decidir a sua filiação em qualquer organismo de grau superior.

Conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — *(Assinatura ilegível.)* 19-2-5520

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA FERNANDO LOPES GRAÇA (A. P. E. E. S. F. L. G.).

Estatutos

1 — Denominação, duração, sede e fins.

1.1 — Os presentes estatutos regulam a actividade da A. P. E. E. da E. S. F. L. G. da Parede, que tem duração ilimitada e sede nesta Escola sita na Avenida do Comandante Gilberto Duarte e Duarte, 470 na Parede.

1.2 — Objecto.

1.2.1 — Assegurar o direito e o dever que assiste aos pais e encarregados de educação de participar na educação a instrução dos seus filhos e educandos, fomentando a colaboração entre todos os elementos da comunidade escolar.

1.2.2 — Contribuir para a prevenção e resolução de quaisquer situações lesivas dos interesses dos alunos.

1.2.3 — Colaborar com todos os elementos da comunidade educativa no processo ensinoaprendizagem e na promoção de regras de convivência na Escola.

1.2.4 — Fomentar a integração da Escola no meio em que está inserida.

1.2.5 — Colaborar com a assembleia da Escola na definição dos programas e modo de funcionamento do ensino secundário, bem como com outras entidades e associação e congéneres, no âmbito das respectivas atribuições.

2 — Membros.

2.1 — Podem ser membros da Associação, os pais e encarregados de educação que voluntariamente se inscrevam na mesma, bem como os pais e encarregados de educação de antigos alunos da Escola por proposta do conselho executivo, ratificada pela assembleia geral.

2.2 — Direitos.

2.2.1 — Participar nas assembleias gerais.

2.2.2 — Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação.

2.2.3 — Utilizar os serviços da Associação dentro do âmbito das suas atribuições.

2.2.4 — Ser mantido ao corrente das actividades gerais da Associação.

2.2.5 — Independentemente do numero de alunos a seu cargo cada associado tem apenas direito a um voto.

2.3 — Deveres.

2.3.1 — Pagar as quotas mínimas que tiverem sido fixadas.

2.3.2 — Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos.

2.3.3 — Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

2.3.4 — Procurar estar ao corrente das actividades gerais da Associação.

2.4 — Perda da qualidade de sócio.

2.4.1 — Por pedido escrito do associado.

2.4.2 — Por proposta do conselho executivo, ratificada pela assembleia geral.

2.4.3 — Por infracção aos estatutos reconhecida pela assembleia geral.

2.4.4 — Por falta de pagamento das quotas até ao final do 1.º período do ano lectivo.

2.4.5 — Por deixar de ter educandos na Escola, excepto nos casos previstos em 2.1 da presente secção.

3 — Órgãos sociais.

3.1 — São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal, eleitos por um ano, sendo a duração do mandato de Novembro a Outubro.

3.2 — Nenhum cargo dos órgãos sociais será remunerado.

3.3 — Assembleia geral (A. G.)

3.3.1 — A assembleia geral será constituída por todos os associados e é o órgão soberano da Associação.

3.3.2 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

3.3.3 — Atribuições.

3.3.3.1 — Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos.

3.3.3.2 — Eleger a mesa da assembleia geral e os membros dos restantes órgãos sociais da Associação.

3.3.3.3 — Discutir, dar parecer e deliberar sobre as actividades da Associação.

3.3.3.4 — Discutir e aprovar o relatório e contas anuais.

3.3.3.5 — Propor e votar a quota mínima anual.

3.3.4 — Reuniões e deliberações.

3.3.4.1 — A assembleia geral reunirá, pelo menos, uma vez em cada período escolar e, na primeira reunião a realizar no mês de Outubro de cada ano lectivo dará cumprimento ao disposto nos n.ºs 3.3.3.2 e 3.3.3.4 da presente secção.

3.3.4.2 — A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, a pedido do conselho executivo ou por proposta de um mínimo de 50 associados.

3.3.4.3 — A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos membros efectivos e, em segunda convocatória meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

3.3.4.4 — As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos de extinção da Associação, alteração dos estatutos ou demissão dos órgãos sociais, para os quais se torna necessário observar a maioria de três quartos dos presentes.

3.4 — Conselho executivo (C. E.)

3.4.1 — A Associação é gerida por um conselho executivo eleito entre os associados em assembleia geral.

3.4.2 — O conselho executivo será constituído por um número ímpar de 5 a 11 membros, tendo nele assente, preferencialmente, pais ou encarregados de educação de alunos de cada um dos anos de ensino.

3.4.3 — Os seus membros elegerão entre si o presidente, dois secretários, um tesoureiro e um, três, cinco ou sete vogais conforme o numero de associados eleitos.

3.4.4 — Atribuições.

3.4.4.1 — Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e executar todas as actividades que se enquadrem nas finalidades da Associação.

3.4.4.2 — Gerir os bens da Associação.

3.4.4.3 — Depositar as receitas provenientes das quotas, bem como quaisquer donativos ou subsídios, em conta bancária aberta em nome da Associação.

3.4.4.4 — Elaborar e submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais para discussão e aprovação.

3.4.4.5 — Representar a Associação e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações.

3.4.4.6 — Propor à assembleia geral a perda da qualidade de associado.

3.4.5 — Reuniões e deliberações.

3.4.5.1 — O conselho executivo deliberará por maioria de votos, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

3.4.5.2 — O conselho executivo reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

3.5 — Conselho fiscal (C. F.)

3.5.1 — O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral, entre os associados, e será constituído por um presidente e dois vogais.

3.5.2 — Atribuições.

3.5.2.1 — Dar parecer sobre o relatório e contas anuais.

3.5.2.2 — Verificar as contas sempre que entenda conveniente.

3.5.2.3 — Fiscalizar a escrituração.

3.5.2.4 — Dar parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou do conselho executivo.

3.5.2.5 — Colaborar com o conselho executivo sempre que para tal seja solicitado.

3.5.3.1 — O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por período lectivo e, extraordinariamente, a pedido do presidente, dos vogais ou do conselho executivo.

4 — Regime financeiro.

4.1 — A Associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei geral.

4.2 — O património da Associação é constituído pelas quotas dos associados, cujo montante mínimo será fixado em assembleia geral, e, ainda, por quaisquer donativos ou subsídios que eventualmente venham a ser feitos por qualquer entidade.

5 — Disposições gerais

5.1 — A A. P. E. E. por proposta do conselho executivo e ratificada pela assembleia geral poderá federar-se com outras associações congéneres sem perda da sua independência de princípios e finalidades, bem como em outras associações de carácter cultural, desportivo ou social, desde que desta filiação resultem vantagens colectivas para os filhos e educandos.

5.2 — Em caso de dissolução da A. P. P. E., salvo determinação em contrário da assembleia geral, os bens da Associação reverterão para a E. S. F. L. G.

5.3 — A Associação obriga-se pelas assinaturas do presidente ou do tesoureiro e outro membro do conselho executivo ou de três quaisquer membros do conselho executivo.

5.4 — Nos casos omissos será observado o disposto na lei geral.

Conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5521

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA N.º 96 DE LISBOA**Estatutos****CAPÍTULO I****Natureza, sede e fins da Associação****ARTIGO 1.º**

A associação adopta a denominação de Associação de Pais da Escola, n.º 96, é uma instituição particular de solidariedade social, com sede nas instalações da Escola n.º 96, na Travessa da Escola, Bairro da Liberdade, freguesia de Campolide, concelho de Lisboa, e durará por tempo indeterminado, com início nesta data.

ARTIGO 2.º

A Associação não tem fins lucrativos e é independente de quaisquer formações políticas ou religiosas.

ARTIGO 3.º

A Associação tem por objecto o exercício do direito de pais e encarregados de educação participarem na educação, promoção e integração escolar dos seus filhos e educandos, e o seu âmbito abrange a freguesia de Campolide, no concelho de Lisboa.

ARTIGO 4.º

Para a realização dos seus fins compete à Associação:

a) Intervir junto dos órgãos de gestão da Escola ou de outras entidades competentes, na defesa dos interesses dos alunos, levantando os problemas da vida escolar e colaborando na resolução dos mesmos;

b) Intervir activamente junto das entidades oficiais e particulares sempre que tal se revele necessário e seja do interesse da Escola;

c) Participar nas reuniões dos conselhos escolar e pedagógico da Escola, nos casos e nos termos legalmente previstos;

d) Promover e colaborar com a Escola em actividades circum-escolares ou de natureza social conducentes à realização de uma educação integral;

e) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de cooperação e solidariedade entre todos os membros da Escola e dos pais e encarregados de educação;

f) Contribuir para a formação e desenvolvimento de correntes de opinião que pugne pela melhoria das condições de ensino, a dignificação da criança e a sua inserção na sociedade;

g) Participar ou promover contactos com outras associações para a concretização de iniciativas comuns podendo filiar-se em órgãos coordenadores ou federativos;

h) Informar os pais e encarregados de educação sobre a vida da Escola e outras questões gerais de educação, procurando incentivar o seu interesse pela participação activa nesta área;

i) Nos anos lectivos em que se justifique a existência de actividade de ocupação de tempos livres, para os filhos e educandos dos associados, a Associação deverá tomar as medidas necessárias para a sua concretização;

j) A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

CAPÍTULO II**Dos associados****ARTIGO 5.º**

Poderão ser sócios da Associação os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Primária n.º 96, que se inscreverem na Associação.

ARTIGO 6.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral, com voto deliberativo;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;

c) Participar em grupos de trabalho, colaborar nas tarefas da Associação e propor aos órgãos associativos iniciativas que contribuam para a concretização dos objectivos da Associação;

d) Solicitar a intervenção da Associação na defesa dos interesses dos seus educandos;

e) Serem mantidos ao corrente das actividades da Associação, podendo solicitar o exame da escrita e contas;

f) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos do artigo 15.º destes estatutos.

ARTIGO 7.º

São deveres dos associados:

a) Colaborar activamente nas tarefas e objectivos da Associação;

b) Cumprir as disposições estatutárias e o regulamento interno;

c) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos ou designados;

d) Pagar a quota mínima anual, a fixar em assembleia geral;

e) Comparecer às reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Perde-se a qualidade de associado:

a) A pedido do próprio;

b) Por falta de pagamento da quota;

c) Por violação destes estatutos;

d) Por deixar de ter filhos ou educandos na Escola, com excepção de membros de órgãos sociais, que deverão manter esta qualidade até à tomada de posse de novos órgãos.

CAPÍTULO III**Órgãos e funcionamento da Associação****ARTIGO 9.º**

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 10.º

Os órgãos sociais são eleitos anualmente, em assembleia geral, até 30 dias após o início oficial do ano lectivo da Escola.

ARTIGO 11.º

Nenhum dos órgãos sociais é remunerado.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral é órgão soberano da Associação, constituída por todos os associados. Só terão direito a voto associados com a quota anual paga e que não se encontrem suspensos.

ARTIGO 13.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por presidente, vice-presidente e um secretário. O vice-presidente substitui o presidente na sua ausência ou impedimentos.

2 — A reunião ordinária da assembleia geral deve ter lugar até 30 dias após o início oficial do ano lectivo da Escola n.º 96, com o objectivo de:

- a) Apreciar, discutir e aprovar o relatório de contas anuais;
- b) Deliberar sobre as directrizes gerais ou actuação da Associação;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- d) Fixar o nível da quota mínima;
- e) Apreciar a situação da Associação.

ARTIGO 14.º

Na reunião ordinária poderão participar, sem direito a voto, pais e encarregados de educação de alunos da Escola, não associados.

ARTIGO 15.º

A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que for convocada pelo presidente da mesa, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou por um mínimo de 20 associados, com indicação prévia da ordem de trabalhos. No último caso indicado, deverão estar presentes, pelo menos, metade dos requerentes mais um.

ARTIGO 16.º

A assembleia geral será convocada através de cartaz afixado na Escola e por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias. Da convocatória deverá constar, obrigatoriamente, a data, hora, local e ordem de trabalhos.

ARTIGO 17.º

Às assembleias gerais poderão assistir, sem direito a voto, professores e funcionários da Escola, salvo deliberação em contrário, podendo usar da palavra.

ARTIGO 18.º

A assembleia só poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocatória, uma hora depois, com qualquer número de associados.

ARTIGO 19.º

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de voto dos associados presentes.

ARTIGO 20.º

As deliberações sobre alteração dos estatutos exigirão o voto favorável de três quartos de associados presentes e na ordem de trabalhos devem constar em ponto próprio.

ARTIGO 21.º

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal. O presidente será substituído pelo vice-presidente, em caso de falta ou impedimento.

ARTIGO 22.º

Na primeira reunião, a direcção fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de algum dos seus membros. A direcção poderá decidir desde que estejam presentes a maioria dos seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples, tendo o presidente ou quem o substitua, voto de desempate. Os membros da direcção serão solidariamente responsáveis pela concretização das decisões colegiais e pelo regular exercício das actividades da Associação.

ARTIGO 23.º

1 — Compete à direcção:

- a) Dar cumprimento às decisões da assembleia geral;
- b) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que concorrem para a concretização dos objectivos da Associação;
- c) Gerir os bens da Associação e aplicá-los de acordo com os seus objectivos;
- d) Desenvolver actividades que se enquadrem nos objectivos da Associação;
- e) Elaborar um relatório de actividades e contas anual e apresentá-lo na assembleia geral ordinária, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

f) Manter um livro de actas das reuniões;

g) Representar a Associação em todos os contactos com os órgãos de gestão da Escola, ou quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, ou em nome da Associação, defender os seus interesses;

h) Fundamentar e propor à assembleia geral a perda de qualidade de associado;

i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

2 — A Associação obriga-se pela assinatura composta de dois membros da direcção, devendo a de um deles ser a do presidente ou do tesoureiro.

ARTIGO 24.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 25.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração financeira da Associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas elaborado anualmente pela direcção;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou direcção;
- d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário;
- e) Verificar a conformidade estatutária das despesas efectuadas e pronunciar-se sobre propostas da alienação de bens da Associação.

CAPÍTULO IV

Das eleições

ARTIGO 26.º

1 — A eleição dos corpos sociais é feita por escrutínio secreto em assembleia geral para esse efeito.

2 — As candidaturas para os órgãos sociais, constarão de listas completas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral ou mais tardar até ao início do ponto da ordem de trabalhos da assembleia geral referida.

3 — As listas conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.

4 — As listas poderão ser apresentadas por qualquer associado, desde que subscritas por um mínimo de 20 eleitores, em que se incluem, obrigatoriamente, os membros da lista.

5 — A elegibilidade dos membros constantes na lista será verificada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

6 — A direcção cessante deverá apresentar uma lista candidata aos órgãos da Associação.

7 — Qualquer grupo de 11 candidatos poderá igualmente apresentar uma lista.

8 — Qualquer membro da Associação pode ser eleito uma ou mais vezes.

CAPÍTULO V

Recitas

ARTIGO 27.º

1 — As recitas ordinárias da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados, cujo valor mínimo será fixado em assembleia geral e deverá ser liquidado até ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

2 — As recitas extraordinárias serão provenientes de quaisquer donativos, subsídios, legados ou de iniciativas promovidas pela Associação.

3 — Os valores em dinheiro serão depositados em estabelecimento bancário, sendo a sua movimentação da competência da direcção.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 28.º

Quando quaisquer dos órgãos sociais deixar de funcionar antes do termo do mandato, adoptar-se-á o seguinte procedimento:

a) No caso da direcção, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral, que no prazo de 30 dias a partir da

constatação e conhecimento do facto deverá convocar eleições antecipadas para todos os órgãos;

b) No conselho fiscal, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral que no prazo de 30 dias convocará eleições para o mesmo;

c) No caso da mesa da assembleia geral, a direcção convocará com uma antecedência mínima de oito dias, uma assembleia de associados que verificado o não funcionamento desse órgão elegerá uma comissão eleitoral, composta por um número não inferior a cinco membros. No prazo de 30 dias a comissão eleitoral promoverá a realização de eleições para todos os órgãos sociais.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

ARTIGO 29.º

1 — A primeira eleição para os órgãos da Associação será assegurada por uma comissão instaladora da Associação, constituída por um número não inferior a cinco membros.

2 — A comissão instaladora da Associação funcionará sobre fiscalização da assembleia de pais e encarregados de educação com os poderes e nos termos previstos para os órgãos sociais, até realização da primeira eleição para os mesmos e tomada de posse dos membros eleitos.

3 — A comissão instaladora observará quanto às eleições o disposto nos presentes estatutos, para o que assumirá as atribuições e poderes conferidos à direcção e mesa da assembleia geral da futura Associação.

Conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-5522

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA N.º 1 DE VILA NOVA DE CAPARICA

Alteração dos estatutos

Aprovado em assembleia geral de 22 de Novembro de 2000.

O artigo 7.º dos estatutos da Associação de Pais da Escola Básica n.º 1 de Vila Nova de Caparica, passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 7.º

Disposições gerais

Esta Associação de Pais pode filiar-se em organizações, nacionais e supranacionais, com cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais quanto à educação dos filhos.

Para dissolução da Associação de Pais são necessários os votos favoráveis de três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, que decidirão também sobre o destino a dar ao património.

Para aprovação de alteração aos estatutos são necessários os votos favoráveis de três quartos dos membros presentes. As demais decisões são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

A assembleia geral reunirá, em primeira convocatória, estando presentes pelo menos metade dos seus membros e, em segunda convocatória, meia hora depois, com a presença de qualquer membro.

Conforme o original.

31 de Janeiro de 2001. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-5523

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB 1, N.º 1 — AREIAS

CAPÍTULO I

Da Associação

ARTIGO 1.º

Denominação

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 1, n.º 1 — Areias, onde também está instalada a organização de tempos livres, adiante designada por Associação de Pais.

ARTIGO 2.º

Sede e duração

1 — A sede da Associação de Pais será sempre na Escola Básica 1, n.º 1, em Setúbal.

2 — A Associação durará por tempo indeterminado.

3 — O ano social terá início com o ano escolar e finda com ele.

ARTIGO 3.º

Natureza

A Associação de Pais, que se regerá pelos presentes estatutos, exercerá as suas actividades sem subordinação partidária ou religiosa, sem fins lucrativos, procurando assegurar que a educação dos filhos ou educandos se processe de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Declaração dos Direitos da Criança, salvaguardando sempre a sua independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas.

ARTIGO 4.º

Objectivos

1 — Colaborar com a Escola em actividades educativas, culturais e natureza social.

2 — Dar estreita colaboração aos órgãos da Escola, mesmo aqueles que se ocupem da caracterização psicológica dos seus filhos ou educandos dos associados, contribuindo para o exacto conhecimento dos alunos por parte dos professores.

3 — Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da solidariedade e amizade entre professores, pais e encarregados de educação.

4 — Manter e desenvolver o interesse dos pais e encarregados de educação e seus filhos ou educandos pelos problemas morais, culturais e educacionais da nossa sociedade.

5 — Contribuir para a resolução dos problemas relativos ao bem-estar, à segurança e à ocupação dos tempos livres dos alunos da Escola, numa perspectiva do desenvolvimento integral da criança.

6 — Estabelecer ligações e colaborar com associações congéneres.

7 — Promover a colaboração entre todos os intervenientes no processo educativo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO 5.º

Qualidade

1 — São membros da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 1, n.º 1 — Areias, todos os pais e encarregados de educação da Escola Básica 1, n.º 1, em Setúbal, que queiram inscrever-se na Associação.

2 — A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação de Pais, obrigatoriamente, possuirá.

ARTIGO 6.º

Designação dos membros honorários

As pessoas, que através de serviços prestados ou donativos, dêem contributo relevante para a realização dos fins da Associação de Pais, poderão ser reconhecidos e proclamados pela assembleia geral como sócios honorários.

ARTIGO 7.º

Direitos dos membros

1 — Participar nas assembleias gerais.

2 — Eleger e ser eleito para os órgãos sociais

3 — Beneficiar do apoio e dos serviços da Associação de Pais.

4 — Dar o seu contributo na dinamização das actividades da Associação.

ARTIGO 8.º

Deveres dos membros

1 — Cumprir e respeitar os estatutos e as deliberações tomadas pela assembleia geral e restantes órgãos sociais.

2 — Pagar atempadamente as quotas.

3 — Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização dos seus objectivos e prestígio da sua actuação.

4 — Exercer com zelo e diligência os cargos para que for eleito.

5 — Discutir e emitir voto sobre os assuntos que sejam tratados na assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Aquisição e suspensão dos direitos

1 — Os direitos dos membros adquirem-se aquando da sua inscrição na Associação.

2 — A não observância do cumprimento integral dos estatutos da Associação e da liquidação das quotas dentro dos prazos estipulados pela assembleia geral, determina a suspensão de todos os direitos sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 10.º

Especificação

São órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

Eleição

1 — Os elementos da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral da Associação para o mandato de um ano.

2 — As eleições efectuam-se no mês de Setembro, respeitando o processo eleitoral.

ARTIGO 12.º

Destituição

1 — Os elementos dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave.

2 — A destituição só poderá ter lugar em assembleia geral expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e, para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros efectivos presentes.

3 — Se a destituição referida nos números anteriores antecedentes abranger mais de um terço dos elementos de um órgão social, deverá a mesma assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.

4 — Se a destituição abranger a totalidade da direcção, a assembleia designará uma comissão composta por três elementos, às quais, competirá a gestão da associação até à realização de novas eleições, que terão lugar dentro do prazo estipulado no artigo 11.º

ARTIGO 13.º

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos no pleno gozo dos seus direitos sociais, nos termos destes estatutos.

ARTIGO 14.º

Composição da mesa

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — O presidente, nas ausências e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO 15.º

Competências

1 — Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos.

2 — Discutir e votar o relatório de contas anuais a apresentar pela direcção, com o respectivo parecer do conselho fiscal.

3 — Fixar a quota mínima anual.

4 — Aprovar a alteração aos estatutos.

5 — Destituir os elementos dos órgãos sociais, nos termos do artigo 12.º

6 — Decidir sobre a orientação a seguir pela direcção e pelo conselho fiscal e apreciar a actuação destes.

7 — Deliberar sobre as actividades da Associação, bem como os assuntos que lhe sejam submetidos.

ARTIGO 16.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, por convocatória do seu presidente, uma vez por ano, ou a pedido da direcção.

2 — Reunirá extraordinariamente a pedido das mesmas entidades, a pedido de, pelo menos, 50 pais ou a pedido do conselho fiscal.

3 — A assembleia geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes metade, pelo menos, do número total de membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

4 — Não se verificando as presenças referidas no número antecedente, a assembleia geral funcionará em segunda convocatória, 30 minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

ARTIGO 17.º

Convocatória e ordem de trabalhos

A convocatória será feita directamente, por carta, com antecedência mínima de oito dias e onde deve constar o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

ARTIGO 18.º

Deliberações

1 — As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos seguintes casos:

a) Alteração aos estatutos, onde serão necessários três quartos dos membros presentes;

b) Destituição dos órgãos sociais, onde serão necessários três quartos dos membros presentes.

2 — A assembleia geral reunirá, em primeira convocatória, estando presentes, pelo menos, metade dos seus membros, e em segunda convocatória, meia hora depois, com a presença de qualquer número de membros.

ARTIGO 19.º

Direcção

1 — A Associação de Pais é gerida pela direcção.

2 — Da direcção farão parte os pais e encarregados de educação de alunos, tanto quanto possível dos diferentes anos ministrados na Escola.

3 — A direcção só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

4 — Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos destes estatutos.

5 — Praticar, em geral, todas as acções e actividades julgadas convenientes para atingir os objectivos da Associação.

6 — Representar a Associação de Pais e, em seu nome, defender os direitos e assumir as suas obrigações.

7 — Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral.

8 — Elaborar e submeter à assembleia geral o relatório anual de contas para discussão e aprovação.

9 — Cooperar com o director da Escola e respectivo corpo docente.

10 — Gerir a Associação de Pais na prossecução dos seus objectivos.

11 — Praticar, em geral, todas as acções e actividades julgadas convenientes para atingir os objectivos da Associação.

12 — Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO 20.º

Composição

A direcção será constituída por um mínimo de cinco elementos que elegerão o presidente, o vice-presidente, um secretário, um vogal e um tesoureiro, reunindo ordinariamente de acordo com a regulamentação definida na sua primeira reunião de trabalho.

ARTIGO 21.º

Competências

1 — Compete ao presidente da direcção:

a) Orientar as actividades da direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;

b) Dirigir as reuniões e assinar as respectivas actas com o secretário ou vogal;

c) Resolver assuntos de carácter urgente e que serão apresentados na primeira reunião da direcção, para ratificação;

d) Representar a direcção em todos os casos necessários;

e) Estar presente nas reuniões do conselho escolar.

2 — Compete ao vice-presidente:

a) Coadjuvar e substituir o presidente,

3 — Compete ao secretário elaborar as actas das reuniões e manter em bom funcionamento os serviços da direcção.

4 — Compete ao vogal, procurar com os restantes membros assegurar a conveniente realização dos objectivos da Associação.

5 — Compete ao tesoureiro:

a) Elaborar o balancete anual, estruturar e manter em bom funcionamento o sector financeiro.

ARTIGO 22.º

Vinculação

1 — Para vincular, genericamente, a Associação é necessária a assinatura do presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, do vice-presidente que o substitua.

2 — Os cheques e ordens de pagamento devem ter a assinatura do presidente ou quem o substitua e do tesoureiro.

ARTIGO 23.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

2 — O conselho fiscal reúne sempre que o desempenho das suas funções assim o exija.

3 — As deliberações são tomadas em sessão por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 24.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- Velar pelo cumprimento dos estatutos;
- Dar parecer sobre o relatório anual de contas;
- Verificar periodicamente as contas da direcção;
- Solicitar a convocação da assembleia geral, nos termos dos estatutos, nomeadamente sempre que se verificar abusos ou irregularidades graves em matéria de ordem económica ou financeira.

ARTIGO 25.º

Funcionamento

O conselho fiscal reunirá:

- Ordinariamente, sempre que o desempenho das funções assim exigir;
- Extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente;
- As deliberações são tomadas em sessão por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Processo eleitoral

ARTIGO 26.º

1 — A mesa da assembleia geral funciona como mesa da assembleia eleitoral, competindo-lhe organizar todo o processo eleitoral.

2 — Os membros que compõem os órgãos sociais serão eleitos anualmente, por escrutínio secreto e directo.

3 — A eleição é efectuada através de listas que contêm os nomes propostos para os três órgãos sociais e deverão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral até 48 horas antes do início da reunião marcada para esse fim.

4 — As eleições efectuar-se-ão no início de cada ano lectivo na reunião ordinária anual da assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de oito dias e funcionará durante as eleições como assembleia eleitoral.

5 — Da respectiva convocatória constarão:

- O dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos;
- Que a assembleia reunirá em segunda convocatória 30 minutos depois da primeira, se a esta não estiver presente mais de metade dos sócios.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 27.º

As receitas da Associação de Pais compreendem as quotizações dos seus associados e as doações e subsídios que eventualmente lhes sejam atribuídos.

ARTIGO 28.º

Das reuniões da Associação de Pais ou individualmente de cada órgão será sempre lavrada acta em livro próprio.

ARTIGO 29.º

Em caso de dissolução da Associação de Pais, os seus bens reverterão para a Escola.

ARTIGO 30.º

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela mesa assembleia geral da Associação de Pais.

No entanto, os estatutos não produzem efeitos em relação a terceiros enquanto não forem publicados nos termos da lei.

ARTIGO 31.º

Após a publicação dos presentes estatutos e enquanto a assembleia geral não proceder a eleições dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a comissão instaladora preparará as eleições convocará a assembleia eleitoral e cessará funções com a posse dos corpos gerentes eleitos.

Aprovados em assembleia geral de pais e encarregados de educação, no dia 23 de Outubro de 1998.

Conforme o original.

25 de Janeiro de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5524

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS — LUÍS DE STTAU MONTEIRO, LOURES.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, duração, sede e objectivos

ARTIGO 1.º

Denominação e natureza jurídica

Denomina-se Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos — Luís de Sttau Monteiro, Loures. É constituída nos termos da lei.

ARTIGO 2.º

Duração e sede

Tem início à data da publicação da escritura em *Diário da República*, e durará por tempo indeterminado, tendo a sua sede e serviços nas instalações da Escola.

ARTIGO 3.º

Objectivos

1 — Assegurar a efectivação do direito e dever que assistem aos pais e encarregados de educação de participarem na educação dos seus filhos e educandos:

- Cooperar com os órgãos de gestão escolar nos assuntos de interesse comum;
- Desenvolver o interesse dos pais e encarregados de educação e alunos, no processo social e educativo que se desenrola na Escola;
- Participar na discussão de todas as propostas de lei referentes a política de educação nacional e gestão de estabelecimentos de ensino a promulgar pelo Ministério da Educação.

d) Dar parecer sobre projectos de diploma referentes a vida escolar, principalmente em todos os que digam respeito ao relacionamento Escola/família.

2 — Propor e colaborar com a Escola em actividades educativas socioculturais e desportivas:

- Procurar o fortalecimento da solidariedade e amizade entre, professores, pessoal auxiliar, alunos, pais e encarregados de educação;
- Contribuir para a resolução dos problemas da Escola, relativos ao bem-estar, segurança e utilização de tempos livres;
- Estabelecer ligações e colaborar com associações congéneres nacionais e estrangeiras, oficiais e privadas;

3 — A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação religiosa ou partidária, actuando de acordo com a Declaração dos Direitos da Criança, com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e com os princípios expressos na Constituição da República Portuguesa:

a) Exercerá o direito de dar parecer sobre o sistema educativo sobre a gestão dos estabelecimentos de ensino, quanto às iniciativas legislativas relativas ao ensino que revistam a forma de lei e, facultativamente, nos restantes casos;

b) A Associação procurará cumprir os objectivos para que foi criada, salvaguardando sempre a sua independência em relação às entidades oficiais ou privadas.

CAPÍTULO II

Inscrição dos associados

ARTIGO 4.º

Podem inscrever-se como sócios o pai, a mãe ou o encarregado de educação dos alunos que frequentem a Escola.

ARTIGO 5.º

A inscrição é facultativa e será feita por meio de proposta assinada pelo interessado.

ARTIGO 6.º

A admissão do proponente é automática com a entrada da proposta.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos dos associados

ARTIGO 7.º

Deveres

- 1 — Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos.
- 2 — Cooperar de maneira geral com os órgãos da Associação.
- 3 — Tomar parte nas assembleias gerais e outras reuniões para que sejam convocados.
- 4 — Cumprir com as deliberações da assembleia geral.
- 5 — Pagar a quota cujo valor venha a ser instituído em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Direitos

- 1 — Tomar parte nas assembleias gerais.
- 2 — Votar e ser votado para qualquer cargo da Associação.
- 3 — Usufruir de todas as regalias concedidas pela Associação.
- 4 — Requerer a convocação da assembleia geral, justificando os motivos que a determinam.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Associação

ARTIGO 9.º

São órgãos da Associação:

- 1) Assembleia geral;
- 2) Direcção;
- 3) Conselho fiscal.

ARTIGO 10.º

1 — Os membros que compõem os órgãos da Associação serão eleitos entre os associados, por escrutínio secreto e directo na assembleia geral no 1.º período lectivo, mantendo-se todos os órgãos da Associação em pleno exercício de funções até à tomada de posse dos eleitos.

2 — A eleição é efectuada através de listas nominativas, discriminando o órgão a que cada associado se candidata.

3 — As listas devidamente assinadas por todos os membros devem ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral até 15 dias antes da realização da assembleia geral convocada para eleição dos órgãos da Associação.

4 — Será eleita a lista mais votada.

5 — O acto de posse terá lugar até oito dias após as eleições.

ARTIGO 11.º

Os membros eleitos exercerão o seu mandato por dois anos.

CAPÍTULO V

Assembleia geral

ARTIGO 12.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Poderão assistir sempre que autorizados pelo presidente da mesa da assembleia geral, mas apenas com atribuições consultivos e informativas, professores, funcionários da Escola ou outros convidados.

3 — A mesa da assembleia geral será constituída por presidente, vice-presidente e dois secretários.

ARTIGO 13.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Apreciar e votar as propostas de alteração aos estatutos da Associação;
- c) Discutir e aprovar o relatório e as contas anuais;
- d) Deliberar sobre as actividades da Associação, bem como sobre os assuntos que lhe sejam submetidos;
- e) Revogar o mandato de alguns ou de todos os elementos dos órgãos da Associação;
- f) Estabelecer a quota anual, sob proposta da direcção.

ARTIGO 14.º

1 — A assembleia geral reúne durante o ano lectivo em sessão ordinária uma vez no período.

2 — A assembleia geral poderá reunir em sessão extraordinária, sempre que as circunstâncias o imponham e seja pedido:

- a) Pelo presidente da mesa da assembleia geral ou pelo seu substituto;
- b) Pela direcção;
- c) Pelo conselho fiscal;
- d) Por um mínimo de 20 associados no pleno gozo dos direitos.

3 — Todas as reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto., através de circular dirigida a todos os associados com, pelo menos, oito dias de antecedência.

4 — A convocação será acompanhada da indicação da ordem de trabalhos, mencionando dia, hora e local da realização.

ARTIGO 15.º

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos entre os associados presentes.

2 — As deliberações respeitantes às alterações dos estatutos só poderão ser aprovadas se o seu teor tiver sido enviado juntamente com a convocatória e exigem a maioria de três quartos dos associados presentes.

CAPÍTULO VI

Direcção

ARTIGO 16.º

1 — A direcção será constituída por um máximo de nove membros que elegerão entre si um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e vogais.

2 — Dos membros da direcção farão parte associados representando tanto quanto possível os diferentes anos e turmas existentes na Escola.

ARTIGO 17.º

Compete à direcção:

- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
- b) Gerir a Associação na prossecução dos seus objectivos;
- c) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais para discussão e aprovação;
- d) Promover contactos com outras associações congéneres de outras escolas no sentido de definir uma orientação coordenada;

e) Representar a Associação e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;

f) Participar nos órgãos da Escola estabelecidos pela lei;

g) Manter contactos com o conselho directivo da Escola, a fim de serem tratados assuntos da Escola;

h) Dos actos praticados pela Associação quando originem ou possam originar obrigações específicas ou alterações significativas na gestão e funcionamento da Escola, será dado conhecimento ao conselho directivo, aos pais e encarregados de educação.

ARTIGO 18.º

A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês ou de acordo com a regulamentação definida na primeira reunião de trabalho.

ARTIGO 19.º

A direcção nomeará um dos seus membros para prestar serviço na Escola em dias, hora e local a combinar, com vista à sua intervenção nos assuntos que lhe forem postos.

CAPÍTULO VII

Conselho fiscal

ARTIGO 20.º

O conselho fiscal será constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 21.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b) Acompanhar e fiscalizar a gestão da direcção.

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal reunirá ordinariamente de acordo com a regulamentação definida na sua primeira reunião de trabalho, sendo as suas decisões tomadas por maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

ARTIGO 23.º

As receitas da Associação compreendem:

- a) As subvenções, donativos e doações que, eventualmente, lhe sejam atribuídas;
- b) As contribuições voluntárias dos pais e encarregados de educação;
- c) A quota dos sócios, deliberada pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

ARTIGO 24.º

Associação obriga-se:

- a) Pelas assinaturas do presidente da direcção ou substituto e de outro membro da direcção;
- b) Pelas assinaturas de três membros da direcção;
- c) Sempre que haja movimento de ordens de pagamento ou cheque e demais documentos de tesouraria, uma das assinaturas será, obrigatoriamente, a do tesoureiro.

ARTIGO 25.º

A dissolução da Associação terá validade se decidida por maioria dos sócios.

Em caso de dissolução da Associação os bens existentes, depois de liquidadas as dívidas, se as houver, reverterão a favor da Escola, salvo determinação em contrário da assembleia geral, não podendo em caso algum os referidos valores ou parte deles serem distribuídos pelos associados.

Conforme o original.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DE CHÃO DAS DONAS — PORTIMÃO.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e afins

ARTIGO 1.º

É constituída uma Associação que se denomina Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Chão das Donas — Portimão.

§ único. A Associação terá duração indeterminada e funcionará nas instalações da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Chão das Donas — Portimão.

ARTIGO 2.º

A Associação não terá fins lucrativos e ser-lhe-á vedada qualquer actividade política ou religiosa, podendo inscrever-se em federações concelhias, regionais e nacionais, cujo fim seja o mesmo, e a que se refere o artigo 3.º destes estatutos.

ARTIGO 3.º

A Associação tem por finalidade essencial difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue por mútuos interesses a Escola e a família.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

A Associação é constituída por todos os pais e ou encarregados de educação dos alunos que frequentam esta Escola, e que demonstrem vontade de ser associados, de acordo com os princípios de liberdade de associação.

ARTIGO 5.º

Constituem direito dos associados:

- 1) Participar nas assembleias gerais e convocá-las sempre que tal se justifique, apresentando para o efeito proposta subscrita por um mínimo de 20 associados;
- 2) Assistir às reuniões da direcção, sempre que o desejem, sem direito a voto;
- 3) Excluir-se de associado, apresentando para o efeito, um pedido escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 4) Nenhum associado, mesmo fazendo parte de qualquer órgão social poderá votar em assunto que se relacione com o seu filho ou educando, em processo disciplinar instaurado pela Escola.

ARTIGO 6.º

São deveres dos associados:

- 1) Colaborar com a Associação para a prossecução dos seus fins;
 - 2) Respeitar e cumprir as resoluções aprovadas nas reuniões da assembleia geral;
 - 3) Exercer os cargos para que foram eleitos;
 - 4) Pagar pontualmente a quota que tiver estipulada em assembleia geral.
- § único. Não poderá votar ou ser eleito o associado que não tenha as quotas pagas em dia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 7.º

Os órgãos sociais da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

§ único. O mandato social dos órgãos, a que se refere o artigo 7.º, tem a duração de um ano, contado a partir da primeira assembleia geral de um dado ano lectivo até à primeira assembleia geral do ano lectivo seguinte.

Da assembleia geral**ARTIGO 8.º**

A assembleia geral é constituída por todos os membros da Associação e reúne na sua sede ou noutro local, de acordo com as circunstâncias.

§ 1.º A convocação da assembleia geral será feita por circular, enviada com, pelo menos, oito dias de antecedência, a todos os membros da Associação e onde conta a ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, ou enviada por qualquer outra forma que ofereça garantias de que todos tomem conhecimento.

§ 2.º A assembleia geral só poderá funcionar desde que estejam presentes a maioria dos associados se tal não acontecer, ela poderá funcionar meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ 3.º A mesa da assembleia geral será eleita pelos associados e será constituída por três elementos, que elegerão entre si, na primeira reunião após a assembleia geral de eleição, o presidente, o 1.º secretário e o 2.º secretário.

§ 4.º De todas as reuniões da assembleia geral e da mesa da assembleia geral será lavrada acta em livro próprio.

§ 5.º A mesa da assembleia geral terá como atribuições convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e assegurar o bom funcionamento dessas reuniões.

ARTIGO 9.º

As deliberações da assembleia geral, à excepção das deliberações sobre alteração dos estatutos e dissolução da Associação, são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

§ 1.º Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos a frequentar a Escola.

§ 2.º Os associados no pleno uso dos seus direitos, que não possam comparecer às assembleias gerais, poderão fazer-se representar pelo seu cônjuge, apresentando documento comprovativo dessa pretensão.

§ 3.º As deliberações da alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

ARTIGO 10.º

Compete à assembleia geral:

- 1) Eleger e ou discutir os corpos sociais;
- 2) Aprovar o relatório de contas anual;
- 3) Aprovar as alterações estatutárias;
- 4) Fixar o quantitativo da quota anual a pagar pelos associados;
- 5) Deliberar sobre qualquer assunto relativo aos fins e actividades da Associação.

ARTIGO 11.º

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária duas vezes por ano, uma para os fins consignados nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo anterior, nos primeiros 15 dias de cada ano lectivo, e a outra antes do final do terceiro período lectivo para análise da actividade da Escola.

§ único. A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que a direcção o entenda como necessário, ou a pedido, por escrito, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, de um número mínimo de 20 associados.

Da direcção**ARTIGO 12.º**

A direcção será eleita pela assembleia geral e terá cinco membros que, na sua primeira reunião, elegerão entre si o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e o vogal.

ARTIGO 13.º

São atribuições da direcção:

- 1) Representar a Associação;
- 2) Cumprir e, fazer cumprir os estatutos;
- 3) Orientar e executar as resoluções da assembleia geral;
- 4) Designar os representantes às reuniões dos órgãos da Escola;
- 5) Elaborar o plano de actividades, o relatório de actividades e as contas de gerência.

ARTIGO 14.º

A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês, e as suas deliberações só serão válidas se estiver presente a maioria dos seus membros.

§ 1.º As decisões serão tomadas por maioria e, em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

§ 2.º As reuniões da direcção poderão assistir os associados que o entenderem, sem, todavia, as suas eventuais opiniões terem carácter deliberativo (não têm direito a voto).

Do conselho fiscal**ARTIGO 15.º**

O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral e será constituído por três membros, que na sua primeira reunião, elegerão entre si o presidente, o relator e o secretário.

§ único. São atribuições do conselho fiscal:

Dar parecer sobre a plano de actividades, o relatório anual de actividades e as contas de gerência apresentados pela direcção.

CAPÍTULO IV**Disposições finais****ARTIGO 16.º**

Constituem receitas da Associação as quotizações dos associados e os donativos e subsídios que eventualmente lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 17.º

A Associação não terá pessoal próprio remunerado, sendo o expediente assegurado pela direcção ou pelos associados que tal se ofereçam ou sejam solicitados e sempre a título gracioso.

ARTIGO 18.º

A Associação obriga-se pela assinatura de, pelo menos, três membros da direcção, excepto em assuntos de despesa, em que a assinatura do tesoureiro deverá constar, ou em assuntos de mera expediente em que bastará a assinatura do presidente.

ARTIGO 19.º

As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. A dissolução só pode ser deliberada em assembleia geral convocada expressamente para este efeito, e o património porventura existente, terá o destino que nessa assembleia for decidido.

ARTIGO 20.º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela direcção, de acordo com a legislação em vigor.

Conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5526

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E JARDIM-DE-INFÂNCIA DE PERELHAL.

Estatutos**CAPÍTULO I****Da Associação****ARTIGO 1.º**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardim-de-Infância de Perelhal, é constituída por pessoas da freguesia, que nesta se inscrevam como associados e, ainda, por aqueles que se encontrem nas condições previstas nos artigos 8.º e 9.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

A Associação terá a sua sede nas instalações da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico, lugar do Outeiro, freguesia de Parelhel, concelho de Barcelos.

ARTIGO 3.º

A Associação tem por finalidade primordial assegurar e concretizar a mais estreita e salutar ligação entre os elementos da trilogia: família-alunos-escola, promovendo o necessário para uma educação integrada do aluno no sentido da sua valorização futura, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Participar nos termos legais da política de ensino;
- b) Gerir e administrar a cantina escolar, no sentido de proporcionar aos alunos, uma alimentação equilibrada;
- c) Emitir parecer sobre o regulamento interno da Escola;
- d) Colaborar com os órgãos directivos da Escola em actividades culturais e recreativas;
- e) Ser porta-voz dos seus associados;
- f) Promover o desenvolvimento e fortalecimento da amizade e solidariedade entre professores, educadores de infância, pessoal auxiliar, entidades oficiais ou particulares da freguesia, pais, encarregados de educação e alunos;
- g) Promover e gerir actividades de tempos livres, parque infantil, desporto e cultura.

ARTIGO 4.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade terão regulamentos internos elaborados pela direcção.

ARTIGO 5.º

A Associação é rigorosamente apartidária politicamente e neutral no campo religioso.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO A

Categoria dos sócios

ARTIGO 6.º

Haverá três categorias de sócios:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios beneméritos;
- c) Sócios honorários.

ARTIGO 7.º

Serão sócios efectivos — os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentem a Escola do 1.º Ciclo e o Jardim-de-Infância e que requeiram a sua inscrição, sendo esta individual.

ARTIGO 8.º

Serão sócios beneméritos — aqueles que deixaram de ter filhos ou educandos matriculados na Escola do 1.º Ciclo e no Jardim-de-Infância, solicitem a sua inscrição à direcção da Associação e paguem anualmente a quota fixada pela assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Serão sócios honorários — as pessoas singulares ou colectivas que tendo contribuído de forma significativa para o enriquecimento do património da Associação ou tendo contribuído de qualquer forma para a valorização da educação dos alunos, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

ARTIGO 10.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no respectivo livro que a Associação, obrigatoriamente, possuirá.

SECÇÃO B

Direitos e deveres dos sócios

ARTIGO 11.º

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
- c) Apresentar propostas e formular requerimentos.

ARTIGO 12.º

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 13.º

Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 12.º, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 180 dias;
- c) Demissão.

ARTIGO 14.º

São demitidos os sócios que por actos dolosos, tenham prejudicado, moral ou materialmente, a Associação.

ARTIGO 15.º

As sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo 13.º, são da competência da direcção. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

ARTIGO 16.º

Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 11.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

ARTIGO 17.º

Os corpos gerentes da Associação são:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

Terão a seguinte distribuição:

a) A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo a respectiva mesa constituída por um presidente e dois secretários;

b) A direcção é composta por sete elementos, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais;

c) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal.

§ único. Todos os elementos dos órgãos de gestão exercem os seus cargos gratuitamente.

ARTIGO 18.º

A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Junho do último ano.

ARTIGO 19.º

O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na 1.ª quinzena a seguir às eleições.

ARTIGO 20.º

Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO 21.º

Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais que um cargo da mesma Associação.

ARTIGO 22.º

Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

ARTIGO 23.º

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 24.º

Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

ARTIGO 25.º

Os membros dos corpos gerentes não podem contratar, directa ou indirectamente, com a Associação, salvo se do contrato, resultar manifesto benefício para a mesma.

SECÇÃO A

Função dos órgãos de gestão, direitos e deveres da assembleia geral

ARTIGO 26.º

A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

ARTIGO 27.º

Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas actividades no termo da reunião.

ARTIGO 28.º

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 29.º

Compete à assembleia geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação, sob proposta da direcção;
- b) Eleger e destituir por votação secreta os membros da respectiva mesa, assim como eleger e destituir os membros dos outros órgãos de gestão;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa da acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção da Associação, a qual só poderá ser extinta com os votos favoráveis de três quartos dos seus associados.

ARTIGO 30.º

A assembleia geral reunirá em assembleia ordinária e assembleia extraordinária:

- a) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, no fim de cada mandato, durante o mês de Junho, para a eleição aos corpos gerentes;
- b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10 % dos sócios, no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 31.º

A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.

ARTIGO 32.º

A convocatória será efectuada por meio postal aos associados e colocada obrigatoriamente na sede da Associação, assim como em locais que se julguem de interesse.

ARTIGO 33.º

A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos seus associados ou, meia hora depois, com qualquer número de associados.

ARTIGO 34.º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria, salvo o previsto no artigo 29.º, alínea d).

ARTIGO 35.º

Para a dissolução da Associação ou alteração dos estatutos, terão que estar presentes pelo menos, 75 % dos associados.

SECÇÃO B

Da direcção

ARTIGO 36.º

A direcção da Associação é constituída por sete elementos, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

ARTIGO 37.º

No caso de vacatura do cargo de presidente, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente e este, substituído por um associado convidado para o cargo.

ARTIGO 38.º

Compete à direcção, gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento de serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO 39.º

Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender a administração da Associação, orientando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir as reuniões da direcção, dirigindo os trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando e estes últimos à confirmação da direcção, na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 40.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 41.º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 42.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direcção o balancete em que se discriminam as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 43.º

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da direcção e exercer as funções que lhes forem atribuídas

ARTIGO 44.º

A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por trimestre.

ARTIGO 45.º

Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.

ARTIGO 46.º

Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

SECÇÃO

Do conselho fiscal

ARTIGO 47.º

O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO 48.º

No acto da eleição dos corpos gerentes, o conselho fiscal será constituído, na ausência de candidatos, pelo presidente da autarquia e pelos directores da Escola e Jardim-de-Infância, em exercício.

ARTIGO 49.º

No caso de vacatura de presidente, será o mesmo preenchido pelo 1.º vogal e este por um associado indicado pela direcção.

ARTIGO 50.º

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua aprovação.

ARTIGO 51.º

O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições.

ARTIGO 52.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o achar conveniente, por convocação do presidente.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

ARTIGO 53.º

Constituem património da Associação, todas as quotizações dos seus associados e ainda os eventuais donativos e subsídios que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 54.º

Os regulamentos que forem elaborados pela assembleia geral são obrigatórios para todos os elementos.

ARTIGO 55.º

A fim de gerir os assuntos da Associação, os corpos gerentes foram assim designados.

Conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5527

ASSOCIAÇÃO DE PAIS BOLA NOVA — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA EB1 — ESCOLA N.º 1 DA COSTA DA CAPARICA.

Alteração aos Estatutos

O artigo 13.º e o artigo 17.º dos estatutos publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 260, de 8 de Novembro de 1999, passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 13.º

Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, excepto nos casos previstos nos

pontos seguintes, tendo voto de qualidade o membro que presidir à reunião.

§ único. Os associados, titulares ou não de cargos nos órgãos sociais, não poderão votar em assuntos que lhes digam respeito.

2 — Para alteração dos estatutos, exclusão e demissão de sócios, é necessário o voto favorável de três quartos dos associados presentes na respectiva assembleia.

3 — Para dissolução da Associação é necessário o voto favorável de três quartos do número total de associados, expresso por escrutínio secreto.

ARTIGO 17.º

Funcionamento

O conselho fiscal reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

Conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5528

HORTOTEJO — ASSOCIAÇÃO DE HORTICULTORES DE SALVATERRA DE MAGOS

Certifico que, por escritura de 20 de Dezembro de 2000, exarada de fl. 76 a fl. 76 v. do livro de notas n.º 113-F do 1.º Cartório Notarial de Santarém, a cargo da notária Maria Cândida Filipe da Silva Neto Fernandes, foram alterados os estatutos da associação denominada de HORTOTEJO — Associação de Horticultores de Salvaterra de Magos, com sede na vila e freguesia de Marinhais, concelho de Salvaterra de Magos, os quais passaram a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A associação passa a denominar-se HORTOTEJO — Associação de Horticultores do Ribatejo.

ARTIGO 3.º

1 — A Associação tem a sua sede em Marinhais, freguesia de Marinhais, concelho de Salvaterra de Magos, e a sua área de acção compreende todo o Ribatejo.

2 —

ARTIGO 4.º

- a)
- b) Prestar serviços de assistência técnica aos associados no domínio da economia agrária, através da realização da contabilidade e gestão e prestação do concelho de gestão, para além de outra actividade com vista à modernização, melhoria técnico-económica e o aumento do rendimento das explorações agrícolas dos associados, criando para tal um centro de contabilidade e gestão, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção e dependente desta;
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) Pugnar por medidas de luta integrada no âmbito das medidas agro-ambientais, criando, designadamente um centro de protecção integrado nas áreas da horticultura e vinha, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção e dependente desta.

ARTIGO 11.º

Os órgãos da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

1 — A duração dos mandatos é de três anos, sendo permitida a reeleição, total ou parcial, dos seus membros.

ARTIGO 12.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

- f)
 g)
 h)
 i)
 j)
 4 —
 5 —
 6 —
 7 —
 8 —
 a)
 b)
 9 —
 10 — A assembleia geral funcionará com a presença da maioria simples dos seus membros à hora marcada ou, meia hora depois, com qualquer número de associados.
 11 —
 12 —
 13 —

ARTIGO 13.º

1 — A direcção é o órgão da administração e representação da Associação e é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e um tesoureiro, eleitos em escrutínio secreto pela assembleia geral.

- 2 —
 3 —
 a)
 4 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h)
 i)
 j)
 l)
 m)
 5 —
 6 —
 7 —

Está conforme com o original e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou para além do que neste se narra ou transcreve.

20 de Dezembro de 2000. — O Ajudante Principal, *Manuel Pinhais Carreira*.
 10-2-121 778

CONFRARIA DO PÃO (ALENTEJO)

Extracto

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 11 de Novembro de 1999, lavrada de fl. 93 a fl. 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 55-D do Cartório Notarial de Vila Viçosa, a cargo do notário, licenciado António Pedro Monteiro Correia Marques Tavares, foi constituída uma associação de direito privado, com a denominação em epígrafe, e tem a sua sede no Monte das Galegas, na freguesia da Terena, concelho de Alandroal, cujos estatutos ficaram constituídos em 21 artigos e tem por objecto:

a) Promover actividades de investigação científica e socioculturais que concorram para o melhor conhecimento, reconhecimento e enquadramento do pão como símbolo da gastronomia alentejana, em particular, e na dieta mediterrânica em geral, enquanto componentes importantes da cultura popular;

b) Fomentar relações de amizade e cooperação com entidades, individuais ou colectivas, afins.

Podem ser associados todos os que se mostrem interessados em aderir aos princípios, objectivos e finalidades da Associação e, se pessoas singulares, qualquer que seja o seu sexo, a sua raça, o seu credo, a sua ideologia política ou a sua nacionalidade, bem como as pessoas colectivas, cujos fins e prática que prossigam se articulem com os objectivos da CP(A).

A admissão dos sócios é da competência da direcção.

Perde a qualidade de sócio o que a ela renunciar em carta enviada à direcção, os que se atrasarem injustificadamente no pagamento das quotas por um período superior a seis meses, bem como aqueles cuja conduta seja contrária aos fins estatutários da CP(A).

Está conforme.

11 de Novembro de 1999. — A Ajudante, *Isaura da Conceição Pestana Ramos Barreiros*.
 10-2-121 843

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DE VALE DE CEBOLAS

Certifico, narrativamente, que, por escritura outorgada no 4.º Cartório Notarial de Lisboa, no dia 22 de Janeiro de 2001, exarada a fl. 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 631-B, foi constituída uma associação por tempo indeterminado, com a denominação de Associação de Caçadores de Vale de Cebolas, sem fins lucrativos, com sede em Lisboa, na Herdade do Escatelar, Canha, concelho do Montijo, e tem por objecto proporcionar aos associados o exercício da actividade veneratória e contribuir para o fomento e a protecção das espécies cinegéticas.

Podem associar-se todos os indivíduos que se inscrevam e aceitem os estatutos e o regulamento geral interno da Associação até ao limite de 30, sob proposta da direcção e a aprovação em assembleia geral.

Os associados podem ser efectivos e honorários.

A admissão de novos associados será proposta à direcção da Associação por dois associados efectivos, no gozo da plenitude dos seus direitos, em impresso próprio.

A direcção apresentará as propostas na primeira reunião da assembleia geral que se apreciará, deliberando sobre a sua admissão ou rejeição e o montante da jóia a pagar.

Está conforme o original.

26 de Janeiro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
 01-2-017 206

KARTING CLUBE DO CENTRO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de hoje, exarada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36-C do Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares, a cargo da licenciada Maria Margarida Mendes Macedo de Loureiro Cardoso, notária do concelho, foi fundada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro, uma associação denominada de Karting Clube do Centro, com sede provisória no lugar e freguesia de Ribeira de Frades, 4, da Rua do General Humberto Delgado, concelho de Coimbra, e que tem por objecto a formação e divulgação da prática de desportos motorizados e outros, bem como animação cultural.

Está conforme.

14 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *José Pina Gil*.
 10-2-121 887

ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E MELHORAMENTOS DE SOBRAL DA SERRA

Certifico que, por escritura lavrada hoje no Cartório Notarial da Guarda, exarada a fls. 103 e seguintes do livro n.º 197-G, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, e sede no lugar e freguesia de Sobral da Serra, concelho da Guarda, a qual tem por objectivos a assistência e acompanhamento de idosos.

Está conforme.

24 de Janeiro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
 10-2-121 879

AESBUC — ASSOCIAÇÃO PARA A ESCOLA SUPERIOR DE BIOTECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA

Certifico que, por escritura outorgada em 17 de Janeiro de 2001, exarada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 282-B do 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária, licenciada Maria Elvira Alpoim Leal de Mariz, foram alterados os

estatutos da associação denominada de AESBUC — Associação para a Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica, com sede na Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, da freguesia de Paranhos, desta cidade do Porto.

Está conforme.

22 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
10-2-121 880

CENTRO SOCIAL, RECREATIVO E CULTURAL DAS FAISCAS

Constituição de associação

Certifico que, por escritura de hoje, exarada a fls. 64 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 50-A do 1 Cartório Notarial da Figueira da Foz, a cargo da notária, licenciada Maria Fernanda Vergueiro Domingues, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação supra, a qual tem a sua sede na freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho, de cujos estatutos consta essencialmente o seguinte:

A associação adopta a designação de Centro Social, Recreativo e Cultural das Faiscas, e tem a sua sede no lugar de Faiscas, Arazede, Montemor-o-Velho, podendo ser associados todos os indivíduos de ambos os sexos, independentemente da idade, salvaguardada que seja a sua legal representação, quando de menor idade, no que respeita a votar ou ser votado, nas respectivas assembleias.

Tem por objecto social a promoção cultural, recreativa e desportiva dos seus associados, sem fins lucrativos.

Os seus órgãos sociais são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, eleitos em assembleia geral e por mandatos de dois anos, constituindo receitas da associação, a jóia e quota dos associados, participações de utentes, rendimentos de bens próprios, doações, legados e respectivos rendimentos, donativos e produtos de festas ou subscrições e, ainda, todo e qualquer donativo ou subsídio que eventualmente lhe venham a ser atribuídos por qualquer entidade pública ou particular.

Está conforme o original na parte transcrita, o que certifico.

11 de Março de 1999. — O Ajudante, *José António de Almeida Costa.*
10-2-121 881

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E PESCADORES DA LAGOA

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Grândola, a cargo da notária Paula Cristina Baptista Valentina, no dia 6 de Novembro de 2000, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36-C, foi constituída, por tempo indeterminado, a contar daquele dia 6, uma associação que não tem por fim o lucro económico dos associados, que adoptou a denominação em epígrafe, com a sede em Arneiro da Fonte, freguesia de Melides, concelho de Grândola.

A Associação tem como fins a caça, pesca desportiva e treino de cães e actividades de carácter venatório.

Podem ser admitidos como associados todas as pessoas que reúnam as condições para o exercício da caça e pesca desportiva previstos na lei; os quais se dividem em três categorias de associados: efectivo/fundadores, apoiantes e honorários.

As condições de admissão, saída e exclusão dos associados são estabelecidos por um regulamento interno privativo, cuja aprovação e alteração é da competência da assembleia geral.

Está conforme.

6 de Novembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Luísa Gomes Delgado Pereira Felício.*
10-2-121 858

CLUBE DESPORTIVO DE CAÇA E PESCA DOS MOINHOS DO DEGEBE

Certifico que, por escritura de 12 de Dezembro de 2000, lavrada de fl. 124 a fl. 125 do livro de notas para escrituras diversas n.º 80-C do 21.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária, licenciada Lídia Pereira Nunes de Menezes, foi constituída uma associação designada por CDCPMD. É uma associação de caçadores e pescadores desportivos, sem fins lucrativos, e tem a sua sede na Avenida do

Infante D. Henrique, 9, Évora, freguesia de Nossa Senhora da Saúde, concelho de Évora.

A duração do Clube é por tempo indeterminado.

Tem por fins:

Contribuir para a preservação, fomento e fruição, racional e equilibrada, dos recursos cinegéticos, bem como da restante fauna selvagem e aquícolas, sem fins lucrativos; conduzir, defender e representar todos os interesses inerentes e correlacionados com a prática da caça e da pesca; promover a formação técnica e cívica dos caçadores e pescadores, zelando pelo cumprimento das normas legais sobre a caça e pesca; promover e organizar torneios e competições desportivas, relacionadas com a caça e a pesca; criar a secção de armeiro, dentro das normas legais; colaborar para o bem local, regional, no âmbito social, cultural e ecológico.

Com vista à prossecução das referidas finalidades, o Clube procurará harmonizar, a nível nacional e internacional, os interesses dos seus associados com os dos proprietários, agricultores, produtos florestais, ambientalistas ou outras entidades empenhadas na conservação dos recursos cinegéticos e aquícolas, dispondo-se a colaborar com as organizações de caçadores e pescadores em que vier a filiar-se, com os organismos competentes da administração pública, e de um modo geral, com todas as entidades ligadas à protecção da natureza.

Das zonas de caça municipal ou de zonas de caça associativa em regime de transferência de gestão ou de concessão, respectivamente, de que venha a usufruir, o clube suportará todas as despesas que a caça der com os seus planos de fomento, gestão e fruição.

Podem ser associados os indivíduos de ambos os sexos, com boa reputação e no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, que se inscrevam e aceitem os estatutos e o regulamento geral.

Haverá as seguintes categorias de associados: fundadores, honorários, efectivos e auxiliares.

São associados fundadores — todos aqueles que tenham outorgado a escritura de constituição do Clube.

São associados honorários — todos os associados fundadores e todos os indivíduos, independentemente da sua condição ou não de associado, e no caso de o serem, da respectiva categoria como associado, sob proposta fundamentada, em atenção a serviços relevantes prestados ao Clube.

São associados efectivos — todos os indivíduos que pratiquem habitualmente o exercício da caça ou da pesca; que sejam sócios de entidades ligadas à protecção da natureza, ou que tenham formação universitária ou técnica, tais como biólogos, geólogos, agrónomos, silvicultores, veterinários, que desejem contribuir para o estudo e ajuda da preservação dos *habitats* locais e para o fomento e defesa das diferentes espécies cinegéticas ou aquícolas; os juristas que desejem colaborar com o Clube na defesa dos seus objectivos, designadamente estudando e propondo novas formas de regulamentação do exercício da actividade cinegética e da administração da caça e da pesca.

São associados auxiliares — os que desejem usufruir e contribuir para o bem social, cultural e ecológico, incluindo os menores de 18 anos, desde que seus pais, tutores ou encarregados de educação o autorizem por escrito, e satisfaçam o pagamento da respectiva quota e jóia.

12 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
10-2-121 878

CENTRO DE VOLEIBOL DE LISBOA, CVL

Certifico que, por escritura de 5 de Dezembro de 2000, exarada a fl. 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 144-J do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, a qual durará por tempo indeterminado, com sede na Avenida do Rio de Janeiro, 30, letra A, freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa, e tem por objecto a formação e prática de desporto (voleibol).

Podem ser integrados como associados, todos os indivíduos com capacidade jurídica, bem como pessoas colectivas, o regime de admissão é da competência da direcção, a qual comunicará a sua decisão no prazo máximo de 60 dias.

Perde a qualidade de associado todo aquele que reincidir na infracção de normas, os que actuarem dolosamente, os que tenham em débito mais de seis meses das quotas, podendo, no entanto, a direcção autorizar a readmissão, logo que seja liquidado o débito.

Está conforme.

5 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Regina Conceição Borges Rego Guerreiro.*
10-2-121 877

ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO SOCIAL LOGOS

Certifico que, por escritura de 25 de Janeiro de 2001, lavrada a fls. 40 e seguintes do livro de notas n.º 277-F do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, tem a sua sede na Rua do Padre Francisco Álvares, 12-B, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, e tem por objecto social:

O apoio a crianças e jovens;
Apoio à família;
Apoio à integração social, comunitária;
Protecção dos cidadãos na velhice, na invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou capacidade para o trabalho;

Educação e formação profissional do cidadão, sendo o seu âmbito de acção em todo o território nacional.

Constituem receitas da associação a jóia e quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, e, ainda, quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias, condições de admissão e exclusão, constarão de um regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da assembleia geral.

O âmbito da Associação é nacional e a sua duração é indeterminada.

Está conforme o original.

30 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Helena Maria Martins Gonçalves Pires*.
10-2-121 876

ARC-PN — ASSOCIAÇÃO DE REVENDEDORES E CONCESSIONÁRIOS DA PETROLÍFERA NACIONAL

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 29 de Janeiro de 2001, lavrada a fl. 134 do livro de notas para escrituras diversas n.º 203-D do Cartório Notarial de Loulé, a cargo da notária, licenciada Manuela Maria Palma Nobre Semedo Tenazinha, foi realizada uma escritura de constituição de associação de fim ideal e sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede na Rua da Beneficência, 71, 2.º, na cidade de Lisboa, tem por objectivo a defesa dos legítimos interesses dos seus associados face à petrolífera ou às petrolíferas fornecedoras de combustíveis, aos consumidores e suas associações e às autoridades públicas, podendo para o efeito representar os associados em negociações com outros interessados e celebrar os acordos, contratos ou protocolos que entenda convenientes.

A admissão de associados é feita a pedido do interessado, por escrito, e depende da aprovação da direcção, sendo deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que foram eleitos;
- d) Os associados gozam, nomeadamente dos seguintes direitos:
 - a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral;
 - b) Eleger e serem eleitos para cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
 - d) Sendo os seus corpos gerentes a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, com uma duração de mandato de quatro anos;

e) Constituem fundos da Associação as quotizações, as jóias de inscrição dos associados, as participações dos associados, os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais, o rendimento de juros, heranças, legados e doações;

f) Constituem despesas da Associação, os pagamentos relativos a pessoal, material e serviços, bem como o funcionamento e execução das atribuições estatutárias desde que orçamentalmente previstos e autorizados e os pagamentos respeitantes a subsídios e participações;

g) A dissolução da Associação só se verificará por deliberação da assembleia geral, desde que votada por três quartos do número de todos os associados.

Está conforme.

29 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
10-2-121 875

AFIM-MUIPITI — ASSOCIAÇÃO DE AJUDA FRATERNA À ILHA DE MOÇAMBIQUE

Certifico que, por escritura outorgada em 11 de Janeiro de 2001, exarada a fl. 135 do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-A do 28.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária, licenciada Ana Alice Ribeiro Gomes, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe.

Que a referida Associação tem a sua sede na Avenida do 1.º de Maio, lote B, 3.º, esquerdo, na vila, freguesia e concelho de Mafra, cujo objectivo social, acções de solidariedade e apoio ao desenvolvimento das populações do distrito da Ilha de Moçambique, através das missões religiosas, no local e de membros desta Associação, designadamente acções de apoio às actividades geradoras de rendimento para os jovens, mulheres e terceira idade; acções para elevação da consciência de toda a sociedade sobre a necessidade de luta pela erradicação da pobreza e defesa da dignidade humana. Prossecução de fins de alívio à pobreza e no melhoramento das condições de sustentação de vida às comunidades locais.

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 2001. — A Notaria, *Ana Alice Ribeiro Gomes*.
10-2-121 874

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E PESCADORES SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO

Certifico que, por escritura de 10 de Janeiro de 2001, lavrada de fl. 74 a fl. 74 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-C do Cartório Notarial de Alvito, a cargo do notário Daniel Fernando Pereira de Castro, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe.

Denominação: Associação de Caçadores e Pescadores São Bartolomeu do Outeiro.

Sede: provisória, na Rua dos Lavadouros, 1, freguesia de São Bartolomeu do Outeiro, concelho de Portel.

Objecto: contribuir para a formação dos caçadores e pescadores; contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e aquícolas e usufruto ordenado dos mesmos; organizar actividades de índole recreativa que prossigam os fins da formação e participação dos seus associados; representar os interesses dos seus associados.

Duração: por tempo indeterminado.

Sócios: podem ser sócios os indivíduos de ambos os sexos com boa reputação e em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

Património: pelos bens que integram o seu activo e por aquele que vier a adquirir, a título gratuito ou oneroso; pela concessão da zona de caça associativa.

Está conforme o original.

16 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Ana Rosa Almeida Panasqueira Sota*.
10-2-121 873

SNOWBOARD PORTUGAL, CLUBE EVENTOS DESPORTIVO

Certifico que, por escritura desta data, exarada a fl. 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 243-D do 1.º Cartório Notarial de Vila do Conde, a cargo da licenciada Maria de Lurdes Dias Oliveira Ramos, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Guilhermina Suggia, 200, 4.º, freguesia de Paranhos, do concelho do Porto.

A associação tem por objecto ser uma associação de desportos de neve, sem fins lucrativos, incluindo outro tipo de actividades desportivas.

Podem ser membros da associação pessoas individuais e colectivas que desenvolvam actividades de interesse para a mesma.

Perdem a qualidade de membros da associação:

- a) Os que, por escrito, o solicitarem à direcção;
- b) Os que, por sentença transitada em julgado, sejam declarados interditos, incapacitados, falidos ou insolventes ou os que, sendo pessoas colectivas, forem dissolvidos;
- c) Os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuíam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da associação;
- d) Os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários, regulamentos e contratuais ou obedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da associação.

26 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Olga Maria dos Santos Rodrigues Martins*.
10-2-121 852

MARTELINHO SPORT CLUBE

Certifico que, por escritura pública de 1 de Fevereiro de 2001, lavrada no 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, a partir de fl. 62 do livro n.º 135-I, foi constituída a associação acima identificada, com sede no lugar do Areal, freguesia de São João de Ver, deste concelho, cujos órgãos são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal e cujo objecto consiste na promoção e prática de actividades culturais, recreativas e desportivas.

Está conforme.

1 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Celeste Margarida Santos Lima*.
10-2-121 832

TIC TAC — TEATRO AMADOR DE CIÊNCIAS

Certifico que, por escritura de 21 de Julho de 2000, lavrada a fl. 65 do livro n.º 534-A do 5.º Cartório Notarial de Porto, a cargo da notaria, licenciada Benvinda Azevedo Ferreira da Silva, foi constituída uma associação denominada de TIC TAC — Teatro Amador de Ciências, com sede no Porto, no edifício da Faculdade de Ciências, na Praça de Gomes Teixeira, freguesia de Vitória, durará por tempo indeterminado, e tem por objecto:

1) Criação de um espaço de aplicação de interesse pela actividade teatral para estudantes do ensino superior;

2) Formação teatral;

3) Divulgação da actividade teatral;

4) Intercâmbio cultural através do teatro.

Podem tornar-se associados do TIC TAC — Teatro Amador de Ciências, estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

São órgãos da associação a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

21 de Julho de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Gomes Loureiro*.
10-2-121 831

BEST-UC, GRUPO LOCAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Certifico que, por escritura de 18 de Janeiro de 2001, lavrada a fl. 94 do livro n.º 120-D do 4.º Cartório Notarial de Coimbra, a cargo da licenciada Maria Dina de Freitas Alves Martins, notária do mesmo, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, abreviadamente designada por BEST-UC, com sede em Coimbra, na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

A associação tem por objecto promover o desenvolvimento das capacidades de trabalho, a nível internacional, dos estudantes de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, nomeadamente divulgar e promover a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra perante as outras universidades europeias. Fomentar o contacto dos estudantes de ciências e tecnologia com as culturas europeias. Contribuir para a implantação da comunidade de engenharia e tecnologia na sociedade portuguesa e no mundo. Fortalecer a cultura científica e técnica nas áreas de tecnologia. Publicar matérias relevantes para a formação académica dos sócios e organizar cursos, conferências, colóquios, seminários e outras formas de trabalho colectivo, levando, assim, ao debate de experiências nos campos da engenharia, da tecnologia e da ciência.

Podem ser sócios as pessoas singulares que afirmem a adesão aos estatutos e demais posições regulamentares, sendo quatro as categorias de sócios:

Sócios efectivos — os sócios fundadores e os estudantes da F. C. T. U. C., que reúnam os requisitos previstos para a prossecução dos seus fins e só poderão ser sócios efectivos os associados que sejam sócios colaboradores e cuja admissão seja aprovada em assembleia geral, sob proposta da direcção; sócios colaboradores, todos os estudantes da F. C. T. U. C., que queiram participar na organização de actividades promovidas pelo BEST-UC;

Sócios participantes — os estudantes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (F. C. T. U. C.), que participem nas actividades promovidas pelo BEST-UC;

Sócios alumnis — todos os sócios efectivos que deixarem de participar activamente nas actividades promovidas pelo BEST-UC.

Perdem a qualidade de sócios todos aqueles a quem seja aplicada a sanção de suspensão, se forem reincidentes, o que não pode ultra-

passar um ano e a quem tenha sido dado a sanção de exclusão, o que implica a perda definitiva dos direitos associativos.

Um elemento do conselho directivo, ao qual seja dada sanção de suspensão, perde de imediato o mandato para o qual foi nomeado.

A sua duração é por tempo indeterminado.

Está, na parte respeitante, em conformidade com o original.

18 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Maria José Lopes Montes André*.
10-2-121 829

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA FLORESTA DO NORTE DO CONCELHO DE OURÉM

Certifico que, por escritura de 19 de Janeiro do ano corrente, lavrada de fl. 86 a fl. 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 628-A do Cartório Notarial de Ourém, a cargo da notária, licenciada Maria Elisete Massano Carrão Ferreira Cazeiro, foi constituída por tempo indeterminado, uma associação denominada de Associação dos Amigos da Floresta do Norte do concelho de Ourém, sediada no lugar de Estreito, freguesia de Urqueira, concelho de Ourém, pessoa colectiva n.º P 505247402, actividade n.º 91 333, cujo objecto consiste em respeitar e fazer respeitar, incondicionalmente, a natureza, proteger a propriedade urbana e rústica, e a sua floresta e agricultura, especialmente nas freguesias de Urqueira, Caxarias e Casal dos Bernardos, concelho de Ourém, proceder à plantação, corte e limpeza da floresta, designadamente da dos associados, obter meios para defesa dessas propriedades, tentar evitar incêndios e outras calamidades contra a natureza e demarcar e fazer bons acessos às propriedades, comprar e vender as máquinas e seus afins indispensáveis à plantação, corte e limpeza da floresta, promover passeios, desporto e cultura para os associados, podendo ser seus sócios contribuintes todos os que o requeiram por escrito ou verbalmente à direcção, a qual fixará a jóia de inscrição ou a sua isenção, e a quota mensal a pagar, e sendo os seus órgãos a assembleia geral, constituída por todos os associados, a direcção, constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro, e o conselho fiscal, composto por um presidente e dois secretários.

O que certifico e está conforme.

19 de Janeiro de 2001. — A Escriutária Superior, *Maria Teresa Batista de Sousa*.
10-2-121 808

ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE GRÂNDOLA

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2001, lavrada a fls. 45 e seguintes do livro n.º 121-F do Cartório Notarial de Santiago do Cacém, a cargo do notário, licenciado António Patrício Miguel, foram alterados na íntegra os estatutos da associação denominada de Associação dos Bombeiros Voluntários de Grândola, com sede na Praça da República, freguesia e concelho de Grândola, que passou a denominar-se Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Grândola.

A Associação tem por finalidade manter um corpo de bombeiros destinado a socorrer feridos e doentes e a protecção, por qualquer outra forma, de vida humanas e bens.

Para além deste fim humanitário, a Associação poderá promover festas e sessões culturais e inscrever qualquer outra actividade conducente à melhor preparação intelectual, física e moral dos seus associados.

Está conforme o original.

9 de Fevereiro de 2001. — O Notário, *António Patrício Miguel*.
19-2-5530

GRUPO CULTURAL E RECREATIVO E DESPORTIVO AMOREIRA

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2001, lavrada a fl. 24 do livro n.º 122-D do 4.º Cartório Notarial de Coimbra, a cargo da licenciada Maria Dina de Freitas Alves Martins, notária do mesmo, foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 4.º dos estatutos da associação Grupo Cultural e Recreativo A Carocha, a qual passou a ter a denominação em epígrafe, alterando também a sede para a Rua da Amoreira, 13, Quinta do Sebal, Almalaguês, Coimbra.

Está, na parte respeitante, em conformidade com o original.

29 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Maria José Lopes Montes André*.
10-2-121 795

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE MURÇÓS (A. R. C. M.)

Certifico que, por escritura de constituição de associação, lavrada no Cartório Notarial de Bragança, no dia 18 de Dezembro de 2000, iniciada a fl. 37 do livro respectivo, n.º 344-B, foi constituída uma associação denominada de Associação Recreativa e Cultural de Murços (A. R. C. M.), com sede na freguesia de Murços, concelho de Macedo de Cavaleiros, tem como finalidade contribuir para a promoção social, cultural, desportiva e recreativa dos seus sócios e o seu âmbito de acção abrange a referida freguesia de Murços.

Podem ser associados desta Associação, pessoas singulares e colectivas.

Está conforme o original.

19 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Maria Moreira de Sousa*.
10-2-121 802

AGECOP — ASSOCIAÇÃO PARA A GESTÃO DA CÓPIA PRIVADA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 10 de Outubro de 2000, lavrada a fls. 58 e seguintes do livro de notas n.º 160-J do Cartório Notarial de Moscavide, a cargo da licenciada Maria Cristina Castro de Vilhena Fragoso, foram parcialmente alterados os estatutos da associação com a denominação de AGE COP — Associação para a Gestão da Cópia Privada com sede na Rua de Gonçalves Crespo, 62 em Lisboa, pessoa colectiva n.º 505183994, constituída por escritura de 21 de Dezembro de 1998, lavrada a fls. 118 e seguintes do livro de notas n.º 445-B do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, cuja redacção é seguinte:

ARTIGO 2.º

Sede e duração

- 1 —
2 — Mediante deliberação da assembleia geral, a Associação poderá mudar a localização da sua sede.

ARTIGO 4.º

Atribuições

- a)
b) A distribuição destas quantias pelos seus associados, bem como por terceiros que para esse efeito expressamente a mandarem;
c)
d)
e)
f)
g)
h) A intervenção em juízo para defesa dos interesses dos seus associados e das entidades de que for representante, para o que goza de capacidade e legitimidade judiciárias;
i) De um modo geral, à prática de todos os actos necessários ou tendentes à defesa dos interesses dos seus associados e das entidades que representam.

ARTIGO 5.º

Associados

A Associação é formada por todas as entidades legalmente existentes e que representem, separada ou cumulativamente, os interesses patrimoniais dos autores, artistas intérpretes ou executantes, editores, produtores fonográficos e videográficos, nos termos do artigo 6.º, n.º 3, da Lei n.º 62/98.

ARTIGO 7.º

Futuros associados

- 1 —
2 — Os organismos que requeiram a sua adesão, nos termos do número anterior, não podem relativamente às mesmas obras e prestações, e para as mesmas categorias de direitos, representar titulares de direitos já representados por organismos associados.

ARTIGO 8.º

Direitos dos associados

Os associados têm direito a:

- a) 0
b)

c) Receber as quantias a que se refere o artigo 7.º, n.º 2, da Lei n.º 62/98;

d) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar.

ARTIGO 10.º

Exclusão

1 — A dissolução ou declaração de falência de um associado determinará a sua exclusão, o mesmo se verificando se deixar de ter representatividade. A exclusão será deliberada em assembleia geral, sob proposta da direcção.

2 — Se qualquer associado violar os estatutos, as deliberações sociais ou os regulamentos internos, ou praticar actos dolosos susceptíveis de comprometer a realização dos objectivos da Associação ou de qualquer outra forma, a prejudicar, a direcção poderá propor à assembleia geral a suspensão dos direitos sociais, excepto o direito previsto na alínea c) do artigo 8.º, por um período de um mês a um ano.

ARTIGO 11.º

Património

O património da Associação é constituído:

a) Pela eventual jóia a pagar pelos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral;

b)

c)

d)

e)

f) Pelos serviços prestados pela Associação na prossecução do seu objecto social.

ARTIGO 12.º

Estrutura e organização interna

A Associação compõe-se de dois departamentos autónomos para cobrança e gestão das remunerações percebidas nos termos legais, um dos quais para a área da reprografia e outro para a área da cópia sonora e audiovisual.

ARTIGO 13.º

Órgãos sociais

1 —

2 —

3 — A designação para a direcção ou conselho fiscal impede a eleição para outro destes órgãos, sendo obrigatório que em cada um deles figure um organismo da área da reprografia e outro da cópia sonora e audiovisual.

4 —

5 —

6 — Os associados designarão uma pessoa singular que os represente nos órgãos sociais para que venham a ser eleitos.

7 — Os membros dos órgãos sociais não são remunerados.

ARTIGO 14.º

Assembleia geral, constituição e competência

1 — A assembleia geral é constituída por todos os membros da Associação, sendo a respectiva mesa composta por um presidente e um vice-presidente, competindo-lhe, nomeadamente:

a)

b)

c)

d) Fixar o montante da eventual jóia e das quotizações a pagar pelos associados, se for caso disso;

e)

f) Deliberar sobre as sanções a aplicar no caso do n.º 2 do artigo 10.º e sobre a exclusão de associados;

g)

h)

ARTIGO 15.º

Funcionamento da assembleia

1 —

2 —

3 —

3.1 —

3.2 — Caso se verifique a existência de mais de um associado representativo das várias categorias de beneficiários, cada um deles dispõe de um número de votos proporcional à parte da remuneração que lhe tiver sido atribuída no ano civil anterior para distribuir pelos seus membros.

3.3 — Caso pela aplicação do ponto anterior a algum associado venha a caber uma percentagem de votos igual ou superior a 25 %, e as deliberações incidam sobre a matéria dos n.ºs 2 e 3 do artigo 175.º do Código Civil, essa percentagem será reduzida para 24,9 %, sendo distribuído equitativamente o valor percentual da redução pelos restantes organismos do departamento.

3.4 — As deliberações que proponham alterar o sistema de votação previsto nos presentes estatutos requerem um voto favorável de todos os associados presentes.

4 —

ARTIGO 16.º

1 — A direcção é o órgão de administração da Associação e é constituída por um presidente e quatro vogais que representarão equitativamente os dois departamentos referidos no artigo 12.º

2 — À direcção compete, nomeadamente:

- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g) Propor à assembleia geral as sanções previstas no artigo 9.º
 - h)
- 3 —
- 4 —

ARTIGO 17.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente e dois vogais, um dos quais será o revisor oficial de contas, competindo-lhe:

- a)
- b)

ARTIGO 18.º

1 —

2 —

3 — A direcção, sob proposta de cada um dos departamentos, procederá à gestão e distribuição pelos associados que os integram das quantias percebidas.

ARTIGO 20.º

Repartição das remunerações

1 —

a)

b) (Eliminado.)

c) Passa a b).

1.1 — (Eliminado.)

2 —

a)

b)

2.1 —

3 —

a) No departamento de reprografia, entre os autores, na proporção dos direitos que lhes hajam sido distribuídos pelos organismos que os representam; entre os editores em função dos valores das vendas oficialmente declarados de todos os livros de edição comercial, com a excepção dos manuais escolares destinados ao ensino obrigatório que serão sujeitos a um regime específico enquanto não se realizarem estudos estatísticos de âmbito nacional relativos às reproduções reprográficas;

b)

4 — Aplica-se aos beneficiários que não se acharem inscritos em nenhum dos associados o mesmo tratamento que os membros das associações representativas de igual categoria de titulares, não podendo verificar-se a atribuição de uma remuneração superior à que lhes caberia se neles estivessem inscritas.

Também por unanimidade, foram eliminados os artigos 21.º e 22.º, passando os artigos 23.º e 24.º a 21.º e 22.º, com a redacção seguinte:

ARTIGO 21.º

Disposições transitórias

Enquanto não se proceder à primeira distribuição das remunerações, nos termos estatutários, cada associado terá direito a um voto.

ARTIGO 22.º

Em tudo o que for omissis e não for objecto do regulamento interno, aplica-se o disposto no Código Civil e na Lei n.º 62/98.

Está conforme.

10 de Outubro de 2000. — A Escriutária Superior, (Assinatura ilegível.)
10-2-121 825

CENTRO DE ESTUDOS CIGANOS

Certifico, narrativamente, que, por escritura de hoje, exarada a fls. 137 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-C do Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares, a cargo da licenciada Maria Margarida Mendes Macedo de Loureiro Cardoso, notária do concelho, foi fundada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro, uma associação denominada de Centro de Estudos Ciganos, com sede em Coimbra, sendo, provisoriamente, instalada no Bairro do Ingote, freguesia de Eiras e que tem por objecto o estudo da comunidade cigana. Acções de formação sobre a etnia cigana. Apoio a projectos.

Está conforme.

6 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, José Pina Gil.
10-2-121 828

ASSOCIAÇÃO MUDAR, AGIR, RESOLVER, INTERVIR EM SETÚBAL

Certifico que, por escritura, exarada de fl. 73 a fl. 75 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-C do Cartório Notarial de Arraiolos, foi outorgada uma escritura de constituição de associação, a qual se denominou de Associação Mudar, Agir, Resolver, Intervir em Setúbal, com sede em Setúbal, na Rua de Mariano Coelho, 6, 3.º, direito, a qual é de direito privado, sem fins lucrativos e de carácter apatidário, cujo objectivo genérico será o de promover o desenvolvimento social, cultural, educacional, formativo e recreativo no distrito de Setúbal, a qual passa a usar a abreviatura de MARIS.

Competirá à Associação MARIS, para a prossecução do seu objecto social; dinamizar projectos de intervenção social e solidária; promover acções no âmbito ambiental e ecológico; fomentar o intercâmbio de experiências e trocas de informação; estabelecer parcerias com as mais variadas instituições; defender o património histórico, cultural e arquitectónico; promover a formação profissional dos seus associados e da população em geral; dinamizar acções que promovam a inserção profissional, social e emprego; fomentar acções de desenvolvimento cultural; editar publicações periódicas e não periódicas; promover acções no âmbito desportivo e recreativo; fomentar e desenvolver estudos e trabalhos de investigação científica; dinamizar, promover todas as acções em prol do desenvolvimento comunitário.

A Associação constitui-se por tempo indeterminado e dela podem fazer parte todos os indivíduos de ambos os sexos com idade superior a 14 anos, bem como empresas, cooperativas e demais associações que requeiram à direcção a condição de associado.

Há quatro tipos de sócios — os sócios fundadores, sócios aderentes, os sócios beneméritos e os sócios honorários.

O sócio que não cumprir as disposições dos estatutos ou do regulamento interno da Associação MARIS e que deslustrar a Associação por comportamento irregular ou, por outra forma, perturbar o seu bom funcionamento, poderá por deliberação da direcção, devidamente fundamentada, ser suspenso do exercício dos direitos associativos até seis meses ou perder a qualidade de associado sem direito à restituição de qualquer parte da quota que haja prestado.

São órgãos da Associação MARIS a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

14 de Abril de 2000. — A Ajudante, Delfina de Jesus Piteira Valente.
01-2-017 135

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA PRÓ-RESENDE

Certifico que, por escritura de 8 de Novembro de 2000, exarada de fl. 16 a fl. 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 307-A

do Cartório Notarial de Resende, foi alterado os estatutos da associação com a denominação de Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Pró-Resende.

Sede: na vila de Resende.

Está conforme o original.

9 de Novembro de 2000. — A Notária, *Isabel Maria de Jesus Rumor*.
10-2-121 849

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DA USSEIRA

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fl. 67 do livro n.º 44-E do Cartório Notarial de Óbidos, foram alterados os estatutos da Associação Recreativa e Cultural da Usseira, no que diz respeito aos artigos 2.º e 21.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

2.º

A Associação tem a sua sede na Rua Principal, 103, no lugar e freguesia de Usseira, do concelho de Óbidos.

21.º

A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um 1.º vogal, um 2.º vogal e um 3.º vogal:

a) Na falta ou impedimento do presidente, será este substituído pelo vice-presidente;

b) Na falta ou impedimento do secretário ou do tesoureiro, serão estes, substituídos pelo 1.º e 2.º vogais, respectivamente.

Está conforme o original.

16 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Teresa Rosalina da Piedade Ferreira*.
10-2-121 845

CLUBE DE CAÇADORES E PESCADORES J. L.

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 29 de Janeiro de 2001, lavrada a fl. 140 do livro de notas para escrituras diversas n.º 203-D do 1.º Cartório Notarial de Loulé, a cargo na notária, licenciada Manuela Maria Palma Nobre Semedo Tenazinha, foi realizada uma escritura de constituição de associação de fim ideal e sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Geraldino Brites, 1, lote A, rés-do-chão freguesia de São Clemente, concelho de Loulé.

É um Clube, sem fins lucrativos, é isento política e religiosamente e o seu objecto principal é defender todos os interesses que se relacionem com o exercício da caça e pesca e tiro em geral, incentivar e desenvolver o desporto, a cultura e o recreio.

Podem ser associados do Clube as pessoas singulares ou colectivas juridicamente capazes, cuja admissão não cause risco ou dificuldade à consecução das finalidades e objectivos do Clube, e aceitem os seus estatutos e regulamentos.

Sendo os seus órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Constituem receitas da associação as quotizações anuais pagas pelos associados, as jóias de admissão cobradas, donativos e legados, receitas de espectáculos públicos de manifestações desportivas.

No que estes estatutos sejam omissos observa-se a legislação aplicável e o regulamento geral interno, em tudo que não se oponha a esta e cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Está conforme.

29 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
10-2-121 842

FEDERAÇÃO DE FILARMÓNICAS DO DISTRITO DE BEJA

Certifico que, por escritura outorgada no Cartório Notarial da Vidigueira, no dia 26 de Janeiro de 2001, lavrada de fl. 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-C, foi constituída a federação denominada de Federação de Filarmónicas do Distrito de Beja, com sede no concelho de Beja, na Rua da Moeda, 10,

em Beja, cujos objectivos são preservar, incentivar e divulgar o património cultural e artístico, no sector da música.

Esta Federação tem como órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

26 de Janeiro de 2001. — O Notário, *Ardechir Cae-Cobade Rostom*.
10-2-121 841

ASSOCIAÇÃO PARA A DEFESA DOS DIREITOS DOS MORADORES DA RUA DE ÁLVARO P. MIRANDA

Certifico que, por escritura de 17 de Janeiro de 2001, exarada de fl. 53 a fl. 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 308-D do Cartório Notarial de Porto de Mós, foi constituída uma associação com a denominação de Associação para a defesa dos Direitos dos Moradores da Rua de Álvaro P. Miranda, com sede na Rua de Álvaro Pires Miranda, lote 47, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, e visa a solidariedade entre os associados, sem fins lucrativos, trabalho voluntário não remunerado.

Está conforme.

17 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Augusta Guerreiro Mestre Carrilho de Brito*.
10-2-121 840

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DISTRITO DE SETÚBAL

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 22 de Janeiro de 2001, lavrada de fl. 142 a fl. 147 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34 do Notariado Privativo da Câmara Municipal da Moita, foram alterados os estatutos da Associação de Municípios do Distrito de Setúbal, os quais haviam sido objecto de publicação no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 28, de 3 de Fevereiro de 1983, a p. 1853, e alterados por escritura de 22 de Abril de 1991, lavrada de fl. 91 a fl. 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 141 e por escritura de 2 de Junho de 1997, lavrada de fl. 5 a fl. 8 do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, ambas do Notário Privativo da Câmara Municipal de Setúbal, alterações estas publicadas no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 184, de 12 de Agosto de 1991 e n.º 150, de 2 de Julho de 1997, respectivamente, os quais passam a ter a redacção seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Composição e designação

A Associação é composta pelos municípios referidos no n.º 1 do artigo 18.º destes estatutos que a ela tenham aderido ou venham a aderir e adopta a designação completa de Associação de Municípios do Distrito de Setúbal e abreviada de AMDS.

ARTIGO 2.º

Sede e delegações

A Associação tem sede na Avenida do Dr. Manuel de Arriaga, 6, 2.º, esquerdo, em Setúbal, e poderá abrir delegações na área dos restantes municípios associados.

§ único. Por deliberação da assembleia intermunicipal, a sede da Associação poderá ser transferida para a área de outro município associado.

ARTIGO 3.º

Objecto

1 — A Associação de Municípios do Distrito de Setúbal, tem por objecto promover estudos e promover e gerir obras, projectos e planos comuns nos domínios da cultura, do desporto, da educação e ensino, designadamente na área da formação profissional, da informação, da saúde, da segurança social, da defesa do consumidor, do urbanismo, das infra-estruturas, da defesa do meio ambiente e do desenvolvimento económico, com vista à melhoria da qualidade de vida das populações dos municípios associados.

2 — Subsidiariamente a Associação pode prestar serviços a um ou mais municípios associados, nos domínios referidos no número anterior.

3 — A Associação pode estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras que prossigam, no todo ou em parte, fins idênticos, e bem ainda participar em projectos e acções de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

CAPÍTULO II

Órgãos e funcionamento

ARTIGO 4.º

Órgãos

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia intermunicipal, designada abreviadamente por AI;
- b) O conselho de administração, designado abreviadamente por CA.

ARTIGO 5.º

Composição e funcionamento da assembleia intermunicipal

1 — A assembleia intermunicipal é constituída por dois representantes de cada município associado, sendo um o presidente ou vereador em que tal representação seja por aquele delegada e o segundo outro vereador da respectiva câmara.

2 — Os membros da assembleia intermunicipal são designados pelo período correspondente ao do mandato na câmara municipal respectiva.

3 — Os trabalhos da assembleia intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, a eleger de entre os seus membros.

4 — A assembleia intermunicipal reúne em plenário, sem prejuízo de poder reunir por secções para o estudo e tratamento de assuntos específicos em função de áreas temáticas que sejam fixadas pelo plenário.

5 — Caso sejam constituídas secções, estas serão compostas por um número ímpar de membros, terão um coordenador, que presidirá com voto de qualidade, e um secretário, um e outro eleitos pelo plenário.

ARTIGO 6.º

Sessões plenárias da assembleia intermunicipal

1 — A assembleia intermunicipal terá anualmente duas sessões ordinárias, uma em Março ou em Abril e outra em Novembro, sendo a primeira destinada à apreciação e votação do relatório e contas do ano anterior e a última à apreciação e votação do plano de actividades e ao orçamento para o ano seguinte.

2 — A assembleia intermunicipal pode ainda reunir-se em sessões extraordinárias, por iniciativa do respectivo presidente, ouvida a mesa, ou quando requeridas:

- a) Pelo conselho de administração;
- b) Por um terço dos seus membros.

3 — O presidente da assembleia intermunicipal efectuará a convocação no prazo de 10 dias, contado da recepção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter início num dos 20 dias seguintes.

4 — Quando o presidente não efectuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do n.º 2, poderão os requerentes efectuar-la directamente, com invocação dessa mesma circunstância, publicitando-a num dos jornais mais lidos da região, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.

ARTIGO 7.º

Competência da assembleia intermunicipal

1 — A assembleia intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação a quem compete:

- a) Eleger os membros do conselho de administração e o respectivo presidente;
- b) Eleger e destituir o presidente, o vice-presidente e o secretário da mesa;
- c) Elaborar o regimento, constituir secções e aprovar as respectivas áreas de intervenção, competência, composição e regras de funcionamento;
- d) Aprovar, sob proposta do conselho de administração, ou de um terço dos seus membros, o regulamento interno da Associação;
- e) Aprovar, sob proposta do conselho de administração, ou de um terço dos seus membros, proposta de alteração dos estatutos, precedendo acordo dos municípios associados;
- f) Fixar, anualmente, as contribuições dos associados;

g) Aprovar o plano anual de actividade e o orçamento, bem assim as revisões a um e a outro, propostas pelo conselho de administração;

h) Aprovar, anualmente, o relatório e as contas apresentadas pelo conselho de administração;

i) Estabelecer, sob proposta do conselho de administração, o quadro de pessoal próprio da Associação e fixar o contingente do pessoal técnico e de gestão em regime de contrato individual de trabalho;

j) Deliberar sobre a forma de imputação das despesas com pessoal aos municípios associados, precedendo acordo das respectivas assembleias municipais;

l) Aprovar empréstimos e deliberar sobre a forma de imputação dos encargos emergentes aos municípios associados, precedendo acordo das respectivas assembleias municipais;

m) Autorizar a aquisição, oneração e alienação pelo conselho de administração, de imóveis;

n) Fixar, anualmente, sob proposta do conselho de administração, as tarifas por serviços a prestar aos municípios associados;

o) Fixar anualmente, sob proposta do conselho de administração, as taxas de utilização de bens e as respeitantes à prestação de serviços ao público, tendo em conta a diversidade dos municípios associados;

p) Deliberar sobre a adesão de novos associados;

q) Fixar, sob proposta do conselho de administração, a remuneração ou uma gratificação ao administrador-delegado;

r) Autorizar a Associação a criar empresas públicas intermunicipais e fundações e aprovar os respectivos estatutos, assim como a criar e participar em empresas de capitais, exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais de participação;

s) Autorizar a Associação a associar-se com outras entidades públicas, cooperativas ou privadas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito regional, que prossigam fins de reconhecido interesse público e se contenham dentro das atribuições da Associação, fixando, em qualquer dos casos, as condições gerais dessa participação;

t) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação;

u) Exercer as demais competências conferidas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno.

2 — As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), r) e s) do número anterior só podem ser tomadas por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções.

3 — As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), g), l) e n) do n.º 1 só podem ser tomadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

4 — As deliberações tomadas no uso da competência prevista na alínea o) do n.º 1, só entram em vigor na área de cada município associado depois de ratificadas pelas respectivas assembleias municipais.

5 — Para efeitos das alíneas r) e s) do n.º 1, entende-se que as empresas a criar ou participar podem ter um âmbito geográfico inferior ao da totalidade dos municípios associados, contanto que as assembleias municipais dos municípios não incluídos nos correspondentes projectos dêem o seu expresse consentimento a essa não inclusão.

6 — As alterações aos estatutos só se tornam eficazes depois de aprovadas por todos os associados, mediante deliberação das suas câmaras municipais, ratificadas pelas respectivas assembleias municipais, sem prejuízo do disposto no artigo 158.º, n.º 1, do Código Civil.

ARTIGO 8.º

Competência dos membros da mesa da assembleia intermunicipal

1 — Compete ao presidente da assembleia intermunicipal:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas reuniões;
- c) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela assembleia intermunicipal.

2 — Compete ao vice-presidente, para além de substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, assegurar o expediente.

3 — Compete ao secretário, secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respectiva actas, que serão também assinadas pelo presidente.

ARTIGO 9.º

Composição e funcionamento do conselho de administração

1 — O conselho de administração, órgão executivo da Associação, é composto por cinco representantes dos municípios associados, eleitos pela assembleia intermunicipal de entre os seus membros, por um período de um ano, prorrogável, nos termos da lei.

2 — No caso de vacatura de cargo de membro do conselho de administração, a assembleia intermunicipal, na primeira reunião que entretanto realizar, elegerá para o lugar vago outro representante do mesmo município, que completará o mandato do anterior titular.

3 — O conselho de administração designará, de entre os seus membros, o 1.º e o 2.º vogais que, respectivamente, substituirão o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 10.º

Reuniões do conselho de administração

O conselho de administração terá uma reunião ordinária bimestral e as extraordinárias que o presidente convoque, por iniciativa ou a solicitação de um terço dos vogais em exercício de funções aplicando-se, neste último caso, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º, com as necessárias adaptações, sendo, no entanto, os prazos reduzidos para 5 e 10 dias, respectivamente.

ARTIGO 11.º

Competência do conselho de administração

1 — Compete ao conselho de administração, como órgão executivo da Associação:

- a) Eleger o 1.º e 2.º vogais;
- b) Elaborar a proposta de regulamento interno da Associação;
- c) Velar pelo cumprimento dos estatutos e do regulamento interno da Associação;
- d) Executar as deliberações da assembleia intermunicipal;
- e) Nomear e exonerar o administrador-delegado;
- f) Modificar e revogar os actos praticados pelo administrador-delegado;
- g) Superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da Associação;
- h) Deliberar sobre a locação e a aquisição de bens móveis e serviços;
- i) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis;
- j) Promover a administração corrente do património da Associação e dos bens cedidos a esta a título precário;
- l) Aceitar doações e, ainda, legados e heranças a benefícios de inventário;
- m) Propor a fixação de tarifas pelos serviços a prestar aos municípios associados;
- n) Propor a fixação de taxas de utilização de bens e as respeitantes à prestação de serviços ao público;
- o) Elaborar a proposta do plano anual de actividades e de orçamento, bem como as de alteração a um e outro, e proceder à sua execução;
- p) Elaborar o relatório, o balanço e as contas do exercício do ano anterior;
- q) Executar o plano de actividades e o orçamento;
- r) Autorizar a realização de despesas orçamentadas;
- s) Determinar o pagamento de despesas cuja realização haja sido autorizada;
- t) Executar, por administração, directa ou empreitada, as obras que constem do plano de actividades;
- u) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos, adjudicações e minutas de contrato relativamente a obras e à aquisição de bens e serviços;
- v) Promover a edição de documentos, anais, boletins e outras publicações no âmbito das atribuições prosseguidas pela Associação;
- x) Elaborar as normas necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
- z) Efectuar contratos de seguro;
- aa) Solicitar subsídios e participações à administração central e às associadas, para execução do plano de actividades;
- bb) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse intermunicipal, bem como à informação e defesa dos cidadãos;
- cc) Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse intermunicipal, de natureza social, cultural, desportiva ou outra que se contenha no âmbito das atribuições da Associação;
- dd) Estabelecer acordos de colaboração com entidades públicas, cooperativas e privadas com vista à prossecução dos fins da Associação;
- ee) Deliberar sobre a participação da Associação em projectos e acções de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa;

ff) Representar a Associação, através do presidente do conselho de administração ou, mediante deliberação casuística, em vogal em que delegar, em juízo ou fora dele;

gg) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da assembleia intermunicipal.

2 — Salvo quanto às matérias constantes das alíneas a), b), e), l), m), n), o), p), aa), bb), cc), dd) e ee) do número anterior, o conselho de administração pode delegar a sua competência no respectivo presidente e, nos termos do artigo 13.º, no administrador-delegado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — A delegação de competências no presidente do conselho de administração para autorizar a realização de despesas com obras e a locação e aquisição de bens móveis e de serviços não deve ser superior ao limite do montante que corresponda à competência própria de um presidente de câmara municipal, sendo de um terço desse valor o limite máximo de despesa, cuja realização é delegável no administrador-delegado.

4 — Para efeitos das alíneas bb) e cc) do n.º 1 entende-se por interesse intermunicipal o que seja comum a, pelo menos, dois municípios associados.

ARTIGO 12.º

Competência do presidente do conselho de administração

Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Convocar as reuniões do conselho de administração e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do conselho de administração e coordenar a actividade da Associação;
- c) Submeter as contas ao julgamento do Tribunal de Contas;
- d) Exercer os demais poderes que lhe forem delegados pelo conselho de administração ou conferidos pelos estatutos ou pelo regulamento interno.

ARTIGO 13.º

Administrador-delegado

O conselho de administração pode nomear um administrador-delegado para a gestão corrente dos assuntos da Associação e delegar nele as seguintes competências:

- a) As referidas nas alíneas g), j) s) e x) do n.º 1 do artigo 11.º;
- b) Autorizar a realização de despesas com obras e a locação e aquisição de bens móveis e de serviços, até ao limite de valor imposto pelo n.º 3 do artigo 11.º;
- c) Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos, adjudicações e minutas de contrato relativamente a obras e à locação e aquisição de bens móveis e de serviços, nos casos em que lhe esteja delegada a competência para autorizar a correspondente despesa;
- d) Assinar ou visar correspondência da Associação, com excepção da destinada a órgãos de soberania.

CAPÍTULO III

Património e finanças

ARTIGO 14.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens e direitos por ela adquiridos por qualquer título.

ARTIGO 15.º

Receitas

1 — Constituem receitas da Associação:

- a) As contribuições de cada município associado;
- b) As tarifas e as taxas a que se reportam, respectivamente, as alíneas n) e o) do n.º 1 do artigo 7.º;
- c) O rendimento dos bens próprios e o produto da sua alienação;
- d) As dotações, subsídios ou participações da administração central;
- e) Os subsídios e participações dos municípios associados;
- f) O produto de empréstimo.

2 — As contribuições a que alude a alínea a) do n.º 1 são devidas em duodécimos e devem ser transferidas para a Associação até ao dia 15 de cada mês.

ARTIGO 16.º

Empréstimos

1 — A Associação pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos, junto das instituições de crédito.

2 — Os empréstimos a curto prazo destinam-se a ocorrer dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante ultrapassar um décimo do produto anual das contribuições dos municípios associados.

3 — Os encargos anuais com as amortizações e juros dos empréstimos a médio e a longo prazos não podem ultrapassar um terço do produto anual das contribuições dos municípios associados.

4 — Para garantia dos empréstimos que contrair, a Associação pode consignar 60 % das contribuições dos municípios associados e ou constituir hipotecas sobre imóveis do seu património.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 17.º

Preenchimento dos fins

As actividades da Associação dependem, em última análise, da capacidade financeira dos municípios associados, pelo que os seus fins devem ser preenchidos, gradual e progressivamente, princípio que igualmente deverá orientar a afectação dos meios humanos e financeiros adequados.

ARTIGO 18.º

Admissão de novos associados

1 — Podem ser associados os municípios do distrito de Setúbal.

2 — A admissão de novos associados depende de pedido do município interessado, formulado por escrito pela sua câmara municipal depois de ratificado pela respectiva assembleia municipal, do qual conste uma declaração de aceitação, sem reservas, dos estatutos da Associação.

3 — O ingresso na Associação fica dependente de deliberação da assembleia intermunicipal, tomada por maioria qualificada, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º

ARTIGO 19.º

Da saída de associados

1 — O abandono por parte do município que integre a Associação depende de pré-aviso comunicado por escrito ao presidente da mesa da assembleia intermunicipal, com uma antecedência mínima de um ano, instruído por proposta da sua câmara municipal, aprovado pela assembleia municipal respectiva.

2 — O abandono só produz efeitos no termo do ano civil em que ocorrer o termo do prazo constante do pré-aviso.

3 — O associado que deixe de pertencer à Associação não tem o direito de reaver as quotas que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações de qualquer natureza relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

ARTIGO 20.º

Extinção da Associação

1 — A Associação, constituída por tempo indeterminado, extingue-se por decisão de todos os municípios associados, instruídos por proposta das suas câmaras municipais, aprovada pelas respectivas assembleias municipais.

2 — No caso de extinção, o património reverterá para os municípios associados, na proporção das contribuições a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º

13 de Fevereiro de 2001. — A Notária Privativo, *Alda Maria Fernandes Mouzinho*. 10-1-105 406

ARMA — ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DA BOAVISTA

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2000, lavrada de fl. 148 a fl. 149 v.º do livro de notas n.º 303-H do 18.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária Gabriela Costa da Palma Martins, foi constituída uma associação com a denominação de ARMA — Associação Recreativa de Moradores e Amigos do Bairro da Boavista, tem a sua sede na Rua n.º 4, 194, Bairro Novo da Boavista, na freguesia de Benfca, concelho de Lisboa, por tempo indeterminado.

A Associação tem por fim, nos termos do artigo 2.º dos estatutos:

a) A defesa dos interesses colectivos dos moradores do Bairro da Boavista;

b) A luta pela melhoria das condições de habitação e a sua resolução;

c) A promoção e protecção da saúde;

d) O apoio a crianças e jovens;

e) O apoio à integração social e comunitária;

f) A protecção dos cidadãos na velhice e invalidez;

g) A protecção da história do Bairro.

As condições de admissão são as seguintes:

1) A admissão dos associados far-se-á mediante proposta, dirigida à Associação, pelo titular do fogo e pelo candidato, da qual deverão constar, além dos respectivos elementos de identificação, os do seu agregado familiar. No caso das pessoas colectivas, a proposta deverá ser assinada por quem legalmente as represente;

2) Para cada uma das propostas de admissão, deliberará a direcção sobre a admissão ou não dos candidatos;

3) É proibida a atribuição de qualquer posição preferencial a um Associado ou grupo destes;

4) A qualidade de Associação não é transmissível quer por actos entre vivos, quer por sucessão.

1 — São expulsos os associados que:

a) Por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação;

b) Não cumpram os estatutos e regulamentos, como as deliberações dos seus órgãos;

c) Tentarem vender ou arrendar o fogo.

2 — A expulsão e readmissão dos associados, é uma competência exclusiva da assembleia geral.

Perdem a qualidade de associados:

a) Os associados que forem expulsos;

b) Os associados que deixarem de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotas pagas, e são responsáveis pelas quotas que ficarem em dívida no tempo em que foram seus membros.

22 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).

10-2-121 793

ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS GUINEENSES

Certifico que, por escritura de 16 de Janeiro do ano corrente, lavrada de fl. 2 a fl. 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 188-B do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, licenciado Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua n.º 5, 29, anexo B, Calçada dos Mestres, freguesia de Campolide, concelho de Lisboa, e tem por objecto contribuir para a dignificação e valorização profissional e humana dos médicos destinatários da sua acção, em ordem a que possam exercer a profissão com eficiência e competência e suscitar na comunidade confiança na sua acção.

Está conforme.

16 de Janeiro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).

10-2-121 794

ENERDURA — AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA DA ALTA ESTREMADURA

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2000, exarada de fls. 60 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-D do Cartório Notarial de Porto de Mós, foi constituída uma associação com a denominação de ENERDURA — Agência Regional de Energia da Alta Estremadura com sede em Leiria, na Avenida do Dr. José Jardim, 18 a 20, e visa contribuir para aumentar a eficiência energética, através da utilização racional e da conservação de energia, e para melhorar o aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, junto dos consumidores públicos e privados.

Conferido, está conforme.

23 de Outubro de 2000. — A Escriutária Superior, *Ana Paula Cordeiro Pires de Sousa Mendes*. 10-2-121 789

NUMENA — CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro corrente, lavrada de fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-L do Cartório Notarial de Oeiras, a cargo da notária, licenciada em

Direito, Isabel Maria Lopes de Campos Barreto, foi constituída uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Carlos Luz, 6, rés-do-chão, esquerdo, no lugar e freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras.

São objectivos da associação:

Desenvolver actividades de investigação e consultoria exclusivamente na área das ciências sociais e humanas.

São associados da NUMENA, todas as pessoas singulares que criem projectos de investigação em ciências sociais e humanas que possam ser desenvolvidos no seio da associação ou cujas realizações no campo da investigação em ciências sociais e humanas o justifiquem.

Perde a qualidade de associado quem incorra em infracção das alíneas a) e c) do n.º 4 do artigo 4.º dos estatutos:

a) Não acatar as normas da NUMENA e concorrer para o seu progresso e prestígio. Dado que se trata de uma associação científica, as faltas que se têm em mente ao redigir este artigo são o plágio, falsificação de dados e a violação deliberada das normas de validação e refutação;

c) Não pagar uma percentagem sobre o valor dos projectos que venham a desenvolver no seio da NUMENA.

Está conforme.

18 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

10-2-121 788

ASSOCIAÇÃO DE DADORES DE SANGUE DE RESENDE

Extracto

Certifico que, por escritura lavrada hoje, e exarada de fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 308-A do Cartório Notarial de Resende, a cargo da notária, licenciada Isabel Maria de Jesus Rumor, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, cujo extracto é o seguinte:

Denominação: Associação de Dadores de Sangue de Resende.

Sede: lugar da Igreja, freguesia e concelho de Resende.

Objecto: promoção/divulgação e recolha de sangue para o concelho de Resende, protecção de vidas humanas com fins terapêuticos.

Duração: tempo indeterminado.

Está, na parte respeitante, em conformidade com o original.

15 de Dezembro de 2000. — O Ajudante do Cartório, *António Acácio Monteiro.*

10-2-121 780

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA DE ÉVORAMONTE

Certifico que, por escritura lavrada no dia 23 de Janeiro de 2001, exarada a fl. 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 128-C do Cartório Notarial de Estremoz, a cargo da notária Maria da Conceição Garcia Tavares Correia, foi constituída uma associação com a denominação de Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Évoramonte, com sede nas instalações da Junta de Freguesia de Évoramonte, na Rua da Corredoura, freguesia de Évoramonte, concelho de Estremoz, e tem por objecto o desenvolvimento cultural e desportivo da freguesia de Évoramonte, em especial, a promoção de acções desportivas, culturais e recreativas, competindo à assembleia geral a admissão e a exclusão de associados.

Está conforme.

23 de Janeiro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Paulino Artur Rebola Pereira.*

10-2-121 779

SUINICOOP — AGRUPAMENTO DE SUINICULTORES, CRL

Certifico que no dia 27 de Dezembro de 2000, por escritura lavrada de fl. 75 a fl. 76 v.º do livro de notas n.º 267-D do 1.º Cartório Notarial de Leiria, a cargo da notária licenciada Maria da Conceição Malheiro Vilar Vieira, foi constituída uma cooperativa de produção e comercialização de responsabilidade limitada, denominada de SUINICOOP — Agrupamento de Suinicultores, CRL, com sede em Areias, freguesia de Colmeias, concelho de Leiria, e o seu objecto é a produção e comercialização de suínos, próprios ou dos seus cooperantes, abrangendo a sua concentração, transformação e preparação para venda e, ainda, medidas de suporte e controlo das actividades relativas à sua produção.

8 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

10-2-121 777

REPÚBLICA GOSCINNIRIX — ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Certifico que, por escritura lavrada no dia 6 de Fevereiro de 2001, exarada de fl. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 42-B do Cartório Notarial de Castanheira de Pêra, a cargo da notaria, licenciada Maria Manuela Cunha Camanho, foram alterados os estatutos da associação, denominada de República Goscinnirix — Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Castanheira de Pêra, com sede na freguesia e concelho de Castanheira de Pêra, pessoa colectiva n.º 504329570, quanto ao seu artigo 1.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

1.º

A associação é denominada de República Goscinnirix — Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Castanheira de Pêra, e tem a sua sede no Largo do Dr. Manuel Dinis Henriques, 22, freguesia e concelho de Castanheira de Pêra.

Está conforme o original na parte transcrita.

8 de Fevereiro de 2001. — A Notária, *Maria Manuela Cunha Camanho.*

10-2-121 773

BASE PT, ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Certifico que, por escritura lavrada no dia 25 de Outubro de 2000, exarada de fls. 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-C do Cartório Notarial de Grândola, a cargo da notária Paula Cristina Baptista Valentim, foi constituída, por tempo indeterminado, a contar daquele dia 25, uma associação que não tem por fim o lucro económico dos associados, que adoptou a denominação em epígrafe, com sede no concelho de Lisboa.

O seu objecto consiste na prossecução da qualidade, criatividade, acessibilidade e diversidade, em todas as áreas culturais, numa perspectiva global.

Podem ser admitidos como associados todos os indivíduos que se identifiquem com os objectivos desta; os quais se dividem em três categorias: associados/effectivos de fundadores, apoiantes e honorários.

As condições de admissão, saída, e exclusão dos associados são estabelecidos por um regulamento interno privativo, cuja aprovação e alteração é da competência da assembleia geral.

Está conforme.

25 de Outubro de 2000. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

10-2-121 756

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS ANTIGOS ALUNOS DO ENSINO CATÓLICO — COPAAEC

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-I do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Tomar, foi constituída uma associação denominada de Confederação Portuguesa dos Antigos Alunos do Ensino Católico — COPAAEC, com sede em Lisboa, na Rua de Saraiva de Carvalho, 275, 3.º, freguesia de Santo Condestável, a qual tem por fins apoiar os antigos alunos do ensino católico, promovendo os seus organismos nacionais e internacionais, suscitando o seu empenhamento a todos os níveis no serviço solidário à comunidade, podendo desenvolver para prossecução dessa finalidades o ensino, a formação, a actividade editorial, a assistência e a cooperação.

Haverá membros de honra, honorários, correspondentes e delegados.

São órgãos da COPAAEC a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

29 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Ilda de Matos Lourenço Heitor Mota.*

10-2-121 755

CENTRO DE BEM-ESTAR DO FONTÃO — FONDEIRO

Certifico que, no dia 16 do corrente mês de Fevereiro, exarada de fl. 96 a fl. 96 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 366-H do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, licenciada

do José Joaquim de Carvalho Botelho, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação, de onde, além do mais, consta o seguinte:

Denominação: a designação supra-epigrafada.

Sede: a sede da associação é em Fontão — Fondeiro, freguesia de Campelo, concelho de Figueiró dos Vinhos.

Duração: a duração da associação é por tempo indeterminado.

Objecto:

A associação tem carácter puramente regionalista e o seu objecto consiste em obter a maior solidariedade de todos os fontanenses; contribuir para o aperfeiçoamento moral, intelectual e o bem-estar de todos os associados; criar actividades no âmbito da segurança social, tais como creche de infância, centro de dia, lar dos idosos; cooperar com entidades oficiais e colectivas congéneres em tudo o que respeite ao progresso e desenvolvimento do Fontão — Fondeiro, e, ainda, ao concelho de Figueiró dos Vinhos.

Admissão de associados:

1 — Haverá quatro categorias de associados: efectivos, auxiliares, beneméritos e honorários.

2 — Poderão ser associados efectivos os indivíduos de ambos os sexos, naturais do concelho de Figueiró dos Vinhos, que gozem de boa reputação.

3 — Poderão ser associados auxiliares todos os cidadãos portugueses de ambos os sexos de manifesta providade, desde que a direcção reconheça vantagens na sua admissão.

4 — Poderão ser associados beneméritos todos os cidadãos de ambos os sexos que prestem relevantes serviços à colectividade ou ainda que contribuam com donativos pecuniários superiores a 20 000\$, de uma só vez.

5 — Poderão ser associados honorários todos os cidadãos de ambos os sexos que por actos praticados em prol da colectividade mereçam tal demonstração de apreço.

6 — A admissão dos sócios efectivos e auxiliares é da competência da direcção, sob proposta assinada pelo proposto e por um sócio no pleno gozo dos seus direitos.

Exclusão de associados:

1 — Perdem a qualidade de associados:

a) Os que não satisfaçam os seus encargos pecuniários durante 12 meses consecutivos passados que sejam 30 dias depois de avisados pela direcção, por carta, salvo em caso de força maior, como por exemplo, no caso de doença prolongada, em que a direcção poderá, caso a caso, dispensar do pagamento de quotizações;

b) Difamar qualquer dos seus consócios ou membros dos corpos associativos em matéria referente à colectividade;

c) Contrariar ou desprestigiar por qualquer forma a acção da colectividade;

d) Ter mau comportamento moral e civil ou cometer crime a que caiba pena considerada grave;

e) Causar prejuízo grave e intencional à colectividade.

Está conforme o original.

16 de Fevereiro de 2001. — O Notário, *José Joaquim de Carvalho Botelho*.
01-2-017 218

DINÂMICA, CENTRO DE ESTUDOS SOBRE A MUDANÇA SOCIOECONÓMICA

Certifico que, no dia 15 de Janeiro de 2001, foi lavrada de fl. 87 e seguintes do livro n.º 234-E do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Joaquim Maria Bernardes Barranca, uma escritura de alteração de estatutos da associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede no ISCTE — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, freguesia do Campo Grande concelho de Lisboa, com o cartão de pessoa colectiva n.º 502225343.

Foram alterados os estatutos da associação, quanto aos seguintes artigos 14.º, n.º 2, 16.º, n.ºs 4 e 5, 18.º, n.º 4, 22.º, n.ºs 5 e 6 e aditando também aos estatutos os artigos 27.º 28.º e 29.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 14.º

2 — Se durante um período de dois anos, um sócio efectivo não tiver desenvolvido qualquer actividade no Centro, tendo como referência os artigos 3.º e 10.º destes estatutos, o seu estatuto será automaticamente sujeito a reavaliação em sede de assembleia geral, por proposta da direcção e após comunicação ao próprio.

ARTIGO 16.º

4 — O conselho científico.

5 — A unidade de acompanhamento.

ARTIGO 18.º

4 — Aprovar a composição da unidade de acompanhamento.

ARTIGO 22.º

5 — Elaborar, com a participação dos sócios efectivos, o plano e o relatório de actividades e orçamento anuais, apresentá-los ao conselho científico e zelar pela sua realização.

6 — Fornecer para o acompanhamento os elementos por ela solicitados para o exercício das suas funções.

ARTIGO 27.º

1 — O Centro dispõe de um conselho científico composto por todos os sócios efectivos detentores do grau de doutor, que se encontrem em plena capacidade de gozo e de exercício dos seus direitos.

2 — O conselho científico será coordenado por pessoa eleita pelos seus pares.

3 — Nas faltas e impedimentos do coordenador do conselho científico, será o mesmo presidido por quem no momento for escolhido por maioria de votos dos membros presentes.

4 — O conselho científico reunirá por iniciativa do seu coordenador, a pedido do presidente da direcção ou do presidente da assembleia geral e funcionará com um mínimo de três membros presentes.

ARTIGO 28.º

O conselho científico funciona como órgão consultivo, elaborando pareceres e emitindo recomendações em matérias de carácter científico, nomeadamente:

1 — Dar prévio parecer obrigatório sobre o relatório e o plano de actividades anual apresentados pela direcção para aprovação na assembleia geral.

2 — Dar prévio parecer obrigatório sobre os convénios e acordos ou outro tipo de ligações do Centro com outras entidades de investigação, com carácter permanente.

3 — Propor a composição da unidade de acompanhamento.

4 — O coordenador do conselho científico, o presidente da assembleia geral poderão submeter à apreciação do conselho científico outras matérias que considerem ser de relevante interesse para o centro, nomeadamente quaisquer regulamentos com implicação científica.

5 — Os pareceres e ou recomendações emitidos pelo conselho científico não vinculam nem limitam os poderes dos órgãos sociais do Centro.

ARTIGO 29.º

1 — A Composição da unidade de acompanhamento é a prevista no Decreto-Lei n.º 125/99.

2 — É da competência da unidade de acompanhamento analisar regularmente o funcionamento do Centro, imitando pareceres designadamente sobre o plano e o relatório de actividades anuais, e exercer funções de avaliação e de aconselhamento interno.

Está conforme.

29 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Graça Mendes Zuzarte*.
10-2-121 939

CLUBE DE TIRO DE TOULÔES

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 31 de Janeiro de 2001, lavrada de fl. 35 e seguintes do competente livro de notas para escrituras diversas n.º 46-E do Cartório Notarial de Idanha-a-Nova, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, denominada de Clube de Tiro de Toulões, com sede na Rua da Alegria, 10, na freguesia de Toulões, concelho de Idanha-a-Nova, a qual tem por objecto a gestão de zona de caça municipal e associativa.

São os seus órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme com o original.

31 de Janeiro de 2001. — O Ajudante, *Luis Filipe de Sousa Silveira Rodrigues*.
10-2-121 940

CLIMAR — CENTRO INTERDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO MARINHA AMBIENTAL

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2000, lavrada de fl. 80 a fl. 81 do livro de notas n.º 102-G do 4.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário, licenciado Álvaro Mendes da Costa, foi constituída uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada de CLIMAR — Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha Ambiental, com sede na Rua do Campo Alegre, 823, no Porto, por tempo indeterminado, tendo por fins e objectivos:

A prestação de serviços na área da actividade de investigação científica, no âmbito das ciências do mar e meio ambiental, realização de cursos pós licenciatura, nomeadamente a nível de mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos, desenvolvimento de actividades de divulgação científica e de actualização de conhecimentos, realização de acções de transferência de tecnologia para o tecido empresarial, bem como apoio à decisão a nível das empresas dos organismos estatais.

1 — Podem ser associados da associação as pessoas singulares ou colectivas interessadas na promoção e nas actividades do Centro.

A associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados cooperantes;
- c) Associados honorários.

2 — Serão considerados fundadores os associados que subscreveram a escritura de constituição da associação ou que a ela adiram dentro do prazo de 60 dias a contar da data da sua outorga.

3 — Encontram-se na situação de associados fundadores todos os doutores com vínculo à Universidade do Porto ou a outra das instituições associadas integrados no programa Cimar — Plurianual, e representantes da Reitoria, Faculdade de Ciências e Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

4 — A associação poderá conferir o título de cooperante a todos os elementos que desenvolvam projectos de investigação no âmbito da sua actividade.

5 — A assembleia, anualmente, definirá as condições e prazos de atribuição da qualidade de cooperante.

6 — A cooperação não poderá ter um prazo superior a cinco anos, sendo que, nos casos em que se justifique pela longevidade do projecto, possa ser proposta a admissão do cooperante como associado.

7 — A assembleia poderá conferir a qualidade de associado honorário, a personalidades ou instituições que se tenham destacado pelo seu desempenho, nas áreas da actuação da associação.

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os associados colectivos que se extinguirem;
- b) Os que manifestarem essa intenção, por escrito, à direcção;
- c) Os que forem excluídos em assembleia geral, por violação ou desrespeito dos fins e interesses estatutários ou promoção consciente e deliberada do descrédito da associação, depois de especialmente convocados e ouvidos, se quiserem pronunciar-se.

Está conforme.

3 de Março de 2000. — A Ajudante, *Carolina Maria Marques da Rocha Ruas*. 06-2-052 547

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DE SÃO MIGUEL DE RORIZ

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 1994, exarada de fl. 89 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 232-C do 1.º Cartório Notarial de Barcelos, foi constituída uma associação com a designação de Associação de Caçadores de São Miguel de Roriz, com sede no lugar de Vilar, freguesia da Roriz, concelho de Barcelos, e tem por objecto a defesa e promoção dos interesses relacionados com a caça e pesca, seu exercício e protecção das espécies.

Está conforme com o original.

15 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 06-2-052 541

FLOPEN — ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PROPRIETÁRIOS FLORESTAIS DO CONCELHO DE PENELA

Certifico que, no dia 24 de Novembro de 2000, exarada a fl. 45 do livro de notas n.º 96-C do Cartório Notarial de Penela, a cargo da notária, licenciada Maria Cândida da Costa Pereira Leal de Bulhões, foi feita uma escritura de constituição de associação de

nominada de FLOPEN — Associação de Produtores e Proprietários Florestais do concelho de Penela, com sede provisória na vila e freguesia do Espinhal, do concelho de Penela, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, tendo por objecto a valorização, protecção e conservação do concelho de Penela, enquanto meio de desenvolvimento rural integrado, através da criação de um serviço de extensão florestal que vise o desenvolvimento florestal do concelho de Penela e da região do Pinhal na perspectiva do desenvolvimento rural integrado; contribuir para a formação e informação dos produtores e proprietários florestais; fomentar a elaboração de projectos de arborização, rearborização, beneficiação e infra-estruturas florestais do concelho de Penela e concelhos limítrofes, bem como parcerias com outras entidades; apoiar os associados na valorização dos seus recursos florestais; reforçar a cooperação institucional entre as autarquias locais e intermunicipais, entre várias associações concelhias e interconcelhias, escolas, cooperativas, técnicos florestais e outras entidades de interesse para assegurar uma efectiva prestação de serviços de gestão e defesa florestal no espaço do concelho, assim como na região do Pinhal interior.

Representar os seus associados junto da administração pública e de organizações florestais similares de âmbito local, regional ou nacional, bem como em negociações com outros parceiros da fileira florestal, quer directamente, quer por intermédio de estruturas associativas de grau superior; fomentar outras iniciativas tendentes à valorização, protecção e conservação da floresta, no âmbito do desenvolvimento rural e todas as demais compatíveis com os presentes estatutos e com a legislação em vigor.

Podem ser sócios da Associação pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas.

Os associados podem ser fundadores, os que participaram na constituição da associação; os efectivos, todos aqueles que satisfazendo um dos requisitos exigidos no artigo 5.º dos estatutos, paguem a jóia estabelecida e venham a ser admitidos pela direcção, sob proposta escrita de um associado, cabendo recurso da decisão de não admissão para a primeira assembleia geral que a seguir se realizar, e honorários, as pessoas singulares ou colectivas cujo mérito ou actividade em prol da Associação o justifique e a quem a assembleia geral, sob proposta da direcção, atribua tal categoria.

São direitos dos sócios fundadores e efectivos: eleger e ser eleito para os órgãos sociais; participar nas reuniões da assembleia geral; participar nas iniciativas promovidas pela Associação e usufruir dos serviços, actividades e benefícios da Associação.

São deveres dos sócios fundadores e efectivos: aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos; cumprir e respeitar as prescrições dos estatutos e regulamentos e cumprir e acatar as deliberações da assembleia geral e da direcção; pagar regularmente as quotas.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A Associação extinguir-se-á quando, pelo menos, três quartos dos seus associados assim o deliberar em assembleia geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim, com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 5-2-23 055

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS MULHERES CIGANAS PORTUGUESAS — AMUCIP

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fl. 33 do livro n.º 190-B do 2.º Cartório Notarial de Torres Vedras, foi rectificada a escritura de constituição da associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua do General Humberto Delgado, 10, rés-do-chão, direito, freguesia da Sé, concelho de Évora, constituída por escritura de 17 de Julho de 2000, lavrada a fl. 97 do livro 182-B, deste Cartório, quanto à redacção da alínea e) do n.º 3 do artigo 6.º dos respectivos estatutos, o qual passa a ter a redacção seguinte:

e) Deliberar sobre a extinção da AMUCIP, para o que se requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Que apenas com esta alteração mantêm em tudo o que mais o que da mencionada escritura de constituição de associação consta.

Conferido, está conforme.

13 de Novembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria de Carvalho e Silva*. 10-2-121 913

ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DESPORTIVA DO ALTO MOURO

Certifico que, por escritura lavrada em 29 de Janeiro de 2001, exarada de fl. 88 a fl. 89 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 55-E do Cartório Notarial de Melgaço, a cargo da notária, licenciada Manuela Sofia Gorgel Couto Pinto de Moura Lopes, foi constituída uma associação com a denominação de Associação de Caça e Pesca Desportiva do Alto Mouro, com sede no lugar de Igreja, na freguesia de Lamas de Mouro, deste concelho, com duração por tempo indeterminado, tendo por objecto a promoção de caça e pesca desportiva gratuita para os seus associados, sem fins lucrativos.

A Associação utilizará, como meios financeiros, para além da jóia e quotas dos seus associados, os donativos das entidades oficiais e particulares, a título de subsídio ou outras formas de participação, bem como os donativos e receitas provenientes da organização de festas e subscrições e outras actividades.

Podem ser sócios da Associação, os cidadãos naturais ou residentes nas freguesias de Lamas de Mouro e Cubalhão, ambas deste concelho, bem como os seus filhos e respectivos cônjuges que queiram e se identifiquem com os princípios estabelecidos nos estatutos e no regulamento interno, e sejam moral e civicamente idóneos.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

29 de Janeiro de 2001. — A Notária, *Manuela Sofia Gorgel Couto Pinto de Moura Lopes*. 10-2-121 907

BARRONEXE — ASSOCIAÇÃO INTERCULTURAL TERRAS DE NEXE

Certifico que, por escritura lavrada em 30 de Janeiro de 2001, exarada de fl. 37 a fl. 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 157-A do Cartório Notarial de São Brás de Alportel, a cargo da notária, licenciada Ana Paula Lopes Alcobia, foi feita a alteração parcial dos artigos 1.º, 14.º, n.º 1 e 30.º, n.º 2 dos estatutos da associação denominada de Barronexe — Associação Intercultural Terras de Nexe, com sede na Rua de São Brás, 10, na povoação e freguesia de Santa Bárbara de Nexe, concelho de Faro.

30 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Aurélia Gago Fernandes Vargues Parreira*. 10-2-121 906

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE DUAS IGREJAS

Certifico que, por escritura outorgada em 26 de Janeiro de 2001, iniciada a fl. 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 406-D do Cartório Notarial de Penafiel, a cargo da notária, licenciada Maria Margarida Oliveira da Rocha Morgado de Sousa, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, de solidariedade social, denominada de Associação para o Desenvolvimento de Duas Igrejas, com sede no lugar de Vista Alegre, freguesia de Duas Igrejas, concelho de Penafiel.

A Associação tem por objectivo promover a contribuição para o desenvolvimento da freguesia de Duas Igrejas, com actuação prioritária em matéria de acção social e humanitária.

A Associação propõem-se criar e manter:

Actividades de tempos livres; actividades de apoio a idosos, desenvolvimento, quer de forma institucional, quer pela via de apoio domiciliário; actividade de promoção e protecção da saúde; actividades culturais e de formação dirigidas, em particular, aos jovens e famílias; actividades de apoio à integração social e comunitária; actividades visando a resolução dos problemas habitacionais da população.

Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de procionismo, de acordo com a situação económica-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

Enquanto a assembleia geral não deliberar sobre o montante da jóia e da quota mínima, ficam as mesmas fixadas em 1000\$ e 250\$, respectivamente.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Na parte omitida da referida escritura, nada há que amplie, modifique ou condicione a parte transcrita.

Está conforme ao original.

26 de Janeiro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *José Fernando de Sousa Pinheiro*. 10-2-121 905

OFF ROAD 4 x 4 CLUB — CLUBE TODO-O-TERRENO DE FARO

Certifico que, nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, no dia 9 de Janeiro do corrente ano, exarada a fl. 108 do livro de notas n.º 214-A do 1.º Cartório Notarial de Faro, a cargo da notária, licenciada Maria Lúcia Gonçalves Lopes, foi lavrada uma escritura de associação denominada de Off Road 4 x 4 Club — Clube Todo-o-Terreno de Faro, com sede na Estrada da Penha, 50-B, 1.º, freguesia da Sé, concelho de Faro, cujo objecto é o seguinte:

ARTIGO 3.º

O objecto da associação é a conservação, defesa, valorização e divulgação da natureza e do meio ambiente, através da promoção e organização de passeios, expedições e provas de todo-o-terreno, produções audiovisuais, publicações temáticas, jornais, revistas, livros e outros meios de comunicação.

Está conforme o original na parte transcrita.

9 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Arlinda de Guadalupe Lopes da Cruz Pires*. 10-2-121 904

ARTN — ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TURISMO DE NATUREZA

Certifico que, por escritura lavrada no dia 25 de Janeiro de 2001, exarada de fl. 50 a fl. 52 v.º do livro n.º 14-C do Cartório Notarial de Marvão, a cargo da notária Gina Maria Barata dos Reis, foi constituída, por tempo indeterminado, uma associação com a denominação em epígrafe, e tem a sua sede na Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 12, 1.º, direito, em Portalegre, cujo objecto social consiste na prestação de serviços de turismo e exploração turística, bem como todas as demais actividades para o efeito, podendo compreender a gestão de hospedagem, comercialização de produtos turísticos e, ainda, actividades de animação e formação para o sector.

Cada associado contribui com um valor pecuniário para o fundo de capital da Associação, valor esse, a determinar pela assembleia geral.

Podem ser associados pessoas singulares e pessoas colectivas admitidos pela comissão executiva e são demitidos pela assembleia geral, sob proposta da comissão executiva, podendo ser suspensos por esta última caso não cumpram os respectivos deveres associativos.

25 de Janeiro de 2001. — A Notária, *Gina Maria Barata dos Reis*. 10-2-121 903

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE HOVERCRAFT

Certifico que, por escritura realizada em 24 de Outubro de 2000, iniciada a fl. 83 do livro de notas n.º 155-B do 2.º Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia, a cargo do notário, licenciado Alberto da Costa Santos, foram alterados totalmente os estatutos da Federação Portuguesa de Hovercraft, com sede na Rua do Campo Alegre, 181, Porto.

A Federação Portuguesa de Hovercraft, adiante designada FPH é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, e durará por tempo indeterminado.

Constituem atribuições da FPH promover, regulamentar, coordenar e dirigir a nível nacional toda a prática desportiva associada ao uso de HOVERCRAFT e veículos aerodeslizantes afins, representar os interesses dos seus filiados junto da administração pública e representar as modalidades junto das suas congéneres estrangeiras ou internacionais.

A admissão de sócios efectivos é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

A admissão de sócios de mérito e honorários é da competência da assembleia geral, por proposta fundamentada da direcção ou de um sócio efectivo.

Perdem a qualidade de sócios os que expressamente o requerem ao presidente de mesa da assembleia geral. Pode, ainda, sob proposta do conselho jurisdicional, a assembleia geral deliberar a perda da qualidade de sócio perante o incumprimento grave e reiterado das normas estatutárias e regulamentares aprovadas.

Está conforme.

24 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Arminda Rosa Pinto Amaral de Moura*.
10-2-121 902

PÉDEXUMBO — ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DE MÚSICA E DANÇA

Extracto

Certifico que, por escritura lavrada no dia 26 do corrente mês, exarada a fl. 64 do livro de notas n.º 196-B do Cartório Notarial de Oliveira de Frades, a cargo do notário António Maria Nunes Tavares, foi alterada a sede da citada Associação, da Rua do Actor Nascimento Fernandes, 24, em Lisboa, para o apartado 2195, 7001-901, na Rua do Menino Jesus, freguesia de Santo Antão, concelho de Évora, alterando o n.º 2 do artigo 1.º dos estatutos.

Está conforme o original o que certifico.

30 de Janeiro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
10-2-121 901

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA DE QUARTEIRA O CONSOLADOR

Certifico que, por escritura lavrada em 5 de Janeiro de 2001, exarada a fl. 8 do livro de notas para escrituras diversas n.º 276-C do 2.º Cartório Notarial de Loulé, a cargo da notária, licenciada Soledade Maria Pontes de Sousa Inês, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, por tempo indeterminado, com sede no edifício São Jorge, cave, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, de fins não lucrativos, e tem por objecto o estudo, divulgação e prática da Doutrina Espírita, segundo os princípios codificados por Allan Kardec.

Dos associados:

Podem ser associados: há duas categorias, honorários e contribuintes.

Exclusão de associados:

Podem ser excluídos, por deliberação da assembleia geral, em resultado da prática de actos que impliquem a violação dos deveres de associado.

Dos órgãos sociais: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

26 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
10-2-121 900

ESCRITORES DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA



OBRA POÉTICA
M. António



POEMAS
João Fonseca Amaral



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

PARTE B

ÍNDICE

EMPRESAS — REGISTO COMERCIAL

| | | | |
|------------------|------------|-----------------------|------------|
| <i>Lisboa:</i> | | <i>Penafiel</i> | 5180-(125) |
| 1.ª Secção | 5180-(53) | <i>Porto:</i> | |
| 2.ª Secção | 5180-(64) | 2.ª Secção | 5180-(125) |
| 3.ª Secção | 5180-(85) | <i>Sousel</i> | 5180-(124) |
| 4.ª Secção | 5180-(110) | | |

4. Empresas — Registo comercial

LISBOA

LISBOA — 1.ª SECÇÃO

ESPAÇOLASER, FOTOCOMPOSIÇÃO E ARTES GRÁFICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3217/920716; identificação de pessoa colectiva n.º 502176334; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 8/20000825.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração parcial do contrato social, quanto ao artigo 5.º, montante do reforço e como foi subscrito, 1 600 000\$, realizado em dinheiro, o qual ficou com a redacção seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2 000 000\$, e compõe-se de seis quotas: uma de 1 200 000\$ da sócia Aço, Irmãos, L.ª; três quotas iguais de 200 000\$, uma de cada sócio Maria de Fátima Oliveira Mendonça Aço, Eduardo António Aço Montenegro Santos e Nelson Manuel de Oliveira Lourenço, e uma quota de 150 000\$ e outra de 50 000\$, todos do sócio Manuel Maria Tirado Zarcos Palma.

Mais certifico que a quota de 50 000\$ do sócio Manuel Maria Tirado Zarcos Pama, constitui bem próprio.

O texto completo e actualizado do contrato, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Lidia Santos*.
08857253

EUROCISTER — TRANSPORTES DE MERCADORIAS PERIGOSAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8023/990316; identificação de pessoa colectiva n.º 501482455; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 7/20000824.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Reforço de capital, redenominação e transformação em sociedade anónima. Montante do reforço e como foi subscrito: 120 500\$, em dinheiro e subscrito pela sócia C. ASSETS — Sociedade de Gestão Imobiliária, S. A., em 10 de Maio de 2000, o qual passou a ter o teor seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de EUROCISTER — Transportes de Mercadorias Perigosas, S. A., e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Jorge Barradas, 34, lojas 4 e 5, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, a qual pode ser deslocada, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração, sem dependência do consentimento ou parecer de outros órgãos sociais.

2 — A sociedade poderá adquirir quaisquer participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, bem como estabelecer qualquer forma de associação ou cooperação com outras pessoas jurídicas, designadamente sociedades reguladas por leis especiais, consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

A sociedade dedica-se à actividade de transportes públicos ocasionais rodoviários de mercadorias e, acessoriamente, a sociedade dedica-se à manutenção e reparação de veículos automóveis, ligeiros e pesados.

CAPÍTULO II

Capital social e outras fontes de financiamento

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250 000 euros, sendo representado por 5000 acções no valor nominal de 50 euros cada uma.

ARTIGO 5.º

1 — Todas as acções serão ao portador, podendo ser convertíveis em acções nominativas, a pedido de qualquer accionista ou quando a lei o exija.

2 — A requerimento dos accionistas cada título poderá ter tantas acções quantas os interessados forem titulares, podendo estes, a todo o tempo, exigir a concentração ou divisão dos títulos.

3 — Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções serão assinados pelos membros do conselho de administração, podendo a assinatura ser de chancela.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá emitir obrigações e outros instrumentos de dívida titulada, legalmente admissíveis, mediante deliberação do conselho de administração, que fixará as condições de emissão.

CAPÍTULO III

Disposições comuns aos órgãos sociais

ARTIGO 7.º

A sociedade terá como órgãos sociais a mesa da assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO 8.º

1 — As remunerações dos membros dos órgãos sociais e, bem assim, os esquemas de segurança social e de outras prestações suplementares serão fixados por assembleia geral.

2 — Os administradores podem ser dispensados de prestar caução, pela deliberação dos accionistas que procede à sua eleição.

ARTIGO 9.º

A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de um ano, eleitos em assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 10.º

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO 11.º

1 — Têm direito a participar na assembleia geral os accionistas que forem titulares de um número de acções maior ou igual àquele a que, nos termos do n.º 3, corresponde um voto, e que até oito dias antes da data marcada para a sua realização procedam à entrega das acções na sede da sociedade para o efeito de conferirem o respectivo direito de voto ao seu detentor.

2 — Para efeitos do número anterior, as acções deverão manter-se registadas, depositadas ou inscritas em nome do accionista, até encerramento da reunião da assembleia geral.

3 — A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

4 — Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas titulares de menos de 100 acções deverão agrupar-se por forma a completar o mínimo exigido e deverão fazer-se representar por um só deles.

5 — Qualquer accionista se pode fazer representar em assembleia geral por qualquer pessoa, conquanto que os instrumentos de representação voluntária sejam entregues na sociedade e dirigidos ao presidente da mesa, dentro do prazo previsto no número anterior.

6 — O disposto no n.º 1 não prejudica o disposto na lei acerca da presença nas reuniões da assembleia geral dos membros do conselho de administração e do fiscal único.

7 — O procedimento de convocação da assembleia geral seguirá os termos previstos na lei podendo a convocatória, quando as acções sejam nominativas, ser feita por carta registada para os respectivos accionistas.

ARTIGO 12.º

Em primeira convocação, a assembleia geral só se considera regularmente constituída e só se pode deliberar validamente, se estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, 51 % do capital, com excepção, no entanto, das deliberações que por lei exijam maioria qualificada.

ARTIGO 13.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

2 — Na falta do presidente, dirigirá a assembleia o fiscal único, ou na falta deste, um accionista escolhido entre os presentes.

3 — Faltando o secretário, o presidente da mesa escolherá o substituto de entre os accionistas presentes.

ARTIGO 14.º

Para além do disposto na lei competirá, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger, de entre os accionistas ou não, a respectiva mesa;
- b) Eleger os membros do conselho de administração;
- c) Eleger o fiscal único e o suplente;
- d) Apreçar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do órgão de fiscalização e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos.

ARTIGO 15.º

Sem prejuízo das disposições legais e estatutárias que consagram a exigência de maiorias qualificadas, as deliberações da assembleia serão tomadas por maioria dos votos emitidos.

CAPÍTULO V

Conselho de administração

ARTIGO 16.º

1 — A administração da sociedade será confiada a um conselho de administração, constituído por três membros, que entre si designarão o presidente e eleito por um ano, nos termos do artigo 9.º do contrato de sociedade.

2 — O presidente do conselho de administração não tem qualquer voto de qualidade nas deliberações do conselho de administração.

ARTIGO 17.º

1 — Ao conselho de administração compete gerir e representar a sociedade, cabendo-lhe nessa medida, e sem prejuízo das competências que lhe são conferidas pela lei:

- a) Definir as orientações, fixar os objectivos e formular as políticas de gestão da sociedade;
- b) Aprovar os planos de actividade e orçamentos anuais e plurianuais, bem como as alterações ou ajustamentos que, no decorrer da sua execução, se revelem necessários;
- c) Deliberar sobre a emissão de obrigações e outras modalidades de dívida titulada, nos termos do artigo 6.º;
- d) Estabelecer a organização administrativa da sociedade, as normas de funcionamento e os sistemas de informação para gestão e de controlo interno;
- e) Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral;

g) Aumentar o capital social da sociedade até ao montante máximo de 750 000 euros;

h) Comprar, permutar, dar de pagamento, vender, hipotecar, arrendar, no todo ou em parte, toda a espécie de bens móveis, imóveis ou móveis sujeitos a registo;

i) Assinar contratos promessa, outorgar escrituras ou quaisquer contratos de *leasing* mobiliário ou imobiliário, requerer quaisquer actos de registos provisórios ou definitivos, seus averbamentos e cancelamentos tendentes aos fins indicados na alínea anterior.

2 — Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do conselho de administração, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

3 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO 18.º

1 — O conselho de administração reunirá no dia 15 de cada mês, na sede da sociedade e sem necessidade de convocação ou, em qualquer outra altura, quando o presidente do conselho de administração convoque por escrito os restantes administradores, com uma antecedência mínima de 15 dias.

2 — Os administradores apenas se poderão fazer representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador.

ARTIGO 19.º

1 — As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores que o compõem.

2 — A representação dos administradores, por meio de procuração e a revogação dos poderes destes, só será válida por deliberação unânime do conselho de administração.

ARTIGO 20.º

1 — A sociedade obriga-se:

a) Com a assinatura conjunta dos administradores Dr.ª Maria Natália Trindade Pereira da Costa e Dr. Paulo Jorge Trindade Pereira da Costa, para actos de valor superior a 250 000\$;

b) Com a assinatura de quaisquer um dos dois administradores mencionados na alínea a) para actos de valor inferior a 250 000;

c) Com a assinatura de um administrador e um procurador nomeado pela sociedade para quaisquer actos, independentemente do seu valor e no âmbito do respectivo mandato.

2 — Serão nulos todos e quaisquer negócios celebrados entre qualquer um dos administradores e a sociedade, a não ser que os mesmos tenham sido expressamente autorizados, por deliberação da assembleia geral de accionistas.

3 — É expressamente proibido ao conselho de administração obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO 21.º

1 — Os administradores poderão ser destituídos, a todo o tempo, considerando-se que existe justa causa de destituição, nos seguintes casos:

a) Quando exerçam, por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a sociedade;

b) Quando sejam celebrados negócios entre qualquer um dos administradores e a sociedade, sem consentimento prévio dos restantes membros do conselho de administração;

c) Quando um dos administradores ofenda, por difamação, injúrias ou qualquer outro meio, qualquer um dos restantes membros do conselho de administração ou algum dos accionistas;

d) Voto de censura emitido pela assembleia geral de accionistas, ordinária ou extraordinária, sobre a conduta de um ou dos vários administradores em causa, sendo suficiente que esta deliberação tenha os votos favoráveis de 51 % do capital social.

2 — A indemnização pela destituição dos administradores sem justa causa nunca será superior a 1000 euros, nem por invocação de qualquer prejuízo.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

ARTIGO 22.º

1 — A fiscalização dos negócios sociais será exercida por fiscal único efectivo e suplente.

2 — O fiscal efectivo e o suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO VII

Amortização de acções

ARTIGO 23.º

1 — A sociedade poderá amortizar acções, sem consentimento dos seus titulares, nos seguintes casos:

a) Quando as acções sejam arrestadas, penhoradas, arroladas ou por qualquer forma apreendidas em processo judicial;

b) Quando o titular das acções falecer, for declarado interdito, falido ou insolvente;

c) Quando o titular das acções se dedicar a actividades pelas quais a sociedade fique prejudicada ou sejam incompatíveis com o interesse desta;

d) Quando o titular das acções ofenda na sua pessoa ou na pessoa dos seus familiares alguns dos restantes accionistas;

e) Quando por efeito de partilha em vida, as acções forem adjudicadas a terceiros;

f) Quando o accionista for destituído dos cargos sociais que desempenha na sociedade, em consequência de processo disciplinar ou destituição, no caso de ser administrador.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a assembleia geral deverá reunir-se, no prazo de um ano após o conhecimento dos factos, deliberando a amortização das acções, por maioria simples dos accionistas presentes.

3 — A escritura de amortização será outorgada no prazo máximo de três meses a contar da data da deliberação da assembleia geral considerando esta realizada, quer pela outorga da escritura, quer pela consignação do respectivo preço.

4 — Quando as acções forem amortizadas com consentimento dos accionistas, deverá seguir-se o regime estabelecido no artigo 346.º do Código das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

ARTIGO 24.º

1 — Os resultados líquidos da sociedade anualmente apurados, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de reservas.

2 — A distribuição de dividendos poderá ser inferior a metade do lucro do exercício distribuível.

ARTIGO 25.º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de 75 % do capital.

ARTIGO 26.º

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros do conselho de administração.

ARTIGO 27.º

Poderão, no decurso do um exercício, serem feitos adiantamentos dos lucros aos accionistas, desde que respeitados os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 28.º

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 29.º

São desde já designados como membros do conselho de administração:

Presidente — Maria Natália Trindade Pereira da Costa; vogais — Paulo Jorge Trindade Pereira da Costa e José Manuel Sales Madeira.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Lidia Santos*.

12524948

ANGULUSRIDET — COMÉRCIO POR GROSSO DE MATERIAL E APARELHOS DE INFORMÁTICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9340/20000822; identificação de pessoa colectiva n.º 504785621; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/20000822.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO 1.º

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ANGULUSRIDET — Comércio por Grosso de Material e Aparelhos de Informática, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de João Penha, 10, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode transferir a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como estabelecer sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, fabrico e comercialização, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de produtos têxteis e afins, de artigos de desporto, de artigos de vestuário e calçado, de artigos de cosmética e perfumaria, de mobiliário de escritório, de equipamento de telecomunicações e respectivos componentes e sobressalentes, incluindo o aluguer, quando apropriado, o fabrico, importação, exportação, locação não financeira, venda, reparação e transformação de toda a espécie de artigos eléctricos, electrónicos e mecânicos, electrodomésticos, aparelhos de alta fidelidade, material e aparelhos de informática, material e maquinaria destinados à indústria, construção civil e agricultura; prestação de serviços de consultoria e prospecção de mercados nacionais e internacionais para os géneros e artigos supra-referidos; prestação de serviços de consultoria económica e contabilística e direcção de empresas; prestação de serviços nas áreas de *marketing*, da publicidade, da informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços na área da restauração; compra, venda, administração, aluguer, subaluguer e cessão a qualquer título de todo o tipo de bens móveis; prestação de serviços de reparação, manutenção, revisão, substituição e assistência técnica de todo o tipo de bens móveis; compra de imóveis para revenda; gestão de carteira própria de títulos; aquisição, venda, cedência e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; investimento através de participações sociais.

ARTIGO 5.º

Actividades complementares ou conexas

A sociedade pode ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades complementares ou conexas do seu objecto principal.

ARTIGO 6.º

Associação e participações

1 — O exercício da actividade social poderá ser prosseguido individualmente pela sociedade, ou através de associação com outras entidades por qualquer uma das formas legalmente previstas, designadamente em consórcio ou integrando agrupamento complementar de empresas.

2 — A sociedade poderá ainda participar no capital de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, e constituir novas empresas ou participar na sua constituição, mesmo que o respectivo objecto não coincida, no todo ou em parte, com o que a sociedade estiver exercendo.

CAPÍTULO II

Ações

ARTIGO 7.º

Capital

O capital social é de 300 000 euros, integralmente subscrito e realizado, representado por 600 000 acções, com o valor nominal de 50 cêntimos cada uma.

ARTIGO 8.º

Ações

1 — As acções são ao portador.

2 — Poderá haver títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000, 10 000 e 100 000 acções.

3 — O custo das operações de registo das transmissões, desdobramentos, conversões ou outras relativas às acções será suportado pelos accionistas interessados.

ARTIGO 9.º

Direitos de preferência

Os accionistas terão direito de preferência, nos termos da lei, na subscrição de novas acções, por entradas em dinheiro.

ARTIGO 10.º

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações, em qualquer das modalidades legalmente admitidas e dentro dos limites fixados na lei.

ARTIGO 11.º

Ações e obrigações próprias

A sociedade pode adquirir e deter acções e obrigações próprias, nas condições previstas na lei.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

ARTIGO 12.º

Administração

1 — A sociedade será gerida por um conselho de administração, composto por três a cinco membros, accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.

2 — Compete à assembleia geral a escolha do presidente do conselho de administração; o presidente escolhido designará, por seu turno, de entre os restantes, o seu substituto.

ARTIGO 13.º

Competência do conselho de administração

1 — O conselho de administração dispõe dos mais amplos poderes de gerência social, competindo-lhe definir a orgânica interna e elaborar os respectivos regulamentos, determinar a orientação da actividade da sociedade e autorizar as operações relativas ao objecto social.

2 — Em especial, compete ao conselho de administração:

a) Adquirir, alienar ou onerar participações sociais em outras sociedades;

b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer outros bens móveis;

c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens imóveis, observadas as limitações impostas pela lei;

d) Exercer os direitos sociais inerentes às participações do capital de que a sociedade for titular, designado quem deverá representar a sociedade nas assembleias gerais das sociedades por ela participadas, e definindo o sentido do voto que aí deverá exprimir;

e) Constituir mandatários da sociedade;

f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções;

g) Exercer as demais competências que lhe são conferidas pela lei e por este contrato de sociedade.

ARTIGO 14.º

Reuniões do conselho de administração

1 — O conselho de administração reunirá, normalmente, uma vez por mes e, além disso, sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

2 — Qualquer administrador poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta redigida para o efeito ao presidente, ou exprimir o seu voto por correspondência.

3 — O presidente ou o seu substituto terão voto de qualidade nas deliberações do conselho.

ARTIGO 15.º

Vinculação da sociedade

1 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores; fica igualmente obrigada pelas assinaturas de um administrador e de um mandatário, ou só de um administrador ou, ainda, de um ou dois mandatários, tudo conforme os termos das respectivas delegações ou dos respectivos mandatos, que deverão constar, além do mais que por lei for exigido, de deliberação específica ou genérica, consoante o caso, do conselho de administração.

2 — Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador ou por um mandatário.

3 — Consideram-se de mero expediente os documentos que, pelo seu conteúdo, não criem obrigações para a sociedade ou não envolvam a extinção de direitos, qualquer que seja a respectiva natureza.

ARTIGO 16.º

Composição do conselho fiscal

1 — A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que designará de entre os primeiros o respectivo presidente.

2 — Um membro efectivo do conselho fiscal e o vogal suplente devem ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

3 — Pode, ainda, a sociedade optar por confiar as funções de fiscalização a um fiscal único, o qual, nesse caso, exercerá a competência atribuída ao conselho fiscal.

ARTIGO 17.º

Reuniões do conselho fiscal

O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que algum dos seus membros o julgue conveniente ou a solicitação do conselho de administração, designadamente para dar parecer sobre assuntos que por ele lhe sejam submetidos.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 18.º

Constituição

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, 100 acções.

2 — A cada conjunto de 100 acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se com outros de forma a, em conjunto, reunirem entre si o número necessário ao exercício do voto.

ARTIGO 19.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO 20.º

Reuniões da assembleia geral

1 — Além da reunião anual, a realizar no 1.º trimestre de cada ano, a assembleia geral reunirá sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal solicitem a sua convocação ou a requerimento de um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 5 % do capital social.

2 — A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo quando se trate de deliberar sobre assuntos sobre os quais a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO 21.º

Competência da assembleia geral

1 — A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos que lhe sejam cometidos por lei e pelos estatutos.

2 — Compete, designadamente à assembleia geral:

a) Apreciar o relatório apresentado pelo conselho de administração, discutir e votar o balanço e as contas anuais e o parecer do conselho fiscal, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger a respectiva mesa, bem como os membros dos conselhos de administração e fiscal, e proceder à sua exoneração;

c) Deliberar sobre alterações dos estatutos e aumentos de capital.

CAPÍTULO V

Constituição de reservas e aplicação de resultados

ARTIGO 22.º

Reservas

A sociedade constituirá as seguintes reservas:

a) Reserva legal, formada por 5 % dos lucros líquidos apurados em cada exercício, até à concorrência de 20 % do capital social;

b) Outras reservas, a fixar pela assembleia geral, e em função das deliberações tomadas sobre a aplicação dos resultados.

ARTIGO 23.º

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos constantes do balanço anual, depois de deduzidas as dotações para as reservas, serão distribuídos aos accionistas sob a forma de dividendos, salvo quando a assembleia geral, por voto favorável da maioria prevista na lei, deliberar em sentido diferente.

ARTIGO 24.º

Distribuição antecipada

Por deliberação do conselho de administração, e com o consentimento do conselho fiscal, poderão ser efectuadas distribuições antecipadas de lucros aos accionistas, no decurso de qualquer exercício, desde que observadas as formalidades e nos termos prescritos na lei.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 25.º

Derrogação de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios aprovada por maioria de dois terços dos votos emitidos.

ARTIGO 26.º

Remuneração dos membros dos órgãos sociais

A remuneração dos membros do conselho de administração e dos membros efectivos do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral, que poderá, para esse efeito, designar uma comissão de vencimentos.

ARTIGO 27.º

Prazo dos mandatos

Os membros dos órgãos sociais, bem como os membros que integram a comissão prevista no artigo 25.º, exercerão as respectivas funções por três anos e podem ser reeleitos.

Mais certifico que foi ainda registado o seguinte:

Designação dos órgãos sociais para o triénio de 2000-2002:

Conselho de administração — president: Paulo David Pinto Simões, residente na Calçada das Lages, 28, 1.º, direito, Lisboa; vogais — Graham Malcolm Corie Dewar, residente na Avenida do Infante Santo, 919, 6.º-A, Lisboa e António José de Almeida Sousa Ribeiro, residente na Rua de Meneido, 16, Porto.

Fiscal único: efectivo — Magalhães, Neves & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede nas Amoreiras, torre 1, 7.º Lisboa; suplente — Freire, Loureiro & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede nas Amoreiras, torre 1, 7.º, Lisboa.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Lidia Santos*.

11502339

DIAS CRUZ — REPARAÇÕES AUTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6528/970305; identificação de pessoa colectiva n.º 502523980; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 8 e inscrição E-17; números e data das apresentações: 15 e 16/20000824.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

1) Cessação de funções dos gerentes Jorge Moura Alves Lirio e Fernando Moura Alves Lirio, por renúncia, em 14 de Março de 2000.;

2) Alteração parcial do contrato, quanto aos artigos 1.º, 3.º e 5.º, n.ºs 1 e 2, os quais ficaram com a redacção seguinte:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Dias Cruz — Reparações Auto, L.ª.

2 — Tem a sua sede em Lisboa, na Estrada da Luz, 71, B/C, freguesia de São Domingos de Benfica.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 50 000 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 25 460 000\$, pertencente ao sócio Paulo José Teixeira da Silva Mateus; uma de 24 480 000\$, pertencente ao sócio José Maria Cordovil Mexia de Azeredo Leme; uma de 20 000\$, pertencente ao sócio Jorge Moura Alves Lirio; uma de 20 000\$, pertencente ao sócio Fernando Moura Alves Lirio, e uma de 20 000\$, pertencente ao sócio José Maria Pestana Nobre.

5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios Paulo José Teixeira da Silva Mateus e José Maria Cordovil Mexia de Azeredo Leme.

2 — A sociedade será validamente obrigada pela assinatura de um gerente.

3 —

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Lidia Santos*.

11502681

APOLO — OPERADORES TURÍSTICOS ASSOCIADOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5152/950330; identificação de pessoa colectiva n.º 503399914; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 9/20000824.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Mário Rafael dos Santos Sisudo, por renúncia, em 20 de Novembro de 1998.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Lidia Santos*.

12227145

ALBINO INGLÊS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 50 826/770715; identificação de pessoa colectiva n.º 500673730; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 11/20000823.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Reforço e alteração parcial do contrato, quanto ao artigo 4.º, o montante do reforço como foi subscrito: 1 400 000\$, realizado em dinheiro, o qual ficou com a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 2 000 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota no valor nominal de 1 200 000\$, pertencente ao sócio João Lima da Silva, e uma quota no valor nominal de 800 000\$, pertencente à sócia Maria José dos Santos Silva.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Lidia Santos*.
11502568

ALEXANDRE COSTA LOPES — ARQUITECTOS ASSOCIADOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8702/991214; identificação de pessoa colectiva n.º 504683780; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 2/20000824.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato, quanto aos artigos 1.º, n.ºs 1 e 2, 3.º, n.º 1 e 4.º, n.ºs 2 e 4, os quais ficaram com a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A firma da sociedade é constituída pela denominação de C. L. C. S. — Arquitectos Associados, L.^{da}

2 — A sua sede fica instalada na Rua de Pinheiro Chagas, 22, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

3 — *(Mantém-se.)*

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5000 euros e encontra-se dividido em três quotas: uma de 2500 euros, pertencente ao sócio Alexandre Falcão Costa Lopes; uma de 1250 euros, pertencente ao sócio José Paulo Paes Mamede Cadaval de Sousa, e outra de 1250 euros, pertencente ao sócio António Falcão Costa Lopes.

2 — *(Mantém-se.)*

3 — *(Mantém-se.)*

ARTIGO 4.º

1 — *(Mantém-se.)*
2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, pelas assinaturas de dois gerentes.

3 — *(Mantém-se.)*

4 — Ficam desde já designados gerentes todos os sócios.

O texto completo e actualizado do contrato, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
11502380

DUALIMO — COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9342/000824; identificação de pessoa colectiva n.º 504953702; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/000824.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma DUALIMO — Compra e Venda de Imóveis, L.^{da}

2.º

Tem a sua sede na Alameda da Quinta de Santo António, 1, N-1, 1.º, direito, em Lisboa, freguesia do Lumiar.

§ único. A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como a criar ou extinguir, em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação social.

3.º

O objecto social consiste na, compra, venda, arrendamento, gestão, exploração e revenda dos imóveis adquiridos.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

5.º

1 — A gerência a sociedade fica a cargo da sócia Maria Luísa Cardoso da Silva Maçanita de Almeida, desde já nomeada gerente, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

6.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

7.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios; porém, a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, ficando os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, com o direito de preferência.

8.º

A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou, ainda, em agrupamentos complementares de empresas.

9.º

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por estranho nas deliberações sociais.

10.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
11502550

DCL — DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9343/20000824; identificação de pessoa colectiva n.º 505049244; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/20000824.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma DCL — Distribuição e Comercialização de Livros, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de António Maria Cardoso, 29, freguesia da Encarnação, concelho de Lisboa.

2 — Por deliberação da gerência poderá a sociedade deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na distribuição e comercialização de livros, revistas e produtos multimédia.

2 — A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, ou intervir em agrupamentos complementares de empresas, associações, consórcios ou entidades de natureza similar e participar na administração e fiscalização das mesmas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 7000 euros e corresponde à soma de quatro quotas:

- a) Uma com o valor nominal de 2625 euros, pertencente ao sócio Pedro Soares Franco de Avillez;
- b) Uma com o valor nominal de 2575 euros, pertencente ao sócio Nuno Alberto Santos de Carvalho;
- c) Uma com o valor nominal de 1700 euros, pertencente ao sócio António Carlos Pereira de Macedo;
- d) Uma com o valor nominal de 100 euros, pertencente à sócia Difusão Cultural — Sociedade Editorial e Livreira, L.^{da}

2 — Com a excepção da sócia Difusão Cultural — Sociedade Editorial e Livreira, L.^{da}, que realizou e subscreveu a sua quota na totalidade, os restantes sócios realizaram e subscreveram as respectivas quotas do seguinte modo:

- a) O sócio Pedro Soares Franco de Avillez, no montante de 1864,14 euros;
- b) O sócio Nuno Alberto Santos de Carvalho, no montante de 1828,62 euros;
- c) O sócio António Carlos Pereira de Macedo, no montante de 1207,24 euros, pelo que o capital social se encontra subscrito e realizado em 5000 euros.

3 — Os restantes 2000 euros do capital social devem ser realizados, em dinheiro, por cada um dos sócios identificados nas alíneas do número anterior no prazo máximo de três anos.

4 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, nos termos e condições que forem deliberadas em assembleia geral até ao montante máximo de 70 000 euros.

5 — Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral e nos termos e condições por esta definidos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e representação da sociedade é exercida pelo gerente ou gerentes designados em assembleia geral.

2 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Nuno Alberto Santos de Carvalho, residente na Avenida de D. Sebastião, 67, Costa da Caparica.

3 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

4 — Os gerentes não podem obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos semelhantes estranhos ao objecto social, excepto se forem previamente autorizados pela assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livremente permitida.

2 — Depende sempre do prévio consentimento da sociedade a cessão de quotas a terceiros, sendo, neste caso, conferido direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes, na proporção das quotas de que, ao tempo, sejam titulares.

3 — O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e a cada um dos sócios a sua pretensão, referindo todos os termos e condições da cessão, nomeadamente preço, cessionário e condições de pagamento, por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade é livre de amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou insolvência do seu titular;
- c) se o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

g) Quando a quota for cedida a terceiro sem consentimento da sociedade.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a algum ou alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado; com a excepção do caso previsto na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, em que a amortização será igual ao valor da quota a amortizar.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles um representante comum para os actos societários.

ARTIGO 7.º

Quando a lei não preveja outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 11502410

ABREU & ABREU, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 32 438/620206; identificação de pessoa colectiva n.º 501057013; inscrição n.º 24; número e data da apresentação: 15/20000825.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Alteração parcial do contrato, quanto ao artigo 3.º, o qual ficou com a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000\$, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 200 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Luís Paulo Anjos de Almeida e Maria Arlete dos Anjos Pais.

O texto completo e actualizado do contrato, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 11502860

ELAISA — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9346/20000825; identificação de pessoa colectiva n.º 504922220; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20000825.

Certifico que Elisa da Conceição Soares, constituiu a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma ELAISA — Actividades Hoteleiras, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida de Virgílio Ferreira, 866, 7.º, esquerdo, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de restaurante, café, *snack-bar*, *self service*, e outras actividades hoteleiras.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde a uma única quota de 5000 euros de Elisa da Conceição Soares.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, fica afecta a um ou mais gerentes, tudo conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 — Fica desde já designada gerente a sócia Elisa da Conceição Soares

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Lidia Santos*.
11502673

ARCA PERDIDA, COMÉRCIO DE OURIVESARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8133/990409; identificação de pessoa colectiva n.º 504380648; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/20000825.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Cessaçã das funções da gerente Fernanda Maria Bento Gabirra de Carvalho Amorim Pais, por renúncia, em 3 de Agosto de 2000.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Lidia Santos*.
11502789

E. S. CONTACT CENTER — GESTÃO DE CALL CENTERS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9233/000713; identificação de pessoa colectiva n.º 504930001; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/000713.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Denominação, duração e sede

1 — A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de E. S. CONTACT CENTER — Gestão de Call Centers, S. A., e rege-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável às sociedades anónimas.

2 — A sociedade durará por tempo indeterminado.

3 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Infante D. Henrique, 343, freguesia de Santa Maria dos Olivais, em Lisboa.

4 — O conselho de administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO 2.º

Objecto

1 — A sociedade tem por objecto a gestão de *call centers*, ou seja, de contactos não presenciais, através de meios de comunicação à distância, tais como telefone, correio electrónico, ou qualquer outra forma de contacto remoto.

2 — A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, cuja actividade seja acessória ou complementar ao seu objecto social.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 3.º

Capital social

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado a dinheiro, é de 2 100 000 euros e encontra-se representado por 2 100 000 acções com o valor nominal de 1 euro cada uma.

2 — Todas as acções serão obrigatoriamente escriturais, seguindo o regime das nominativas.

ARTIGO 4.º

Preferência na subscrição

1 — Nos aumentos do capital social da sociedade, a dinheiro, os accionistas terão direito de preferência, a exercer proporcionalmente às acções detidas, na subscrição de novas acções, relativamente a quem não for accionista, salvo diferente deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo 460.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — Nos aumentos de capital, a dinheiro, em que fiquem acções por subscrever, o remanescente será rateado nos termos previstos no artigo 458.º, n.ºs 2 e 3 do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 5.º

Acções preferenciais sem voto

1 — Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral da sociedade pode, nos termos da legislação aplicável, autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2 — Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, por decisão da assembleia geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3 — As acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data que for deliberada pela assembleia geral.

4 — As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Acções próprias

A sociedade poderá adquirir acções próprias na medida em que tal aquisição for autorizada por lei.

ARTIGO 7.º

Obrigações

1 — A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções e com *warrant* desde que autorizada por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

2 — Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3 — As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso que a lei permita.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 8.º

Composição

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 9.º

Composição da assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto e que, com a antecedência mínima de oito dias sobre

a data da respectiva reunião, possuam 100 ou mais acções escrituradas em seu nome.

2 — A cada grupo de 100 acções corresponde um voto; os accionistas possuidores de um número de acções inferior a 100 poderão agrupar-se de forma a completar esse número, fazendo-se então representar por qualquer um dos agrupados.

3 — Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outros accionistas ou pelo cônjuge, ascendente ou descendente, ou por um membro do conselho de administração.

4 — Os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou direcção ou por quem estas indicarem.

5 — Os instrumentos de representação previstos nos números anteriores deverão ser dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregues na sociedade com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a respectiva reunião.

6 — Os membros do conselho de administração e o fiscal único deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral, e mesmo que não disponham de direito de voto, poderão ainda assim intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

7 — Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO 10.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou não, por um período de quatro anos e que poderão sempre ser reeleitos.

2 — Compete ao presidente da assembleia geral convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelo presente contrato.

ARTIGO 11.º

Convocação da assembleia geral

1 — A assembleia geral dos accionistas é convocada nos termos e com a antecedência mínima exigidas pela lei, mas os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão também convocados por carta registada, expedida para endereço que, expressamente, para este efeito, eles tenham indicado à sociedade. Na primeira convocatória pode, desde logo, ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

2 — O presidente da mesa deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral sempre que tal seja solicitado pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a 5 % do capital social da sociedade e que lho requeiram em carta com assinatura reconhecida por notário em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

ARTIGO 12.º

Deliberações na assembleia geral

1 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais de metade do capital social. Em segunda convocação a assembleia geral pode funcionar e validamente deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 386.º do Código das Sociedades Comerciais, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos, em cada reunião, não se contando as abstenções, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 13.º

Composição do conselho de administração

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de administrado-

res, de cinco a nove membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriénios, sem qualquer limitação.

2 — O conselho de administração designará de entre os seus membros o respectivo presidente.

3 — Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

ARTIGO 14.º

Reuniões e deliberações do conselho de administração

1 — O conselho de administração deverá reunir, pelo menos, uma vez por trimestre e, além disso, sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores.

2 — Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente, indicando o sentido em que o representante exercerá o voto sobre as questões inscritas na ordem de trabalhos, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez. As cartas de representação ficarão anexas à acta da reunião respectiva.

3 — Os administradores serão convocados por escrito, ou por qualquer outra forma adequada permitida por lei, no prazo de, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à data da reunião do conselho de administração, a que a convocatória se destina. A convocatória deverá precisar os assuntos sobre os quais o conselho de administração irá pronunciar-se.

4 — Para que o conselho de administração possa deliberar validamente é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros. O conselho de administração deliberará sobre os assuntos agendados para a reunião, podendo, todavia, discutir e deliberar sobre outros assuntos desde que nisso acordem todos os seus membros.

ARTIGO 15.º

Competência do conselho de administração

1 — Cabem ao conselho de administração os mais amplos poderes de administração da sociedade, designadamente poderes para:

- a) Efectuar todas as operações relativas ao desenvolvimento do objecto da sociedade;
- b) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitragens;
- c) Contratar pessoal e estabelecer a respectiva remuneração;
- d) Tomar a iniciativa de eventuais alterações de estatutos, aumentos de capital e emissões de obrigações, apresentando à assembleia geral as correspondentes propostas;
- e) Comprar, arrendar, onerar e vender quaisquer bens móveis e imóveis, necessários à actividade da sociedade;
- f) Ajustar e contrair financiamentos ou empréstimos e realizar outras operações de crédito, nos termos que forem legalmente autorizados, em quaisquer instituições ou mercados, bem como prestar ou receber as cauções ou garantias consideradas necessárias;
- g) Elaborar as contas anuais e propor a afectação dos resultados;
- h) Desempenhar as demais funções previstas na lei e neste contrato de sociedade.

2 — O conselho de administração poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, fixando com toda a precisão os actos ou categorias de actos que estes podem praticar e a duração do mandato.

ARTIGO 16.º

Forma de obrigar a sociedade

1 — Compete ao conselho de administração representar plenamente a sociedade em juízo e fora dele.

2 — A sociedade fica obrigada:

- a) Por dois administradores;
- b) Por um administrador e um procurador a quem o conselho de administração tenha conferido os necessários poderes, nos termos da procuração;
- c) Pelos mandatários constituídos, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO 17.º

Remunerações dos membros do conselho de administração

A remuneração dos titulares dos órgãos sociais eleitos será fixada por uma comissão de remunerações composta por três accionistas eleitos trienalmente pela assembleia geral, os quais elegerão de entre eles o presidente, que disporá de voto de qualidade.

ARTIGO 18.º

Caução dos administradores

Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Fiscal único

ARTIGO 19.º

Composição

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que terá um suplente, eleitos pela assembleia geral por quatro anos e reelegíveis por sucessíveis quadriénios, sem qualquer limitação, devendo ambos ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO IV

Dissolução e liquidação

ARTIGO 20.º

Dissolução

A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO 21.º

Liquidação

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício.

ARTIGO 22.º

Foro

Para todas as questões emergentes deste contrato, designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os accionistas e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos ou liquidatários, é exclusivamente competente o foro da comarca da sede da sociedade.

Órgãos sociais para o quadriénio de 2000-2003:

Conselho de administração: presidente — Pedro Guilherme Beauvillain de Brito e Cunha, residente na Quinta da Saudade, Livramento, Estoril, Cascais; vogais — Joaquim Manuel Jordão Sérvulo Rodrigues, residente na Rua de São Francisco Xavier, 104, Lisboa; José Manuel Alfaça Barrulas, residente na Rua de Palmira Bastos, 20, 1.º, direito, Portela, Loures; Rui José Costa Raposo, residente na Rua de Valongo, 177, Porto; Eduardo Nuno de Sousa Feijão Moradas, residente na Praça de António Luís Lopes, torre N, corpo A, 3.º, esquerdo, Santo António dos Cavaleiros; Nuno Miguel Pombeiro Gomes Diniz Clemente, residente na Rua do Engenheiro Virgílio Martinho, 6, 1.º, esquerdo, Lisboa, e Pedro Miguel Romão Champalimaud, residente na Rua da Cidade de Bissau, lote 20, 11.º, Lisboa.

Fiscal único: efectivo — Belarmino Martins Eugénio Ferreira & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Avenida da Liberdade, 245, 8.º, C, Lisboa; suplente — Bernardes, Sismeiro & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede no edifício As Caravelas, Rua do Dr. Eduardo Neves, 9, 5.º, direito, Lisboa.

Mais certifico o teor rectificado do artigo 17.º, o qual fica com a redacção seguinte:

ARTIGO 17.º

Remunerações dos membros dos órgãos sociais eleitos

A remuneração dos titulares dos órgãos sociais eleitos será fixada por uma comissão de remunerações composta por três accionistas eleitos quadrienalmente pela assembleia geral, os quais elegerão de entre eles o presidente, que disporá de voto de qualidade.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 11006900

ANA PAULA ALVES RODRIGUES, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9339/000822; identificação de pessoa colectiva n.º 505068893; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/000822.

Certifico que Ana Paula Alves Rodrigues, constituiu a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A presente sociedade unipessoal por quotas adopta a denominação de Ana Paula Alves Rodrigues, Unipessoal, L.ª, e é constituída por tempo indeterminado.

2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua de Álvaro Coutinho, 10, freguesia dos Anjos, concelho de Lisboa, podendo a gerência da mesma, sem dependência de consentimento, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.º

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de farmácia.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde a uma quota de igual montante, titulada em nome da sócia única Ana Paula Alves Rodrigues, titular da carteira profissional n.º 9542, emitida pela Ordem dos Farmacêuticos.

5.º

2 — A administração da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficando desde já designada gerente a sócia única Ana Paula Alves Rodrigues.

2 — Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da gerente Ana Paula Alves Rodrigues.

6.º

A sócia única exerce as competências da assembleia geral, devendo as suas decisões ser registadas em acta por si assinada.

7.º

1 — Exclusivamente com vista a servir a prossecução do objecto da sociedade a sócia única fica autorizada a decidir a constituição de prestações suplementares até ao limite de 10 vezes o capital social, bem como a celebrar negócios jurídicos, incluindo contratos de suprimento, com a sociedade, sempre por forma escrita, se outra mais solene não for exigida por lei.

2 — Os documentos de onde constem os negócios jurídicos celebrados entre a sócia única e a sociedade, devem ser patenteados conjuntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas anual, podendo qualquer interessado, a todo o tempo, consultá-los na sede da sociedade.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 11502320

AUTO TÁXIS CENTRAL DO GAVIÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 39 941/960618; identificação de pessoa colectiva n.º 500722293; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 1/20000821.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Reforço de capital, redenominação e alteração parcial do contrato, quanto aos artigos 1.º e 3.º, montante do reforço e como foi subscrito: 802 892\$, realizado em dinheiro, os quais ficaram com a redacção seguinte:

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Auto Táxis Central do Gavião, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Garcia de Resende, lote 7, 8.º, direito, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6000 euros, correspondendo à soma de duas quotas iguais de 3000 euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Carlos Manuel Gonçalves Machado e Maria de Fátima Antunes Neto Machado.

O texto completo e actualizado do contrato, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
12281794

A LEBRE VELOZ — TÁXIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9328/20000817; identificação de pessoa colectiva n.º 504833723; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20000817.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma A Lebre Veloz — Táxis, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de D. Fuas Roupinho, 20, cave direita, freguesia de São João, concelho de Lisboa.
- 3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de 2500 euros cada, tituladas uma por cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

São sócios: Celínio dos Santos Pedro, casado com Maria Alice Calvo na comunhão geral, residente na Rua de D. Fuas Roupinho, 20, cave direita, Lisboa, e Maria Georgina Calvo Santos, solteira, maior, residente na Rua do General José Celestino da Silva, 3, 5.º, D, Lisboa.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
12227439

BEDORF IMPORT COOPERATION — COMERCIALIZAÇÃO DE ROUPAS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8794/20000119; identificação de pessoa colectiva n.º 504809520; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 2/20000811.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

- 1) Reforço de capital e transformação em sociedade plural.
- 2) Montante do reforço e como foi subscrito. 5000 euros, realizado em dinheiro e subscrito por Nico van der Vlis, agora admitido como sócio.

Data da deliberação: 24 de Julho de 2000.

Teor do pacto alterado:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Bedorf Import Cooperation — Comercialização de Roupas, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da República, 10, 3.º, esquerdo, cidade e concelho de Lisboa, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na importação, exportação, comercialização, distribuição e representação de roupas, acessórios e perfumaria.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 10 000 euros (equivalente a 2 004 820\$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de um gerente, excepto na compra e venda de viaturas e bens imóveis, que será sempre necessária a assinatura de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
12106941

ANA GÁVEA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9316/20000811; identificação de pessoa colectiva n.º 505094797; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20000811.

Certifico que Ana Isabel Gávea Borges do Rego Cabaço, constituiu a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Ana Gávea, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Roma, 3, 5.º, esquerdo, freguesia de São João de Deus, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de artigos de decoração e têxteis para o lar, importação, *franchising*.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
12106925

ESSÊNCIA — CONSULTORIA E ENGENHARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9344/000824; identificação de pessoa colectiva n.º 504900323; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/20000824.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ESSÊNCIA — Consultoria e Engenharia, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Agostinho Neto, 26-A, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas ou encerradas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em consultoria, tecnologias de informação e engenharia.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de seis quotas: uma do valor nominal de 3500 euros, pertencente ao sócio Mário José Ferreira Rodrigues de Oliveira; uma do valor nominal de 500 euros, pertencente ao sócio Bruno Miguel Lichtenstein de Castro, e quatro do valor nominal de 250 euros, pertencente uma a cada um dos sócios Pedro Miguel Romão Sequeira Gil, José Mário Mendes Flaminio Roza Francisco Torres Ágoas Martinho Lopes e Firmino José Caramelo Veigas.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Bruno Miguel Lichtenstein de Castro e Mário José Ferreira Rodrigues de Oliveira, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
12227463

BEDORF IMPORT COOPERATION — COMERCIALIZAÇÃO DE ROUPAS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8794/20000119; identificação de pessoa colectiva n.º 504809520; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20000119.

Certifico que Willem Hendrick Bedof, constituiu a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Bedorf Import Cooperation — Comercialização de Roupas, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da República, 10, 3.º, esquerdo, na cidade de Lisboa, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, comercialização, distribuição e representação de roupas, acessórios e perfumaria.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
12227420

LISBOA — 2.ª SECÇÃO

HOLDERBANK (PORTUGAL), SGPS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 525/20000922; identificação de pessoa colectiva n.º 505157071; inscrições n.ºs 2 e 3; números e data das apresentações: 23 e 24/20010105.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a alteração do contrato, quanto ao artigo 9.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 9.º

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois gerentes em quaisquer actos e contratos sem limite de valor;

b) Pela assinatura de um gerente em quaisquer contratos de aquisição de participações sociais para a sociedade e pagamento do respectivo valor e fora deste âmbito na assinatura de cheques, ordens de transferência e outros meios de pagamento até ao montante de 250 000 euros cada;

c) Pela assinatura de mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Certifico ainda que foi registada a nomeação de gerentes, por deliberação de 4 de Janeiro de 2000, de Renand Coppeus, casado, residente na Avenida de Louis, 489, 1050 Bruxelas e Beat Fellmann, solteiro, residente em Zurerstrasse, Jona, Suíça.

O texto completo e actualizado do contrato, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 14141124

I. F. H. I. — INSTALAÇÕES DE FLUIDOS HOSPITALARES E INDUSTRIAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 427/20000807; identificação de pessoa colectiva n.º 502264543; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 22/20010104.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi averbado o seguinte:

Nomeação de gerente, por deliberação de 10 de Janeiro de 2000, de Maria Teresa Valente Pires Serra de Matos.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 14140950

INTERVALORES — SOCIEDADE CORRETORA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 399/20000728; identificação de pessoa colectiva n.º 504523058; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 44 e 45/20001220.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi averbado o seguinte:

1) Cessação de funções da presidente e da vogal do conselho de administração, respectivamente, Maria Manuela Pereira Antunes Matias e Margarida Manuela Ferreira Cunha Leal, por terem renunciado, a primeira, em 13 de Setembro de 2000, e a segunda, em 12 de Setembro de 2000.

2) Nomeação do presidente e do vogal do conselho de administração, até final do quadriénio de 2000-2003, por deliberação de 19 de Setembro de 2000:

Presidente — Carlos Maria Falcão Trigo da Cunha, casado, residente na Calçada das Lages, 17, Lisboa; vogal — Maria Cristina Marcos Saraiva Paiva de Aragão, casada, residente na Rua de São João Bosco, 103, 5.º, direito, Porto.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13471155

GANÁ — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E GÁS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 288/20000623; identificação de pessoa colectiva n.º 504721976; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/20010104.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi averbado o seguinte:

Deslocação de sede para a Estrada do Poço do Lumiar, lote 1, Pólo Tecnológico de Lisboa, freguesia de Carnide, Lisboa.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 14140080

FEIRA DAS VAIDADES — PUBLICAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 166/20000519; identificação de pessoa colectiva n.º 504988930; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 43/20001229.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi averbado o seguinte:

O nome do gerente designado em último lugar é Luís Filipe Cabral de Mascarenhas e Menezes Garcia.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13467646

FOGGIA — SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9897/20000211; identificação de pessoa colectiva n.º 511120915; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 20/20001222.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o reforço de capital, no montante de 20 020 462 euros e a alteração do contrato, quanto ao artigo 4.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais bens que constituem o activo social, é de 95 943 780 euros e está representado por 191 887 560 acções ordinárias, com o valor nominal de 50 cêntimos cada uma.

O texto completo e actualizado do contrato, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13471740

FOGGIA — SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9897/20000211; identificação de pessoa colectiva n.º 511120915; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 7/20001218.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13467620

LINHA RECTA — CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9896/20000211; identificação de pessoa colectiva n.º 502638737; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 21/20001221.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o reforço de capital, no montante de 90 241 000\$, a redenominação e a alteração do contrato, quanto ao artigo 3.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado, é de 500 000 euros, correspondente à soma de duas quotas: uma de 150 000 euros do sócio

António João Fernandes d'Almeida, e outra de 350 000 euros da sócia Alcina Carla Ramos Andrade

O texto completo e actualizado do contrato, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13471260

NOCK — SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9747/991229; identificação de pessoa colectiva n.º 504805835; inscrição n.º 2; data da apresentação: 20001122.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13756311

NOCK — SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9747/991229; identificação de pessoa colectiva n.º 504805835; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/20010109.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a alteração do contrato, quanto ao artigo 1.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Big Temple, SGPS, S. A.

2 — Tem a sede na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, torre 2, 17.º, em Lisboa, freguesia de Santa Isabel.

3 — Por deliberação do conselho de administração, sem dependência da deliberação dos accionistas ou do consentimento do fiscal único, pode a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

O texto completo e actualizado do contrato, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13467603

FARGICO — ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9704/991210; identificação de pessoa colectiva n.º 504761145; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 16/20001227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o reforço de capital, no montante de 25 000 euros e a alteração do contrato, quanto ao artigo 4.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 37 500 euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 19 125 euros, pertencente à sócia ALENHÁ — Consultores, S. A., e uma do valor nominal de 18 375 euros, pertencente ao sócio Francisco Maria Rosado Pimentel Parreira do Amaral.

O texto completo e actualizado do contrato, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 12513237

GOMES, OCULISTA DE CAMPOLIDE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 30 343/610203; identificação de pessoa colectiva n.º 500509689; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/20000706.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a dissolução e o encerramento da liquidação, tendo as contas sido aprovadas em 27 de Junho de 2000.

Está conforme o original.

8 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13761781

JULISE — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9689/991206; identificação de pessoa colectiva n.º 504794965; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 30 e 31/20010109.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi averbado e registado o seguinte:

1) Cessação de funções do administrador e fiscal único, por terem renunciado, em 20 de Julho de 2000;

2) Nomeação do conselho de administração e fiscal único para o triénio em curso, por deliberação de 21 de Julho de 2000.

Conselho de administração: Eduardo Dias Netto de Almeida, casado, residente na Praça do Fez, 1, Quinta de Fez, Mufical; Joaquim José Lopes Saragga Leal, casado, residente na Rua da Piscina, 15, 14.º, Miraflores, e Manuel Branco Ferreira Lima, casado, residente na Avenida do Duque de Ávila, 56, 7.º, direito, Lisboa.

Fiscal único — Ledo Morgado & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede no Bom Sucesso, Trade Center, Praça do Bom Sucesso, 61, 13.º, Lisboa; suplente — Jorge Bento Martins Ledo, revisor oficial de contas, residente na Rua Fresca, 263, Leça da Palmeira, Matosinhos.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 14141388

LACTUCA — SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9536/991007; identificação de pessoa colectiva n.º 511112866; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 14/20001218.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o reforço de capital no montante de 43 115 680\$, a redenominação e a alteração do contrato, quanto ao artigo 4.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 240 000 euros, integralmente realizado em dinheiro, representado por 24 000000 de acções, cada uma no valor nominal de 1 cêntimo de euro.

2 — As acções ficarão representadas por títulos de 1, 2, 5, 10, 20, 50, 100, 200, 500, 1000, 2000, 5000, 10 000, 20 000, 50 000, 100 000, 200 000, 500 000, 1 000 000, 2 000 000, 5 000 000 ou 10 000 000 de acções.

3 — As acções serão ao portador, podendo ser convertidas desde que os interessados assim o requeiram, pagando estes os respectivos encargos e despesas.

O texto completo e actualizado do contrato, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13467590

IMPORMAR — IMPORT EXPORT, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9437/990816; identificação de pessoa colectiva

n.º 504586882; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 12 e 13/20001227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi averbado o seguinte:

1) Cessação de funções do administrador António José da Silva Picado, por ter renunciado, em 30 de Outubro de 2000;

2) Nomeação de um administrador, por deliberação de 30 de Outubro de 2000, de Ana Sofia Bemposta Olas, solteira, maior, residente na Rua do Conde Castelo Melhor, lote 9, 1.º, direito, São João do Estoril, Cascais.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 14153858

LOSALA — EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9389/990726; identificação de pessoa colectiva n.º 500168482; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 9/20010103.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi averbado o seguinte:

Cessação de funções dos gerentes Joaquim Manuel Lopes Martins Pereira e Rodolfo Manuel Mascarenhas Lavrador, por terem sido destituídos, em 5 de Agosto de 2000.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 14140845

FACETUM — SERVIÇOS DE MARKETING E PUBLICIDADE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 834/20001229; identificação de pessoa colectiva n.º 504873610; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/20001229.

Certifico que entre Joaquim António da Silva Pinto, Maria Adelaide de Jesus Mata de Moura, Maria Berta Vilela Ribeiro Guimarães, António Guimarães da Silva Pinto, Maria Belmira Guimarães da Silva Pinto, Maria Paula Guimarães da Silva Pinto, Gaspar Guimarães da Silva Pinto, Daniel Guimarães da Silva Pinto, Luís Guimarães da Silva Pinto, Ana Guimarães da Silva Pinto Serralva, Albertina Maria Guedes de Sousa Magalhães Pinto e Francisco Guimarães Pinto Lopes dos Santos, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO 1.º

Firma e sede

1 — A sociedade adopta a firma FACETUM — Serviços de Marketing e Publicidade, S. A., e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Dr. Eduardo Neves, 9, 7.º, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação do conselho de administração poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda, nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

Objecto

O objecto da sociedade é a prestação de serviços nas áreas de *marketing*, da publicidade, da informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de consultoria económica e contabilística e direcção de empresas; importação,

exportação, fabrico, aluguer, quando apropriado, e comercialização, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de obras têxteis, de artigos eléctricos e electrónicos, aparelhos de alta fidelidade, material e aparelhos de informática, de mobiliários de escritório, de artigos de desporto, de artigos de vestuário e calçado, de artigos de cosmética e perfumaria, de material e maquinaria destinados à indústria, construção civil e agricultura; comercialização, incluindo compra, venda e aluguer, importação e exportação de equipamento de telecomunicações e respectivos componentes e sobressalentes; prestação de serviços de consultoria e prospecção de mercados nacionais e internacionais para os géneros na área da restauração; compra, venda, administração, aluguer, subaluguer e cessão e qualquer título de todo o tipo de bens móveis; prestação de serviços de reparação, manutenção, revisão, substituição e assistência técnica de todo o tipo de bens móveis; gestão de carteira própria de títulos; aquisição, venda, cedência e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; investimentos através de participações sociais.

ARTIGO 3.º

Participações

Por mera deliberação do conselho de administração, a sociedade pode, livremente, e nos termos legais, adquirir e alienar participações de toda a espécie, incluindo participações em sociedades de direito estrangeiro, em sociedades com objecto diverso do referido no artigo anterior, em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

Capital social e representação do mesmo

1 — O capital social é de 50 000 euros e é dividido e representado por 50 000 acções ordinárias e nominativas, com o valor nominal de 1 euro cada uma.

2 — O capital social foi integralmente subscrito em dinheiro, encontrando-se apenas realizado em 30,014 %, devendo o pagamento do valor remanescente ser efectuado no prazo de cinco anos, proporcionalmente à participação de cada accionista no capital social.

3 — O capital social poderá ser elevado até 250 000 euros, por uma ou mais vezes, mediante deliberação do conselho de administração, que fixará, nos termos legais, as condições de subscrição, nomeadamente o diferimento das entradas e as categorias de acções a emitir.

4 — As acções serão nominativas e ou ao portador, reciprocamente convertíveis.

5 — Poderão existir títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000, 5000 e 10 000 acções

6 — Nos termos da legislação aplicável, é permitida a emissão de acções escriturais ou a conversão das acções tituladas em acções escriturais.

7 — Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto e que confirmam direito a um dividendo prioritário a fixar pelo órgão da sociedade que deliberar a emissão.

8 — As acções emitidas com o privilégio referido no número anterior poderão ser remidas quando e se a assembleia geral o deliberar, pelo seu valor nominal, acrescido de um prémio, cujo modo de cálculo será definido pelo órgão que deliberar a emissão.

9 — No caso de incumprimento da obrigação de remissão, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante a determinar pelo órgão que deliberar a emissão.

10 — Os títulos são assinados por dois administradores, ou pelo administrador único, se for o caso, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por dois mandatários designados para o efeito.

ARTIGO 5.º

Transmissão de acções

1 — A transmissão das acções nominativas ficará subordinada ao consentimento prévio da sociedade a prestar por deliberação da assembleia geral de accionistas. O referido consentimento será, po-

rém, dispensado, no caso de transmissão de acções entre cônjuges, entre ascendentes, descendentes e irmãos e entre accionistas.

2 — O consentimento poderá ser recusado com fundamento em qualquer interesse social relevante.

3 — Nestas circunstâncias, o accionista interessado em transmitir as suas acções solicitará o consentimento aqui previsto por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e endereçada para a sede social, na qual identificará devidamente o transmissário e especificará todas as restantes condições da projectada transmissão.

4 — O presidente da mesa da assembleia geral pronunciar-se-á sobre o pedido de consentimento no prazo máximo de 60 dias contados da recepção da comunicação a que se alude no número anterior, sob pena de se tornar livre a transmissão.

5 — A comunicação da decisão do presidente da mesa da assembleia geral será efectuada por meio de carta registada com aviso de recepção, endereçada para o domicílio do accionista tal como constante do livro de registo de acções.

6 — No caso de recusa de consentimento, a sociedade adquirirá ou fará adquirir as acções por terceira pessoa, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

7 — As limitações previstas na presente cláusula deverão ser transcritas nos títulos das acções respectivas, sob pena de serem inoponíveis a adquirentes de boa-fé.

8 — As acções ao portador serão livremente transmissíveis.

ARTIGO 6.º

Obrigações

Mediante deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração, que igualmente fica autorizado para o efeito, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos pela lei e nas condições que forem fixadas pelo órgão que deliberar a emissão.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 7.º

Constituição

1 — A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

2 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

3 — Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação e sobre qualquer matéria, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a metade do capital social.

4 — A prova da qualidade de accionista deverá ser efectuada, nos termos legais, na sede social, até 10 dias antes da data marcada para a reunião da assembleia geral.

5 — Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou o fiscal único, consoante o caso, devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral, mesmo que não sejam accionistas.

6 — Os accionistas pessoas colectivas deverão comunicar, por carta endereçada ao presidente da mesa, recebida até ao início da reunião da assembleia geral, o nome de quem os deva representar.

7 — Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar em assembleia geral por qualquer outra pessoa, incluindo estranhos à sociedade, através de simples carta assinada pelo accionista e endereçada ao presidente da assembleia geral, recebida até ao início da reunião da assembleia geral.

8 — Os accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais, sendo, porém, representados pelo respectivo representante comum.

9 — A cada grupo de 100 acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por 100 do número de acções que possuam.

10 — Poderão os accionistas possuidores de um número de acções inferior ao referido no número anterior agrupar-se por forma a completá-lo, e fazer-se representar por um dos accionistas agrupados.

ARTIGO 8.º

Competência

Para além da competência que lhe é atribuída por lei ou pelos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Fixar o número de membros do conselho de administração e eleger os mesmos, incluindo o respectivo presidente e os respectivos suplentes, ou eleger o administrador único, bem como o respectivo suplente;
- c) Fixar o número de membros do conselho fiscal e eleger os mesmos, bem como o respectivo presidente ou eleger o fiscal único, bem como o respectivo suplente, consoante o caso;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo conselho de administração ou administrador único ou pelo conselho fiscal ou fiscal único, consoante o caso.

ARTIGO 9.º

Mesa

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de um a quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO 10.º

Convocação

1 — A assembleia geral será convocada pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, sempre que a lei o determine, o conselho de administração ou o conselho fiscal ou fiscal único o entendam conveniente ou, ainda, quando tal for requerido por um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 5 % do capital social, nos termos e segundo a tramitação legalmente aplicáveis.

2 — A assembleia geral poderá funcionar, independentemente da convocação feita nos termos do número anterior e de quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

3 — No caso de serem nominativas todas as acções da sociedade, a assembleia geral poderá ser convocada mediante cartas registadas enviadas aos accionistas, nos termos da lei.

4 — Em reunião ordinária, a assembleia geral deliberará sobre o relatório de gestão do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, consoante o caso, e, ainda, quanto à aplicação de resultados, procederá à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

5 — Em reunião extraordinária, a assembleia geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão constar expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO 11.º

Derrogação

As deliberações dos accionistas poderão derogar as normas dispositivas da lei.

CAPÍTULO IV

Conselho de administração

ARTIGO 12.º

Composição

1 — A gestão da sociedade é exercida por um administrador único ou por um conselho de administração, composto por três, cinco, sete ou nove membros efectivos, eleitos pela assembleia geral, por um período de um a quatro anos, podendo ser reeleitos, os quais cautionarão a sua responsabilidade pelo limite mínimo previsto na lei, salvo deliberação da assembleia geral que dispense a prestação de caução.

2 — A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará igualmente o respectivo presidente.

3 — Ao presidente do conselho de administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da socie-

dade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral e do próprio conselho.

4 — Caso o capital social não exceda 200 000 euros poderá a assembleia geral deliberar que a sociedade tenha apenas um administrador, ao qual se aplicarão as disposições legais e contratuais relativas ao conselho de administração que não pressuponham a pluralidade de administradores.

ARTIGO 13.º

Reuniões

1 — O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo administrador-delegado, ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por semestre.

2 — Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio.

3 — Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

4 — As deliberações do conselho de administração serão sempre tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

5 — Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO 14.º

Competência

1 — Compete ao conselho de administração ou ao administrador único, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

c) Adquirir, alienar, onerar, locar, prometer locar, ou dar e prometer dar em locação, bem ainda como permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, acções, obrigações;

d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo 3.º destes estatutos;

e) Trespasar ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos;

f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;

g) Contrair empréstimos em Portugal ou no estrangeiro;

h) Aprovar o orçamento e plano da empresa;

i) Estabelecer as regras do seu funcionamento;

j) Deliberar que a sociedade preste, às sociedades em que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro.

2 — O conselho de administração poderá encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem da condução de determinadas actividades da sociedade e de outras matérias de administração.

ARTIGO 15.º

Delegação de poderes e mandatários

1 — O conselho de, administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

2 — O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de certos e determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato, uma ou mais pessoas, accionistas ou não.

ARTIGO 16.º

Forma de a sociedade se obrigar

A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas:

a) De dois administradores; ou

b) De um administrador e um procurador; ou

c) Do administrador-delegado, quando exista, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes; ou

d) Do administrador único, se for o caso; ou

e) De um ou mais procuradores com poderes para o acto.

§ único. Para os actos de mero expediente será suficiente assinatura de um dos administradores ou de um procurador com poderes para o acto.

CAPÍTULO V

Fiscalização

ARTIGO 17.º

Fiscalização dos negócios sociais

1 — A fiscalização dos negócios sociais competirá a um fiscal único, que terá um suplente, ou a um conselho fiscal, composto por três ou cinco membros efectivos e um ou dois suplentes, respectivamente.

2 — O fiscal único ou os membros do conselho fiscal e os respectivos suplentes serão eleitos pela assembleia geral por períodos de um a quatro anos, renováveis, podendo ser reeleitos.

3 — O fiscal único e o suplente ou, no caso de conselho fiscal, um dos membros efectivos e um suplente, terão de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 18.º

Poderes e deveres

O fiscal único ou o conselho fiscal e os respectivos suplentes terão os poderes e deveres enumerados na lei.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais, finais e transitórias

ARTIGO 19.º

Remunerações

1 — A fixação das remunerações dos órgãos sociais poderá ser confiada pela assembleia geral a uma comissão de três accionistas, eleita por um período de um a quatro anos.

2 — A remuneração dos administradores poderá consistir em ordenado fixo ou em outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma ou algumas dessas modalidades.

ARTIGO 20.º

Aplicação dos lucros

1 — Os lucros líquidos do exercício que sejam legalmente distribuíveis terão a aplicação que a assembleia geral determinar, tendo esta total liberdade para deliberar no sentido de os afectar, total ou parcialmente, à formação de reservas ou de os distribuir pelos accionistas.

2 — A sociedade poderá, no decurso de um exercício, fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as regras consignadas na lei.

ARTIGO 21.º

Emissão de novas acções

1 — Em caso de emissão de novas acções em virtude de aumento de capital social, estas só quinhão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas ou títulos provisórios e o encerramento do exercício.

2 — Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias eventualmente existentes, sendo sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida.

ARTIGO 22.º

Dissolução e liquidação

1 — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

2 — Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatário o administrador ou administradores em exercício.

ARTIGO 23.º

Foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulada a competência do foro da comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 24.º

Exercício económico

O exercício económico da sociedade terá início no dia 1 de Janeiro de cada ano civil e termo no dia 31 de Dezembro desse mesmo ano.

Conselho de administração e fiscal único para o quadriénio de 2000-2003:

Conselho de administração: presidente — Joaquin António da Silva Pinto, casado, residente na Rua de Duarte Barbosa, 37; vogais — Nuno Soares Pinto, casado, residente na Rua de Pedro Homem de Melo, 452, 2.º, esquerdo, Porto, e Gaspar Guimarães da Silva Pinto, solteiro, maior, residente na Rua da Telheira, 320, Paranhos Porto.

Fiscal único: Carlos Aires, Ribas Pacheco & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Avenida da Boavista, 1588, 2.º, sala 295, Porto.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 14140160

FGR — GESTÃO E REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA DE EMPRESAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 808/20011221; identificação de pessoa colectiva n.º 503249521; inscrição n.º 2 e averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 19 e 22/20010110.

Certifico que foi registada a remodelação integral do contrato da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção seguinte:

1.º

Firma e sede

A sociedade adopta a denominação de FGR — Consultadoria e Formação, L.ª, e tem a sua sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, 179, freguesia do Lumiar.

§ único. Sem dependência de deliberação social, a gerência poderá mudar livremente a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, quer no território nacional, quer no estrangeiro.

2.º

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 450 000\$, dividido em três quotas iguais de 150 000\$ cada, pertencendo cada uma a cada um dos três sócios, respectivamente, Fernando Manuel Félix Cardoso, Gibelino Lopes da Encarnação e Raul Fernando Rebelo Costa.

3.º

Objecto social

O objecto social consiste em consultadoria económica, financeira, estratégica e fiscal, formação profissional, produção de conteúdos para formação à distância. Promoção e gestão de investimentos.

4.º

Gerência

1 — A administração da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação social, compete aos sócios, podendo ser exercida por estranhos à sociedade por nomeação da assembleia geral.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes os actuais sócios.

3 — A sociedade considera-se representada e validamente obrigada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, com a vinculação e assinatura de dois gerentes. Porém, é bastante a assinatura de um só gerente para actos de mero expediente.

5.º

Prestações suplementares e suprimentos

1 — Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de 2 000 000\$, sendo a obrigação de cada sócio em relação a este montante proporcional ao valor da sua quota.

2 — Sem dependência de deliberação social, por mera determinação da gerência tomada maioritariamente pelo seu colectivo, poderá ser pedido aos sócios o empréstimo de dinheiro à sociedade sob a forma de suprimentos, dentro da sua disponibilidade, observando-se as regras aplicáveis a este tipo de contrato.

3 — A prestação de suprimentos será facultativa, mas, uma vez prestados, poderão vencer juros à taxa média bancária praticada para as operações passivas, sendo cada prestação reembolsada no prazo de dois anos.

6.º

Cessão de quotas

1 — A cessão de quotas entre sócios, cônjuges e descendentes é livre.

2 — A cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos à sociedade, com exclusão dos referidos no número anterior, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, depois, do direito de preferência.

3 — Em caso de morte de um sócio, os herdeiros nomearão entre si um que a todos represente na sociedade até à realização da partilha, podendo, no entanto, ou por vontade unânime dos herdeiros manifestada à sociedade, ou por deliberação social tomada por três quartos do capital social, ser a quota do sócio falecido amortizada, adquirida ou feita adquirir pela sociedade.

7.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar quotas, adquiri-las ou fazê-las adquirir, para além dos casos previstos na lei, ainda nos seguintes casos:

1) Por vontade de um sócio, titular da quota, ou em caso de sua exclusão ou exoneração da sociedade;

2) Por morte, interdição, ou insolvência de um sócio;

3) No caso de sobre a quota recair qualquer ónus ou encargo, nomeadamente ser dada em penhor, ou incidir penhora, arrolamento ou arresto, ou qualquer outro acto que possa pôr em perigo a sua titularidade;

4) No caso de cessão de quotas sem o prévio consentimento da sociedade, quando ele for obrigatório;

5) A amortização da quota far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em três prestações iguais, com vencimento no acto da amortização, a primeira, e a 6 e 12 meses as duas outras;

6) A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo a sociedade deliberar a correspondente redução do capital ou o correspondente aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas para alienação a terceiros.

8.º

Lucros

1 — Serão obrigatoriamente distribuídos, salvo deliberação social tomada por unanimidade, os lucros que a lei permita distribuir, depois da afectação das reservas legais.

2 — Por deliberação social tomada por maioria qualificada de dois terços do capital social, poderá a sociedade proceder ao adiantamento sobre lucros no decurso do exercício, observando-se a precedência de parecer favorável do revisor oficial de contas e a realização de um balanço intercalar para o efeito. O adiantamento não poderá exceder um terço do valor do lucro líquido previsivelmente gerado no exercício anual.

9.º

Emissão de obrigações

A sociedade, por deliberação da assembleia geral tomada por maioria de dois terços do capital social, poderá emitir obrigações, nos exactos termos legais.

10.º

Assembleia geral

1 — As assembleias gerais são convocadas pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um sócio, por carta registada, com uma antecedência de, pelo menos, 15 dias.

2 — Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia, mesmo por um estranho à sociedade, bastando para o eleito o envio de uma carta como instrumento de representação, dirigida ao presidente da mesa da assembleia, identificando o representante e conferindo-lhe poderes para votar a ordem de trabalhos.

Certifico ainda que foi averbada a cessação de funções do gerente Raul Fernando Rebelo Costa, por ter renunciado, em 15 de Novembro de 2000.

O texto completo e actualizado do contrato, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 14141612

GESPORT — GESTÃO DESPORTIVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 801/20001220; identificação de pessoa colectiva n.º 504803549; inscrição n.º 2 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 19 e 20/20010105.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o reforço de capital, no montante de 4 412 050\$, a redenominação e a alteração do contrato, quanto aos artigos 1.º, n.º 1, 2.º, 3.º, n.º 1, suprimindo o n.º 6 do artigo 4.º, passando o n.º 7 a ser o n.º 6, os quais passam a ter a redacção seguinte:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma GESPORT — Gestão Desportiva, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida de António Augusto de Aguiar, 148, 7.º-A, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

2 —

2.º

A sociedade tem por objecto a promoção do desporto, organização de eventos, serviços de *catering*, consultadoria de projectos de desenvolvimento desportivo, *marketing* do desporto, gestão de carreiras desportivas e gestão de patrocínios.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000 euros e corresponde à soma de cinco quotas: uma de 5000 euros do sócio Pedro Miguel Ramalho Pereira; uma de 13 000 euros do sócio Fernando Miguel Casquilho Soares de Figueiredo; uma de 5000 euros do sócio Pedro José de Sousa Brilhante Pedrosa; uma de 1000 euros do sócio Inácio Miguel Pina da Silva, e outra de 1000 euros do sócio Mário Rui Sousa Claro.

2 —

4.º

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —

6 — Os gerentes não poderão, sem o consentimento expresso dado por deliberação dos sócios, exercer, em Portugal, directa ou indirectamente, por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a da sociedade.

Certifico ainda que foi averbada a cessação de funções dos gerentes Pedro Miguel Ramalho Pereira e Pedro José de Sousa Brilhante Pedrosa, por terem renunciado, em 11 de Setembro de 2000.

O texto completo e actualizado do contrato, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 14141094

LINTINVEST — INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 794/20001219; identificação de pessoa colectiva n.º 505233282; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/20001219.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de LINTINVEST — Investimentos e Participações, SGPS, S. A., com sede na Rua de São José 35 3.º, B/C, edifício Libersil, freguesia de São José, em Lisboa.

ARTIGO 2.º

1 — O seu objecto social consiste em investimentos e gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

2 — A sociedade pode participar em sociedades com objecto diferente do definido no ponto antecedente, bem como integrar-se em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, representado por 50 000 acções, com o valor nominal de 1 euro cada uma.

2 — O conselho de administração fica desde já autorizado a aumentar o capital social até ao montante de 10 000 000 de euros.

3 — Em caso de aumento do capital, os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções na proporção do número das que possuem no momento em que for votado o aumento.

ARTIGO 4.º

1 — As acções são ao portador.

2 — Poderão ser emitidos títulos representativos de 1, 10, 100, 500, 1000, 5000, 10 000 e 50 000 acções.

3 — Os títulos, definitivos ou provisórios, terão as assinaturas de dois administradores.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade pode adquirir acções próprias, dentro dos limites legalmente previstos, ou alheias, e realizar sobre elas operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, mediante deliberação do conselho de administração.

2 — As acções próprias não têm, enquanto se mantiverem na titularidade da sociedade, quaisquer direitos sociais, incluindo o de participação nos aumentos de capital, e não serão consideradas para efeitos de votação ou convocação de assembleia geral, apurando-se sempre as maiorias em função dos votos correspondentes ao capital, excluídas essas acções.

ARTIGO 6.º

A sociedade pode emitir obrigações, nos termos em que a lei o permitir e nas condições fixadas na assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — A assembleia geral é constituída pela universalidade dos accionistas.

2 — As assembleias gerais serão compostas pelos accionistas que, 10 dias antes da data fixada para a reunião, tiverem averbadas em seu nome, ou depositadas numa instituição de crédito ou na sede social, pelo menos, 50 acções, sem prejuízo da faculdade legal do agrupamento dos pequenos accionistas, para este efeito.

3 — A cada acção corresponde um voto.

4 — Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, nos termos previstos no artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais.

5 — Os incapazes podem intervir nas assembleias gerais da sociedade por intermédio dos seus legais representantes.

6 — As acções dadas em penhor, arrematadas, penhoradas ou por qualquer forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo mandatário, credor, depositário ou administrador, o direito de tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO 8.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral anual realizar-se-á nos três meses subsequentes ao termo de cada ano civil.

2 — As assembleias gerais de accionistas serão convocadas sempre que a lei o determine, ou o conselho de administração o solicite, e, ainda, quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 5 % do capital social.

3 — As assembleias gerais serão convocadas através de anúncios convocatórios publicados com a antecedência mínima de 20 dias.

ARTIGO 10.º

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes e representados, salvo nos casos em que a lei ou o presente contrato exijam outra maior.

2 — Em primeira convocação, a assembleia geral pode deliberar com qualquer número de accionistas, excepto quando tenha por objecto a alteração do contrato de sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija a maioria qualificada, caso em que devem estar presentes accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social.

CAPÍTULO IV

Conselho de administração

ARTIGO 11.º

1 — A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três membros presidente, vice-presidente e vogal eleitos em assembleia geral por três anos e reeleitos por uma ou mais vezes.

2 — O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente ou pelo vice-presidente e deliberará nos termos previstos no artigo 410.º do Código das Sociedades Comerciais, não ficando obrigado a reuniões periódicas.

3 — O conselho de administração poderá delegar num ou mais membros a gestão corrente da sociedade, fixando os limites da delegação.

ARTIGO 12.º

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente ou do vice-presidente;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado, no âmbito da delegação conferida pelo conselho, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º;
- c) Pela assinatura de procuradores, nos termos dos respectivos instrumentos de representação voluntária.

ARTIGO 13.º

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais, não será exigida caução aos administradores.

CAPÍTULO V

Fiscalização

ARTIGO 14.º

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais, a fiscalização pertence a um fiscal único, que terá um suplente, sendo ambos eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

Exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO 15.º

O ano social coincide com a ano civil.

ARTIGO 16.º

Os lucros anuais, deduzidos todos os custos ou perdas, nos quais se incluirão as necessárias reintegrações e amortizações terão a aplicação seguinte:

- a) Para reserva legal, 5 %, até atingir o limite previsto na lei;
- b) O remanescente terá aplicação que for determinada pelos accionistas em assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Dissolução

ARTIGO 17.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

2 — A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente e serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução for deliberada, os quais terão, além dos poderes gerais mencionados nos diferentes números do artigo 152.º do Código das Sociedades Comerciais, todos os demais que lhe sejam especialmente atribuídos.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

ARTIGO 18.º

A sociedade pode vir a estabelecer um regime de reforma para os administradores, a cargo da sociedade, e a definir por regulamento aprovado pela assembleia geral.

Conselho de administração e fiscal único para o quadriénio de 2000-2003.

Conselho de administração: presidente — Alberto Filipe Ferreira Linto, casado, residente na Avenida do 1.º de Maio, lote 18, 3.º, esquerdo, Caldas da Rainha; vice-presidente — Anabela dos Santos Ferreira Linto, casada, residente com o anterior; vogal — Fernando das Mercês Miranda Agostinho, casado, residente na Rua do 1.º de Dezembro, 2, 1.º, esquerdo, Caldas da Rainha.

Fiscal único — Afonso Diz & Santos Silva, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua de São José, 35, 3.º, B e C, Lisboa; suplente — Rui Manuel Torrinhas da Cruz, revisor oficial de contas, solteiro, maior, residente com o anterior.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
13470817

**LINTINVEST, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES,
SGPS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 794/20001219; identificação de pessoa colectiva n.º 505233282; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 10/20001228.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o reforço de capital, no montante de 2 993 000 euros, e a alteração do contrato, quanto ao artigo 3.º, n.º 1, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 3 043 000 euros, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo, e está dividido em 3 043 000 acções, com o valor nominal de 1 euro cada uma.

O texto completo e actualizado do contrato, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
14074362

GIRIBITA — DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E PARTICIPAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 947/890804; identificação de pessoa colectiva n.º 502199911; inscrição n.º 20; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13463853

J. MACEDO DORIA — OBSTETRÍCIA, GINECOLOGIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 202/881206; identificação de pessoa colectiva n.º 502072334; inscrição n.º 4; data da apresentação: 000730.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472437

FAZ — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 141/881109; identificação de pessoa colectiva n.º 502059788; inscrição n.º 7; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13463870

GESTA — SOCIEDADE DE GESTÃO E CONTABILIDADE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 46 739/740405; identificação de pessoa colectiva n.º 500126674; inscrição n.º 28; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 11496592

INVESTIMENTO DIRECTO — SOCIEDADE FINANCEIRA DE CORRETAGEM, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9257/990604; identificação de pessoa colectiva n.º 504312189; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 15/20010109.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o reforço de capital, no montante de 7 375 000 euros e a alteração do contrato, quanto aos artigos 4.º, n.º 1, 5.º, n.º 1, 13.º e 16.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 10 000 000 de euros, encontrando-se integralmente realizado.

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é representado por 1 000 000 de acções nominativas com o valor nominal de 10 euros cada.

ARTIGO 13.º

A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração, constituído por um número ímpar de membros entre 3 e 21, que entre si designarão o presidente e, se for o caso, os vice-presidentes, os administradores-delegados ou uma comissão executiva.

ARTIGO 16.º

As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos seus membros.

O texto completo e actualizado do contrato, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 14140667

LEIXONTEX — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9212/990514; identificação de pessoa colectiva n.º 502615494; inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 19/20001221.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi averbado o seguinte:

Nomeação de gerente, por deliberação de 15 de Dezembro de 2000, de José Manuel Martins Pinto, casado, residente na Rua das Granjas, lote 11, Granjas Novas, Ramada, Odivelas, e António José Tolentino de Almeida Ferreira Novo, casado, residente na Rua de Maria Lamas, 250, Alcochete.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13471244

IMÓPLAZA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8959/990125; identificação de pessoa colectiva n.º 504549715; inscrição n.º 2; data da apresentação: 20000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13467573

JORGE SANTIAGO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8905/990106; identificação de pessoa colectiva n.º 504052020; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 6/20001221.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a dissolução e o encerramento da liquidação, tendo as contas sido aprovadas em 31 de Dezembro de 1998.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13471198

HENGOR — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3316/920731; identificação de pessoa colectiva n.º 500133352; inscrição n.º 21; número e data da apresentação: 12/20000224.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o reforço de capital, no montante de 87 385 600\$, a redenominação e a alteração do contrato, quanto aos artigos 1.º, 4.º e 7.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma HENGOR — Sociedade de Construções, L.ª, e tem a sua sede em Lisboa, na Calçada dos Sete Moinhos, Quinta da Bela Flor, bloco B, cave, freguesia de Campolide, podendo instalar filiais, estabelecimentos ou qualquer outra forma local de representação social, por deliberação da gerência.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da respectiva escrituração, é de 800 000 euros e acha-se dividido em duas quotas iguais de 400 000 euros, ambas do sócio Rui Manuel Lopes da Fonseca.

7.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência não será remunerada, se tal for deliberado pelos sócios.

3 — É desde já designado gerente o sócio Rui Manuel Lopes da Fonseca.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

O texto completo e actualizado do contrato, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 11484306

LANIDORIMO — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 734/20001130; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/20001130.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de LANIDORIMO — Sociedade Imobiliária, L.ª

2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Praça do Duque de Saldanha, 1, escritório 9, K, piso 9.º, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Lisboa ou para concelho limítrofe, e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

3.º

A sociedade tem como objecto social a compra e venda de bens imóveis para revenda, gestão e administração de bens próprios e alheios.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor nominal de 4900 euros, pertencente à sócia LANIDOR — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., e outra no valor nominal de 100 euros, pertencente ao sócio João Pedro Alvim Henriques Xavier.

5.º

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital até ao montante máximo de 20 vezes o capital social e na proporção das respectivas quotas.

6.º

1 — A gerência, dispensada de caução, fica a cargo de dois gerentes, podendo ser escolhida de entre estranhos à sociedade, e será nomeada em assembleia geral, que igualmente deliberará sobre a sua remuneração.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes, ou de um gerente, em conjunto, com um procurador.

3 — Desde já ficam nomeados gerentes o Dr. João Pedro Alvim Henriques Xavier e o Dr. Rui Jorge Barreto Marques da Maia.

4 — A gerência pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos.

7.º

1 — A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios.

2 — Na cessão de quotas a terceiros, os sócios em primeiro lugar e a sociedade depois, terão direito a preferir, pelo que o sócio que pretender alienar a sua quota, deve informar aqueles e esta, por meio de carta registada com aviso de recepção, indicando a identidade do cessionário e todas as condições da cessão.

3 — É de 30 dias, contados da recepção daquela comunicação, o prazo para os sócios exercerem o seu direito de preferência, o que deverão fazer por carta registada com aviso de recepção.

4 — É de 10 dias, contados desde o termo do prazo referido no número anterior, o prazo para a sociedade preferir, devendo a respectiva comunicação ser feita por carta registada com aviso de recepção.

5 — Se mais do que um sócio pretender a quota cedenda, será a mesma dividida entre os interessados proporcionalmente às suas participações no capital social.

8.º

1 — A sociedade, poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou, por qualquer outra forma, sujeita a apreensão judicial;

c) Por insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada.

2 — No caso da alínea a), a contrapartida da amortização será acordada entre as partes e, nos restantes casos, a que resultar das disposições legais aplicáveis.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 11021039

LANIDOR FRANCHISING — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 733/20001130; identificação de pessoa colectiva n.º 505149770; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/20001130.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma LANIDOR FRANCHISING — Comércio e Representações, L.ª

2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Praça do Duque de Saldanha, 1, escritório 9, K, piso 9.º, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Lisboa ou para concelho limítrofe, e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio e representação de marcas nacionais e estrangeiras de vestuário, calçado e acessórios, podendo prestar serviços que se enquadrem na sua actividade principal.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor nominal de 4900 euros, pertencente à sócia LANIDOR — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., e outra no valor nominal de 100 euros, pertencente ao sócio João Pedro Alvim Henriques Xavier.

5.º

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital até ao montante máximo de 20 vezes o capital social e na proporção das respectivas quotas.

6.º

1 — A gerência, dispensada de caução, fica a cargo de dois gerentes, podendo ser escolhida de entre estranhos à sociedade, e será nomeada em assembleia geral, que igualmente deliberará sobre a sua remuneração.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes, ou de um gerente, em conjunto, com um procurador.

3 — Desde já ficam nomeados gerentes a Dr.ª Lurdes Margarida Rego Alvim Xavier Kelly e o Dr. João Pedro Alvim Henriques Xavier.

4 — A gerência pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos.

7.º

1 — A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios.

2 — Na cessão de quotas a terceiros, os sócios em primeiro lugar e a sociedade depois, terão direito a preferir, pelo que o sócio que pretender alienar a sua quota, deve informar aqueles e esta, por meio de carta registada com aviso de recepção, indicando a identidade do cessionário e todas as condições da cessão.

3 — É de 30 dias, contados da recepção daquela comunicação, o prazo para os sócios exercerem o seu direito de preferência, o que deverão fazer por carta registada com aviso de recepção.

4 — É de 10 dias, contados desde o termo do prazo referido no número anterior, o prazo para a sociedade preferir, devendo a respectiva comunicação ser feita por carta registada com aviso de recepção.

5 — Se mais do que um sócio pretender a quota cedenda, será a mesma dividida entre os interessados proporcionalmente às suas participações no capital social.

8.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou, por qualquer outra forma, sujeita a apreensão judicial;
- c) Por insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada.

2 — No caso da alínea a), a contrapartida da amortização será acordada entre as partes e, nos restantes casos, a que resultar das disposições legais aplicáveis.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 11020245

NEUROLIS — CLÍNICA DE NEUROLOGIA E NEUROFISIOLOGIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 762/20001206; identificação de pessoa colectiva n.º 504260650; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/20001227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, por Manuel José Ramalho Gonçalves, Elvira Maria Fernandes Ramos da Costa, foi registado o reforço de capital no montante de 1 604 820\$, a redenominação e a alteração do contrato, quanto aos artigos 1.º, n.ºs 1 e 2 e 3.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de NEUROLIS — Clínica de Neurologia e Neurofisiologia, L.^{da}, com sede em Lisboa, na Rua de Mouzinho da Silveira, 27, 4.º-A, freguesia do Coração de Jesus.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá mudar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 10 000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de 5000 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

O texto completo e actualizado do contrato, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 14153530

LECTRICITIS — PRODUTOS ELÉCTRICOS E ELECTRÓNICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 745/20001205; identificação de pessoa colectiva n.º 505003201; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 38/20001205.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade anónima que adopta a denominação de LECTRICITIS — Produtos Eléctricos e Electrónicos, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, no Campo dos Mártires da Pátria, 90, 91 e 93, 3.º, freguesia da Pena.

2 — O administrador único poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

3 — O administrador único poderá ainda deliberar a criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de todo o tipo de produtos eléctricos e electrónicos, incluindo a sua importação, exportação e a prestação de serviços conexos ou acessórios.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades que tenham um objecto semelhante ou complementar ao seu.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50 000 euros.

2 — O administrador único fica desde já autorizado a aumentar o capital social, uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro até ao limite máximo de 50 000 euros, estabelecendo as respectivas condições e preços de emissão, como entender conveniente.

ARTIGO 6.º

1 — O capital social está representado por 50 000 acções do valor nominal de 1 euro cada uma.

2 — As acções serão ao portador.

3 — As acções serão incorporadas em títulos de 1, 5, 10, 100, 1000 e 10 000 acções.

4 — As acções poderão revestir forma meramente escritural, seguindo o regime das acções nominativas e sendo as acções tituladas e escriturais reciprocamente convertíveis.

5 — O custo das operações de registo das transmissões, conversões ou outros relativos acções escriturais será suportado pelos accionistas interessados segundo critério a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro será atribuído aos accionistas direito de preferência na subscrição das novas acções na proporção das que possuem, salvo se de outra forma for deliberado pela assembleia geral, dentro dos condicionalismos impostos por lei.

ARTIGO 8.º

1 — A transmissão de acções nominativas está subordinada ao consentimento da sociedade, excepto as transmissões de acções entre parentes de primeiro grau na linha recta, entre cônjuges e as transmissões a favor de uma sociedade controlada por uma mesma empresa ou na qual a accionista transmitente detenha ou seja detida maioritariamente.

2 — A concessão ou recusa do consentimento para a transmissão de acções compete ao administrador único.

3 — O pedido de consentimento para a transmissão de acções deve ser dirigido por escrito ao administrador único, indicando a identificação do cessionário proposto, o número de acções objecto da cessão, o respectivo preço e condições de pagamento.

4 — O administrador único deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo máximo de 60 dias a contar da respectiva recepção, sob pena da transmissão em causa se tornar livre.

5 — No caso de recusar o consentimento, a sociedade fará adquirir as acções por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade que houve simulação do preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da lei.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá realizar, por deliberação do administrador único, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

A) Assembleia geral

ARTIGO 10.º

1 — Têm direito de estar presentes na assembleia geral e aí discutir e votar os accionistas com direito a, pelo menos, um voto.

2 — A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO 11.º

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

ARTIGO 12.º

As convocatórias para a assembleia geral devem ser feitas por carta registada expedida com, pelo menos, 21 dias de antecedência sobre a data da reunião da assembleia, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

ARTIGO 13.º

1 — A assembleia geral reunirá no 1.º trimestre de cada ano a fim de deliberar sobre as matérias que por lei são da sua competência.

2 — A assembleia geral deve ainda ser convocada sempre que tal seja solicitado pelo administrador único, pelo fiscal único ou por accionistas que possuam acções correspondentes ao valor mínimo imposto para o efeito por lei imperativa.

ARTIGO 14.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

B) Administração

ARTIGO 15.º

1 — A administração é confiada a um administrador único, o qual será eleito trienalmente pela assembleia geral, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

2 — A responsabilidade do administrador único deve ser caucionada por alguma das formas admitidas por lei, na importância de 5000 euros, podendo, no entanto, a assembleia geral que o eleger dispensá-lo de prestar caução.

ARTIGO 16.º

Ao administrador único compete assegurar a gestão dos negócios sociais, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes, cabendo-lhe designadamente:

- Efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e seguir acções, confessá-las, desistir e transigir e comprometer-se com árbitros;
- Adquirir, alienar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, incluindo obrigações próprias ou alheias, bem como participações no capital de outras sociedades;
- Constituir mandatários.

ARTIGO 17.º

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos respectivos poderes de representação.

C) Fiscalização

ARTIGO 18.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e um suplente, os quais serão eleitos trienalmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 19.º

1 — O ano social coincide com o ano civil.

2 — A assembleia geral deliberará sobre a distribuição dos lucros do exercício sem estar sujeita a qualquer limite mínimo obrigatório.

3 — A assembleia geral poderá deliberar que, no decurso do exercício, sejam feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, nos termos da lei.

ARTIGO 20.º

Os preceitos dispositivos da lei poderão ser derogados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 21.º

A dissolução da sociedade verificar-se-á nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Administrador e fiscal único para o triénio de 2000-2002.

Administrador único: Francisco Jorge Poiares Serra, casado, residente na Avenida de Anibal Firmino Silva, 267, 6.º, esquerdo, Carcavelos, Cascais.

Fiscal único — Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua da Artilharia Um, 104, 4.º, esquerdo, Lisboa; suplente — António Madeira de Oliveira, casado, residente na Rua da Artilharia Um, 104, 4.º, esquerdo, Lisboa.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13462520

FB-FARMA-BIOS, PRODUTOS FARMACÉUTICOS E BIOLÓGICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 639/20001031; inscrição n.º I; número e data da apresentação: 23/20001031.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma FB-FARMA-Bios, Produtos Farmacêuticos e Biológicos, L.^{da}, e tem a sua sede em Lisboa, com domicílio na Rua de Andrade Corvo, 16, rés-do-chão, direito, freguesia de São Jorge de Arroios.

2 — Por decisão da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, agências e outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto social a produção, comercialização, importação e exportação, no âmbito dos produtos farmacêuticos, biológicos, homeopáticos, sanitários e plantas úteis, bem como de materiais ou instrumentos de diagnóstico, terapêutica, elaboração ou manufatura relacionada com o mesmo âmbito e, ainda, edição e publicação relacionada com o objecto da sociedade.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá participar no capital de outras empresas, mesmo de objecto diferente, subscrevendo e adquirindo participações sociais, quer em sociedades de responsabilidade limitada, quer em agrupamentos complementares de empresas, associações em participação e consórcios.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), encontra-se todo subscrito e representado por duas quotas iguais de 2500 euros (equivalente a 501 205\$), pertencentes uma a cada uma das sócias CELTICUM — Laboratórios de Farmacologia Homeopática, L.^{da}, e MATER ORBIS — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.

2 — Cada uma das quotas das sócias acha-se realizada, em dinheiro, quanto a 50 % do seu valor nominal, devendo os restantes 50 % ser realizados, também em dinheiro, no prazo de cinco anos a contar de hoje.

ARTIGO 5.º

1 — É livre, entre os sócios, a cessão ou transmissão de quotas, bem como a sua divisão.

2 — Na cessão de quotas a estranhos, têm a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, depois, direito de preferência na aquisição.

ARTIGO 6.º

Precedendo deliberação unânime dos sócios, tomada em assembleia geral, podem ser exigidas prestações suplementares, até montante global não superior a 200 vezes o valor do capital social.

ARTIGO 7.º

1 — A amortização de quotas é permitida, nos seguintes casos:

- Por acordo com o titular da quota;
- Por penhora, arresto, arrolamento ou outro procedimento judicial sobre uma quota, pelo qual esta possa deixar de estar na livre disposição do seu titular;
- No caso de falecimento, morte presumida ou falência de qualquer sócio, pessoa singular, ou de dissolução, pessoa colectiva.
- Quando o sócio cometa qualquer irregularidade ou prejudique a sociedade no seu bom nome, crédito ou interesse;
- No caso de cessão de quota com violação do disposto no n.º 2 do artigo 5.º deste contrato social.

2 — A contrapartida da amortização será o valor que para a quota amortizanda resultar do último balanço social aprovado, e o seu pagamento será feito em quatro prestações semestrais, iguais, sucessivas, sem juros.

ARTIGO 8.º

1 — A administração e representação da sociedade incumbem a um ou mais gerentes designados em assembleia geral, remunerados ou não, consoante for também decidido em reunião dos sócios.

2 — A sociedade considera-se representada e obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, com a intervenção de um só gerente.

3 — Ficam, contudo, desde já designados gerentes os não sócios, engenheiro Hélio Paulino Pereira e Dr.^a Maria Arlete de Freitas Costa Paulino Pereira, casados, residentes em Lisboa, na Rua de Bulhão Pato, 6, 1.º, direito, e Dr. Hélio Jácome da Costa Paulino Pereira e

Lúcia Maria Vaquinhas de Leiria Borges Paulino Pereira, casados, residentes em Cascais, na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 326.

ARTIGO 9.º

A representação voluntária de um sócio nas assembleias gerais poderá ser conferida a pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO 10.º

Os preceitos dispostivos da lei poderão ser derogados por deliberação dos sócios, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
132464094

HISFOR — HIGIENE, SEGURANÇA E FORMAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3533/921123; identificação de pessoa colectiva n.º 502887370; inscrição n.º 11; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luisa Maria Pedroso Rocha*.
12426822

IMOMESTRES — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 789/20001218; identificação de pessoa colectiva n.º 504807358; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 27/20001218.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado a alteração do contrato, quanto ao artigo 1.º, n.º 1, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma IMOMESTRES — Investimentos Imobiliários, S. A., e tem a sua sede no Páteo do Seabra, lote B-7, rés-do-chão, direito, freguesia da Ajuda, concelho e cidade de Lisboa.

O texto completo e actualizado do contrato, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
13467654

FULCAR — COMÉRCIO DE CAMIÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 46 919/740527; identificação de pessoa colectiva n.º 500355517; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 55/980804.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Nomeação de gerente, por deliberação de 14 de Janeiro de 1998, de António Luís da Silveira Ramos Caldeira Cordovil, casado.

Está conforme o original.

10 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
08497567

LANALGO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 16 654/421014; identificação de pessoa colectiva n.º 500162867; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 8/990617.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi averbado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Joaquim Manuel Lopes Martins, por ter renunciado, em 22 de Março de 1999.

Está conforme o original.

5 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 08724300

GALERIA DO LUMIAR — CABELEIREIROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3447/921026; identificação de pessoa colectiva n.º 502865954; inscrição n.º 11; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472178

L. M. GRAÇA — CABELEIREIROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3014/920422; identificação de pessoa colectiva n.º 502755695; inscrição n.º 10; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472160

ISABEL FERNANDES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 41 019/690411; identificação de pessoa colectiva n.º 500363889; inscrição n.º 5; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13463934

JÚLIO & AMARO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 35 388/641123; identificação de pessoa colectiva n.º 500493057; inscrição n.º 13; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13463942

FERINTER — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 34 382/631104; identificação de pessoa colectiva n.º 500110999; inscrição n.º 9; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13463950

NASCIMENTO & MACHADO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 33 406/621214; identificação de pessoa colectiva n.º 500492590; inscrição n.º 16; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 11486708

GUERRA & FERREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 32 775/620518; identificação de pessoa colectiva n.º 500725039; inscrição n.º 7; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13463969

FARINHA & MARTINS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 31 872/611026; identificação de pessoa colectiva n.º 500109613; inscrição n.º 10; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13463977

FIGUEIREDO CAMPOS & GONÇALVES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 31 740/611003; identificação de pessoa colectiva n.º 500458740; inscrição n.º 10; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13463985

GRÁFICA ROSA DOS VENTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 31 037/610530; identificação de pessoa colectiva n.º 500129983; inscrição n.º 9; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13463993

JOÃO JOAQUIM NEVES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 28 110/600802; identificação de pessoa colectiva n.º 500477515; inscrição n.º 7; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13464000

FIGUEIREDO & BOAVIDA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 24 220/570110; identificação de pessoa colectiva n.º 500697418; inscrição n.º 19; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 11486813

IBERCRÉDITO — SOCIEDADE FINANCEIRA PARA AQUISIÇÕES A CRÉDITO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 68 834/880629; identificação de pessoa colectiva n.º 502015136; inscrição n.º 30; data da apresentação: 000623.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13467476

GERALDO TOMAZ, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 68 676/880606; identificação de pessoa colectiva n.º 502002883; inscrição n.º 5; data da apresentação: 000626.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13736990

LOUSINHA DO VAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 38 880/680115; identificação de pessoa colectiva n.º 500169268; inscrição n.º 7; data da apresentação: 000628.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472356

INTEREXEC — SERVIÇOS DE GESTÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 7041/970402; identificação de pessoa colectiva n.º 503852520; inscrição n.º 5; data da apresentação: 000707.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13754831

GEOGEMA — MINERAIS E GEMAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6834/970113; identificação de pessoa colectiva n.º 503794155; inscrição n.º 8; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472275

GEO 2000 — MINERAIS E GEMAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6736/961204; identificação de pessoa colectiva n.º 503773557; inscrição n.º 4; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472283

LOUÇA 4 — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6551/960905; identificação de pessoa colectiva n.º 503705470; inscrição n.º 5; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472305

FERRINHOS & C.^A — PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6481/960726; identificação de pessoa colectiva n.º 503695580; inscrição n.º 6; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13705822

GODINHO & ALMEIDA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 44 688/720808; identificação de pessoa colectiva n.º 500127433; inscrição n.º 13; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 11486694

HIDROERG — PROJECTOS ENERGÉTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 539/890417; identificação de pessoa colectiva n.º 502166886; inscrição n.º 26; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13463861

INTERESCRITÓRIO — MOBILIÁRIO INTERNACIONAL PARA ESCRITÓRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1050/890504; identificação de pessoa colectiva n.º 502153520; inscrição n.º 14; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13463845

HAVITI — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1324/900305; identificação de pessoa colectiva n.º 502302593; inscrição n.º 15; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13463837

HISPORMÉDICA — MATERIAL DE CIRURGIA E MEDICINA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1649/901106; identificação de pessoa colectiva n.º 502440082; inscrição n.º 7; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472445

GAO — GEOTECNIA AMBIENTE E OBRAS CONSULTORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1810/901231; identificação de pessoa colectiva n.º 502055790; inscrição n.º 12; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12500704

INFONET PORTUGAL — SERVIÇOS DE VALOR ACRESCENTADO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1886/910314; identificação de pessoa colectiva n.º 502522984; inscrição n.º 11; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13677624

LUÍS & ZENOGLIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 2562/910402; identificação de pessoa colectiva n.º 502585307; inscrição n.º 4; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12515981

FONTE — COMUNICAÇÃO E IMAGEM, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 2609/911112; identificação de pessoa colectiva n.º 502648457; inscrição n.º 12; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472399

INSTITUTO DE ESTOMATOLOGIA DA 5 DE OUTUBRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 2702/911206; identificação de pessoa colectiva n.º 502661992; inscrição n.º 7; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12426881

LARCHER CASTELO BRANCO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 43 113/710416; identificação de pessoa colectiva n.º 500495904; inscrição n.º 6522; data da apresentação: 990920.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Está conforme o original.

10 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 10875603

HENGOR — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3316/920731; identificação de pessoa colectiva n.º 500133352; inscrição n.º 22; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472402

NARRÁBIDA — EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS E IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3361/920911; identificação de pessoa colectiva n.º 502848367; inscrição n.º 5; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472410

NBM — CONSUMÍVEIS E EQUIPAMENTOS DE PORTUGAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3957/930520; identificação de pessoa colectiva n.º 502995793; inscrição n.º 8; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 11497220

KMC — IMPORTAÇÃO AUTOMÓVEL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4587/940225; identificação de pessoa colectiva n.º 503147214; inscrição n.º 12; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12084018

FERNANDES & OSÓRIO — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 57 133/820714; identificação de pessoa colectiva n.º 501304916; inscrição n.º 6; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472577

FRANCISCO JOSÉ AUGUSTO MATEUS (HERDEIROS); L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 57 235/820818; identificação de pessoa colectiva n.º 501409238; inscrição n.º 11; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472593

FAC SIMILE — OFFSET E PUBLICIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4895/940718; identificação de pessoa colectiva n.º 503242896; inscrição n.º 5; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472224

HELENA VAN-ZELLER CABRAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 58 397/830829; identificação de pessoa colectiva n.º 501393285; inscrição n.º 9; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472569

LOTE 5 — ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 60 223/841031; identificação de pessoa colectiva n.º 501520775; inscrição n.º 7; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472550

GIRÃO & OLIVEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 60 822/850314; identificação de pessoa colectiva n.º 501669230; inscrição n.º 7; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472542

INEXO — COMÉRCIO E INDÚSTRIA AGRO-ALIMENTAR E SERVIÇOS VETERINÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 61 442/850823; identificação de pessoa colectiva n.º 501548556; inscrição n.º 5; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472534

FERNANDO BAPTISTA & CABRITA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 61 868/851120; identificação de pessoa colectiva n.º 501615156; inscrição n.º 7; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*.
13472429

LOJA DAS PRATAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 63 000/860429; identificação de pessoa colectiva n.º 501661050; inscrição n.º 5; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*.
12087165

FERNANDO ALMEIDA NOGUEIRA — DESPACHANTES OFICIAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 63 065/860509; identificação de pessoa colectiva n.º 501666834; inscrição n.º 4; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*.
13767127

JOSÉ MATA — MEDIAÇÕES DE SEGUROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 032/20000315; identificação de pessoa colectiva n.º 502371820; inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 1/200010103.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato social quanto aos artigos 1.º e 2.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade passa a adoptar a firma José Mata — Corretores e Consultores de Seguros, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Artilharia Um, 79 a 79-B, 2.º, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de corretagem e consultadoria de seguros.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
13467638

KAYAMAR — COMÉRCIO GERAL DE PEIXE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9776/20000110; identificação de pessoa colectiva n.º 504773755; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 30 e 31/20001218.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi averbado e registado o seguinte:

Cessação de funções da gerente Maria da Anunciação Pereira Campos, por ter renunciado em 4 de Dezembro de 2000 e foi alte-

rado parcialmente o contrato social quanto ao artigo 4.º, n.º 3, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

3 — É gerente o sócio Carlos Manuel Rodrigues Matos, já designado.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
13467611

ITSEMAP PORTUGAL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS MAPFRE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 66 254/870728; identificação de pessoa colectiva n.º 501864024; inscrição n.º 18; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*.
12057819

HERMÍNIO BRANDÃO CONTABILIDADE E GESTÃO DE EMPRESAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 67 550/880107; identificação de pessoa colectiva n.º 501222391; inscrição n.º 5; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*.
13472500

HAVITI DOIS SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 66 127/870709; identificação de pessoa colectiva n.º 501859802; inscrição n.º 28; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*.
13472488

GADICUL GABINETE DE DIVULGAÇÃO DE CULTURA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 48 639/751202; identificação de pessoa colectiva n.º 500355894; inscrição n.º 11; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*.
13463926

FIDALGO PERFUMARIA E COSMÉTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 49 576/760921; identificação de pessoa colectiva n.º 500477647; inscrição n.º 5; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13463918

FERNANDO & CAPELO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 50 876/770725; identificação de pessoa colectiva n.º 500682178; inscrição n.º 7; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12506176

IBERVIAL IMOBILIÁRIA SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 51 765/780217; identificação de pessoa colectiva n.º 500741824; inscrição n.º 7; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13463900

HOTELCO HOTELARIA E COMÉRCIO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 51 802/780222; identificação de pessoa colectiva n.º 500758204; inscrição n.º 14; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13463896

LABOCLÍNICA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 52 379/780704; identificação de pessoa colectiva n.º 507784426; inscrição n.º 10; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13463888

JOÃO GOMES LEITÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 52 588/780823; identificação de pessoa colectiva n.º 500796238; inscrição n.º 15; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12057207

LARANJA LIMA PRONTO-A-VESTIR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 52 927/781130; identificação de pessoa colectiva n.º 500808961; inscrição n.º 7; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472461

JÚLIO & FERNANDES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 524/790418; identificação de pessoa colectiva n.º 500862265; inscrição n.º 5; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472607

LEITARIA AJUDENSE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 988/790726; identificação de pessoa colectiva n.º 500540870; inscrição n.º 8; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 10840915

FREITAS ALMEIDA & MEDEIROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 54 209/790921; identificação de pessoa colectiva n.º 500886431; inscrição n.º 22; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 11486643

FRIARCO SOCIEDADE DE REFRIGERAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5734/950808; identificação de pessoa colectiva n.º 500355258; inscrição n.º 5; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472240

FIBROCONSULTA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5473/950403; identificação de pessoa colectiva n.º 503393843; inscrição n.º 4; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13848291

IMEDIC INDÚSTRIA MÉDICA E CIRÚRGICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5437/950320; identificação de pessoa colectiva n.º 503378771; inscrição n.º 9; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12500712

JOÃO FIGUEIREDO & ASSOCIADOS CONSULTORES EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5100/941114; identificação de pessoa colectiva n.º 503298980; inscrição n.º 12; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472259

HANSAGEMA MINERAIS E GEMAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4575/940223; identificação de pessoa colectiva n.º 503146838; inscrição n.º 5; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472208

FEVEREIRO & FEVEREIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4349/931118; identificação de pessoa colectiva n.º 501158162; inscrição n.º 6; data da apresentação: 000628.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472348

NOREXPRESSO ESTAFETAS DISTRIBUIÇÕES E ENVIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4303/931029; identificação de pessoa colectiva n.º 502836890; inscrição n.º 9; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472194

HIFEN SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4170/930825; identificação de pessoa colectiva n.º 503062820; inscrição n.º 8; data da apresentação: 000629.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472330

G. S. F. GESTÃO E SERVIÇOS FINANCEIROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4115/930727; identificação de pessoa colectiva n.º 503038199; inscrição n.º 9; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13472186

NACIONALCONF REPRESENTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4083/930713; identificação de pessoa colectiva n.º 503038911; inscrição n.º 5; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12506109

GONAZALEZ & ANTÓNIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3667/930114; identificação de pessoa colectiva n.º 502740892; inscrição n.º 12; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12429996

NEUROVIDA SERVIÇOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO DE DOENTES NEUROLÓGICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3557/921204; identificação de pessoa colectiva n.º 502887613; inscrição n.º 4; data da apresentação: 000630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — A Escriutária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*, 12830836

LISBOA — 3.ª SECÇÃO

SPEAK EASY, RELAÇÕES PÚBLICAS E PUBLICIDADE, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 847/001031; identificação de pessoa colectiva n.º 505200988; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 41/001031.

Certifico que foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Speak Easy, Relações Públicas e Publicidade, Unipessoal, L.ª.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Maria Veleda, 3, 6.º, F, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a publicidade, a compra e venda de meios e brindes publicitários, as promoções, o *marketing* directo, as relações públicas, o *mailing* e a realização de eventos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme ele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

É sua sócia Mariana Barreto Bagão Ramalho.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*, 14157500

SERVIMEDIA — SOCIEDADE CORRETORA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7832/971010; identificação de pessoa colectiva n.º 502500646; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 17 e inscrição n.º 18; números e data das apresentações: 61 e 48/010118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação de funções de fiscalização de Miguel Pedro Lourenço Magalhães Duarte, em 21 de Dezembro de 2000, por impedimento, e a seguinte designação:

Designação de membro do conselho fiscal, em 21 de Dezembro de 2000.

Período: até ao final do mandato em curso de 2000-2002.

Vogal: Mário Augusto Paiva Neto, casado, residente na Rua de Francisco Paiva Neto, 8, 4.º, direito, Parede.

31 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*, 12596493

S. H. T. R. — SOCIEDADE HOTELEIRA, TURISMO E RESTAURAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 148/010123; identificação de pessoa colectiva n.º 505115336; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 34/010123.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade é comercial, do tipo de sociedade por quotas, adopta a firma S. H. T. R. — Sociedade Hoteleira, Turismo e Restauração, L.ª, e vai ter a sua sede na Avenida do Visconde de Almoester, 106, de polícia, 1.º, direito, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.

§ único. Por simples deliberação da gerência, poderão ser criadas sucursais, delegações, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade da indústria hoteleira, restauração e turismo.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de 9 800 000\$, pertencente ao sócio Domingos da Silva Chambel, e outra do valor nominal de 200 000\$, pertencente à sócia S. M. A. Sociedade Metalúrgica Anticorrosão, L.ª

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Domingos da Silva Chambel, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a assinatura de apenas um gerente para obrigar a sociedade.

5.º

A cessão de quotas a estranhos carece do consentimento da sociedade e, quando onerosa, é atribuído a esta o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar.

6.º

Por deliberação unânime dos votos representativos de todo o capital social, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual a 50 vezes o capital social.

7.º

É permitida a amortização de quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio titular;
- Por falecimento ou interdição do seu titular;
- Se a quota tiver sido arrolada, arrestada, penhorada ou por qualquer modo sujeita a apreensão ou venda judicial.

8.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto igual ou diferente do seu.

9.º

Quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, a convocação das assembleias gerais far-se-á por meio de carta registada enviada aos sócios com pelo menos 20 dias de antecedência.

Está conforme o original.

2 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14150522

TÁXIS PALMEIRA & BÉRTOLO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 149/010124; identificação de pessoa colectiva n.º 505231298; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/010124.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Táxis Palmeira & Bértolo, L.^{da}

2.º

Tem a sua sede em Lisboa, na Rua do Marquês de Fronteira, 102, rés-do-chão, direito, freguesia de Campolide.

§ único. A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como abrir e encerrar filiais, sucursais e outras formas de representação.

3.º

O objecto social consiste no transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros.

4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao valor global de 25 000 euros, na proporção das respectivas quotas.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre; porém, a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, devendo aquela e estes, por esta ordem, usar ou desistir do direito de preferência.

6.º

1 — A gerência da sociedade será exercida pelo sócio José da Silva Palmeira, que, desde já, fica nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, penhores e letras de favor.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora, ou qualquer outra providência cautelar, ou ainda cedida a estranhos, com violação do disposto no artigo 5.º;
- No caso de falecimento ou insolvência do seu titular.

8.º

A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, ou ainda em agrupamentos complementares de empresas.

9.º

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por estranho nas deliberações sociais.

10.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

São seus sócios José da Silva Palmeira e Maria Lucinda de Sousa Bértolo.

Está conforme o original.

2 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14139960

ZHENG & WENG — IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO GERAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 150/010124; identificação de pessoa colectiva n.º 505116669; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/010124.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma Zheng & Weng — Importação e Comércio Geral, L.^{da}

3.º

A sede da sociedade é no Centro Comercial Mouraria, loja 404, freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa.

1 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2 — Poderá também a gerência abrir ou extinguir delegações, filiais, sucursais e agências em território nacional ou no estrangeiro.

4.º

O objecto social consiste na importação, exportação e comércio de grande variedade de mercadorias, nomeadamente vestuário, calçado, malas, bijutaria e brinquedos.

§ único. A sociedade poderá participar no capital social de sociedades com objecto social diferente do seu ou integrar agrupamentos de empresas.

5.º

O capital social, integralmente subscrito, é de 6000 euros, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de 3000 euros cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

6.º

Os sócios poderão entregar à sociedade prestações suplementares de capital, até ao montante de 12 000 euros, nas proporções das respectivas quotas.

7.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes o direito de preferência nas cessões.

8.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a quem for nomeado em assembleia geral.

1 — Fica desde já nomeada gerente a sócia Zheng Yazhen.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

São seus sócios Weng Hongjian e Zheng Ya Zhen.

Está conforme o original.

2 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14139944

SANTOS NOGUEIRA — IMOBILIÁRIA, TURISMO E PARTICIPAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 166/010129; identificação de pessoa colectiva n.º 504447548; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 26/010129.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato social quanto ao artigo 2.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Virgílio Martinho, 3, 3.º, direito, 1600-821 Lisboa.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

2 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14447835

OPERANDUS — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6151/950823; identificação de pessoa colectiva n.º 503474410; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/010112.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Deslocação de sede: Rua do Barão de Sabrosa, 270-B, freguesia do Alto do Pina, Lisboa.

Pela inscrição n.º 6, apresentação n.º 29/010122.

Designação de gerente, em 10 de Janeiro de 2001:

Mário Rui Rodrigues Ribeiro.

Pela inscrição n.º 7, apresentação n.º 30/010112:

Foi aumentado o capital social de 600 000\$ para 5000 euros e foi alterado parcialmente o contrato social quanto ao artigo 4.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma das duas quotas, cabendo ao sócio Constantino Conceição Ribeiro uma quota de 4500 euros e ao sócio Mário Rui Rodrigues Ribeiro uma quota de 500 euros.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14150310

RAVE — REDE FERROVIÁRIA DE ALTA VELOCIDADE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 104/010112; identificação de pessoa colectiva n.º 505272482; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/010112.

Certifico que foi registada a constituição da sociedade em epígrafe, a qual já tem publicados os seus estatutos no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 291, de 19 de Dezembro de 2000:

2 — Apresentação n.º 40/010112.

Designação dos órgãos sociais, em 5 de Janeiro de 2001.

Período: triénio de 2001-2003.

Conselho de administração: presidente — Luís Manuel Cidade Pereira de Moura, residente na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 25, Lisboa; vogais — Arménio Jerónimo Martins Matias, residente na Rua de D. João V, 23, 6.º, direito, Lisboa; José Augusto Heitor da Fonseca, residente na Rua de Damasceno Monteiro, 37, 3.º, Lisboa; Carlos Alberto Clemente Frazão, residente na Rua do Tenente-Coronel José Pessoa, 7, Cascais, e Francisco Manuel Marques Bandeira, residente na Rua do 1.º de Maio, 29, Fala, Coimbra.

Fiscal único: efectivo — José Duarte Assunção Dias, com domicílio na Rua de Américo Durão, 6, 8.º, direito, Lisboa (revisor oficial de contas); suplente — José Luís Areal Alves da Cunha (revisor oficial de contas).

Está conforme o original.

18 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14326337

TIPOGRAFIA CORTEGRÁFICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9251/990428; identificação de pessoa colectiva n.º 504683063; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 27 e 28/010117.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções de gerência de Perpétua Maria da Silva de Sousa Nunes Guilherme, por renúncia, e a seguinte designação:

Designação de gerente, em 14 de Abril de 1999.

Ana Joaquina da Silva de Sousa, residente na Rua de Frederico Tarré, 2, 1.º, esquerdo, Loures.

1 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14151383

UNIVERSAIR — REPRESENTAÇÃO DE EMPRESAS DE TRANSPORTES E TURISMO, L.^{DA} (em liquidação)

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9443/990713; identificação de pessoa colectiva n.º 504135031; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 49/010118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Dissolução e designação de liquidatário, em 9 de Novembro de 2000.

Prazo para a liquidação: dois anos.

Liquidatário: Rui Manuel de Barros da Silva Martins.

1 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14151863

SLN — IMOBILIÁRIA, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9924/000111; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 29 e 30/010118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções do administrador Luís Carlos Oliveira Caprichoso, por renúncia, em 29 de Dezembro de 2000, e a seguinte designação:

Designação de membro do conselho de administração, em 29 de Dezembro de 2000.

Período: até ao final do biénio em curso de 1999-2000.

Vogal: Leonel Gomes Mateus, casado, residente na Rua do Movimento das Forças Armadas, lote 77, Lazarim, Almada.

José Augusto Rodrigues Monteverde foi designado presidente.

1 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14151340

SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO E EXPLORAÇÃO DA MARINA DA BARRA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 492/000626; identificação de pessoa colectiva n.º 505033062; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 25 e 26/010118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções do administrador Rui Miguel Duarte Alegre, por renúncia, em 14 de Junho de 2000, e a seguinte designação:

Designação de administrador, em 18 de Agosto de 2000.

Período: triénio de 2000-2002.

José Augusto Rodrigues Monteverde, casado, residente na Rua da República, 30, Chambueira, Bucelas, Loures.

1 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14151367

SIMOFER — SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 59 207/840316; identificação de pessoa colectiva n.º 501476890; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 3 e inscrição n.º 13; números e data das apresentações: 36 e 37/010118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções de gerência de Manuel Pereira Pires, por renúncia, em 2 de Janeiro de 2001, e a seguinte designação:

Designação de gerente, em 3 de Janeiro de 2001.

Período: triénio de 2001-2003.

José Luís Silva Azevedo, casado, residente na Rua de Cândido de Figueiredo, 91, 4.º, A, Lisboa.

5 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14151251

TÁXIS PÉROLA DO FUNCHAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 39 163/680321; identificação de pessoa colectiva n.º 500454094; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 3/010123.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação de gerente, em 17 de Janeiro de 2001.

José António Lavrador, casado, residente na Rua do Padre Joaquim Alves Correia, 4, 1.º, esquerdo, Lisboa.

5 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 13899171

TRACTORES DE PORTUGAL — COMÉRCIO, INDÚSTRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 19 775/471202; identificação de pessoa colectiva n.º 500286639; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 43/010118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aprovado o projecto de cisão, em 1 de Outubro de 2000.

5 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14151227

SALVADOR, VICENTE & GABRIEL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 28 727/600620; identificação de pessoa colectiva n.º 500494797; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 14/010124.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 4 000 000\$ para 12 000 000\$ e foi alterado parcialmente o contrato social quanto ao artigo 4.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 12 000 000\$, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 9 600 000\$, pertencente à sócia Rosa Maria Saturnino Magalhães da Silva, e outra de 2 400 000\$, pertencente ao sócio Salvador Pereira Magalhães.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14139871

TABACARIA LISABELA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 24 295/570223; identificação de pessoa colectiva n.º 500547653; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 5/010118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 500 000\$ para 5000 euros, com redenominação do capital para euros, e foi alterado parcialmente o contrato social quanto ao artigo 3.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas, a saber:

a) A sócia Maria Emília Esteves de Carvalho Andrés é titular de três quotas, uma de 124,70 euros, outra de 2269,53 euros e outra de 2505,77 euros;

b) A sócia Sociedade Escolar Portuguesa, L.^{da}, é titular de uma quota de 100 euros.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14151758

VIRGOL — SERVIÇOS DE CONVENIÊNCIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4667/931022; identificação de pessoa colectiva n.º 503074039; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 14/010122.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções do administrador João Manuel Vaz Ventura, por renúncia, em 27 de Outubro de 2000.

Pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 7, apresentação n.º 15/010122:

Cessação das funções da administradora Maria de Fátima Rodrigues Barcelos Morais Sarmento, por renúncia, em 29 de Setembro de 2000.

31 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14151294

OCEANÁRIO DE LISBOA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5465/941114; identificação de pessoa colectiva n.º 503295604; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 9 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 53 e 54/010118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções do administrador Guilherme Barata Pereira Dias de Magalhães, por renúncia, em 25 de Outubro de 2000, e a seguinte designação:

Designação de administrador, em 2 de Novembro de 2000, por cooptação.

Rui Fernando Medeiro de Palma, casado, residente na Rua D, lote 34-A, 2.º, direito, Urbanização Checlos, Carcavelos, Parede.

2 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14151464

TCS — PUBLICIDADE EM TRANSPORTES E MEIOS DE COMUNICAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6933/960826; identificação de pessoa colectiva n.º 501736174; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 37 e inscrição n.º 38; números e data das apresentações: 5 e 6/010117.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções do administrador Stéphane Pascal Jay, por renúncia, em 3 de Novembro de 2000, e a seguinte designação:

Designação de membro do conselho de administração, em 3 de Novembro de 2000, por cooptação.

Período: até ao final do mandato em curso (ano de 2000).

Didier Yves Marie D'Arbonnou, casado, residente em 15, rue de Dôme, Boulogne, Billancourt, Paris, França.

31 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
14151502

TRANSPLÁCIDO — TRANSPORTES DE MERCADORIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 182; identificação de pessoa colectiva n.º 505296918; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 45/010131.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TRANSPLÁCIDO — Transportes de Mercadorias, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Santos Castro, 7, rés-do-chão, direito, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte rodoviário de mercadorias, nacional e internacional.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 50 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada uma do valor nominal de 25 000 euros e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 50 000 euros.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade pode competir a sócios ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, devendo um dos gerentes possuir capacidade profissional nos termos da lei.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de um gerente com capacidade profissional.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Patrocínio Plácido dos Anjos, com capacidade profissional.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha, for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Sócios e quotas:

1 — Patrocínio Plácido dos Anjos, casado com Maria do Carmo dos Santos Ferreira, no regime da comunhão de adquiridos, residente na Avenida de Santos e Castro, 7, rés-do-chão, direito, Lisboa — 25 000 euros;

2 — Maria do Carmo dos Santos Ferreira, casada com o anterior e com ele residente — 25 000 euros.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Gabriela Prisal*.
14447312

TACTO, ATELIER DE ARQUITECTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 162; identificação de pessoa colectiva n.º 505130912; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 40/010126.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Tacto, Atelier de Arquitectos, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Hermano Neves, 2, rés-do-chão, A, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na elaboração de projectos, direcção, controlo e execução de obras. Arquitectura.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de cinco quotas, duas do valor nominal de 500 euros cada, pertencentes aos sócios Vítor Manuel Afonso Alberto e José Eduardo Tomé Pires Marques, duas do valor nominal de 1000 euros cada, pertencentes aos sócios Gonçalo Burt Magro Pires Marques e Ana Rita Burt Magro Pires Marques, e uma do valor nominal de 2000 euros, pertencente ao sócio Tiago Botelho de Amaral Afonso Alberto.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 5000 euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, compete aos sócios Vítor Manuel Afonso Alberto e José Eduardo Tomé Pires Marques, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
 - b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
 - c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
 - d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
 - e) Quando, em partilha, for adjudicada a quem não seja sócio;
 - f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
 - g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
 - h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria em assembleia geral.
- 2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.
- 3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.
- 4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Gabriela Prisal*.
14447720

OUTNET — SERVIÇOS A EMPRESAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 161; identificação de pessoa colectiva n.º 505103745; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 39/010126.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma OUTNET — Serviços a Empresas, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Frederico George, 10-B, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a realização de consultas não jurídicas, estudos e fornecimento de serviços a instituições empresariais ou outras, nomeadamente nas áreas de informática, gestão, *marketing*, publicidade e Internet.

3.º

A sociedade pode participar em outras sociedades, qualquer que seja o seu objecto e mesmo que reguladas por leis especiais, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de 1750 euros, pertencente ao sócio Agnelo Filipe Roneberg; uma do valor nominal de 1125 euros, pertencente à sócia Isabel Margarida Cardoso Silva Marques; uma do valor nominal de 1125 euros, pertencente à sócia Ana Luísa Cardoso Silva Marques; uma do valor nominal de 750 euros, pertencente à sócia Pendular —

Serviços a Empresas, L.ª, e outra do valor nominal de 250 euros, pertencente à sócia Teresa Margarida da Silva Marques Rodrigues.

5.º

Na venda ou cessão de qualquer quota a estranhos, no todo ou em parte, os sócios terão direito de preferência na proporção das quotas que possuírem, e na falta do exercício desta preferência poderá a sociedade exercê-la.

6.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Ana Luísa Cardoso Silva Marques, Isabel Margarida Cardoso da Silva Marques e Agnelo Filipe Roneberg, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo estes mandar ou constituir procuradores terceiros, em nome da sociedade.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente e assinatura de qualquer dos gerentes.

3 — Os gerentes ficam desde já autorizados a subscrever, adquirir ou alienar participações noutras sociedades.

7.º

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações ou letras de favor e quaisquer outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

8.º

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, até 31 de Março, para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocada nos termos da lei.

9.º

Nas assembleias gerais, qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio mediante simples carta.

10.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para o fundo legal, terão a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Gabriela Prisal*.
14447738

SOCIEDADE AGRÍCOLA MONTE DE ALQUEVEIRINHOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9620/990909; identificação de pessoa colectiva n.º 504512587; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 36 e 37/010123.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções do administrador Ricardo Frazão da Silva Leandro, por renúncia, em 1 de Setembro de 2000, e a seguinte designação:

Designação do administrador único, em 15 de Setembro de 2000.

Período: até ao final do quadriénio em curso de 1999-2002.

Vitor Manuel Fernandes da Silva Neves, casado, residente na Rua de Tierno Galvan, 4, 6.º, B, Lisboa.

Certifico ainda que, em relação à sociedade em epígrafe, em 23 de Janeiro de 2001, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

1 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
14414678

ROTAGUS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, GESTÃO E PARTICIPAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 138/000122; identificação de pessoa colectiva n.º 503331074; inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 16/010122.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 38 029 euros para 50 000 euros e foi transformada em sociedade anónima, passando a reger-se pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Firma, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

Firma

A sociedade adopta a firma ROTAGUS — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede no Campo Grande, 382-C, 4.º, freguesia de Campo Grande, em Lisboa.

2 — O conselho de administração, sem necessidade do consentimento de qualquer outro órgão social, pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — O conselho de administração poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

Capital social e forma de representação

1 — O capital social, integralmente subscrito por entradas em dinheiro, é de 50 000 euros e é representado por 50 000 acções ao valor nominal de 1 euro cada.

2 — As acções são ao portador, podendo ser convertidas em acções nominativas nos termos legais.

3 — As acções são representadas em títulos de 1, 10, 100, 1000, 5000 e 10 000 acções, as quais serão assinadas por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

4 — É admitida a criação de acções escriturais, por emissão ou conversão, aplicando-se aos respectivos processamentos e custos o disposto na lei.

5 — A sociedade poderá, nos termos legais, emitir acções preferenciais sem voto, acções remíveis ou de outra categoria especial.

ARTIGO 5.º

Emissão de obrigações e outros títulos de dívida

1 — Com observância das normas aplicáveis, a sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, precedida de parecer prévio do fiscal único, emitir qualquer título de dívida legalmente permitido, nomeadamente obrigações e obrigações convertíveis em acções, tituladas ou em forma meramente escritural.

2 — Por deliberação do referido órgão social, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que julgar necessárias.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 6.º

Órgãos e corpos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO 7.º

Natureza, constituição e funcionamento da assembleia geral

1 — A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas, sendo constituída por todos os accionistas que, com a antecede-

dência de 15 dias, em relação à data de cada reunião, possuam 100 ou mais acções averbadas em seu nome nos serviços competentes da sociedade, ou caso se trate de acções nominativas em regime de depósito, o accionista deverá fazer prova desse depósito nos termos gerais de direito.

2 — A cada grupo de 100 acções corresponde um voto, podendo os accionistas titulares de um número de acções inferior agrupar-se por forma a completar esse número, fazendo-se representar por qualquer dos agrupados, o que, por meio de carta, deverá ser comunicado ao presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de oito dias em relação à data marcada para a assembleia.

3 — Nos casos de compropriedade de acções, só um dos comproprietários, com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

4 — As pessoas singulares apenas se poderão fazer representar nas assembleias gerais por outro accionista, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por um membro do conselho de administração da sociedade.

5 — Os membros do conselho de administração e o fiscal único devem participar e intervir nas reuniões da assembleia geral mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

6 — Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão assistir às assembleias gerais.

ARTIGO 8.º

Mesa e competência da assembleia

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, que podem não ser accionistas, eleitos por quatro anos e susceptíveis de ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2 — O presidente da mesa da assembleia geral deverá convocar extraordinariamente a assembleia sempre que tal lhe seja solicitado pelos outros órgãos sociais ou pelos accionistas, nos termos da lei.

ARTIGO 9.º

Deliberações da assembleia

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos.

2 — Em primeira convocação, a assembleia geral pode deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representantes, salvo o disposto no número seguinte.

3 — Se a deliberação respeitar a matérias para as quais a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada, devem estar presentes ou devidamente representados, em primeira convocação, accionistas que detenham pelo menos um terço do capital.

ARTIGO 10.º

Conselho de administração e suas atribuições

1 — A gestão e administração da sociedade incumbe ao conselho de administração composto por três, cinco ou sete membros, de entre accionistas ou terceiros, eleitos por um período de quatro anos, os quais poderão ser reeleitos.

2 — Competem ao conselho de administração os mais amplos poderes na lei permitidos para dirigir e representar a sociedade com as limitações previstas na lei e nos presentes estatutos.

3 — Sem prejuízo da competência originária do conselho de administração para tomar resoluções sobre quaisquer matérias de gestão corrente, pode o conselho, por deliberação, delegar num administrador a gestão corrente da sociedade.

4 — O conselho de administração poderá constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO 11.º

Reuniões e deliberações do conselho de administração

1 — O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou por dois outros administradores.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o presidente do conselho de administração voto de qualidade.

ARTIGO 12.º

Vinculação da sociedade

1 — A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, ou pela de um ou mais mandatários, isoladamente ou em conjunto com qualquer dos administradores, nos termos exarados no respectivo mandato.

2 — O conselho de administração poderá delegar num único administrador, incluindo o seu presidente, a gestão corrente da socie-

dade, bem como mandatá-los para a prática de um ou mais actos determinados, nos limites dos poderes do conselho de administração, ficando a sociedade vinculada nos termos dessa delegação.

ARTIGO 13.º

Fiscal único

A fiscalização dos negócios sociais, bem como das contas da sociedade, compete ao fiscal único, sendo que o efectivo e o suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, para o efeito designados pela assembleia geral, por um período de quatro anos.

ARTIGO 14.º

Secretário da sociedade

A sociedade pode designar um secretário da sociedade e um suplente nos termos legais.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 15.º

Ano social e aplicação de resultados

1 — O ano social coincide com o ano civil.

2 — Na deliberação sobre a aplicação de resultados, a assembleia geral não está sujeita a outras limitações que não sejam as emergentes de disposições legais imperativas, podendo aplicar tais resultados, no todo ou em parte, na constituição ou reforço de reservas ou na prossecução de outros interesses da sociedade.

3 — Por deliberação do conselho de administração e com o consentimento do fiscal único, observadas as formalidades legais, poderão, no decurso do exercício, ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO 16.º

Duração dos mandatos

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por quatro anos.

ARTIGO 17.º

Dissolução e liquidação

1 — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada por maioria representativa de 90 % do capital social realizado.

2 — A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente por uma comissão liquidatária constituída pelos membros do conselho de administração em exercício, se a assembleia geral de outro modo não deliberar.

ARTIGO 18.º

Designação dos membros dos órgãos sociais, da mesa da assembleia geral e do secretário da sociedade

1 — Ficam designadas como membros do conselho de administração da sociedade as seguintes pessoas:

a) Presidente: Humberto Manuel dos Santos Pedrosa, titular do bilhete de identidade n.º 172426, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 29 de Agosto de 1997, com domicílio no Casal da Charneca, Sete Casas, Loures;

b) Vogal: Leonel Marques Mandeiro da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 2436898, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 30 de Novembro de 1994, com domicílio na Rua de D. Maria Annes, 15, 3.º, em Alhandra;

c) Vogal: Fernando Antunes Rosa, titular do bilhete de identidade n.º 1578798, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 24 de Novembro de 1994, com domicílio na Rua de Artur Paiva, 21, em Lisboa.

2 — Fica designados como fiscal único efectivo a Oliveira Reis & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 23, contribuinte fiscal n.º 501266259, com domicílio na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 50, 3.º, em Lisboa, representada pelo Dr. José Vieira dos Reis, revisor oficial de contas n.º 359, contribuinte fiscal n.º 148026907, e como fiscal único suplente o Dr. Joaquim Oliveira de Jesus, revisor oficial de contas n.º 1056, com domicílio na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 50, 3.º, em Lisboa, contribuinte fiscal n.º 109203054.

3 — Ficam designados como presidente da mesa o Dr. José Diogo Horta Osório, com domicílio profissional na Avenida de Miguel

Bombarda, 36, 6.º, em Lisboa, e como secretário da mesa a Dr.ª Ana Sofia Afonso, advogada, com escritório no Campo Grande, 382-C, 4.º, em Lisboa.

4 — Ficam designados como secretário da sociedade o Dr. Antero dos Santos Monteiro, advogado, com domicílio na Rua do Dr. Henrique Martins Gomes, 14, 7.º, A, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 2608932, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 21 de Março de 1994, e secretário suplente a Dr.ª Maria de Lurdes Guerra, advogada, com domicílio na Rua de Manuel dos Santos, 48-B, 6.º, direito, em Lisboa.

Está conforme o original.

2 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14150778

SELDA — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6675/960418; identificação de pessoa colectiva n.º 501629190; inscrição n.º 24; número e data da apresentação: 20/010118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 103 000 000\$ para 240 000 000\$ e foi alterado parcialmente o contrato social quanto aos artigos 4.º, n.º 1, e 8.º, n.º 2, os quais passam a ter a redacção seguinte:

4.º

1 — O capital social é de 240 000 000\$, integralmente realizado e dividido em 240 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada.

8.º

2 — A sociedade é administrada por um número ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de nove, conforme for deliberado em assembleia geral, e reúne, pelo menos, uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por dois dos seus membros.

Relatório, nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

1 — Introdução.

A sociedade SELDA — Comércio e Representações, S. A. (doravante designada abreviadamente por SELDA), com sede na Avenida do Marechal Gomes da Costa, 35 — Unidade Selda, 1800-255 Lisboa, e possui o capital social de 103 000 000\$, integralmente detido pela Watsons Water (Denmark) Holdings, Ltd. (adiante abreviadamente designada por WWH).

A WWH pretende aumentar o capital social da SELDA para 240 000 000\$, mediante a conversão em capital de suprimentos no valor de 137 000 000\$, de que a mesma é titular.

2 — Descrição dos bens [alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais].

A WWH realizará o aumento de capital no valor de 137 000 000\$, mediante a conversão em capital da quase totalidade do crédito de que é titular sobre a própria sociedade.

3 — Identificação do titular do bem [alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais].

O titular do crédito mencionado no número anterior é a Watsons Water (Denmark) Holdings, Ltd.

4 — Avaliação dos bens [alínea c) do n.º 3 do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais].

Para avaliação dos suprimentos a converter, tomou-se por base o respectivo valor contabilístico, o qual está incluído no saldo em dívida da SELDA à Watsons Water (Denmark) Holdings, Ltd.

5 — Relação do valor dos bens [alínea d) do n.º 3 do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais].

O valor obtido para os suprimentos a converter é de 137 000 000\$, que corresponde ao valor nominal do aumento de capital subscrito pela WWH.

15 de Dezembro de 2000. — *António José Marques Centúrio Monzelo*, revisor oficial de contas n.º 905.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

2 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 13486462

SOFT-N. E. T. — SOFTWARE E NOVOS EMPREENHIMENTOS TECNOLÓGICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 68 682/880607; identificação de pessoa colectiva n.º 502013044; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 25/010117.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 15 000 000\$ para 25 000 000\$ e foi alterado parcialmente o contrato social quanto ao artigo 4.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

Capital social

1 — O capital social é de 25 000 000\$, acha-se integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo constantes da escrita e está representado por 25 000 acções, no valor nominal de 1000\$ cada uma.

2 — Haverá títulos de 1, 5, 20, 50 e 100 acções.

3 — As acções serão ao portador, mas podem ser convertidas em nominativas, mediante deliberação da assembleia geral.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14151405

SALADAS E NÃO SÓ — VINHOS E PETISCOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 57 779/830210; identificação de pessoa colectiva n.º 501382968; inscrição n.º 19; número e data da apresentação: 5/010124.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 800 000\$ para 5000 euros, com redenominação do capital para euros, e foi alterado parcialmente o contrato social quanto ao artigo 3.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores do activo social, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor de 2500 euros, cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14150514

REISEGURO — MEDIADORES DE SEGUROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 58 995/840203; identificação de pessoa colectiva n.º 501432604; inscrição n.º 31; número e data da apresentação: 19/010118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato social quanto aos artigos 3.º, 6.º e 7.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas: uma de 9 980 000\$, pertencente ao sócio Vítor Manuel Duarte Gomes Mota, e uma de 20 000\$, pertencente à sócia Patrícia Bernardo Gomes Mota.

6.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, quer activa quer passivamente, será exercida pelos gerentes a designar em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

3 — Fica, desde já, nomeado gerente da sociedade o sócio Vítor Manuel Duarte Gomes Mota.

7.º

A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:

a) Pela assinatura do gerente Vítor Manuel Duarte Gomes Mota;

b) Pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes; ou

c) Pelas assinaturas de um gerente e um procurador da sociedade, com poderes específicos para o efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 13486470

URBANIZAÇÕES ALBINO DAS NEVES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 55 553/801204; identificação de pessoa colectiva n.º 501063331; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 9/010123.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 600 000\$ para 5000 euros, com redenominação do capital para euros, e foi alterado parcialmente o contrato social quanto aos artigos 3.º, 6.º e 7.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de 250 euros, pertencente ao sócio Albino das Neves; uma do valor nominal de 250 euros, pertencente à sócia Maria Felismina Neves; uma do valor nominal de 1125 euros, pertencente ao sócio Fernando Luís de Oliveira Claudino, uma do valor nominal de 1125 euros, pertencente à sócia Maria Alcina Rodrigues Cardoso Claudino, e uma do valor nominal de 2250 euros, pertencente ao sócio Paulo Jorge Rodrigues Claudino.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios.

2 — A sociedade vincula-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura individual de qualquer dos gerentes Albino das Neves ou Maria Felismina Neves.

ARTIGO 7.º

Serão obrigatoriamente aprovadas com o voto favorável de qualquer dos sócios Albino das Neves ou Maria Felismina Neves as seguintes deliberações sociais:

a) Designação e destituição de gerentes;

b) Acções de responsabilidade contra gerentes;

c) Exclusão de sócios;

d) Aprovação de contas e distribuição de dividendos;

e) Amortização de quotas;

f) Deliberações relativas ao exercício da gerência ou que afectem a sua exclusiva condução da actividade da sociedade;

g) Alteração do contrato de sociedade, bem como fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14446294

SOCIEDADE ROCIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8309/210801; identificação de pessoa colectiva n.º 500483817; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/010117.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções de gerência de Miguel José Marreiros de Sousa Cintra, por renúncia, em 12 de Dezembro de 2000.

31 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14151480

SINPRI — SISTEMAS INOVADORES NA PREVENÇÃO RODOVIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4979; identificação de pessoa colectiva n.º 503168416; data da apresentação: 000629.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

6 de Fevereiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 12029467

VIEGAS & REIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5290; identificação de pessoa colectiva n.º 503250074; data da apresentação: 010124.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

6 de Fevereiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 12018783

R 50 — CONSULTORES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7126; identificação de pessoa colectiva n.º 503756997; data da apresentação: 010202.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes às prestações de contas dos anos de 1996, 1997, 1998 e 1999.

5 de Fevereiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 14126486

TÁXI J. GABRIEL, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 147/010123; identificação de pessoa colectiva n.º 505319560; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 39/010123.

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Táxi J. Gabriel, Unipessoal, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Calçada do Combro, 77, 2.º, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transporte em táxis.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência e a representação pertence ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.
- 2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

É seu sócio José Gabriel e Sousa Barbeitos.

Está conforme o original.

2 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14150603

OURIVESARIA OUROSOL — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 45 529/730511; identificação de pessoa colectiva n.º 500225532; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 3/001222.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 400 000\$ para 5000 euros, com redenominação do capital para euros, e foi alterado parcialmente o contrato social quanto aos artigos 2.º e 3.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de calçado, pronto-vestir, *snack-bar*, ourivesaria, relojoaria e velharias.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de 5000 euros, representado por uma única quota, pertencente ao sócio.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14152509

S. O. S. IDOSO SEGURO, SERVIÇOS ORGANIZADOS DE SAÚDE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 152/010124; identificação de pessoa colectiva n.º 505189836; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/010124.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma S. O. S. Idoso Seguro, Serviços Organizados de Saúde, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Arco do Marquês do Alegrete, Palácio dos Aboim, bloco 2, 5.1, freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na assistência domiciliária a idosos e doentes. Serviços organizados de saúde.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma do

valor nominal de 4500 euros, pertencente ao sócio Horácio Pedrosa dos Santos, e uma do valor nominal de 500 euros, pertencente à sócia HABCUIDADOS — Serviços Domiciliários a Idosos, L.^{da}

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Horácio Pedrosa dos Santos.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

2 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14139502

SAÚDE À VISTA — SERVIÇOS MÉDICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 151/010124; identificação de pessoa colectiva n.º 505256371; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/010124.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Saúde à Vista — Serviços Médicos, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Padre Américo, 13, 3.º, esquerdo, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços médicos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 4000 euros, titulada pelo sócio Ildefonso dos Santos Soares, e uma do valor nominal de 1000 euros, titulada pela sócia Mariana Agostinho Marques Santos Soares.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

2 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14139880

ZAPATA — COMUNICAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8960/981218; identificação de pessoa colectiva n.º 504473271; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 59/010118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 5 000 000\$ para 25 000 euros, com redenominação do capital para euros, e foi alterado parcialmente o contrato social quanto aos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma WHO — Agência de Talentos Criativos, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua da Vinha, 43-A, freguesia da Encarnação, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços, comercialização e consultoria nas áreas de comunicação gráfica, audiovisual e interactiva e publicidade e agenciamento de talentos criativos e intermediação de serviços.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000 euros e corresponde à soma de três quotas: um com o valor nominal de 10 000 euros, pertencente ao sócio Filipe Miguel Gil Pedro, e duas de igual valor nominal de 7500 euros, cada, pertencentes uma a cada sócia Elisabetta Canepa e Ema Bárbara Costa Campos Cerveira.

ARTIGO 4.º

A gerência fica a cargo da sócia Ema Bárbara Costa Campos Cerveira, já nomeada gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo bastante a assinatura da mesma para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14151154

TASSELMED — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 142/010123; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010123.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TASSELMED — Sociedade de Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de São Marçal, 77, freguesia das Mercês, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a mediação imobiliária, administração e gestão imobiliária, arrendamentos, bem como serviços conexos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia única ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquela decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia única.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

É sua sócia Ester Margarida Manaças Gonçalves.

Está conforme o original.

2 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14446286

SOLTRÓIA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DE URBANIZAÇÃO E TURISMO DE TRÓIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8410/980518; identificação de pessoa colectiva n.º 500272409; averbamento n.º 6 à inscrição n.º 37 e inscrição n.º 47; números e data das apresentações: 28 e 29/010119.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções do administrador Henrique Gonçalves Borges, por renúncia, em 18 de Dezembro de 2000, e a seguinte designação: Designação de administrador, em 30 de Dezembro de 2000.

Período: até ao final do mandato em curso de 1999-2001.

António Manuel Taveira da Silva, casado, residente na Rua de Gregório Lopes, 1524, 6.º, esquerdo, Lisboa.

31 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14339277

SINALAGUA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7328/970217; identificação de pessoa colectiva n.º 503813443; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 38/010118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 400 000\$ para 5000 euros, com redenominação do capital para euros, e foi alterado parcialmente o contrato social quanto ao artigo 4.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros, dividido em duas quotas: uma do valor nominal de 4750 euros, pertencente ao sócio Rui José Graís de Bragança Bruno, e uma do valor nominal de 250 euros, pertencente à sócia Maria Helena Almeida Lima Martins de Carvalho Proença Lobo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

2 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14151243

SACRAMENTO — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9264/990430; identificação de pessoa colectiva n.º 504045474; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 12/010118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a recondução dos órgãos sociais, em 3 de Janeiro de 2001.

Período: triénio de 2001-2003.

Conselho de administração: presidente — José António do Sacramento Campos, casado com Maria de Fátima Duarte de Barros do Sacramento Campos, no regime da comunhão de adquiridos, resi-

dente na Rua de Paulo da Gama, 7, Lisboa; vogais — Maria de Fátima Duarte Barros do Sacramento Campos, casada com José António do Sacramento Campos, no regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de Paulo da Gama, 7, Lisboa; Maria Isaltina Paula Mestre Gomes, casada com Fernando António Branco Gomes, no regime da comunhão de adquiridos, residente na Quinta da Fonte, Lavradio, Barreiro; Patrícia de Barros do Sacramento Campos, solteira, maior, residente na Rua de Paulo da Gama, 7, Lisboa, e José António de Barros do Sacramento Campos, casado com Sandra Isabel Barreiros Estanque, no regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de Paulo da Gama, 7, Lisboa.

Conselho fiscal: fiscal único — revisor oficial de contas António Borges, João Macedo & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 69, com sede na Rua do Professor Fernando da Fonseca, 10-A, escritório 6, Lisboa; suplente — João Carlos Monteiro de Macedo, revisor oficial de contas n.º 817, casado, com domicílio na Azinhaga Torre do Fato, lote D-1, 5.º, esquerdo, Lisboa.

Está conforme o original.

2 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 11034726

TELEINTIMIDADES, TELECOMUNICAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 855/001103; identificação de pessoa colectiva n.º 504387901; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 16 e 17/010119.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções de gerência de Ana Cristina Vieira Seabra, por renúncia, em 27 de Novembro de 2000, e foi alterado parcialmente o contrato social quanto aos artigos 3.º e 5.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros e divide-se em três quotas: duas do valor nominal de 17 500 euros cada uma, uma de cada um dos sócios Ana Isabel de Jesus Baleizão e Álvaro Marcelo Rosa, e outra do valor nominal de 15 000 euros do sócio Pedro Miguel de Jesus Baleizão.

5.º

A gerência da sociedade será exercida pelos já nomeados gerentes, Ana Isabel de Jesus Baleizão e Pedro Miguel de Jesus Baleizão, e pelo novo sócio Álvaro Marcelo Rosa, sendo necessárias as assinaturas de dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, sendo obrigatória a do gerente Álvaro Marcelo Rosa.

§ único. Os gerentes serão ou não remunerados, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir, total ou parcialmente, na participação dos lucros da sociedade.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

2 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14151022

READY — PUBLICIDADE E MARKETING, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9412/990630; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 17/010117.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação de gerente, em 27 de Novembro de 2000.

Paula Cristina Cabaço Pires.

Pela inscrição n.º 6, apresentação n.º 18/010117:

Foi alterado parcialmente o contrato social quanto ao artigo 4.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 25 000 euros, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, e corres-

pondente à soma das seguintes quotas: duas quotas, sendo uma de 500 euros e outra de 12 500 euros, ambas pertencentes à sócia TOPTEAM — Publicidade e Marketing, L.^{da}; uma de 6000 euros, pertencente ao sócio Carlos Manuel Moreira de Carvalho Perestrelo, e uma de 6000 euros, da sócia Paula Cristina Cabaço Pires.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1, apresentação n.º 19/010117:

Cessação das funções de gerência de Carlos Manuel Moreira de Carvalho Perestrelo, por renúncia, em 27 de Novembro de 2000.

Está conforme o original.

2 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14151430

TECNILIMPE CENTRO — SERVIÇOS E SISTEMAS DE LIMPEZA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 891/001113; identificação de pessoa colectiva n.º 505230623; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 6/010122.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 400 000\$ para 100 000 euros, com redenominação do capital para euros, e foi alterado parcialmente o contrato social quanto aos artigos 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, os quais passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Barbosa du Bocage, 111, 1.º, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 100 000 euros, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 1000 euros, pertencente à sócia TECNILIMPE 2 — Serviços e Sistemas de Limpeza, L.^{da}, e outra de 99 000 euros, pertencente à sócia GUIAGEST, S. G. P. S., L.^{da}

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

2 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14146022

TÁXIS RAMIRALVES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 949/001129; identificação de pessoa colectiva n.º 505168472; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/001129.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade usa a firma Táxis Ramiralses, Unipessoal, L.^{da}, e vai ter a sua sede na Praça de Aniceto do Rosário, 1, 3.º, esquerdo, freguesia da Penha de França, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte de passageiros em automóveis ligeiros — táxi.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (correspondente a 1 002 410\$) e corresponde a uma única quota desse mesmo valor, pertencente ao único sócio, Ramiro Henriques Alves.

ARTIGO 4.º

Ficam desde já autorizados os negócios jurídicos celebrados entre o sócio único e a sociedade, desde que estes sirvam à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam à forma legalmente prescrita.

ARTIGO 5.º

- 1 — É gerente o único sócio, Ramiro Henrique Alves.
- 2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.
- 3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial, ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

2 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14119773

SILVER GOLD — IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 111/010115; identificação de pessoa colectiva n.º 504580043; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 13/010115.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato social quanto ao artigo 1.º, n.º 1, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Silver Gold — Importação e Representação, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua da República, 67-C, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

2 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14150123

OHMICA — MATERIAL ELÉCTRICO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 145/010123; identificação de pessoa colectiva n.º 505086700; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/010123.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma OHMICA — Material Eléctrico, L.^{da}, e tem a sua sede no Bairro da Calçada dos Mestres, Rua Seis, 18, freguesia de Campolide, concelho de Lisboa.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização (a grosso e ou a retalho), importação, exportação, representações, instalações e montagens de material eléctrico, electrónico e electromecânico, projectos técnicos e execução de obras, consultadoria e fiscalização técnica.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, que, após a taxa de conversão, se fixa em 1 002 410\$, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Ana Maria dos Santos Rodrigues Carvalho Henriques e José Manuel Rodrigues da Costa.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio José Manuel Rodrigues da Costa, que desde já fica nomeado gerente, obrigando-se a sociedade com a assinatura de um gerente.

5.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 000 euros.

6.º

Apenas é livre a cessão de quotas entre sócios.

7.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer, e deliberado por unanimidade em assembleia geral.

Está conforme o original.

2 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
14446260

VEMARC — IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 146/010123; identificação de pessoa colectiva n.º 505229650; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/010123.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de VEMARC — Imobiliária, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Castilho, 75, 1.º, freguesia de São Mamede, no concelho de Lisboa.

2 — A gerência da sociedade poderá mudar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prossecução da actividade de compra de imóveis para revenda, gestão e promoção imobiliária.

ARTIGO 3.º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 5000 euros e encontra-se dividido em duas quotas, uma com o valor nominal de 4900 euros, pertencente à sócia GESPORTE — Sociedade de Gestão, Participação e Auditoria, L.^{da}, e outra com o valor nominal de 100 euros, pertencente ao sócio Segismundo de Saldanha Ferreira Pinto Basto.

ARTIGO 5.º

1 — Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, uma ou mais vezes, até ao limite de 1 500 000 euros.

2 — A celebração de contratos de suprimento não depende de prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO 6.º

A sociedade pode adquirir participações, incluindo participações como sócio de responsabilidade ilimitada, em outras sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e sobre essas participações fazer todas as operações que tiver por convenientes.

ARTIGO 7.º

1 — A transmissão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres apenas para a própria sociedade ou entre sócios, ficando desde já concedido o consentimento para a cessão e para a divisão da quota.

2 — Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão depende de prévio consentimento da sociedade, e, se dado, os sócios não cedentes, na proporção das suas quotas, terão direito de preferência nas exactas condições do negócio sobre o qual a preferência é exercida.

3 — O prazo para a sociedade deliberar é de 60 dias a contar do pedido escrito de consentimento, que deverá obrigatoriamente mencionar a identificação do cessionário e todas as condições da cessão.

4 — O prazo para os sócios exercerem o seu direito de preferência é de 30 dias a contar da data da deliberação que prestou o consentimento à cessão, ou, na sua falta, nos 30 dias seguintes ao termo do prazo concedido à sociedade para deliberar sobre tal pedido de consentimento.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá deliberar a amortização compulsiva de qualquer quota, sem o consentimento do respectivo titular, sempre que a quota seja dada em penhor, arrestada, penhorada ou por qualquer forma sujeita a arrematação ou venda judicial.

2 — O valor da quota a amortizar, nos termos do número anterior, será determinado pelo valor que resultar do último balanço aprovado, sem qualquer correcção dos seus elementos activos ou passivos, a pagar em duas prestações semestrais e iguais no prazo de um ano após a fixação definitiva da contrapartida, salvo se outro for o valor imposto por lei imperativa.

ARTIGO 9.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será constituída por um ou mais gerentes, sócios ou não.

2 — A gerência da sociedade poderá delegar poderes de gestão num dos seus membros, que para o efeito será designado de gerente-delegado.

ARTIGO 10.º

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do gerente Dr. José Alfredo Parreira Holtreman Roquette;

b) Pela assinatura de outros dois gerentes da sociedade;

c) Pela assinatura de mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO 11.º

As assembleias gerais são convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com 15 dias de antecedência sobre a data em que devam ter lugar.

ARTIGO 12.º

1 — Os lucros líquidos resultantes do balanço, deduzida a percentagem obrigatória para a constituição do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo se, por deliberação tomada em assembleia geral por simples maioria, forem afectos, total ou parcialmente, à constituição ou reforço de outros fundos ou destinados a outras aplicações específicas.

ARTIGO 13.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

2 — Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, em globo ou em partes, o trespasse do estabelecimento e sobre a partilha do activo, quando a ele houver lugar, em espécie ou em valor.

Está conforme o original.

2 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
14150573

SOLSUNI — SOLUÇÕES E SISTEMAS ÚNICOS DE INFORMÁTICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4220/930402; identificação de pessoa colectiva n.º 502782242; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 21/010117.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada seguinte designação:

Designação do conselho de administração e fiscal único e suplente, em 29 de Outubro de 2000.

Período: triénio de 2000-2002.

Conselho de administração: presidente — Nuno Miguel de Moura e Silva Canas, casado, residente na Rua do Professor Salazar de Sousa, lote 5, 7.º, D, Lisboa; vogais — José Carlos Ferreira da Cruz, di-

vorciado, residente na Rua dos Mercadores, lote 307.06, 1.º, esquerdo, Lisboa, e António José Rodrigues Monteiro Ferreira, casado, residente na Rua de Lucília Simões, 5, 6.º, frente, Lisboa.

Fiscal único: efectivo — Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Avenida da Praia da Vitória, 73, 2.º, esquerdo, Lisboa; suplente — Paula Cristina Guerreiro Ganhão de Oliveira Rego, solteira, maior, revisora oficial de contas, com domicílio na Avenida do Duque de Ávila, 45-E, 1.º, C, Lisboa.

Está conforme o original.

31 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14151413

TEX-MEX — RESTAURANTE AMERICANO BAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5192/940707; identificação de pessoa colectiva n.º 503227366; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 3/010122.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 400 000\$ para 20 000 000\$ e foi alterado parcialmente o contrato social quanto ao artigo 3.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 20 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de 19 980 000\$, pertencente ao sócio António Pedro Ferreira da Luz, e uma do valor nominal de 20 000\$, pertencente à sócia Maria Gouveia Esteves.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

31 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 10833307

REN — REDE ELÉCTRICA NACIONAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5351/940912; identificação de pessoa colectiva n.º 503264032; inscrição n.º 12; números e data das apresentações: 44 e 45/010118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação dos órgãos sociais, em 21 de Dezembro de 2000.

Período: triénio de 2001-2003.

Conselho de administração: presidente — José Rodrigues Pereira dos Penedos, casado, residente na Avenida dos Estados Unidos da América, 12, 7.º, esquerdo, Lisboa; vogais — Orlando Francisco Pereira da Graça Lobo, casado, residente na Travessa do Pote de Água, 4, 5.º, Lisboa; Aníbal Durães dos Santos, casado, residente na Rua do General Firmino Miguel, 10, 4.º, B, Green Park, Lisboa; Vítor Manuel da Costa Antunes Machado Baptista, casado, residente na Rua de São João de Brito, 439, 5.º, esquerdo/frente, Porto, e José Alves Escada da Costa, casado, residente na Vila Expo, Passeio do Levante, Torre Verde, 8.º, A, Sacavém.

Fiscal único: efectivo — M. Rodrigues, B. Assunção e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua de Rodrigues Sampaio, 19, 3.º, B, Lisboa; suplente — J. Monteiro & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua do Padre Américo, 18-F, escritório 6, Lisboa.

Está conforme o original.

31 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14151219

TRINTA E UM ZERO DOIS, SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5569/941229; identificação de pessoa colectiva n.º 503324264; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 12/010122.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 5 000 000\$ para 47 500 000\$ e foi alterado parcialmente o contrato social quanto ao artigo 4.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 47 500 000\$, encontrando-se integralmente subscrito e realizado, e divide-se em 47 500 acções no valor nominal de 1000\$ cada.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

31 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14150794

RODOGESTE — TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5618/950119; identificação de pessoa colectiva n.º 503330442; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 32/010116.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 2 000 000\$ para 5 000 000\$ e foi alterado parcialmente o contrato social quanto aos artigos 1.º, n.º 1, e 2.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CHARPLANO — Construção Civil, Obras Públicas e Serviços, L.^{da}, e vai ter a sua sede em Lisboa, na Estrada do Forte da Ameixoeira, A, M e C, freguesia de Charneca.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, comércio de materiais de construção, ferragens e ferramentas, execução de aterros, desaterros, terraplanagens e remoção de terras.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

31 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14151537

TOPTEAM — PUBLICIDADE E MARKETING, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7071/961023; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 13/010117.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato social quanto aos artigos 6.º e 7.º, n.º 1, os quais passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 6.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de 500 000\$ cada uma, ambas pertencentes à sócia AMAZING — Redes Informáticas Promocionais, S. A.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade é administrada por dois gerentes, sócios ou não, designados em assembleia geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for também deliberado em assembleia geral.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

31 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14151448

R. S. T. U. V. — CONSULTADORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4246/930416; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 21/010118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato social quanto aos artigos 8.º e 14.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 8.º

São órgãos da sociedade a assembleia geral, um conselho de administração, composto por três administradores, e um fiscal único.

ARTIGO 14.º

A administração da sociedade e a sua representação compete a um conselho de administração, composto por três administradores, sendo um deles o presidente, obrigando-se a sociedade com as assinaturas em conjunto de dois administradores.

5 — Apresentação n.º 22/010118.

Designação dos membros do conselho de administração, em 19 de Outubro de 2000.

Período: triénio de 2000-2002.

Presidente — Amândio Peres Jacinto, casado, residente na Avenida do Conde de Valbom, 2, 4.º, esquerdo, Lisboa; vogais — João Alves Rente, solteiro, residente na Avenida de Espanha, 29, 5.º, esquerdo, Castelo Branco, e Paulo Jorge de Almeida Augusto e Sousa, casado, residente na Travessa de Tomaz de Abril, 6, 2.º, esquerdo, Amora.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

31 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14151715

SHELL PORTUGUESA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7284/200401; identificação de pessoa colectiva n.º 500246963; inscrição n.º 46; número e data da apresentação: 56/010118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação de gerentes e de revisor oficial de contas, em 29 de Dezembro de 2000.

Período: ano de 2001.

Gerentes: José Eduardo Lourenço Correia Andrade, residente na Quinta da Penha Longa, lote 12, 13, Sintra (presidente); Kurt Dohmel; Fernando José Baptista Ribeiro; Arlete Niza Fernandes Sanches Madeira; Manuel Pedro Andrade de Almeida Lima; Jorge Manuel Barata, e Maria Amélia Coelho das Neves Ribeiro Ramos Mendes.

Revisor oficial de contas: Belarmino Martins, Eugénio Ferreira & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

45 — Averbamento n.º 1, apresentação n.º 57/010118.

Ratificada em 29 de Dezembro de 2000.

Está conforme o original.

31 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14139596

TRANSPEDROGÃO — SOCIEDADE PORTUGUESA DE TRANSPORTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7342/970220; identificação de pessoa colectiva n.º 503817449; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 41/010117.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 2 000 000\$ para 50 000 euros, com redenominação do capital para euros, e foi alterado parcialmente o

contrato social quanto ao artigo 3.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 50 000 euros, está integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de 30 000 euros, pertencente à sócia Ana Maria Simões Alves Mateus; uma do valor nominal de 7500 euros, pertencente ao sócio Vítor Manuel Simões Alves, e duas iguais dos valores nominais de 6250 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Leonildo Mateus e Samuel André Alves Mateus.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de 100 000 euros.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

31 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14151839

TERMOCO — METALOMECÂNICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7840/971015; identificação de pessoa colectiva n.º 503976229; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 37/010116.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 8 580 000\$ para 43 000 euros, com redenominação do capital para euros, foi transformada em sociedade unipessoal e foi alterado parcialmente o contrato social quanto aos artigos 1.º, n.º 1, 3.º e 4.º, foram aditados os §§ 1.º e 2.º ao artigo 2.º e foram eliminados os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de TERMOCO — Metalomecânica, Unipessoal, L.ª, com sede no Campo dos Mártires da Pátria, 110, sala M, freguesia de Pena, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

§ 1.º A sociedade poderá adquirir quotas em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto diferente, desde que não fique na situação de sócio único dessa sociedade.

§ 2.º Fica o sócio autorizado a celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 43 000 euros e corresponde a uma quota de igual valor, pertencente ao sócio.

ARTIGO 4.º

A gerência será exercida pelo sócio, assim designado neste acto, e eventualmente por pessoas estranhas à sociedade que venham a ser nomeadas pelo sócio.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada é necessária a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14326329

SÃO TOMÉ — SEGURANÇA PRIVADA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 160; identificação de pessoa colectiva n.º 505284138; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 38/010126.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de São Tomé — Segurança Privada, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Gomes Freire, 169, 1.º, esquerdo, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas ou encerradas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de segurança privada.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 124 700 euros e corresponde à soma de quatro quotas iguais do valor nominal de 31 175 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Carlos Alberto Silva Alvim, David Ribeiro Alvim e Fernando Ribeiro e Silva Alvim.

2 — Para a sociedade ficar obrigada são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Sócios e quotas:

1 — Carlos Alberto Silva Alvim, solteiro, maior, residente na Rua de José Afonso, lote 139, rés-do-chão, esquerdo, Azeitão — 31 175 euros;

2 — Maria Leopoldina Ribeiro e Silva, solteira, maior, residente na Rua de Sebastião da Gama, 47-A, Quinta do Conde 1, Sesimbra — 31 175 euros;

3 — David Ribeiro Alvim, solteiro, maior, residente com a anterior — 31 175 euros;

4 — Fernando Ribeiro e Silva Alvim, solteiro, maior, residente na Rua de João Fandango, lote B-4-H, 3.º, direito, Loures — 31 175 euros.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Gabriela Prisal*,
14447690

TERMOCO — METALOMECÂNICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7840/971015; identificação de pessoa colectiva n.º 503976229; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 34/010116.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato social quanto ao artigo 2.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a indústria metalomecânica: concepção, fabrico e montagem de estruturas metálicas; trabalhos de serralharia civil, canalização e tubagem; construção civil e obras públicas; compra, venda e restauro de imóveis, bem como a sua recuperação; e formação profissional.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1, apresentação n.º 36/010116.

Cessação das funções de gerência de Hortêncio Riais Veloso da Rocha, por renúncia, em 29 de Dezembro de 2000.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*,
14493179

VSC — ALUGUER DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8408/980518; identificação de pessoa colectiva n.º 504150030.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Averbamento n.º 3, apresentação n.º 30/010117.

Cessação das funções de Andrés Martínez Perez e Gareth John Davies, por renúncia, em 10 de Dezembro de 1998.

3 — Apresentação n.º 31/010117.

Designação de gerentes, em 14 de Agosto de 1998.

Período: até ao termo do quinquénio em curso de 1998-2002.

Henry François Guy Durlortier, casado, residente em Hoogveldlaan, 10, 3090 Overijse, Bélgica, e Christopher Michael Chidley, casado, residente em Dreve du Mereault, 19-A, 1410 Waterloo, Bélgica, designados pela sócia ITEL CAR — Automóveis de Aluguer, S. A.

3 — Averbamento n.º 1, apresentação n.º 32/010117.

Cessação das funções de Henry François Guy Durlortier e Christopher Michael Chidley, por renúncia, em 31 de Janeiro de 2000.

4 — Apresentação n.º 33/010117.

Designação de gerentes, em 30 de Março de 2000.

Período: até ao termo do quinquénio em curso de 1998-2000.

Shawn Gamble, casada, residente em 4 rue Beaufort, Aix en Provence, França, e Byan John Willmott, casado, residente em 6 Groby Road, Altrincham, Cheshire WA14 1RS, Reino Unido, designados pela sócia ITEL CAR — Automóveis de Aluguer, S. A.

1 — Averbamento n.º 4, apresentação n.º 34/010117.

Cessação das funções de Christopher de Beck, por renúncia, em 7 de Abril de 2000.

5 — Apresentação n.º 35/010117.

Designação de gerente, em 17 de Abril de 2000.

Período: até ao termo do quinquénio em curso de 1998-2000.

Alípio Barrosa Pereira Dias, casado, residente na Calçada de Palma de Baixo, 10, 10.º, B, Lisboa, designado pela sócia CISF — Risco — Companhia de Capital de Risco, S. A.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*,
14151871

SHG — CONSULTORIA MÉDICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8479/980616; identificação de pessoa colectiva n.º 504164015; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 46/010118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 400 000\$ para 5000 euros, com redenominação para euros, e foi alterado parcialmente o contrato social quanto ao artigo 4.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e é formado por duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada e pertence uma a cada um dos sócios Ricardo Maria de Melo Gouveia Ferreira Girão e Isabel Juliana de Sousa e Holstein Girão.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*,
14064693

RG PARTICIPAÇÕES — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8764/981012; identificação de pessoa colectiva n.º 504248979; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 38/010117.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 353 800 000\$ para 573 800 000\$ e foi alterado parcialmente o contrato social quanto ao artigo 3.º, n.º 1, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração da sociedade,

é de 573 800 000\$ e corresponde à soma de três quotas, sendo uma de 257 810 000\$, uma 95 990 000\$ e outra de 220 000 000\$, todas pertencentes à única sócia BVV Midas — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.

2 — (*Mantém-se.*)
3 — (*Mantém-se.*)

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 13486403

VISTA AÉREA — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8954/981217; identificação de pessoa colectiva n.º 504462253; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 18/010122.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 2 000 000 de euros para 2 500 000 euros e foi alterado parcialmente o contrato social quanto ao artigo 4.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros bens constantes da escrita social, é de 2 500 000 euros, encontrando-se representado por 250 000 acções do valor nominal de 10 euros cada uma.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 14446065

SÃO LÁZARO — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 188; identificação de pessoa colectiva n.º 505251779; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 37/010201.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

Denominação

É constituída e rege-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelas dos presentes estatutos uma sociedade anónima que adopta a firma São Lázaro — Investimentos Imobiliários, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Poeta Bocage, 6-A, escritório F, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto social

O objecto social consiste na construção, urbanização e gestão de imóveis, compra de imóveis para si ou para revenda, promoção e exploração de imóveis, e também todas as operações sobre todos os tipos de móveis e imóveis, exploração de centros comerciais.

ARTIGO 4.º

Participações

A sociedade poderá adquirir e alienar livremente participações no capital social de outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, ou em consórcios, agrupamentos complementares de empresas e em associação em participação, ainda que o objecto de uma e outras não apresente nenhuma relação directa ou indirecta com o seu próprio capital social.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, obrigações, prestações acessórias

ARTIGO 5.º

Capital social

1 — O capital social, integralmente realizado, é de 50 000 euros, representado por 50 000 acções com o valor nominal de 1 euro cada uma, encontrando-se distribuído da seguinte forma:

Imocom II, Gestão e Investimentos Imobiliários, S. A. — 37 000 euros;

Alejandro Manuel Rodrigues Martins — 6250 euros;

Acácio António de Seabra Baptista — 6250 euros;

Sofia Maria Conceição Lourenço Silva — 250 euros;

Frederico Fortes Seabra Baptista — 125 euros;

Ana Fortes Seabra Baptista — 125 euros.

2 — As acções são nominativas ou ao portador e são reciprocamente convertíveis nos termos da lei. Pode haver títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500 e 1000 acções.

3 — As despesas de conversão de títulos são encargo dos accionistas.

4 — A sociedade poderá adquirir acções próprias e efectuar sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e que forem permitidas por lei.

ARTIGO 6.º

Prestações acessórias

Mediante deliberação da assembleia geral, os accionistas poderão efectuar prestações acessórias de capital até 15 vezes o capital social, reembolsáveis segundo um escalonamento definido pela assembleia geral, as quais vencem, ou não, uma taxa de juro a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos mercados interno ou externo, observados os condicionalismos legais e por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

ARTIGO 8.º

Conselho de administração

1 — A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, eleitos em assembleia geral, para exercerem o seu mandato durante três anos consecutivos, sem prejuízo de reeleição uma ou mais vezes.

Um dos administradores poderá ser designado pelos accionistas minoritários, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 6 do artigo 392.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — Incumbe à assembleia geral fixar o número de administradores que compõem o conselho de administração.

3 — Compete à assembleia geral designar o presidente do conselho de administração.

4 — O presidente terá voto de qualidade nas deliberações do conselho.

5 — Cada administrador, antes do início do respectivo exercício, prestará caução no montante legal.

6 — A caução dos administradores é dispensada nos termos do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º

Reuniões do conselho de administração

1 — O conselho de administração reunirá sempre que o interesse da sociedade o exigir, pelo menos uma vez semestralmente, e as

deliberações, que deverão constar de acta, serão tomadas por maioria de votos.

2 — Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais de uma vez.

ARTIGO 10.º

1 — Além do disposto na lei, compete, especialmente, ao conselho de administração:

a) Gerir, com os mais amplos poderes, a sociedade, praticando todos os actos e operações necessários à prossecução do objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

c) Adquirir, alienar, onerar ou hipotecar quaisquer bens ou direitos, mobiliários ou imobiliários, e tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios;

d) Propor e seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir ou nelas transigir, e comprometer-se em arbitrários;

e) Constituir mandatários nos termos da lei.

2 — O conselho de administração não pode aceitar, sacar ou endossar letras nem conceder quaisquer garantias, desde que tais actos não respeitem ao objecto e operações próprias da sociedade.

ARTIGO 11.º

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente ou do vice-presidente;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos mandatos;

c) Pela assinatura de qualquer administrador para os actos de mero expediente.

ARTIGO 12.º

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único e respectivo suplente, nos termos das alterações que forem introduzidas no Código das Sociedades Comerciais pelo Decreto-Lei n.º 257/96, de 31 de Dezembro, eleitos em assembleia geral para exercer o seu mandato durante três anos consecutivos, sem prejuízo de reeleição.

ARTIGO 13.º

Remunerações

1 — As remunerações dos membros que constituem o conselho de administração serão estabelecidas pela assembleia geral.

2 — A assembleia geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO IV

Das assembleias gerais

ARTIGO 14.º

Deliberações dos accionistas

1 — Os accionistas deliberam nos termos da lei, designadamente através das assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas.

2 — Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito e, bem assim, reunirem-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, têm de estar presentes ou representados accionistas titulares da maioria do capital social.

4 — Compete à própria assembleia geral proceder à eleição da sua mesa, constituída por um presidente e um secretário, accionistas ou não, e que exercerão o seu mandato durante três anos, sem prejuízo de reeleição.

ARTIGO 15.º

Participação dos accionistas nas assembleias gerais

1 — Terão direito a participar nas assembleias gerais os accionistas que sejam possuidores de um mínimo de 100 acções.

2 — Em assembleia geral, a cada 100 acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas sem direito de voto podem assistir às assembleias gerais, sem prejuízo do direito de se agruparem e se fazerem representar para o efeito, nos termos legais aplicáveis.

4 — É também vedado aos obrigacionistas assistirem às reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 16.º

Modo de representação de accionistas

1 — Sem prejuízo do mais legal, um accionista só pode fazer-se representar em assembleia geral por um membro do conselho de administração ou por outro accionista.

2 — O mandato para representação em assembleia pode ser conferido sob a forma de simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, a quem compete a verificação da autenticidade da mesma carta.

ARTIGO 17.º

Deliberações da assembleia geral

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto as relativas a alteração dos estatutos, aumento do capital social, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, para as quais é necessária a maioria de dois terços.

ARTIGO 18.º

Reuniões

A assembleia geral reunirá nos três primeiros meses de cada ano para:

a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;

d) Proceder às eleições que legal e estatutariamente lhe sejam atribuídas ou àquelas que, eventualmente, se tornem necessárias por virtude de ocorrências determinadas.

CAPÍTULO V

Ano social, aplicação de resultados e disposições finais

ARTIGO 19.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 20.º

Lucros

Os lucros apurados em cada ano terão a seguinte aplicação:

a) 5 % para reserva legal, enquanto não estiver preenchida;

b) O restante será distribuído, conforme deliberação dos accionistas.

ARTIGO 21.º

Penhor e caução de acções próprias

1 — Se as acções forem dadas em penhor ou caução que não seja à própria sociedade, ou forem penhoradas ou arrestadas, a sociedade poderá adquiri-las por deliberação da assembleia geral.

2 — A aquisição das acções prevista no n.º 1 será feita pelo valor nominal, acrescido da parte que às participações caiba nos fundos de reserva, segundo o último balanço.

ARTIGO 22.º

Dissolução

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando assim seja deliberado por uma maioria de accionistas, reunidos em assembleia geral, que representem, pelo menos, dois terços do capital social.

2 — Compete ao conselho de administração proceder à liquidação da sociedade quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 23.º

Corpos sociais

Ficam desde já eleitos os seguintes corpos sociais para o triénio de 2000-2002:

Assembleia geral: presidente — Sofia Maria Conceição Lourenço da Silva Martins, titular do bilhete de identidade n.º 8139936, emi-

tido em 23 de Outubro de 2000 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casada, contribuinte fiscal n.º 200517848; secretário — Márcia Maria Tavares de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 6529113, emitido em 8 de Abril de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casada, contribuinte fiscal n.º 171333063;

Conselho de administração: presidente — Alejandro Manuel Rodrigues Martins, titular do bilhete de identidade n.º 11422653, emitido em 6 de Junho de 1995 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casado, contribuinte fiscal n.º 194828786; vice-presidente — Acácio António de Seabra Baptista, titular do bilhete de identidade n.º 2436862, emitido em 7 de Janeiro de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casado, contribuinte fiscal n.º 128357355; administrador — Eduardo Baptista de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 16013175, emitido em 1 de Abril de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, casado, contribuinte fiscal n.º 177403985;

Fiscal único: efectivo — Bernardo & Muralha — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua de Tomaz Ribeiro, 41, 3.º, direito, 1050 Lisboa, representada pelo seu sócio José António Rodriguez Pedro Muralha, casado, com domicílio na Rua de Sampaio Bruno, 23, 1.º, esquerdo, Lisboa; suplente — António Bernardo, revisor oficial de contas, casado, com domicílio na Praça de José Fontana, 10, 5.º, esquerdo, 1050 Lisboa.

ARTIGO 24.º

Operações sociais

1 — As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que o conselho de administração fica autorizado a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e a proceder, desde já, aos levantamentos necessários ao giro social.

2 — Sem prejuízo do que está estipulado na lei, a sociedade assume, de pleno direito, os direitos e obrigações decorrentes de quaisquer negócios que em seu nome tenham sido celebrados pela administração, a partir da data deste contrato e antes do registo definitivo na Conservatória do Registo Comercial, para o que fica, desde já, concedida a necessária autorização.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Gabriela Prisal*.
14447010

ZINHO ANTUNES — PLANEAMENTO E ARQUITECTURA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 106; identificação de pessoa colectiva n.º 505207265; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/010112.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Zinho Antunes — Planeamento e Arquitectura, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Avenida dos Defensores de Chaves, 23, 6.º, esquerdo, em Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de estudos de planeamento, arquitectura, decoração, *design* e artes gráficas, assim como estudos específicos de engenharia e complementares das áreas profissionais referidas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 euros, correspondendo a uma quota deste valor, pertencente ao único sócio.

4.º

1 — A gerência da sociedade incumbe a quem, sócio ou não, for designado em assembleia geral.

2 — A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

4 — Fica desde já designado gerente o único sócio.

5.º

O sócio único e a sociedade podem celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

Sócio e quota: José Afonso Ghira Zinho Antunes, divorciado, residente na Rua de Vítor Hugo, 7, 1.º, direito, Lisboa — 10 000 euros. Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Gabriela Prisal*.
14150468

SMART IDEA — SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INFORMÁTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 153; identificação de pessoa colectiva n.º 505298260; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010125.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Smart Idea — Sistemas de Informação e Prestação de Serviços Informáticos, L.ª, tem a sua sede na Rua de Pascoal de Melo, 67, 4.º, em Lisboa, e durará por tempo indeterminado.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, e serem criadas filiais, sucursais e ainda qualquer outra forma de representação social que for tida por conveniente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social a consultoria em serviços de informação e prestação de serviços informáticos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro, e correspondente à soma de duas quotas de igual valor, pertencentes a cada um dos sócios Mário da Costa Boralho e Maria Lucília Moura da Silva Boralho.

ARTIGO 4.º

Sem prejuízo das disposições legais imperativas sobre a aquisição de quotas pela própria sociedade, tem esta o direito de preferência relativamente às cêssões de quotas que careçam do seu consentimento; subsidiariamente, quando a sociedade não puder ou quiser exercer o direito que lhe cabe, têm os sócios esse direito.

ARTIGO 5.º

As quotas não se extinguem por morte dos sócios, transmitindo-se aos seus sucessores.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos dois sócios, desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, e competindo-lhe, para além de exercer a gestão da sociedade em ordem à realização do seu objecto social, a de a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente.

2 — Os gerentes poderão adquirir, vender, trocar ou hipotecar, ou por outra forma alienar ou onerar, bens móveis e imóveis da sociedade, bem como os direitos a eles inerentes e ainda a locação de estabelecimentos.

3 — Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade, por quaisquer modos, em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, conceder em nome dela avales, fianças ou quaisquer outras garantias, ou ainda vinculá-la em letras ou livranças de favor.

4 — Poderão ser nomeados outros gerentes em assembleia geral, com a remuneração que na mesma for deliberada.

ARTIGO 7.º

Os herdeiros dos sócios falecidos devem nomear de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa, e essa nomeação deverá ser comunicada à sociedade no prazo de 30 dias a contar do óbito.

§ único. Passado esse prazo, sem ter havido essa indicação, a sociedade fica com o direito de proceder à nomeação do representante e se este não aceitar a escolha, poderá a sociedade amortizar a respectiva quota.

ARTIGO 8.º

Se qualquer quota vier a ser objecto de penhora, arresto ou transmissão com violação do estabelecido no artigo 4.º do pacto social,

a sociedade poderá, no prazo de um mês, a contar da data que tiver conhecimento de tal facto, proceder à amortização da quota em causa, à qual será atribuído um valor determinado conforme o preceituado no § 2.º deste artigo.

1 — A amortização considera-se validamente operada mediante depósito no valor que lhe corresponde, feito à ordem de quem de direito, na Caixa Geral de Depósitos.

2 — O valor da quota para efeitos do disposto no corpo deste artigo será o do último balanço.

ARTIGO 9.º

1 — Os lucros apurados, depois de deduzidos 5 % para reserva legal, sempre que esta reserva não se encontre suficientemente integrada, terão o destino que for deliberado em assembleia geral, podendo esta deliberar por maioria simples a não distribuição de qualquer lucro.

2 — Sem acordo dos restantes sócios, nenhum sócio poderá levantar quaisquer importâncias que lhe tenham sido atribuídas sem se encontrarem pagas as suas dívidas para com a sociedade.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Gabriela Prisal*.
14446448

VILMITE — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 154; identificação de pessoa colectiva n.º 505294745; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/010125.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade tem a forma de sociedade por quotas, adoptando a denominação de VILMITE — Sociedade de Investimentos Imobiliários, L.^{da}

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua de Francisco Stomp, 7, 2.º, F, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

ARTIGO 3.º

1 — O objecto social da sociedade consiste na actividade de construção civil, urbanizações, compra e venda de propriedades, revenda das mesmas adquiridas para esse fim.

2 — A sociedade poderá subscrever, adquirir ou participar em quaisquer sociedades, com o objecto social diferente ou igual ao seu, e em agrupamentos complementares de empresas, sociedades reguladas por leis especiais, consórcios, agrupamentos europeus de interesse económico ou qualquer outra forma de representação, associação ou agrupamento.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 7000 euros, integralmente realizado em dinheiro, estando representado por duas quotas de igual valor, pertencendo uma quota de 3500 euros ao sócio Paulo Jorge da Silva de Almeida e outra de 3500 euros à sócia Alexandra Maria Dias Carvalho da Costa Marques.

ARTIGO 5.º

1 — Os sócios poderão em assembleia geral deliberar por unanimidade que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de 50 000 000 de euros.

2 — A sociedade assiste o direito de amortizar qualquer quota, sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- Por acordo do respectivo titular;
- Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;
- Quando haja violação de qualquer artigo do contrato social;
- Quando o titular da quota lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros, prejudicar o seu crédito ou comprometer a sua prosperidade e ainda dificultar ou impedir a realização dos fins sociais;
- Por interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;

f) Quando o titular da quota concorrer, directa ou indirectamente, com a sociedade;

g) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens, a quota não ficar a pertencer totalmente ao respectivo titular.

3 — A decisão de amortizar as quotas da sociedade será tomada em reunião da assembleia geral, convocada para o efeito e a realizar até 90 dias após a gerência ter tido conhecimento do facto.

4 — A contrapartida da amortização será o acordado no caso da alínea a) do n.º 2; o valor nominal da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e); e o valor nominal da quota amortizada nos casos previstos nas demais alíneas, salvo se, não havendo disposição legal imperativa contrária, o valor do último balanço for inferior, pois neste caso será este o valor da amortização.

5 — O pagamento dos valores previstos no número anterior será, salvo disposição legal em contrário, efectuado mediante depósito do respectivo preço, em seis prestações semestrais na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem de direito, e a comunicação ao mesmo por carta registada com aviso de recepção, sendo o registo efectuado a favor da sociedade mediante apresentação da acta da respectiva deliberação.

6 — As prestações em dívida não vencerão juros.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a terceiros, não sócios, depende sempre do consentimento da sociedade, ficando os sócios não cedentes com direito de preferência.

ARTIGO 7.º

1 — Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou por outra pessoa, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e ainda que tais assembleias se efectuem sem observância de formalidades prévias.

2 — O mandato conferido nos termos deste número pode vigorar por tempo indeterminado.

ARTIGO 8.º

1 — A administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da gerência.

2 — Os gerentes poderão não ter direito a remuneração se tal vier a ser deliberado pela assembleia geral, podendo a mesma consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3 — A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

ARTIGO 9.º

1 — Com respeito pelo disposto no artigo 33.º do Código das Sociedades Comerciais, os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem legal necessária à constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição aos sócios.

2 — No decurso de um exercício poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros, desde que respeitados os requisitos legais.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade, mesmo que por deliberação dos sócios, o activo e o passivo serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 11.º

Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Gabriela Prisal*.
14446430

TELHEIRAS SERVICE — SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E APOIO A NEGÓCIOS, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 155; identificação de pessoa colectiva n.º 505308800; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/010125.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Telheiras Service — Serviços de Comunicações e Apoio a Negócios, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Hermano Neves, 22-A, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

§ único. Por simples deliberação do gerente, pode a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de comunicações, informática, via rede Internet, estafetagem, expedição de documentos e encomendas, revelação de fotografias, embalagem, tecnológicos e de *marketing*, realização de estudos empresariais, consultoria não jurídica de apoio a negócios, importação, exportação, representação e comercialização de telemóveis e acessórios e grande variedade de mercadorias.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, correspondente a 1 002 410\$, representado por uma quota do valor nominal de 5000 euros, pertencente ao sócio Pedro Miguel Faria da Silva Abade.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pelo sócio único, será exercida por um gerente, que para o efeito fica desde já nomeado Pedro Miguel Faria da Silva Abade.

§ 1.º Para a sociedade se considerar validamente vinculada é necessária a assinatura de um gerente.

§ 2.º O gerente não poderá obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, subfinanças ou outros semelhantes.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Gabriela Prisal*.
14446405

WEBDOTE.COM — SOLUÇÕES INTERACTIVAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 156; identificação de pessoa colectiva n.º 505079704; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/010125.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma WEBDOTE.COM — Soluções Interactivas, L.^{da}, com sede e estabelecimento em Lisboa, na Rua de Soeiro Pereira Gomes, 7, Edifício América, sala 17, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, em Lisboa.

2.º

O seu objecto é o desenvolvimento de soluções interactivas e de comunicação, prestação de serviços para Internet, multimédia e Wap.

3.º

O capital social é de 6000 euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em três quotas, a primeira do valor nominal de 2000 euros da sócia Alecia Sudmeyer, a segunda do valor nominal de 2000 euros do sócio Ricardo Jorge Malagueta Teixeira e outra do valor nominal de 2000 euros da sócia PARMATTA — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.

4.º

Os sócios Ricardo Jorge Malagueta Teixeira e Alecia Sudmeyer são desde já nomeados gerentes, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar a sociedade activa e passivamente em todos os seus actos e contratos, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

5.º

As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por qualquer dos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de carta registada com aviso de recepção.

6.º

1 — Em caso de penhora, arresto ou arrolamento, bem como em qualquer forma de procedimento executivo relativo à quota de um

dos sócios, a sociedade poderá deliberar a amortização da quota que tenha sido objecto de tais medidas, devendo tal deliberação ter lugar no prazo de 90 dias contados do conhecimento pela sociedade do facto que permita a amortização.

2 — A contrapartida da amortização será o valor nominal da quota, a pagar em duas prestações semestrais e iguais, sem juros, vencendo-se a primeira 60 dias após a data da deliberação.

7.º

Em todo o omissivo no presente contrato que não esteja previsto na legislação em vigor, proceder-se-á em conformidade com o que for aprovado em assembleia geral.

8.º

Para toda as questões emergentes deste contrato entre sócios, seus herdeiros ou representantes, fica estipulado o foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Gabriela Prisal*.
14446359

**SOCIEDADE QUINTA DAS TRIGOSAS
INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 168; identificação de pessoa colectiva n.º 505193019; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/010119.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

Denominação

É constituída e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelas do presente pacto social uma sociedade por quotas que adopta a firma Sociedade Quinta das Trigosas — Investimentos Imobiliários, L.^{da}

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Poeta Bocage, 6-A, escritório F, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto social

O objecto social consiste na construção, urbanização e gestão de imóveis, compra de imóveis para si ou para revenda, promoção e exploração de imóveis, e também todas as operações sobre todos os tipos de móveis e imóveis.

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de 50 000 euros, representado por seis quotas:

Imocom II, Gestão e Investimentos Imobiliários, S. A. — 37 000 euros;

Alejandro Manuel Rodrigues Martins — 6250 euros;

Acácio António de Seabra Baptista — 6250 euros;

Sofia Maria Conceição Lourenço da Silva — 250 euros;

Frederico Fortes Seabra Baptista — 125 euros;

Ana Fortes Seabra Baptista — 125 euros.

ARTIGO 5.º

Prestações suplementares

Podem os sócios efectuar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessite, até ao montante máximo de 15 vezes o capital social, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO 6.º

Participações

A sociedade poderá adquirir e alienar livremente participações no capital social de outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, ou em consórcios, agrupamentos complementares de empresas e em associação em participação, ainda que o objecto de uma e outras não apresente nenhuma relação directa ou indirecta com o seu próprio capital social.

ARTIGO 7.º

Representação e remuneração

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a dois sócios, nomeadamente ao sócio Alejandro Manuel Rodrigues Martins e ao sócio Acácio António de Seabra Baptista.

ARTIGO 8.º

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

ARTIGO 9.º

1 — Além do disposto na lei, compete, especialmente, à gerência:

a) Gerir, com os mais amplos poderes, a sociedade, praticando todos os actos e operações necessários à prossecução do objecto social;

b) Adquirir, alienar, onerar ou hipotecar quaisquer bens ou direitos, mobiliários ou imobiliários, e tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios;

c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

d) Propor e seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir ou nelas transigir, e comprometer-se em arbítrios;

e) Constituir mandatários nos termos da lei.

2 — A gerência não pode aceitar, sacar ou endossar letras nem conceder quaisquer garantias, desde que tais actos não respeitem ao objecto e operações próprias da sociedade.

ARTIGO 10.º

Assembleias gerais

As assembleias gerais, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 11.º

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios e ou em relação a estranhos depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 12.º

Penhor e caução de acções próprias

1 — Se as participações sociais forem dadas em penhor ou caução que não seja à própria sociedade, ou forem penhoradas ou arrestadas, a sociedade poderá adquiri-las por deliberação da gerência.

2 — A aquisição das participações sociais prevista no n.º 1 será feita pelo valor nominal, acrescido da parte que às participações caiba nos fundos de reserva, segundo o último balanço.

ARTIGO 13.º

Operações sociais

1 — As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e a proceder, desde já, no todo ou em parte, aos levantamentos necessários ao giro social.

2 — Sem prejuízo do que está estipulado na lei, a sociedade assume, de pleno direito, os direitos e obrigações decorrentes de quaisquer negócios que em seu nome tenham sido celebrados pela gerência, a partir da data deste contrato e antes do registo definitivo na Conservatória do Registo Comercial, para o que fica, desde já, concedida a necessária autorização.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Gabriela Prisal*.
14447797

TORRE DOS OCEANUS — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 169; identificação de pessoa colectiva n.º 505210550; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/010129.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

Denominação

É constituída e rege-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelas do presente pacto social uma sociedade anónima que adopta a firma Torre dos Oceanus — Investimentos Imobiliários, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Poeta Bocage, 6-A, escritório F, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto social

O objecto social consiste na construção, urbanização e gestão de imóveis, compra de imóveis para si ou para revenda, promoção e exploração de imóveis, e também todas as operações sobre todos os tipos de móveis e imóveis.

ARTIGO 4.º

Participações

A sociedade poderá adquirir e alienar livremente participações no capital social de outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, ou em consórcios, agrupamentos complementares de empresas e em associação em participação, ainda que o objecto de uma e outras não apresente nenhuma relação directa ou indirecta com o seu próprio capital social.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, obrigações, prestações acessórias

ARTIGO 5.º

Capital social

1 — O capital social, integralmente realizado, é de 50 000 euros, representado por 50 000 acções com o valor nominal de 1 euro cada uma, encontrando-se distribuído da seguinte forma:

Imocom II, Gestão e Investimentos Imobiliários, S. A. — 12 500 euros;

Alejandro Manuel Rodrigues Martins — 18 500 euros;

Acácio António de Seabra Baptista — 18 500 euros;

Sofia Maria Conceição Lourenço Silva — 250 euros;

Frederico Fortes Seabra Baptista — 125 euros;

Ana Fortes Seabra Baptista — 125 euros.

2 — As acções são nominativas ou ao portador e são reciprocamente convertíveis nos termos da lei. Pode haver títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500 e 1000 acções.

3 — As despesas de conversão de títulos são encargo dos accionistas.

4 — A sociedade poderá adquirir acções próprias e efectuar sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e que forem permitidas por lei.

ARTIGO 6.º

Prestações acessórias

Mediante deliberação da assembleia geral, os accionistas poderão efectuar prestações acessórias de capital até 15 vezes o capital so-

cial, reembolsáveis segundo um escalonamento definido pela assembleia geral, as quais vencem, ou não, uma taxa de juro a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos mercados interno ou externo, observados os condicionalismos legais e por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

ARTIGO 8.º

Conselho de administração

1 — A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, eleitos em assembleia geral, para exercerem o seu mandato durante três anos consecutivos, sem prejuízo de reeleição uma ou mais vezes.

Um dos administradores poderá ser designado pelos accionistas minoritários, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 6 do artigo 392.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — Incumbe à assembleia geral fixar o número de administradores que compõem o conselho de administração.

3 — Compete à assembleia geral designar o presidente do conselho de administração.

4 — O presidente terá voto de qualidade nas deliberações do conselho.

5 — Cada administrador, antes do início do respectivo exercício, prestará caução no montante legal.

6 — A caução dos administradores é dispensada nos termos do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º

Reuniões do conselho de administração

1 — O conselho de administração reunirá sempre que o interesse da sociedade o exigir, pelo menos uma vez semestralmente, e as deliberações, que deverão constar de acta, serão tomadas por maioria de votos.

2 — Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais de uma vez.

ARTIGO 10.º

1 — Além do disposto na lei, compete, especialmente, ao conselho de administração:

a) Gerir, com os mais amplos poderes, a sociedade, praticando todos os actos e operações necessários à prossecução do objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

c) Adquirir, alienar, onerar ou hipotecar quaisquer bens ou direitos, mobiliários ou imobiliários, e tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios;

d) Propor e seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir ou nelas transigir, e comprometer-se em árbitrios;

e) Constituir mandatários nos termos da lei.

2 — O conselho de administração não pode aceitar, sacar ou endossar letras nem conceder quaisquer garantias, desde que tais actos não respeitem ao objecto e operações próprias da sociedade.

ARTIGO 11.º

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente ou do vice-presidente;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos mandatos;

c) Pela assinatura de qualquer administrador para os actos de mero expediente.

ARTIGO 12.º

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único e respectivo suplente, nos termos das alterações que forem introduzidas no Código das Sociedades Comerciais pelo Decreto-Lei

n.º 257/96, de 31 de Dezembro, eleitos em assembleia geral para exercer o seu mandato durante três anos consecutivos, sem prejuízo de reeleição.

ARTIGO 13.º

Remunerações

1 — As remunerações dos membros que constituem o conselho de administração serão estabelecidas pela assembleia geral.

2 — A assembleia geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO IV

Das assembleias gerais

ARTIGO 14.º

Deliberações dos accionistas

1 — Os accionistas deliberam nos termos da lei, designadamente através das assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas.

2 — Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito e, bem assim, reunirem-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, têm de estar presentes ou representados accionistas titulares da maioria do capital social.

4 — Compete à própria assembleia geral proceder à eleição da sua mesa, constituída por um presidente e um secretário, accionistas ou não, e que exercerão o seu mandato durante três anos, sem prejuízo de reeleição.

ARTIGO 15.º

Participação dos accionistas nas assembleias gerais

1 — Terão direito a participar nas assembleias gerais os accionistas que sejam possuidores de um mínimo de 100 acções.

2 — Em assembleia geral, a cada 100 acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas sem direito de voto podem assistir às assembleias gerais, sem prejuízo do direito de se agruparem e se fazerem representar para o efeito, nos termos legais aplicáveis.

4 — É também vedado aos obrigacionistas assistirem às reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 16.º

Modo de representação de accionistas

1 — Sem prejuízo do mais legal, um accionista só pode fazer-se representar em assembleia geral por um membro do conselho de administração ou por outro accionista.

2 — O mandato para representação em assembleia pode ser conferido sob a forma de simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, a quem compete a verificação da autenticidade da mesma carta.

ARTIGO 17.º

Deliberações da assembleia geral

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto as relativas a alteração dos estatutos, aumento do capital social, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, para as quais é necessária a maioria de dois terços.

ARTIGO 18.º

Reuniões

A assembleia geral reunirá nos três primeiros meses de cada ano para:

a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;

d) Proceder às eleições que legal e estatutariamente lhe sejam atribuídas ou àquelas que, eventualmente, se tornem necessárias por virtude de ocorrências determinadas.

CAPÍTULO V

Ano social, aplicação de resultados e disposições finais

ARTIGO 19.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 20.º

Lucros

Os lucros apurados em cada ano terão a seguinte aplicação:

- a) 5 % para reserva legal, enquanto não estiver preenchida;
- b) O restante será distribuído, conforme deliberação dos accionistas.

ARTIGO 21.º

Penhor e caução de acções próprias

1 — Se as acções forem dadas em penhor ou caução que não seja à própria sociedade, ou forem penhoradas ou arrestadas, a sociedade poderá adquiri-las por deliberação da assembleia geral.

2 — A aquisição das acções prevista no n.º 1 será feita pelo valor nominal, acrescido da parte que às participações caiba nos fundos de reserva, segundo o último balanço.

ARTIGO 22.º

Dissolução

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando assim seja deliberado por uma maioria de accionistas, reunidos em assembleia geral, que representem, pelo menos, dois terços do capital social.

2 — Compete ao conselho de administração proceder à liquidação da sociedade quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 23.º

Corpos sociais

Ficam desde já eleitos os seguintes corpos sociais para o triénio de 2000-2002:

Assembleia geral: presidente — Frederico Fortes de Seabra Baptista, titular do bilhete de identidade n.º 11506208, emitido em 10 de Novembro de 1994 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, solteiro, contribuinte fiscal n.º 215688929; secretário — Márcia Maria Tavares de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 6529113, emitido em 8 de Abril de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casada, contribuinte fiscal n.º 171333063;

Conselho de administração: presidente — Alejandro Manuel Rodrigues Martins, titular do bilhete de identidade n.º 11422653, emitido em 6 de Junho de 1995 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casado, contribuinte fiscal n.º 194828786; vice-presidente — Acácio António de Seabra Baptista, titular do bilhete de identidade n.º 2436862, emitido em 7 de Janeiro de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casado, contribuinte fiscal n.º 128357355; administrador — Jorge Manuel Correia Pires, titular do bilhete de identidade n.º 6248169, emitido em 16 de Fevereiro de 1995 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, solteiro, contribuinte fiscal n.º 152818634;

Fiscal único: efectivo — Bernardo & Muralha — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua de Tomaz Ribeiro, 41, 3.º, direito, 1050 Lisboa, representada pelo seu sócio José António Rodríguez Pedro Muralha, casado, com domicílio na Rua de Sampaio Bruno, 23, 1.º, esquerdo, Lisboa; suplente — António Bernardo, revisor oficial de contas, casado, com domicílio na Praça de José Fontana, 10, 5.º, esquerdo, 1050 Lisboa.

ARTIGO 24.º

Operações sociais

1 — As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que o conselho de administração fica autorizado a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e a proceder, desde já, aos levantamentos necessários ao giro social.

2 — Sem prejuízo do que está estipulado na lei, a sociedade assume, de pleno direito, os direitos e obrigações decorrentes de quaisquer negócios que em seu nome tenham sido celebrados pela administração, a partir da data deste contrato e antes do registo definitivo na Conservatória do Registo Comercial, para o que fica, desde já, concedida a necessária autorização.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Gabriela Prisal*.
14447789

**SOCIEDADE JARDIM DAS OLIVEIRAS
INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 187; identificação de pessoa colectiva n.º 505210533; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 36/010201.

ARTIGO 1.º

Denominação

É constituída e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelas do presente pacto social uma sociedade por quotas que adopta a firma Sociedade Jardim das Oliveiras — Investimentos Imobiliários, L.ª

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Poeta Bocage, 6-A, escritório F, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto social

O objecto social consiste na construção, urbanização e gestão de imóveis, compra de imóveis para si ou para revenda, promoção e exploração de imóveis, e também todas as operações sobre todos os tipos de móveis e imóveis.

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de 50 000 euros, representado por três quotas:

- Alejandro Manuel Rodrigues Martins — 12 500 euros;
- Acácio António de Seabra Baptista — 12 500 euros;
- Hélder Fernando Lourenço da Silva — 25 000 euros.

ARTIGO 5.º

Prestações suplementares

Podem os sócios efectuar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessite, até ao montante máximo de 15 vezes o capital social, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO 6.º

Participações

A sociedade poderá adquirir e alienar livremente participações no capital social de outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, ou em consórcios, agrupamentos complementares de empresas e em associação em participação, ainda que o objecto de uma e outras não apresente nenhuma relação directa ou indirecta com o seu próprio capital social.

ARTIGO 7.º

Representação e remuneração

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a dois sócios, nomeadamente ao sócio Alejandro Manuel Rodrigues Martins e ao sócio Acácio António de Seabra Baptista.

ARTIGO 8.º

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

ARTIGO 9.º

1 — Além do disposto na lei, compete, especialmente, à gerência:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, a sociedade, praticando todos os actos e operações necessários à prossecução do objecto social;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou hipotecar quaisquer bens ou direitos, mobiliários ou imobiliários, e tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios;

c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

d) Propor e seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir ou nelas transigir, e comprometer-se em arbitrios;

e) Constituir mandatários nos termos da lei.

2 — A gerência não pode aceitar, sacar ou endossar letras nem conceder quaisquer garantias, desde que tais actos não respeitem ao objecto e operações próprias da sociedade.

ARTIGO 10.º

Assembleias gerais

As assembleias gerais, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 11.º

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios e ou em relação a estranhos depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 12.º

Penhor e caução de acções próprias

1 — Se as participações sociais forem dadas em penhor ou caução que não seja à própria sociedade, ou forem penhoradas ou arrematadas, a sociedade poderá adquiri-las por deliberação da gerência.

2 — A aquisição das participações sociais prevista no n.º 1 será feita pelo valor nominal, acrescido da parte que às participações caiba nos fundos de reserva, segundo o último balanço.

ARTIGO 13.º

Operações sociais

1 — As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e a proceder, desde já, no todo ou em parte, aos levantamentos necessários ao giro social.

2 — Sem prejuízo do que está estipulado na lei, a sociedade assume, de pleno direito, os direitos e obrigações decorrentes de quaisquer negócios que em seu nome tenham sido celebrados pela gerência, a partir da data deste contrato e antes do registo definitivo na Conservatória do Registo Comercial, para o que fica, desde já, concedida a necessária autorização.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Escriutária Superior, *Gabriela Prisal*.
14447029

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

CABIL — IMOBILIÁRIA DE CABANAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 67 854/880224; identificação de pessoa colectiva n.º 501949224; entrada e data da apresentação: 27 742/010202.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas dos anos de 1997, 1998 e 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
14324628

PIRES & BARATA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 31 709/610926; identificação de pessoa colectiva n.º 500848823; entrada e data da apresentação: 23 770/000926.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
13676768

MACEDO & RIBEIRO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 31 651/610914; identificação de pessoa colectiva n.º 501056149; entrada e data da apresentação: 26 788/001222.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
14173212

CONSTRUÇÕES MIRPURI, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 61 839/851114; identificação de pessoa colectiva n.º 501566104; entrada e data da apresentação: 23 690/000922.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
13712381

CLÍNICA DE ANESTESIAS CASTRO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 200/800307; identificação de pessoa colectiva n.º 500972958; entrada e data da apresentação: 13 991/000628.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
12603694

CONDE & PINHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 2313/820603; identificação de pessoa colectiva n.º 501287639; entrada e data da apresentação: 14 138/000628.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
12061492

COSTAGÁS — SOCIEDADE INSTALADORA DE GÁS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 2490/820823; identificação de pessoa colectiva n.º 501309489; entrada e data da apresentação: 14 851/000628.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
14339455

M. GOMES & IRMÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 28 769/600623; identificação de pessoa colectiva n.º 500470855; entrada e data da apresentação: 10 406/000606.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 13680439

COPODI — COMPANHIA PORTUGUESA DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO, PROJECTOS E CONSULTORIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 506/901129; identificação de pessoa colectiva n.º 502452820; entrada e data da apresentação: 26 905/001227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 10352384

PANIBEL — PANIFICAÇÃO UNIDA DE BELÉM, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 23 763/620517; identificação de pessoa colectiva n.º 500210624; entrada e data da apresentação: 9063/080500.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 12948950

PIONEER HI-BRED — SEMENTES DE PORTUGAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 1548/900131; identificação de pessoa colectiva n.º 502281324; entrada e data da apresentação: 26 798/001222.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14173352

PEREIRA & HORTÊNSIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 1668/900502; identificação de pessoa colectiva n.º 502337206; entrada e data da apresentação: 26 862/001227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14173794

COSTA BRAVA — REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 33 940/630424; identificação de pessoa colectiva n.º 500545430; entrada e data da apresentação: 14 108/000628.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14325136

PORFÍRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 6966/191115; identificação de pessoa colectiva n.º 500477272; entrada e data da apresentação: 15 761/000629.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14339064

COPILAPA — CÓPIAS E ORGANIZAÇÃO DE PROJECTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 1214/911120; identificação de pessoa colectiva n.º 501711317; entrada e data da apresentação: 15 655/000629.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14339056

CAETANO & TAKEISHI, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 53 475/790405; identificação de pessoa colectiva n.º 500786992; entrada e data da apresentação: 26 840/001227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14173590

COMPANHIA AGRÍCOLA DE PENHA GARCIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 8104/210427; identificação de pessoa colectiva n.º 500498628; entrada e data da apresentação: 11 816/000620.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 12297615

CONTA FISCO — GABINETE TÉCNICO DE CONTABILIDADE E FISCALIDADE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 47 681/750120; identificação de pessoa colectiva n.º 500335184; entrada e data da apresentação: 26 850/001227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14173654

COLÉGIO MODERNO DE JOÃO SOARES & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 23 512/550729; identificação de pessoa colectiva n.º 500066671; entrada e data da apresentação: 26 812/001222.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14173174

CAULINO & LOPES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 36 576/660318; identificação de pessoa colectiva n.º 500498725; entrada e data da apresentação: 22 262/000808.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 12079391

CAPUCHAUTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 1066/891103; identificação de pessoa colectiva n.º 502241624; entrada e data da apresentação: 10 141/000601.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 13725548

COELHO & COELHO — SOCIEDADE IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ARTIGOS DE OURIVESARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 7291/980623; identificação de pessoa colectiva n.º 502716835; entrada e data da apresentação: 26 878/001227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14153696

CHEN & WU — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 7470/980916; identificação de pessoa colectiva n.º 504229591; entrada e data da apresentação: 26 897/001227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14127954

C2 ENG — CONSULTORES DE ENGENHARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 7514/980929; entrada e data da apresentação: 26 868/001227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14173816

C2 ENG — CONSULTORES DE ENGENHARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 7514/980929; entrada e data da apresentação: 26 870/001227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14173808

CARPROJECTO — INDÚSTRIA DE CARTONAGENS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 52 721/781010; identificação de pessoa colectiva n.º 500800995; entrada e data da apresentação: 22 679/000821.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas dos anos de 1998 e 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 13735101

PROMOTÉCNICA — PROMOÇÃO TÉCNICA DE VENDAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 45 375/730329; identificação de pessoa colectiva n.º 500135320; entrada e data da apresentação: 27 696/010201.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14494159

PASTELARIA NANDA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 17 407/440424; identificação de pessoa colectiva n.º 500472262; entrada e data da apresentação: 15 709/000629.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 11486325

CASA DO RISCO, PLANEAMENTO, ARQUITECTURA E EDIFICAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 59 770/840724; identificação de pessoa colectiva n.º 501521631; entrada e data da apresentação: 26 437/001214.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas dos anos de 1998 e 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
14212811

CLIMEX — CONTROLO DE AMBIENTE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 67 092/871023; identificação de pessoa colectiva n.º 501891560; entrada e data da apresentação: 26 524/001215.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
14172127

CINTRA & CASTRO CALDAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 57 390/821012; identificação de pessoa colectiva n.º 501326383; entrada e data da apresentação: 26 659/001220.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
14172780

PIU PIU — ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9827/010119; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/010119.

Certifico que entre Maria Filomena Lourenço Barroquinho de Jesus Passarinho, Patrícia Alexandra Barroquinho de Jesus Passarinho Rosa Bernardino, Pedro Miguel Barroquinho de Jesus Passarinho e João Fernando de Jesus Passarinho, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de PIU PIU — Administração de Propriedades, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Francisco Sanches, 12, 1.º, esquerdo, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

2 — Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade pode estabelecer sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, nos termos da lei.

ARTIGO 2.º

O objecto social é a administração de bens imóveis, compra de prédios e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 10 000 euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma no valor de 5000 euros, pertencente à sócia Maria Filomena Lourenço Barroquinho de Jesus Passarinho, e duas no valor de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Patrícia Alexandra Barroquinho de Jesus Passarinho Rosa Bernardino e Pedro Miguel Barroquinho de Jesus Passarinho.

ARTIGO 4.º

1 — A cessão, total ou parcial, de quotas é livre, reservando-se, porém, em primeiro lugar, à sociedade o direito de preferência e, em segundo lugar, aos sócios, se a sociedade dele não usar.

2 — Se mais de um sócio quiser usar desse direito de preferência, a quota será distribuída entre eles na proporção das que então possuírem.

ARTIGO 5.º

A sociedade não se dissolve por morte de qualquer sócio, continuando com o sócio ou sócios sobreviventes e um único representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO 6.º

Os sócios não são obrigados a prestações suplementares, mas podem fazer à sociedade suprimentos, nas condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelas sócias Maria Filomena Lourenço Barroquinho de Jesus Passarinho e Patrícia Alexandra Barroquinho de Jesus Passarinho Rosa Bernardino, que desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.
2 — Os gerentes não podem obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota, pelo valor que lhe corresponder no último balanço social, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por falência ou insolvência do sócio titular;
- c) Por venda judicial da quota, qualquer que seja a forma usada.

2 — As amortizações consideram-se consumadas e produzem todos os efeitos, por pagamento ou consignação em depósito do correspondente valor.

ARTIGO 10.º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não exigir formalidades especiais, são convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 11.º

Fica desde já admitida, por deliberação dos sócios, a derrogação dos preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Olivia de Sousa Rebelo*.
12030058

CSG — CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9829/010119; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/010119.

Certifico que entre Jorge Eugénio Marinha dos Reis e Moura e Vasco José de Almeida Pimentel, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma CSG — Construção e Serviços Gerais, L.ª, identificação de pessoa colectiva n.º P 505127792, com o código de actividade n.º 45 211 (válido até 18 de Fevereiro de 2001).

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Elias Garcia, 177, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

2 — A sua sede pode ser transferida dentro do concelho ou para outro limítrofe, por deliberação da gerência, e, ainda, criar e encerrar filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação, em qualquer ponto do País.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na realização de todos os trabalhos de construção civil, reabilitação de imóveis, instalações técnicas e de

equipamentos diversos, designadamente para apoio eléctrico, electrónico e climatização, bem como comercialização, assistência técnica e manutenção, empreiteiro de obras públicas, industrial de construção civil.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de 2500 euros, pertencente uma a cada um dos sócios Jorge Eugénio Marinha dos Reis e Moura e outra a Vasco José de Almeida Pimentel.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, seus cônjuges e descendentes, mas a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, tendo esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 14339307

MAPONTE — PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9862/010130; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/010130.

Certifico que entre Vicente Garcia Conchell, Lua Margarita Solano Perez e Mariano Ponticelli, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MAPONTE — Promoção Imobiliária, L.ª, e tem a sua sede na Avenida da República, 48, 6.º, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

2 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, assim como criar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, quer em Portugal, quer no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social a promoção de empreendimentos imobiliários, compra e venda de bens imóveis, incluindo a compra para revenda, gestão e administração de condomínios e empreendimentos imobiliários, prestação de serviços nestas áreas e afins. Constituição, promoção e participação no capital de sociedades em Portugal e no estrangeiro. Análise e acompanhamento de oportunidades de investimento. Loteamentos de propriedades e urbanizações, projectos e estudos, construção de casas para venda, infra-estruturas e afins.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de três quotas, sendo: uma do valor nominal de 2370 euros, pertencente ao sócio Vicente Garcia Conchell; uma do valor nominal de 1315 euros, pertencente à sócia Lua Margarita Solano Perez, e outra do valor nominal de 1315 euros, pertencente ao sócio Mariano Ponticelli.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade incumbe aos sócios Lua Margarita Solano Perez e Mariano Ponticelli, que ficam desde já designados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios, é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes, em segundo, os quais têm o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo mais longo.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 14495562

MASSINHA — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9812/010117; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010117.

Certifico que, Mauro Ricardo de Almeida Baranita, constituiu a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de MASSINHA — Actividades Hoteleiras, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Alves Torgo, 348 e 354, freguesia de Alto do Pina, concelho de Lisboa.

§ único. A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar agências, sucursais, filiais ou outras formas locais de representação da sociedade, em qualquer ponto do País e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em hotelaria, actividades hoteleiras.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a ele sócio Mauro Ricardo de Almeida Baranita.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade ficará a cargo dele sócio, desde já nomeado gerente, ou de pessoas estranhas à sociedade que venham a ser por ele designadas.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá livremente participar, sob qualquer forma, no capital social de sociedades já existentes ou a constituir, qualquer que seja a sua natureza e objecto, bem como no capital de sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e desde que, em sociedades por quotas, não fique na situação de única sócia dessa sociedade.

ARTIGO 6.º

Fica o sócio autorizado a celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam à prossecução do objecto social.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 14493080

METRÓPOLES, COMÉRCIO DE PRODUTOS TURÍSTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9785/010109; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/010109.

Certifico que entre Patrick Bleso dos Santos Morais de Carvalho também é conhecido por Patrick Bleso dos Santos Morais de Carvalho, Sérgio Alexandre Martins Ferreira e Anisha Kanakrai em apresentação da sociedade Mintner Holding, Ltd., foi constituída a

sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma *Metrópoles, Comércio de Produtos Turísticos, L.ª*, e tem a sua sede em Lisboa, na Avenida dos Combatentes, edifício Green Park, 43-A, 11.º, D, 1600 Lisboa.

2 — A gerência pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas locais de apresentação.

2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos e serviços turísticos.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em três quotas: uma de 2500 euros, pertencente à sócia *Mintner Holding, Ltd.*; uma de valor nominal de 1400 euros, pertencente ao sócio *Dr. Patrick Bleso dos Santos Morais de Carvalho*, e outra de valor nominal de 1100 euros, pertencente ao sócio *Sérgio Alexandre Martins Ferreira*.

4.º

A gerência de sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios *Patrick Bleso dos Santos Morais de Carvalho* e *Sérgio Alexandre Martins Ferreira*.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente de autorização prévia da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos restantes sócios, em segundo.

6.º

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

7.º

A sociedade não pode ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em avales, fianças, abonações, letras de favor e outros de natureza semelhante.

8.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear entre si um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 14714558

CHAPÉU ALTO — RESTAURANTE-BAR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9821/010118; inscrição n.º 1, número e data da apresentação: 27/010118.

Certifico que entre *Fernando Manuel Costa Chaves*, *Maria Margarida Correia da Silva Almeida* e *José Júlio da Costa Neves*, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma *Chapéu Alto — Restaurante-Bar, L.ª*, com sede na Rua dos Caminhos de Ferro, 46 e 48, freguesia de Santa Engrácia, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o restaurante.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem o capital social, integralmente realizado em dinheiro, de 5001 euros, correspondente à soma de três quotas iguais de 1667 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares de capital, desde que deliberado por unanimidade, em assembleia geral, até ao montante igual a 100 vezes o capital social à data da deliberação.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios, é livre, a estranhos, porém, depende do consentimento da sociedade, à qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência e, em seguida, aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência e representação da sociedade, dispensadas de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertencem aos sócios *Fernando Manuel Costa Chaves* e *José Júlio da Costa Neves*, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade vincula-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes, em todos os actos e contratos, incluindo nos de aquisição, alienação e oneração de bens móveis.

ARTIGO 7.º

É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em negócios estranhos ao objecto e interesses sociais, designadamente em aceite e saque de letras de favor, prestar fianças, subfianças, cauções e outros semelhantes.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio, desde que a mesma seja:

- Arrestada, arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outro procedimento cautelar ou administrativo;
- Cedida com desrespeito do estabelecido no artigo 5.º;
- Acordo com o titular;
- Quando, por motivo de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, a quota não ficar na titularidade do sócio.

2 — A contrapartida da amortização, salvo disposição legal em contrário, será a resultante do último balanço aprovado em assembleia geral, ou outro feito especialmente para o efeito, e paga em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, sem vencimento de juros, vencendo-se a primeira na data da deliberação.

3 — A quota poderá figurar no balanço como quota amortizada, e pode, em vez de amortizada, ser dividida e criada uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a sócio ou a terceiros.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência, excepto se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO 10.º

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades com objecto igual, em sociedade de espécie diferente ou em agrupamentos complementares de empresas.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 14493713

CORPORATEGEST, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9815/010117; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/010117.

Certifico que, entre *Francisco Tarré Fernandes*, *Manuel Fulgêncio Tarré Fernandes*, *Joaquim Filipe Fulgêncio Tarré Fernandes*, *Maria Alexandra Teles de Abreu Violante Tarré Fernandes* e *Carlos Alexandre Eira de Matos Borges*, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de *CORPORATEGEST, SGPS, S. A.*

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Duque de Ávila, 72-A, galeria A, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa.

2 — A sede social poderá ser transferida por simples deliberação do administrador único, para outro local do concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

Constitui objecto da sociedade a gestão de participações sociais doutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 200 000 euros, completamente realizado em dinheiro e representado por 40 000 acções com valor nominal de 5 euros cada uma.

2 — Na subscrição das acções relativas aos aumentos de capital, têm preferência os accionistas na proporção das acções que já possuem.

ARTIGO 5.º

1 — As acções são ao portador, registadas ou não, podendo revestir forma meramente escritural.

2 — As acções são representadas por títulos de 1, 10, 50, 100 e 1000 acções.

3 — Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, serão numerados e assinados pelo administrador único, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em assembleia geral, nos termos da lei e do presente contrato.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 7.º

1 — A assembleia geral delibera por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

2 — Para que a assembleia geral possa funcionar em primeira convocação devem estar presentes ou representados accionistas que representam, pelo menos, 50% do capital social.

ARTIGO 8.º

1 — A cada 100 acções corresponde um voto, dispondo os accionistas de tantos votos quantos os correspondentes à parte inteira que resulte da divisão por 100 do número de acções que possuam, sem qualquer limite.

2 — Os accionistas que não possuem o número de acções necessário para terem direito de voto, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na assembleia geral.

3 — Sempre que os accionistas se façam representar nos termos previstos na lei, deverão estas representações ser comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral, por carta registada, enviada para a sede social, até ao dia útil anterior ao designado para a realização da assembleia geral.

4 — As acções não integralmente liberadas não tem direito a voto.

ARTIGO 9.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente de entre os accionistas ou não, podendo os mesmos ser reeleitos por uma ou mais vezes.

ARTIGO 10.º

Compete à assembleia geral fixar as remunerações dos órgãos sociais no respeito pelas disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um administrador único, eleito em assembleia geral, por um mandato com a duração de três anos, reelegível uma ou mais vezes, com dispensa de caução.

2 — O administrador único fica investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

a) Gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações, bem como celebrar contratos, atinentes ao objecto social;

b) Adquirir, alienar, onerar ou permutar bens imóveis ou móveis da sociedade, sempre que o entender conveniente e celebrar contratos de locação financeira, relativos aos referidos bens;

c) Abrir e movimentar contas bancárias;

d) Aceitar, sacar e endossar, letras e livranças e outros efeitos comerciais;

e) Contrair para a sociedade, empréstimos ou obrigações financeiras similares;

f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;

g) Constituir mandatários, conferindo-lhes poderes específicos para determinados actos;

h) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;

ARTIGO 12.º

1 — Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção do administrador único.

2 — Fica proibido aos representantes da sociedade obrigarem a mesma em fianças, letra de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições considerados nulos, sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

CAPÍTULO V

Conselho fiscal

ARTIGO 13.º

A fiscalização da sociedade, bem como a revisão das suas contas compete a um fiscal único e um suplente, eleitos por um mandato com a duração de três anos, reelegíveis uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 14.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 15.º

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que a assembleia deliberar.

ARTIGO 16.º

Órgãos sociais designados para o triénio de 2000-2002.

Conselho de administração: administrador único — Joaquim Filipe Fulgêncio Tarré Fernandes.

Mesa da assembleia geral: presidente — Manuel Fulgêncio Tarré Fernandes; secretário — Maria Alexandra Teles de Abreu Violante Tarré Fernandes.

Fiscal único — Dr. António Alexandre Pereira Borges, revisor oficial de contas n.º 559, em representação da sociedade António Borges, João Macedo & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas com o n.º 69 na Lista de Revisores Oficiais de Contas; suplente — Dr. João Carlos Monteiro de Macedo, revisor oficial de contas n.º 817.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 14493357

CAFÉ BAR ALEGRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 27 241/581223; identificação de pessoa colectiva n.º 500498466; entrada e data da apresentação: 26 886/001227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas dos anos de 1997, 1998 e 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14153734

MARTINS & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 26 868/580329; identificação de pessoa colectiva n.º 500186448; entrada e data da apresentação: 26 778/001222.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14173255

**CARDIODIN — CENTRO DINÂMICO
CARDIOVASCULAR, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 3848/941024; identificação de pessoa colectiva n.º 503284785; entrada e data da apresentação: 12 189/000621.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 13682458

**PUBLICONSTRÓI — OBRAS PÚBLICAS
E CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 1343/900301; data da apresentação: 000404.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 11377461

CARLOS SERENO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 2511/820907; identificação de pessoa colectiva n.º 501327088; data da apresentação: 000330.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 11948353

**PATRIMÓNIO CRESCENTE — INVESTIMENTOS
IMOBILIÁRIOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 7824/990126; entrada e data da apresentação: 26 857/001227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14173778

**MA E IL CONSULTORES, TECNOLOGIAS
DE INTEGRAÇÃO DE EMPRESAS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 7830/990127; entrada e data da apresentação: 26 821/001222.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14173565

**PAVIRUA — ASSENTAMENTO, FORNECIMENTO
REVESTIMENTOS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 8263/980414; identificação de pessoa colectiva n.º 502490438; entrada e data da apresentação: 26 795/001222.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 10566805

MARQUES, AIRES & FERREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 8343/990806; identificação de pessoa colectiva n.º 504464167; entrada e data da apresentação: 26 796/001222.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 13896504

MERA — ARTES GRÁFICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 734/910624; identificação de pessoa colectiva n.º 502581263; entrada e data da apresentação: 26 770/001222.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14173220

CHAVES FERREIRA — PUBLICAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 775/890901; identificação de pessoa colectiva n.º 502212241; entrada e data da apresentação: 26 853/001227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
14173689

MÍNIMO E MÁXIMO — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 7945/990323; identificação de pessoa colectiva n.º 504667718; entrada e data da apresentação: 11 342/000616.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
12772453

MIGUEL, AUGUSTO & CORREIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 42 383/700709; identificação de pessoa colectiva n.º 500193207; entrada e data da apresentação: 10 432/000606.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
12036420

C. B. GARCIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 30 420/610218; identificação de pessoa colectiva n.º 500868476; entrada e data da apresentação: 26 636/001219.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
14325110

PEIXOTO & COSTA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 34 691/640309; identificação de pessoa colectiva n.º 500214417; entrada e data da apresentação: 15 126/000629.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
14215101

MORAIS DE ARAÚJO, SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 863/890906; identificação de pessoa colectiva n.º 502213566; entrada e data da apresentação: 17 245/000603.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
14325101

M. PINHÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 49 527/760827; identificação de pessoa colectiva n.º 500610851; entrada e data da apresentação: 11 209/000615.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
10602810

MANUEL FERNANDES PEREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 2201/820427; identificação de pessoa colectiva n.º 501273662; entrada e data da apresentação: 11 207/000615.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
14325098

PREFABE — SOCIEDADE DE PRÉ-FABRICADOS DE CIMENTO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 53 839/790628; identificação de pessoa colectiva n.º 500845689; entrada e data da apresentação: 9738/000525.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
12054917

CEGI, CONTABILIDADE, CONSULTORIA EM ECONOMIA, GESTÃO E INFORMÁTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 61 570/850920; identificação de pessoa colectiva n.º 501570667; entrada e data da apresentação: 26 921/001228.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
13471511

MACHADO LIMPA — SERVIÇOS DE LIMPEZA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9814/010117; inscrição n.º I; número e data da apresentação: 10/010117.

Certifico que entre Virgílio Armando Moreira Machado e Mário José Moreira Machado, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma é constituída pela denominação de Machado Limpa — Serviços de Limpeza, L.^{da}, e a sua sede fica instalada em Lisboa, na Rua do Vale Formoso, 94, 5.º, esquerdo, freguesia de Marvila.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade pode ser deslocada para qualquer outro local dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas, transferidas ou fechadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza e higiene em imóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 5000 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Virgílio Armando Moreira Machado e Mário José Moreira Machado.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante global de 200 000 euros.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, já constituídas ou a constituir, mesmo com objecto diferente do seu.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão, total ou parcial, de quotas, entre sócios é livremente permitida.

2 — A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, fica dependente do consentimento prévio da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, fica reservado o direito de preferência.

ARTIGO 7.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado, será exercida por ambos os sócios, desde já designados gerentes.

2 — A sociedade fica vinculada com a assinatura dos dois gerentes.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, desde que totalmente liberada, sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

- a) Dissolução, ou falência dos sócios titulares;
 - b) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial ou administrativo, e estiver para se proceder ou se tenha já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial;
 - c) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do pacto social;
 - d) Por acordo das partes.
- 2 — A contrapartida da amortização, no caso das alíneas a), b) e c) do número anterior, será o valor que para a quota amortizada resultar do último balanço aprovado se outro não for determinado por lei.

ARTIGO 9.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os seus herdeiros ou representante legal, se aqueles pretenderem fazer parte dela, nomeando um de entre si que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não exija outras formalidades.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 14493314

PLACA — AGÊNCIA CONCESSIONÁRIA DE PUBLICIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 46 858/740513; identificação de pessoa colectiva n.º 500219109; entrada e data da apresentação: 26 817/001222.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14173549

CMCR — MULTISERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 5341/960628; entrada e data da apresentação: 26 794/001222.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 12012270

MAMÁS & C.^A — GINÁSIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 6823/980203; entrada e data da apresentação: 27 735/010202.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14494914

CENTRO TÉCNICO DE CONTAS JOÃO DE ALMEIDA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 890/890825; identificação de pessoa colectiva n.º 501197800; entrada e data da apresentação: 26 959/001228.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14061317

MIMÁ — EXTERNATO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 1387/900406; identificação de pessoa colectiva n.º 502323728; entrada e data da apresentação: 26 849/001227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14173670

MARISQUEIRA DO CARMO — RESTAURANTE CERVEJARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 1412/920210; identificação de pessoa colectiva n.º 502712511; entrada e data da apresentação: 26 901/001227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14127938

MS — MUNDI, SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONSULTORIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 67 916/880303; identificação de pessoa colectiva n.º 501957685; entrada e data da apresentação: 9186/000511.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 12602051

MEDITRAL — MEDICINA DE TRABALHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 1546/810903; identificação de pessoa colectiva n.º 501223991; entrada e data da apresentação: 11 391/000616.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 12011070

PAIS & FILHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 1725/811111; identificação de pessoa colectiva n.º 501228632; entrada e data da apresentação: 11 659/000619.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 12412562

MARIGRÍCOLA — CANTINA DO MERCADO ABASTECEDOR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 2881/830119; identificação de pessoa colectiva n.º 501363637; entrada e data da apresentação: 26 775/001222.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14173263

PINHÃO & RAMOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 61 798/851106; identificação de pessoa colectiva n.º 501546910; entrada e data da apresentação: 26 781/001222.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14173247

PROFIRMA — PROJECTOS E CONSULTORIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 1302/911227; identificação de pessoa colectiva n.º 502679786; entrada e data da apresentação: 14 972/000629.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 12612472

COVAS & RODRIGUES COVAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 1231/911209; identificação de pessoa colectiva n.º 502668679; entrada e data da apresentação: 15 132/000629.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14325233

PUBLIMÉDIA — SOCIEDADE JORNALÍSTICA E EDITORIAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 30 347/841128; identificação de pessoa colectiva n.º 501477292; entrada e data da apresentação: 11 314/000615.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14339072

CLÍNICA DE SANTA MARIA DE BELÉM, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 1577/900326; identificação de pessoa colectiva n.º 502385766; entrada e data da apresentação: 9819/000526.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 13724975

MARCHAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 11 611/270418; identificação de pessoa colectiva n.º 500935289; entrada e data da apresentação: 10 420/000606.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 12036765

M. DUARTE BARATA FERREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 56 148/810724; identificação de pessoa colectiva n.º 501185305; entrada e data da apresentação: 26 838/001227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14173573

CHARCUTARIA PÉROLA DOS AÇORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 40 820/690204; identificação de pessoa colectiva n.º 500537739; entrada e data da apresentação: 26 768/001222.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14173328

CAPELA & SANTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 51 057/770907; identificação de pessoa colectiva n.º 500693323; entrada e data da apresentação: 26 876/001227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas dos anos de 1997, 1998 e 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 08419116

CHURRASQUEIRA DA BEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 53 880/790709; identificação de pessoa colectiva n.º 500881928; entrada e data da apresentação: 26 773/001222.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14173271

PEREIRA, PEREIRA & GONÇALVES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 30 541/610307; identificação de pessoa colectiva n.º 500215812; entrada e data da apresentação: 26 783/001222.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14173239

MANUEL LOPES VIEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 32 114/611212; identificação de pessoa colectiva n.º 500475040; entrada e data da apresentação: 26 786/001222.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14173301

MOREIRA & NUNES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 32 088/611205; identificação de pessoa colectiva n.º 500729034; entrada e data da apresentação: 26 970/001228.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 13474065

PASTELARIA E LEITARIA FLOR DOS ANJOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 24 307/570308; identificação de pessoa colectiva n.º 500393761; entrada e data da apresentação: 26 709/001220.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14325268

MAGNATUR — VIAGENS E TURISMO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 59 135/840301; identificação de pessoa colectiva n.º 501476598; entrada e data da apresentação: 27 656/010130.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14495406

PROAGRICULTURA — PRODUTOS AGRÍCOLAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 59 487/840522; identificação de pessoa colectiva n.º 501454381; entrada e data da apresentação: 26 510/001215.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14213400

PECHINEY PORTUGAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 27 549/590604; identificação de pessoa colectiva n.º 500675554; entrada e data da apresentação: 27 064/001228.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 13474405

PEREIRA & SOARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 51 559/780109; identificação de pessoa colectiva n.º 500706530; entrada e data da apresentação: 26 787/001222.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14173298

CAPAZ FERNANDES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 765/890711; identificação de pessoa colectiva n.º 502191155; entrada e data da apresentação: 26 512/001215.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14173026

COMÉRCIO INTERNACIONAL LUSO ESPANHOL, CILE (COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS), S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 4070/950124; entrada e data da apresentação: 26 724/001221.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14189224

CERTAR — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 2029/921013; identificação de pessoa colectiva n.º 502856262; entrada e data da apresentação: 15 407/000629.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14324989

CETELEM, SFAC, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 2738/930629; identificação de pessoa colectiva n.º 503016160; entrada e data da apresentação: 26 461/001214.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14172038

COMED — SERVIÇOS MÉDICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 190/881214; identificação de pessoa colectiva n.º 502077204; entrada e data da apresentação: 26 642/001220.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 10943439

MANUEL J. LINO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 50 190/770302; identificação de pessoa colectiva n.º 500651949; entrada e data da apresentação: 26 841/001227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14173603

POLISTOCK — COMÉRCIO POR GROSSO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 5086/960307; identificação de pessoa colectiva n.º 503490466; entrada e data da apresentação: 13 982/000628.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14325128

POLILENA, LIMPEZAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9819/010118; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010118.

Certifico que entre José Policarpo e mulher, Maria Helena da Conceição Gregório Policarpo, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma POLILENA, Limpezas, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de D. Maria Ana de Áustria, 13, freguesia de Campolide, concelho de Lisboa.
- 3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de limpeza, manutenção e reparação de equipamentos de precisão.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.
- 2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 14338416

**PROJECTO 040, COMUNICAÇÃO E ARTESANATO,
UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9870/010119; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 44/010119.

Certifico que, Zaida Teresa de Carvlho Lança Rodrigues, constituiu a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Projecto 040, Comunicação e Artesanato, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada da Ameixoeira, 21, 1.º, direito, freguesia de Ameixoeira, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e representação de produtos alimentares, artesanais, de perfumaria e discográficos. Prestação de serviços nas áreas de música, *marketing*, relações internacionais e públicas e comunicação.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 01474391

QUIMILONGRA — ESPECIALIDADES QUÍMICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 54 758/800208; identificação de pessoa colectiva n.º 500908885; entrada e data da apresentação: 14 894/290600.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14324997

CHILGAMBA — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 2367/820615; identificação de pessoa colectiva n.º 501310630; entrada e data da apresentação: 26 596/001219.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14061699

**MICA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO
E REPRESENTAÇÕES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 1473/900910; identificação de pessoa colectiva n.º 502409851; entrada e data da apresentação: 26 700/001220.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 12313475

CODER — COMÉRCIO DE RESINAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 54 116/790827; identificação de pessoa colectiva n.º 500866287; entrada e data da apresentação: 26 563/001218.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas dos anos de 1997, 1998 e 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14172445

**MIGUEL FONSECA DA COSTA — SERVIÇOS
FOTOGRAFICOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 60 585/850118; identificação de pessoa colectiva n.º 501513086; entrada e data da apresentação: 26 572/001218.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14213540

CARMO JARDIM — RELAÇÕES PÚBLICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 500/900907; identificação de pessoa colectiva n.º 502410698; entrada e data da apresentação: 26 623/001219.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14172690

MARQUES & ABRANTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 35 514/650203; identificação de pessoa colectiva n.º 501691014; entrada e data da apresentação: 26 554/001218.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14172399

MOREIRA & PAIVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 2887/830121; identificação de pessoa colectiva n.º 501352945; entrada e data da apresentação: 26 718/001221.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14172984

MEDIBRINDE — MATERIAIS PROMOCIONAIS E MÉDICO-CIRÚRGICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 3414/940405; identificação de pessoa colectiva n.º 503171921; entrada e data da apresentação: 26 860/001227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14173743

CLÍNICA DA HARMONIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 4178/950303; identificação de pessoa colectiva n.º 503371688; entrada e data da apresentação: 26 943/001228.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 13474014

PORTICAL — CONSTRUÇÕES E PROJECTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 4958/960123; identificação de pessoa colectiva n.º 503404926; entrada e data da apresentação: 26 843/001227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 12003670

MINIS E MAXIS — CONSULTADORIA DE MODA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 5072/960229; identificação de pessoa colectiva n.º 503599387; entrada e data da apresentação: 26 861/001227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14173760

M AO CUBO — SOCIEDADE AGRÍCOLA, TURÍSTICA E IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 7711/981216; entrada e data da apresentação: 27 732/010202.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14707870

CONTINENTAL — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 17 420/440501; identificação de pessoa colectiva n.º 500334811; entrada e data da apresentação: 25 253/001031.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14174596

CENTRO DE ENFERMAGEM DE CAMPOLIDE DE MARTINS & DIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 48 709/760107; identificação de pessoa colectiva n.º 500300743; entrada e data da apresentação: 26 890/001227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14153750

CONFECÇÕES SANTOS & FILHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 29 766/601102; identificação de pessoa colectiva n.º 500453101; entrada e data da apresentação: 26 771/001222.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 14173336

PORTALEGRE

SOUSEL

LARANJO PEREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sousel. Matrícula n.º 65/220290; identificação de pessoa colectiva n.º 502296194; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 1 e 2/250101.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções de gerente António Laranjo Pereira, por renúncia, em 9 de Janeiro de 2001, e a designação de gerente, em 9 de Janeiro de 2001, de Francisco Mariano Neto das Neves, casado, residente no Bairro Lopes, em Sousel.

5 de Fevereiro de 2001. — O Conservador, *Nelson Pinheiro*. 08327769

PORTO**PENAFIEL****SOCIEDADE AGRÍCOLA MONTE DA COSTA, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 1392/980716; identificação de pessoa colectiva n.º 504209787.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Conferida, está conforme.

20 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Antónia Maria Cardoso da Silva* 06954634

PORTO — 2.^A SECÇÃO**MINEIRA ESTRELA DA ROCHA, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.^a Secção. Matrícula n.º 13 612; identificação de pessoa colectiva n.º 500961905; data da apresentação: 000630; pasta n.º 23 362.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

25 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Goretti Varejão* 12717126

INFA — INICIATIVAS FABRIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.^a Secção. Matrícula n.º 12 199; data da apresentação: 470210; pasta n.º 20 191.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

18 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Goretti Varejão* 12716154

SAIPOL — SOCIEDADE AGRO-INDUSTRIAL DO PONSUL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.^a Secção. Matrícula n.º 54 529; data da apresentação: 981014; pasta n.º 20 294.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

18 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Goretti Varejão* 12716197

L. P. S. — LUSO PRESTADORA DE SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.^a Secção. Matrícula n.º 48 714; data da apresentação: 910201; pasta n.º 6817.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

18 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Goretti Varejão* 12716138

IDEM — PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.^a Secção. Matrícula n.º 752; data da apresentação: 880201; pasta n.º 7811.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

18 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Goretti Varejão* 12716111

JORGE MIRANDA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.^a Secção. Matrícula n.º 37 727; data da apresentação: 830328; pasta n.º 1438.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

19 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Goretti Varejão* 12716499

RESIDENCIAL SÃO JORGE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.^a Secção. Matrícula n.º 46 047; data da apresentação: 890119; pasta n.º 1590.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

19 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Goretti Varejão* 12716480

ROSA FERNANDES & NATÁLIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.^a Secção. Matrícula n.º 47 547; data da apresentação: 900504; pasta n.º 4168.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

19 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Goretti Varejão* 12716472

PUBLIPORTO — GESTÃO E PUBLICIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.^a Secção. Matrícula n.º 38 793; data da apresentação: 840613; pasta n.º 4184.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

19 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Goretti Varejão* 12716464

SOFTEQUI — PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.^a Secção. Matrícula n.º 39 083; data da apresentação: 840921; pasta n.º 5279.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

19 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Goretti Varejão* 12716448

LINHA E MODA — CABELEIREIROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.^a Secção. Matrícula n.º 47 773; data da apresentação: 900606; pasta n.º 4807.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

19 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Goretti Varejão* 12716456

**SISPOR — SISTEMAS, PROGRAMAÇÃO
ORGANIZAÇÃO INFORMÁTICA, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 578; data da apresentação: 880105; pasta n.º 15 386.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

10 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Goretti Varejão*.
12721212

**PÃO QUENTE E PASTELARIA
S. PEDRO, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 49 520; data da apresentação: 911220; pasta n.º 8849.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

17 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Goretti Varejão*.
12716103



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUIDO 5%)

1260\$00 — € 6,28



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.drincm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29